

Processo : RR-309.204/1996.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma).

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Ceará
Advogado : Dr. Germano Silveira de Siqueira
Recorrido : Abimael de Sousa Pinto
Advogado : Dr. Luiz Carlos da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE ANTES DAS 18:00 HORAS - PRORROGAÇÃO DO PRAZO. Os arts. 170 da CLT e 184, § 1º, II, do CPC não podem ser interpretados isoladamente, no caso dos autos. Mesmo porque tratam dos atos processuais em sentido genérico. À hipótese de protocolização de recurso, o qual é apresentado por meio de petição, aplica-se o art. 172; § 3º, da Lei Processual Civil. Revista não provida.

Processo : RR-309.534/1996.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma).

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Jaci Carlos de Freitas
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
Recorrido : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : recurso de revista. conhecimento. O não-atendimento dos pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT impede que a matéria veiculada no recurso transponha o limiar do conhecimento. Recurso não conhecido.

Processo : RR-309.596/1996.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma).

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Agimiro Cordeiro Macial e Outros
Advogado : Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrido : Companhia de Água e Esgotos de Brasília - Caesb
Advogado : Dr. Otonil Mesquita Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, em não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. URPS DE JUNHO E JULHO DE 1988. SERVIDORES CELETISTAS DO DISTRITO FEDERAL. DATA-BASE EM MAIO DE 1988. O Decreto-Lei 2425/88 suspendeu para os empregados com data-base em maio o reajuste de que trata o artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87, antes do implemento do direito adquirido. Revista não conhecida.

Processo : RR-309.622/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma).

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Banco BMC S.A.
Advogado : Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães
Recorrido : Jaime Teixeira Albuquerque Júnior
Advogada : Dra. Noreli Lourdes Oliveira Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. URP DE FEVEREIRO. Recurso de Revista não conhecido porque não preenchidos os pressupostos previstos nas alíneas do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-309.935/1996.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma).

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Município de Campo Grande
Advogado : Dr. Pedro Cordeiro Júnior
Recorrido : Cleide Maria Costa da Silva e Outra
Advogado : Dr. Paulo Luiz Gameleira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. ente público. nulidade - EFEITOS. Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários "stricto sensu" correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-310.027/1996.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma).

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Jorge Luís da Silva
Advogado : Dr. Ubiratan Batista Pedrosa
Recorrido : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRÁSILIA
Advogada : Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : preliminar de nulidade. Recurso desfundamentado diante da ausência de arguição de afronta legal ou mesmo da apresentação de arestos para confronto.
INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. Jurisprudência imprópria para confronto. Incidência dos Enunciados nº 296 e 337/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-310.095/1996.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma).

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Pasqualina Nery Fernandes Moreira e Outros
Advogada : Dra. Cláudia Cristina P. Machado
Recorrido : Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado : Dr. Dorismar de Sousa Nogueira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - MUDANÇA DE REGIME. Recurso de revista. Embargos. Não conhecimento. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho). Revista não conhecida.

Processo : RR-310.132/1996.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma).

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Lourdes de Souza Rodrigues e Outros
Advogado : Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto
Recorrido : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Osdymer Montenegro Matos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do apelo.
EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso não conhecido.

Processo : RR-310.133/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma).

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Carlos Alberto Monteiro de Oliveira
Advogado : Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto
Recorrido : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Josué Chagas Vilela Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : recurso de revista. PRESCRIÇÃO. TRANSFORMAÇÃO DE REGIME. EXTINÇÃO DO CONTRATO. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-310.134/1996.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma).

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Terezinha de Souza Campos
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilbío Carvalho
Recorrido : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Lusinar do Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso não conhecido.

Processo : RR-310.139/1996.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma).

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Jesualdo Floriano Machado Lessa e Outro
Advogado : Dr. Fábio Roberto Reis
Recorrido : Fundação São Francisco de Seguridade Social
Advogado : Dr. Francisco Veloso Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Incidência do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso não conhecido.

Processo : RR-310.150/1996.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma).

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Fernando Herculano do Nascimento e Outros
Advogado : Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto
Recorrido : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Josue Chagas Vilela Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. Incidência do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso não conhecido.

Processo : RR-310.184/1996.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma).

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Dr. Jefferson de Vasconcelos Silva
Recorrido : Maria Celma Costa Pinheiro e Outros
Advogado : Dr. Wilson Alves Damasceno
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais oriundas do IPC de junho de 1987 e reflexos.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO/87
 O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho consagraram jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de junho/87 é inconstitucional visto que se funda em mera expectativa de direito e contradiz o princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, incisos II e XXXVI). Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-310.185/1996.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma).

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Estado do Ceará
Advogada : Dra. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos
Recorrido : Marta Hetena Pereira do Nascimento
Advogada : Dra. Vera Lucia R. de A. Chaves
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos termos da fundamentação, restringir a condenação referente ao saldo salarial correspondente ao não-pagamento do mês de outubro e três dias de novembro.
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS
 A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-310.187/1996.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr. Fernando Teles de Paula Lima
Recorrido : Mariano Nere Portela Neto
Advogado : Dr. José Cordeiro Damasceno
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente o pedido deduzido no pedido inicial. Custas pelo Reclamante, isento.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989

A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio da legalidade (Constituição da República, art. 5º, II) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, visto sustentar-se em legislação revogada. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-310.188/1996.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Estado do Ceará
Advogada : Dra. Maria Lúcia Fialho Colares
Recorrido : Maria Marta de Sousa
Advogada : Dra. Roxane Benevides Rocha
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Custas invertidas pela Reclamante, isenta na forma da lei.

EMENTA : CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS

I- A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado.

II- Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-310.190/1996.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Município do Crato
Advogada : Dra. Ruth Leite Vieira
Recorrido : João Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação, declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, e julgar improcedente o pedido da inicial, uma vez que não há pedido de parcela de natureza salarial stricto sensu. Custas, pelo Autor, isento.

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS

A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-310.586/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Monte Verde Engenharia Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Raul Freitas Pires de Saboia
Recorrido : Maria das Dores dos Santos
Advogado : Dr. José Carlos Oliveira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isenta a autora na forma da lei.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. A jurisprudência desta Corte entende inexistir direito adquirido aos reajustes salariais provenientes da URP de fevereiro de 1989 em face do cancelamento do Enunciado nº 316 do TST.

IPC DE MARÇO DE 1990. Matéria pacificada pelo Enunciado n.º 315 do TST, que estabelece a inexistência de direito adquirido ao reajuste. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-311.022/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Fernanda Palombini Moralles
Recorrido : Vilmar Borne
Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : Vínculo empregatício. Revista não conhecida, porque ausentes os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-311.029/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Macorel Artefatos de Couro Ltda.
Advogado : Dr. César Romeu Nazario
Recorrido : Eraldo Darci dos Santos
Advogado : Dr. José Azambuja Netto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer por divergência e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o adicional das horas extraordinárias decorrentes da nulidade do acordo de compensação de jornada em atividades insalubres, pelo período posterior a 04/10/88, permanecendo a condenação pela violação do artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho e aplicação do Enunciado 85 do Tribunal Superior do Trabalho quanto à prorrogação efetivada antes da vigência do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal.

EMENTA : recurso de revista. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. NULIDADE. ENUNCIADO 349 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ARTIGO 60 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. ARTIGO 7º, INCISO XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O artigo 7º da Constituição Federal revogou em parte o artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecendo que o acordo de compensação de jornada em atividades insalubres prescinde de prévia autorização da autoridade competente. Entretanto, permanece válido o contido no artigo 60 Consolidado e Enunciado 85 do Tribunal Superior do Trabalho, relativamente ao período anterior à vigência da Carta de 1988. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-311.030/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Reny Martins de Medeiros
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Recorrido : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogada : Dra. Anita Pereverziev
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : Reintegração - aposentadoria. Revista não conhecida, porque ausentes os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho

Processo : RR-311.031/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luis Figueiredo Fernandes
Recorrido : Haroldo Cezario de Souza Filho (Convocado)
Advogado : Dr. Miqueas Antonio dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : vínculo empregatício - policial militar - empresa privada - arestos inservíveis ou inespecíficos. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-311.072/1996.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Virginia de A Neves Saldanha
Recorrido : Bernardo Pereira Ramos
Advogado : Dr. Raimundo Nonato Oliveira Lima
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade suscitada, afastar a intempestividade dos embargos declaratórios decretada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento como entender de direito.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRAZO - ENTIDADE PÚBLICA

O prazo para interposição de embargos de declaração por entidade pública deve ser contado em dobro, ex vi do Decreto-Lei 779/69.

Revista provida.

Processo : RR-311.206/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Henrique Dias Franco
Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : Recurso de Revista. Matéria sumulada. Estando a decisão recorrida em consonância com enunciado da súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, a revista encontra óbice no disposto na alínea g, in fine, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-311.854/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Recorrido : João Severo
Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : recurso de revista. execução. Somente é cabível Recurso de Revista contra Acórdão proferido em Agravo de Petição por violação da Constituição Federal. (artigo 896, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho)
Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-311.856/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Companhia Metalúrgica Barbará
Advogado : Dr. Antônio Alberto Azevedo
Recorrido : Antônio Camilo de Paula
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.
EMENTA : REAJUSTES SALARIAIS DECORRENTES DO IPC DE JUNHO DE 1987 E DA URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Inexistência de direito adquirido.
Recurso de Revista provido.

Processo : RR-311.857/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Colla Construções Ltda.
Advogado : Dr. Amaranto Gomes do Nascimento
Recorrido : José Gonçalves
Advogado : Dr. José Augusto Ferreira de Amorim
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tocante à nulidade do regime compensatório, afastá-la do acordo de compensação de jornada e excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extraordinárias relativamente às horas destinadas à referida compensação; e, quanto à sobrejornada minuto a minuto, por

maioria, restringir a condenação da empresa ao pagamento como extraordinário de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto.

EMENTA : REGIME COMPENSATÓRIO DE HORÁRIO. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (Enunciado nº 349 do Tribunal Superior do Trabalho).

Recurso provido, no particular.

HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO. O REGISTRO EM CARTÕES DE PONTO, COM UMA VARIACÃO DE CINCO MINUTOS, ANTECEDENDO OU SUCEDENDO O HORÁRIO DE TRABALHO, É RAZOÁVEL PARA A EXECUÇÃO DESTA OBRIGAÇÃO LEGAL (artigo 74, PARÁGRAFO 2º DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO); O TEMPO QUE ULTRAPASSE ESTE PRAZO, NO ENTANTO, DEVE SER CONSIDERADO COMO EXTRAORDINÁRIO, PORQUANTO TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR.

Recurso provido parcialmente.

Processo : RR-311.860/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Serviço Social da Indústria

Advogado : Dr. Aloysio Moreira Guimarães

Recorrido : Mauro Augusto da Silva

Advogada : Dra. Hilma Coelho Van Leuven

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do apelo.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Em não havendo violação legal e/ou constitucional ou dissídio jurisprudencial, não se conhece da Revista no aspecto de tecnicidade da interposição do apelo. Ausentes os pressupostos de admissibilidade do artigo 896 consolidado, não se conhece do apelo.

Recurso não conhecido.

Processo : RR-311.861/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Siderúrgica J L Aliperti S.A.

Advogada : Dra. Sandra Lúcia de Almeida Jacon

Recorrido : Rai Barbosa dos Santos

Advogado : Dr. Bruno Humberto Pucci

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : Convenção Coletiva de Trabalho. Revista não conhecida, porque ausentes os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-311.863/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Luiz Couto Bastos

Recorrido : João Carlos Moraes Barcelos

Advogado : Dr. Roberto Silva Couto

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : recurso de revista. fundamentação. conhecimento. O conhecimento do Recurso de Revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se vabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal da lei, a teor do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do Recurso.

Processo : RR-311.866/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ

Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Recorrente : Deyse Higino Taveira Quijada

Advogado : Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa

Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer de ambas as revistas.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA

Não se conhece do recurso de revista por meio do qual a parte pretende discutir matéria que não foi objeto de exame na instância a quo, nos termos do Enunciado 297/TST.

RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE

O não conhecimento do recurso de revista da reclamada obsta a admissibilidade do recurso adesivo da reclamante nos termos do art. 500, inciso III, do CPC.

Processo : RR-311.938/1996.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres

Recorrido : Wanderley Diogo

Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à média, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação de aposentadoria do autor seja calculada segundo a média trienal dos proventos totais dos cargos efetivos em que tenha sido investido o empregado no triênio anterior à data da aposentadoria.

EMENTA : BANCO DO BRASIL S/A - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - MÉDIA TRIENAL. O entendimento prevalecente nesta Col. Corte é no sentido de que, segundo as normas internas do Banco do Brasil S/A, a média a ser utilizada para o cálculo da complementação de aposentadoria é a trienal. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-311.940/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins

Recorrido : Sergio Ferreira Velgath

Advogado : Dr. Ivo Harry Celli Júnior

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema: horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada normal e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação do Banco ao pagamento como extraordinário de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho,

salvo naqueles dias em que o excesso registrado não seja superior a 5 (cinco) minutos.

EMENTA : HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL. A jurisprudência desta Corte Superior tem-se posicionado no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de 5 minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-312.014/1996.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região

Procurador : Dr. Rafael Gazzanéo Júnior

Recorrido : Município de Campo Grande

Advogado : Dr. Severino Vitorino dos Santos

Recorrido : Marinete de Almeida Santos

Advogada : Dra. Maria Jovina Santos

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica isenta a reclamante.

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são ex tunc.

Revista provida.

Processo : RR-312.015/1996.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região

Procurador : Dr. Rafael Gazzanéo Júnior

Recorrido : Lenira Pereira da Silva

Advogada : Dra. Maria Jovina Santos

Recorrido : Município de Igreja Nova

Advogado : Dr. José Valdi Teixeira Moura

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica isenta a reclamante.

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são ex tunc.

Revista provida.

Processo : RR-312.021/1996.2 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procuradora : Dra. Maria Stela Guimarães de Martin

Recorrido : Município de Campo Grande - MS

Advogada : Dra. Arlete Borges Barros

Recorrido : Egidio da Silva Stahl

Advogada : Dra. Ana Helena Bastos e Silva Cândia

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeitos ex tunc e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, do qual fica dispensado o reclamante.

EMENTA : município - nulidade do contrato. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são ex tunc.

Revista provida.

Processo : RR-312.022/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procuradora : Dra. Cláudia Pinto

Recorrido : Município de Capela do Alto Alegre

Advogado : Dr. Joaquim Lino C. Filho

Recorrido : Nilo Alves de Santana

Advogado : Dr. Arivaldo Sacramento Filho

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeitos ex tunc e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas. Nos termos da lei, fica o reclamante dispensado.

EMENTA : município - nulidade do contrato. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são ex tunc, sendo indevidas as parcelas rescisórias, ou anotação na CTPS. Revista provida.

Processo : RR-312.023/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procuradora : Dra. Cláudia Pinto

Recorrido : Valto de Brito Meira

Advogado : Dr. Ademir Oliveira Goes

Recorrido : Município de Caetanos

Advogado : Dr. Cesar Rômulo Rodrigues Assis

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeitos ex tunc, para julgar improcedente o pedido, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais fica a parte dispensada.

EMENTA : município - nulidade do contrato. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se

sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são *ex tunc*, sendo indevidas as parcelas rescisórias, ou anotação na CTPS. Revista provida.

Processo : RR-312.024/1996.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procuradora : Dra. Lucia Leao J Mesquita
Recorrido : Cosme dos Santos
Advogado : Dr. Roberto Batista de Santana
Recorrido : Município de Aracaju
Advogada : Dra. Maria de Fátima P. da Paixão
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos *ex tunc* e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica a parte dispensada.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS.**
 O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são *ex tunc*.
 Revista provida.

Processo : RR-312.025/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procuradora : Dra. Claudia Pinto
Recorrido : Ismael Feu Ferreira
Advogado : Dr. Ecy Padilha
Recorrido : Município de Teixeira de Freitas
Advogada : Dra. Marta Siqueira Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato nos efeitos *ex tunc* e limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos, excluindo a dobra salarial.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS.**
 O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são *ex tunc*.
 Revista provida.

Processo : RR-312.026/1996.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Lucia Leao J Mesquita
Recorrido : Município de Poço Verde
Advogado : Dr. José Garcez de Góes
Recorrido : Rafael Bernardo de Jesus
Advogado : Dr. Sady Ferro da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato nos efeitos *ex tunc* e limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS.**
 O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são *ex tunc*.
 Revista provida.

Processo : RR-312.027/1996.6 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Maria Stela Guimarães de Martin
Recorrido : Maria José da Silva Neves
Advogado : Dr. Adalberto Amador de Resende
Recorrido : Município de Paranaíba
Advogado : Dr. Plínio Paulo Bortolotti
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeitos "*ex tunc*", julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.
EMENTA : **NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS** - A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito.
 Recurso de Revista provido.

Processo : RR-312.028/1996.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. José Carlos Ferreira do Monte
Recorrido : Município de Tabatinga
Recorrido : Edneuzza Moura dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao recurso para, reformando a v. decisão revisanda, declarar nulo o contrato de trabalho, absolvendo a Municipalidade de todas as condenações, já que não pleiteados salários eventualmente retidos.
EMENTA : **CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso provido.

Processo : RR-312.029/1996.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. José Carlos Ferreira do Monte
Recorrido : Agostinha Ribeiro da Cruz
Advogado : Dr. Antônio Levy Botero
Recorrido : Município de Tabatinga
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória. Custas, invertidas, pela reclamante, isenta.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS. A**
 nulidade do contrato de trabalho por desobediência ao disposto no art. 37 da Constituição Federal produz efeitos *ex nunc*. Portanto, são devidas as parcelas de saldo de salário, relativas ao período efetivamente trabalhado. Entretanto, não consta nos autos pedido de saldo de salário.
 Revista conhecida e provida para julgar improcedente a Reclamatória.

Processo : RR-312.030/1996.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. José Carlos Ferreira do Monte
Recorrido : Aroldo Neves
Recorrido : Município de Japura
Advogado : Dr. Gedeon Rocha Lima
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento de 15 dias de salário do mês de abril.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS. A**
 nulidade do contrato de trabalho por desobediência ao disposto no art. 37 da Constituição Federal produz efeitos *ex nunc*. Portanto, são devidas as parcelas de saldo de salário, relativas ao período efetivamente trabalhado. Consta nos autos pedido de saldo de salário.
 Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-312.031/1996.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. José Carlos Ferreira do Monte
Recorrido : Janilze Gonçalves Guimarães Brandão
Recorrido : Município de Tabatinga
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento apenas do saldo de salário referente ao mês de abril de 1994.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS.** A nulidade do contrato de trabalho por desobediência ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal produz efeitos *ex nunc*. Portanto, são devidas as parcelas de saldo de salário, relativas ao período efetivamente trabalhado. Entretanto, não consta nos autos pedido de saldo de salário.
 Revista conhecida e provida parcialmente.

Processo : RR-312.032/1996.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. José Carlos Ferreira do Monte
Recorrido : Eliana dos Santos Andrade
Recorrido : Município de Itacoatiara
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Conhecimento por violação legal e/ou constitucional. A arguição de nulidade da decisão por negativa da prestação jurisdicional há que estar fundamentada, expressamente, em ofensa legal e/ou constitucional, sob pena de se julgar desfundamentado o apelo.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-312.033/1996.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Rafael Gazzanéo Júnior
Recorrido : Octacílio Porfírio de Menezes
Advogado : Dr. João Firmo Soares
Recorrido : Município de Delmiro Gouveia
Advogado : Dr. José Carlos de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial; e, no mérito dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.
EMENTA : **Contrato de trabalho. nulidade.** É nulo o contrato de trabalho realizado sem a observância do disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal/88.
 Revista provida.

Processo : RR-312.034/1996.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
Procurador : Dr. Rafael Gazzanéo Júnior
Recorrido : Município de Igreja Nova
Advogado : Dr. José Valdi Teixeira Moura
Recorrido : Anildete de Santana Santos
Advogada : Dra. Maria Jovina Santos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência; e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas que ficam dispensadas.
EMENTA : **Contrato de trabalho - nulidade.** É nulo o contrato de trabalho realizado sem a observância do disposto no artigo 37, II, da atual Carta Política.

Processo : RR-312.629/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Alcineia Valerio
Advogado : Dr. Nilson Braz de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. Depósito recursal inferior ao valor total da condenação e ao limite legal exigido na época para interposição do recurso de revista. Instrução Normativa nº 3/93, inciso II, alínea b, do TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-312.656/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Robert Bosch Ltda.
Advogado : Dr. Adalberto Caramori Petry
Recorrido : Nilton Osmar Keretch
Advogado : Dr. Carlos Ernani de A. Macioski
DECISÃO : Rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e, unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação ao descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os referidos descontos, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : descontos previdenciários e fiscais. Esta corte consagra o entendimento de que compete à Justiça do Trabalho autorizar descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas. Recurso conhecido parcialmente e provido nesta parte.

Processo : RR-313.363/1996.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Paulo César Berzoini
Advogado : Dr. Élio Avelino da Silva
Recorrido : Hotel Itaguaçu Ltda.
Advogado : Dr. Fábio Baracuchy Medeiros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO
 Não se conhece de recurso de revista por meio do qual o reclamante pretende discutir a integração das gorjetas no cálculo do piso normativo da categoria, enquanto o Eg. Regional analisou a questão apenas sob o prisma das comissões por ele auferidas. Aplicação do Enunciado 296/TST.

Processo : RR-313.365/1996.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Dohler S.A. Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Samuel Carlos Lima
Recorrido : Luiza Brasileira de Jesus Pavanello
Advogado : Dr. Orlando B. de Camargo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO
 Não se conhece de recurso de revista por meio do qual pretende o reclamado discutir matéria sobre a qual esta Eg. Corte já consolidou o seu entendimento. Aplicação do Enunciado 333/TST.

Processo : RR-313.384/1996.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Robert Bosch do Brasil Amazônia S.A.
Advogada : Dra. Natasja Deschoolmeester
Recorrido : Edivaldo dos Santos Dias
Advogado : Dr. Antônio Fábio Barros de Mendonça
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS.
 Não alcança admissibilidade o recurso de revista por meio do qual pretende a parte discutir a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora dos serviços, matéria sobre a qual já se tornou consolidado o entendimento desta Eg. Corte por meio do item IV, do Enunciado 331/TST.
 Recurso não conhecido.

Processo : RR-313.388/1996.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Técnica Nacional de Engenharia S.A. - Tenenge
Advogado : Dr. Vânio Ghisi
Recorrido : José Moacir de Oliveira Firminio
Advogado : Dr. Fábio Abul-Hiss
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : Revista - conhecimento. A instância extraordinária trabalhista tem sua competência delimitada pelo artigo 896 da CLT, considerando sua finalidade primordial de pacificar a jurisprudência e verificar a legalidade da decisão proferida pela instância ordinária. Em virtude da natureza extraordinária da revista, os requisitos específicos de conhecimento devem ser satisfeitos para exame do respectivo mérito, o que não será possível no caso de matéria fática ou não prequestionada, ou quando não ficar demonstrada a hipótese de dissenso específico entre julgados ou violação de lei.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-313.390/1996.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Metalúrgica Schulz S.A.
Advogada : Dra. Solange Donner Pirajá Martins
Recorrido : Manoel de Freitas Costa
Advogado : Dr. Jaime da Silva Duarte
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTECEDENTES À JORNADA DE TRABALHO. A decisão regional encontra-se externada mediante mais de um fundamento e não, tão-somente, com base na premissa de que os minutos antecedentes seriam despendidos na marcação de ponto. Como o pressuposto recursal suscitado ao estabelecimento de divergência resume-se ao aspecto relativo à marcação de ponto, a hipótese atrai a incidência do Enunciado 23 desta Corte, pois os arestos

transcritos não abrangem a totalidade dos fundamentos adotados pelo Regional.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-313.477/1996.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Gracione da Mota Costa
Recorrido : Raimundo Nonato Tocantins
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito. Prejudicado o exame do recurso.
EMENTA : FGTS - LEVANTAMENTO. PERDA DE OBJETO DA AÇÃO. Os autos registram que o saque pretendido alicerça-se na mudança de regime jurídico dos servidores estaduais do Pará, de que cogita a Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/94, o que implica a superação da matéria porque transcorridos mais de três anos da edição da mencionada lei estadual. O art. 4º da Lei nº 8.678/93 alterou o disposto no inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, facultando ao trabalhador a movimentação do FGTS quando tenha permanecido três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, prestando serviços após a alteração referida, o que torna sem objeto a ação, e, conseqüentemente, o recurso.
 Processo que se julga extinto sem julgamento do mérito. Prejudicado o exame do recurso.

Processo : RR-313.478/1996.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Aleixo Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, considerar prejudicado o recurso em face da perda do objeto.
EMENTA : FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90.
 Revista prejudicada.

Processo : RR-313.479/1996.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Carlos Guilherme Valente e Outros
Advogado : Dr. Angelo Pedro Nunes de Miranda
DECISÃO : Unanimemente, considerar prejudicado o recurso em face da perda do objeto.
EMENTA : FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90.
 Revista prejudicada.

Processo : RR-313.483/1996.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Gracione da Mota Costa
Recorrido : Yvone de Souza Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, considerar prejudicado o recurso em face da perda do objeto.
EMENTA : FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90.
 Revista prejudicada.

Processo : RR-313.500/1996.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : José Joaquim da Silva Filho
Advogado : Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena
Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por maioria, não conhecer da revista quanto ao adicional de insalubridade - rurícola, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; unanimemente, não conhecer da revista quanto aos honorários advocatícios.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. O apelo do autor não merece prosperar ante o óbice dos Enunciados 23, 296 e 297 desta Col. Corte.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-313.501/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Jair dos Santos
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Recorrido : Jowei Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Muriel Nini
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : ESTABILIDADE DO ACIDENTADO - AUXÍLIO DOENÇA - REQUISITO. Alinho-me ao entendimento jurisprudencial desta Corte Superior no sentido de que, em conformidade com o disposto no art. 118 da Lei 8213/91, é requisito essencial para que o empregado faça jus à estabilidade advinda de acidente de trabalho o recebimento do auxílio doença.
 Revista não provida.

Processo : RR-313.502/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Nei Leal Imbriniso
Recorrido : Félix Soares Vieira
Advogada : Dra. Rosa Maria Machado de Paiva Brito
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE DE 84,32% - LEI 8177/91. Não há que se falar em violação do art. 5º, II e XXXVI, da CF/88 porque não se pode confundir observância do índice de poupança para a correção dos créditos trabalhistas nos termos em que preceitua a Lei 8177/91 com reajuste salarial observando-se o IPC de março, este sim, indevido.
 Recurso não conhecido.

Processo : RR-313.515/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Isabel Lima Silva
Advogada : Dra. Lilian de Oliveira Rosa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar a prescrição extintiva do direito de ação da reclamante e extinguir o processo, com julgamento de mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC, vencido o Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado.
EMENTA : BENEFÍCIOS PREVISTOS NO MANUAL DE PESSOAL DA PETROBRÁS. O prazo prescricional começa a fluir a partir da data de falecimento do empregado e se transcorrido o biênio de que trata o art. 7º, XXIX, "a", da Carta Magna, extingue-se o direito de ação da viúva para reclamar os benefícios previstos no Manual de Pessoal da empresa, pois o falecimento acarreta a extinção do vínculo com a mesma. Revista provida.

Processo : RR-313.643/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Ebid - Editora Páginas Amarelas Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho
Recorrido : Alice da Conceição Quadrada
Advogado : Dr. Cyro Franklin de Azevedo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : DAS COMISSÕES. As alegações esbarram no óbice do Enunciado 126/TST.
DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. A recorrente não indicou o dispositivo da lei tida por violada. Revista não conhecida.

Processo : RR-313.644/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Multibras S.A. - Eletrodomésticos
Advogado : Dr. Roberto Bahia
Recorrido : Carlos Alberto de Oliveira
Advogado : Dr. Pedro dos Santos Filho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro/89, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida parcela e seus reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Tendo sido a Lei nº 7.730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-313.649/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Recorrido : Francisco Masao Hirashima
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, no particular.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS
A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-313.968/1996.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Pharmaformulas - Farmacia de Manipulacao Ltda.
Advogado : Dr. Sylvio Rangel Moreira
Recorrido : Adriana José de Melo
Advogado : Dr. Adalberto José da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. O não-atendimento dos pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT impede que a matéria veiculada no recurso transponha o limiar do conhecimento. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-313.975/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Carlos Alberto Bomfim
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Recorrido : Zannetini Barbosi S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Christianiano de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A decisão recorrida, ao entender que "o art. 133 da Carta Magna vigente não revogou o art. 791 consolidado, o que também incoerreu com a edição da Lei nº 8.906/94", encontra-se em sintonia com a orientação inscrita nos Enunciados nºs 219 e 329 do TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-314.195/1996.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. José Carlos Ferreira do Monte
Recorrido : Rosa Maria da Silva Nunes e Outras
Advogado : Dr. Antônio Levy Botero
Recorrido : Município de Tabatinga
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.
Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-314.197/1996.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procuradora : Dra. Julia A de Magalhaes Coelho
Recorrido : Raimunda Sandoval de Lima
Recorrido : Município de Tabatinga
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao contrato de trabalho - nulidade - efeitos, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, na forma da lei.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são *ex tunc*. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-314.199/1996.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 11ª Região
Procurador : Dr. José Carlos Ferreira do Monte
Recorrido : Manoel Albeci Marques do Santos
Recorrido : Município de Eirunepé
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.
Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-314.207/1996.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB
Procurador : Dr. Antonio Xavier da Costa
Recorrido : Manoel Pereira de Oliveira
Advogado : Dr. José Erivan Tavares Grangeiro
Recorrido : Município de Queimadas
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeitos *ex tunc*, julgando improcedente o pedido formulado na reclamação. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, com a dispensa do reclamante do respectivo pagamento.
EMENTA : município - nulidade do contrato. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são *ex tunc*. Havendo prestação de serviço, somente será devida a remuneração correspondente, haja vista a impossibilidade física de o tomador dos serviços devolver ao prestador sua força de trabalho despendida. Revista provida.

Processo : RR-314.214/1996.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procuradora : Dra. Cláudia Pinto
Recorrido : Indústrias Villares S.A.
Advogado : Dr. Carlos Augusto S. de Almeida
Recorrido : Dario Fonseca Júnior
Advogado : Dr. Maraivan Gonçalves Rocha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : PEDIDO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO SEGURO DESEMPREGO NÃO APRECIADO PELA SENTENÇA - PRECLUSÃO. Não pode o juiz, ou qualquer outro agente público, impelir o particular a avançar impositivamente com pedido de prestação jurisdicional; se tal atitude não é acolhida no meio da atual ordem jurídica, então nenhum empecilho existe à incidência da preclusão, quando a parte deixa de requerer, mediante embargos declaratórios, que a Junta torne completa a prestação jurisdicional a respeito de ponto omissis na sentença; de igual modo, importa reconhecer a renúncia tácita do direito de recorrer pela parte. Incabível a revista, pois ao Ministério Público não compete imiscuir-se em questões não cometidas ao interesse de ordem pública. Revista não conhecida.

Processo : RR-314.346/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procurador : Dr. João Carlos Pennesi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procuradora : Dra. Sandra Lia Simón
Recorrido : Divanir Aparecida Carraro e Outros
Advogado : Dr. Manoel J. Beretta Lopes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro/89, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos, restando prejudicado o recurso do Ministério Público.
EMENTA : RECURSO DO RECLAMADO.
URP DE FEVEREIRO DE 1989. Tendo sido a Lei nº 7.730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração. Revista parcialmente conhecida e provida.
RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Prejudicado.

Processo : RR-314.682/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Maria Aparecida Gouveia
Advogado : Dr. Marcos Antonio Trigo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica isenta a reclamante, na forma da lei.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Tendo sido a Lei nº 7.730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração. Revista provida.

Processo : RR-314.688/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Antônio Luiz Sperandio
Advogado : Dr. Célia Regina Coelho Martins Coutinho
Recorrido : Banco Bozano Simonsen S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : 7ª E 8ª HORAS - PRÉ-CONTRATAÇÃO. A decisão regional está em conformidade com a jurisprudência do Col. TST. HORAS EXTRAS ALÉM DA 8ª. A matéria tem natureza probatória, esbarrando, assim, no óbice do Enunciado 126/TST, pelo que resta prejudicada a alegação de divergência jurisprudencial. Revista não conhecida.

Processo : RR-314.696/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Stenio José Aquino de Brito
Advogada : Dra. Sheila Gali Silva
Recorrido : Banco Norchem S.A.
Advogada : Dra. Adriane Maria Xavier
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção da revista argüida em contra-razões; conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito, afastada a prescrição do direito de ação.
EMENTA : "PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. DEMANDA TRABALHISTA ARQUIVADA. A demanda trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição". (Enunciado 268/TST)
 Recurso provido.

Processo : RR-314.706/1996.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Leonice Dias Palhano
DECISÃO : Unanimemente, considerar prejudicado o recurso em face da perda do objeto.
EMENTA : FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90.
 Revista prejudicada.

Processo : RR-314.716/1996.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Terezinha de Jesus Passos dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, considerar prejudicado o recurso em face da perda do objeto.
EMENTA : FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90.
 Revista prejudicada.

Processo : RR-314.721/1996.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Herolezane de Souza
Advogada : Dra. Maria Eliane Nogueira Leite
Recorrido : ALCOA - Alumínio do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO
 Não se conhece do recurso de revista por meio do qual a parte se insurge contra decisão regional proferida em harmonia com a iterativa jurisprudência desta Eg. Corte, cujo entendimento é no sentido de não reconhecer a estabilidade provisória prevista em convenção coletiva instituída durante a projeção do aviso prévio indenizado. Aplicação do Enunciado 333/TST.

Processo : RR-314.767/1996.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Recorrido : Alzira de Nazare de Aguiar Telles
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.
 "As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento" (Enunciado 51/TST).
 Recurso não conhecido.

Processo : RR-315.070/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Antônio Carlos Lima Santos
Advogado : Dr. Raphael Bartilotti
Recorrido : Município de Alagoinha
Advogado : Dr. Ricardo Marcolin
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. intempetividade. Não se conhece de recurso interposto depois do octídeo legal. Revista não conhecida.

Processo : RR-315.075/1996.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Augusta Teles Vital
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Recorrido : Município de Juazeiro
Advogada : Dra. Eneida Afonso de Sousa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado ao pagamento dos salários "stricto sensu" correspondentes aos dias efetivamente trabalhados.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. ente público. nulidade. EFEITOS - Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não lhe pode ser restituída pelo empregador. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR-357.130/1997.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Thelma Regina Bonifácio
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : CARREFOUR - Comércio e Indústria S. A.
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por ofensa ao art. 832 da CLT; e, no mérito, dar provimento ao recurso para, anulando parcialmente a decisão de fls. 544/546, por erro procedimental infringente da lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. Décimo Regional, a fim de que nova decisão seja proferida, com o enfrentamento de todas as questões postas nos embargos declaratórios da Reclamante no tocante às horas extras. Determino o sobrestamento do exame dos demais temas, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem novo recurso de revista.
EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
 Constata-se a negativa da prestação jurisdicional quando o Eg. Regional, não obstante a interposição de embargos declaratórios, mantém-se silente acerca de aspecto importante para a solução da controvérsia ventilado nas razões de recurso, na petição inicial ou na contestação. Recurso de revista conhecido por violação do artigo 832 da CLT e provido.

Processo : ED-RR-358.939/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Maria Olívia Maia
Embargado : Deoclésio Pasqualotti
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma o voto do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado - relator.
EMENTA : Embargos de declaração. Embargos de Declaração que são acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-363.076/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Carlos Roberto de Souza
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
Embargado : Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL
Advogado : Dr. José Moacir Schmidt
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : Embargos de Declaração. AUSÊNCIA DE VÍCIOS APONTADOS. Embargos de Declaração que são rejeitados por total inadequação aos pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-RR-364.890/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Embargante : Celso Venâncio
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para fazer esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos apenas para fazer os esclarecimentos cabíveis.

Processo : RR-365.893/1997.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Juliana Carvalho Santos
Advogado : Dr. Aldêmio Ogliari
Recorrido : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogada : Dra. Sueli Aparecida de Almeida Casella
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : CONTRATO NULO - EFEITOS - DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-RR-369.700/1997.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Embargante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Marccone Guimarães Vieira
Embargado : Elias Matini
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra
Embargado : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Juracy Costa da Silva

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : ACÓRDÃO - OMISSÃO. O inconformismo da parte com o desfecho da controvérsia não é pressuposto elegível a provocar o cabimento de embargos declaratórios, os quais dependem da demonstração da existência das irregularidades previstas no artigo 535 do CPC, sendo a hipótese de omissão a falta de expressa referência ao conteúdo da controvérsia entre as partes.
 Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR-377.834/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Embargante : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado : Newton Roberto Teles

Advogado : Dr. Mauro Ribeiro Borges

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : ACÓRDÃO - OMISSÃO. O inconformismo da parte com o desfecho da controvérsia não é pressuposto elegível a provocar o cabimento de embargos declaratórios, os quais dependem da demonstração da existência das irregularidades previstas no artigo 535 do CPC, sendo a hipótese de omissão a falta de expressa referência aos fundamentos fáticos e jurídicos do pedido da parte. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR-378.553/1997.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Embargante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado : Celso Antônio Bastos

Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistentes as omissões alegadas.

Processo : ED-RR-380.622/1997.6 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Embargante : Antônio Augusto Reis Moura

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargado : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : "EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS RÉUS. Inexistindo a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos."

Processo : ED-RR-380.630/1997.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Embargante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF

Advogado : Dr. Marcone Guimarães Vieira

Embargado : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA

Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça

Embargado : João Barbosa de Lima

Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados porque inexistentes a omissão e contradição apontadas.

Processo : RR-386.376/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Redator designado : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Evaldo da Silveira Naatz

Advogado : Dr. Milton Carrizo Galvão

Recorrido : Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL

Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade dos acórdãos regionais que apreciaram os embargos declaratórios, reintegração no emprego e pagamento dos salários e vantagens remuneratórias até 31/10/91; por maioria, não conhecer da revista quanto à compensação da gratificação de férias e do acréscimo constitucional de férias, vencido o Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator. A Presidência da Turma deferiu junta do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor.

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE APÓS-FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. COMPENSAÇÃO

A gratificação de férias objeto de acordo coletivo de trabalho e o terço constitucional ostentam a mesma natureza jurídica. Por esse motivo, mostra-se viável a compensação da gratificação- férias com o terço constitucional, mesmo porque o pagamento conjunto dessas duas importâncias configuraria injustificável *bis in idem*. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-387.279/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

Embargado : Mirian Nazareth Fonseca

Advogado : Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini

Embargado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - PREVI

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA : acórdão - esclarecimentos. A prestação jurisdicional a ser dada por uma determinada instância é una, ou seja, o juiz ou Tribunal deve emitir o pronunciamento jurisdicional compatível com sua competência, nos limites da lide. A não observância de tal regra torna cabíveis os embargos declaratórios para as partes e o novo pronunciamento subsequente terá o sentido de complementar o acórdão original, de tal forma que represente o conteúdo que já deveria ter constado no pronunciamento primitivo. Embargos declaratórios acolhidos.

Processo : RR-396.568/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Wanderley da Silva Plucani e Outros

Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogada : Dra. Rita Perondi

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema quebra de caixa — diferenças do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento na forma da fundamentação.

EMENTA : DIFERENÇAS DE FGTS. QUEBRA DE CAIXA

A gratificação denominada de 'quebra de caixa' tem natureza salarial, como assentado na Súmula nº 247 do TST. Portanto, a referida parcela compõe a base de cálculo do FGTS. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-405.068/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Banco Bradesco S.A.

Advogada : Dra. Lenita Fernandes Moreschi

Recorrido : Elias Vinhati

Advogado : Dr. Egidio Lucca

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO

A jurisprudência sumulada do E. Tribunal Superior do Trabalho rejeita pleito de honorários advocatícios da sucumbência (Súmulas 219 e 329 do TST), uma vez que subsiste a capacidade postulatória no âmbito do processo trabalhista, como regra. Há que sobrepor tal diretriz jurisprudencial uniforme da Corte, à vista da finalidade institucional do órgão. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-408.224/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Robério Neves Pelinca da Costa

Advogado : Dr. Fernando Baptista Freire

Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-416.852/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região

Procurador : Dr. Mário Leite Soares

Recorrido : Antonia Julieta Melo Bordalo

Advogado : Dr. Raimundo Kulkamp

Recorrido : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do apelo e, no mérito, dar provimento para autorizar a Reclamada a efetuar os descontos fiscais e previdenciários.

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Os descontos fiscais e previdenciários são lícitos porque decorrem de lei, devendo o valor a ser recebido pelo Reclamante sofrer os referidos descontos, consoante os Provimentos 03/84 e 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Recurso de Revista a que se dá provi- mento.

Processo : RR-417.074/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Márcio Nunes da Silva

Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello

Recorrido : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.

Advogada : Dra. Lillian Virgínia de Athayde Furtado

DECISÃO : Unanimemente, em não conhecer da revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não demonstrados os pressupostos do artigo 896, e alíneas, da Consolidação das Leis do Trabalho, não se conhece da Revista.

Processo : RR-419.212/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - Previ-Banerj

Advogada : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo

Recorrido : Venicius Martins Pinheiro

Advogado : Dr. Reinaldo José de Oliveira Carvalho

Recorrido : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Rogério Avelar

DECISÃO : Unanimemente, determinar a reatuação do presente feito, passando a constar também como recorrido o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Banerj (em liquidação extrajudicial); unanimemente conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, revisor.

EMENTA : Complementação de aposentadoria - incompetência da justiça do trabalho. A complementação de aposentadoria oriunda do próprio contrato de trabalho tem o efeito de atrair a competência trabalhista para apreciar o feito.

Revista não provida.

Processo : RR-422.027/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Luiz Walter Corsetti Doederlein

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : Recurso de revista a que não se conhece porque desatendidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : RR-434.575/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**Redator designado** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)**Recorrente** : Massa Falida de Massiart Alimentos Naturais Ltda.**Advogado** : Dr. Mário Unti Junior**Recorrido** : Judite Aparecida de Oliveira**Advogado** : Dr. Marcos Antônio Alberto**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e a multa do art. 477 da CLT, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho, revisor.**EMENTA** : MASSA FALIDA - DOBRA SALARIAL (ART. 467 DA CLT) - MULTA DO ART. 477 DA CLT. A jurisprudência desta Corte Superior, reiteradamente, tem-se posicionado no sentido de que o estado falimentar exclui a incidência da dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e da multa do art. 477 da CLT. Isto porque a massa falida está impedida de satisfazer créditos fora do juízo universal da falência, nos termos do Decreto-Lei 7.661/45 - Lei de Falências. Revista provida.**Processo : RR-435.534/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)**Recorrente** : Banco Itaú S.A.**Advogado** : Dr. Antônio Roberto da Veiga**Recorrido** : Maria do Socorro R. Sanches**Advogada** : Dra. Patrícia César**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, revisor.**EMENTA** : SALÁRIO UTILIDADE - AJUDA ALIMENTAÇÃO.

O recurso do Banco não tem condições de prosperar em face do disposto no Enunciado 296 do TST.

Revista não conhecida.

Processo : RR-436.930/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**Relator** : Min. João Oreste Dalazen**Recorrente** : Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS**Advogado** : Dr. Tadayuki Saito**Recorrido** : Maria da Glória Batista Ferreira**Advogada** : Dra. Cleonice Flores Barbosa Miranda**DECISÃO** : Unanimemente, acolher a preliminar de intempestividade do recurso argüida pela d. Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, e dele não conhecer.**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE

I- No processo trabalhista, o prazo para a interposição de recurso de revista é de 8 (oito) dias, conforme disposto no artigo 896, § 1º, da CLT.

II- Tendo em vista que a publicação da decisão recorrida no Diário da Justiça ocorreu na sexta-feira, dia 23/9/94, iniciando-se, portanto, a contagem do prazo na segunda-feira, dia 26/9/94, a Recorrente deveria interpor recurso de revista até o dia 11/4/94 (observada a contagem em dobro, em virtude de tratar-se de Fundação Pública - artigo 10 da Lei nº 9.469/97), e não no dia 13/4/94.

III- Recurso de Revista não conhecido por intempestivo.

Processo : RR-451.283/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)**Recorrente** : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG**Advogado** : Dr. Wantuir Alves Ferreira**Recorrido** : Conape Sociedade Civil Ltda.**Advogado** : Dr. Júlio José de Moura**Recorrido** : Suzana Célia Rezende**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.**EMENTA** : Recurso de revista a que não se conhece por não atender aos requisitos intrínsecos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.**Processo : RR-457.112/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Redator designado** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)**Recorrente** : Massa Falida de Kibegel Produtos Frigorificados Ltda.**Advogado** : Dr. Mário Unti Junior**Recorrido** : Tânia Rojas Camilo**Advogada** : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho, revisor.**EMENTA** : MASSA FALIDA - MULTA DO ART. 477 DA CLT. A jurisprudência desta Corte Superior, reiteradamente, tem-se posicionado no sentido de que o estado falimentar exclui a incidência da multa do § 8º do art. 477 da CLT. Isto porque a massa falida está impedida de satisfazer créditos fora do juízo universal da falência, nos termos do Decreto-Lei 7.661/45 - Lei de Falências. Revista provida.**Processo : ED-RR-460.405/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado**Embargante** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel**Embargado** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos**Advogado** : Dr. José Torres das Neves**DECISÃO** : Unanimemente, conceder efeito modificativo aos presentes Embargos, previsto no Enunciado nº 278 da Súmula de Jurisprudência desta Corte, para, conhecendo da Revista por divergência jurisprudencial, em face das teses contrárias ao decisório Regional esposadas no primeiro aresto paradigma de fl. 252 e primeiro de fl. 253, dar-lhe provimento para, afastada a deserção declarada pelo Regional de origem, anular o Acórdão revisando, determinando a baixa dos autos à Corte a quo, para que julgue o mérito do Recurso Ordinário do Banco como melhor entender de direito.**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO. "A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado" (Enunciado nº 278/TST).**Processo : RR-461.599/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Redator designado** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)**Recorrente** : Massa Falida de Embraccon Eletricidade e Eletrônica Ltda.**Advogado** : Dr. Mário Unti Junior**Recorrido** : Nelson Moreira Ferraz**Advogado** : Dr. Renato Rua de Almeida**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, quanto à dobra salarial (art. 467 da CLT), dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial; quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho, revisor.**EMENTA** : MASSA FALIDA - DOBRA SALARIAL (ART. 467 DA CLT) - MULTA DO ART. 477 DA CLT. A jurisprudência desta Corte Superior, reiteradamente, tem-se posicionado no sentido de que o estado falimentar exclui a incidência da dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e da multa do art. 477 da CLT. Isto porque a massa falida está impedida de satisfazer créditos fora do juízo universal da falência, nos termos do Decreto-Lei 7.661/45 - Lei de Falências. Revista provida.**Processo : RR-462.750/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal**Recorrente** : Anésio Dutra e Outros**Advogada** : Dra. Josilma Batista Saraiva**Recorrido** : Fundação do Serviço Social do Distrito Federal**Procuradora** : Dra. Luciana Ribeiro Melo de Moraes**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 116/117, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o conteúdo dos embargos declaratórios, como entender de direito.**EMENTA** : nulidade do acórdão regional. A omissão perpetrada pelo acórdão implica a nulidade do acórdão dos declaratórios, haja vista que o julgamento deve atender à matéria posta em debate, sendo defeso ao julgador desprezar os questionamentos da parte.

Revista a que se dá provimento.

Processo : RR-464.869/1998.7 - TRT da 14ª Região - (Ac. 1a. Turma)**Relator** : Min. João Oreste Dalazen**Recorrente** : Estado do Acre - Secretaria de Saúde**Procurador** : Dr. Maria Cesarineide Souza Lima**Recorrido** : Maria Lúcia da Silva Araújo e Outros**Advogado** : Dr. Roberto Lessa Catão**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à contratação irregular, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação, declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, mantendo a condenação tão-somente quanto aos salários retidos no período de 1º de abril a 13 de agosto de 1993.**EMENTA** : CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITO

A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-467.423/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado**Recorrente** : Ivaldo Batista de Carvalho**Advogado** : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho**Recorrido** : União Federal**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice do artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, reformar a r. decisão "a quo", determinando o retorno dos autos à JCI de origem, a fim de que analise a configuração do vínculo empregatício, como entender de direito.**EMENTA** : vínculo empregatício - união federal - convênio - contratação anterior à CF/88 - legalidade - Se as finalidades do convênio, firmado nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/67 restarem desvirtuadas, uma vez que o Reclamante desempenhou suas atividade diretamente vinculado à União, desde o início da prestação de serviço, e a contratação se deu sob a égide da CF/69, forma-se o vínculo empregatício com a tomadora de serviço, no caso, a União Federal, nos termos do entendimento contido no Enunciado nº 256 da Súmula desta Corte.

Recurso de Revista provido.

Processo : RR-467.541/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal**Recorrente** : Marcos César Formiga Ramos**Advogado** : Dr. M. A. Duarte de Azevedo**Recorrido** : União Federal**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso.**EMENTA** : FGTS - AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO - DEPUTADO FEDERAL - O Decreto nº 99.684, de 8/11/90, que regulamentou o fundo de garantia do tempo de serviço, foi editado posteriormente à promulgação da atual Constituição Federal, portanto, ao elencar de forma taxativa, em seu art. 28, os casos de interrupção do contrato de trabalho em que é obrigatório o recolhimento do depósito fundiário, fê-lo em observância ao texto constitucional, não incluindo nessa hipótese o afastamento de empregado para exercício de mandato eletivo. Revista não conhecida.**Processo : ED-RR-485.846/1998.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal**Embargante** : Dário Fagundes Sudré**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas**Embargado** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado : Dr. João Marmo Martins
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados haja vista a inexistência de vícios.

Processo : ED-RR-486.034/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Embargante : Swedish Match do Brasil S/A
Advogado : Dr. Marçal de Assis Brasil Neto
Embargado : Pedro Luiz Sphair
Advogado : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

Processo : RR-491.197/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Recorrido : Gildásio Alves Pinheiro e Outros
Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos
Recorrido : Usina Serro Azul S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PENHORA. cédula de crédito industrial. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA
 1. Encontrando-se o processo em execução de sentença, o recurso de revista somente se viabiliza na hipótese de demonstração inequívoca de violação direta de dispositivo da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 266/TST.
 2. Precedente do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido de que a discussão relativa à penhora de bem vinculado a cédula de crédito industrial reside em esfera infraconstitucional. 3. De todo modo, a impenhorabilidade de bem vinculado a cédula de crédito industrial não é absoluta, comportando exceções quanto aos créditos de natureza trabalhista e fiscal (precedentes), por força do art. 186. do Código Tributário Nacional. Violação do art. 5º, inc. XXXVI da Constituição Federal não consumada.
 4. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-498.764/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Citibank N. A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Recorrido : Gutemberg Oliveira Viana
Advogado : Dr. Antonio Carlos Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : preliminar de nulidade. Não se evidencia a negativa de prestação jurisdicional porque os argumentos veiculados nos declaratórios visam tão-somente provocar o reexame do conjunto fático-probatório. HORAS EXTRAS. É inviável o recurso se existe o óbice dos Enunciados nos 126, 221, 296, 297 e 337 desta corte. DOBRA SALARIAL. Arestos inespecíficos. Incidência do Enunciado nº 296/TST. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. Preclusão da matéria constitucional veiculada nas razões recursais. Aplicação do Enunciado nº 297/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-501.604/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Marilene de Oliveira Dupim
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não demonstrados os pressupostos do artigo 896 e alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, não se conhece da Revista.

Processo : RR-503.733/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.
Advogado : Dr. Adem Bafti
Recorrido : Pedro Roberto Alvarenga
Advogada : Dra. Jane Carvalhal Castro Pimentel Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : ACORDO JUDICIAL. Revista não conhecida, porque ausentes os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-503.785/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
Recorrido : Hélio Soares de Sousa Santiago
Advogado : Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho).
 Revista não conhecida.

Processo : RR-503.804/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Nívea Nunes Kasperoviczus
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para

determinar que sejam deduzidos dos créditos do exequente a contribuição previdenciária e imposto de renda.

EMENTA : DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. DEVIDOS. PROVIMENTO CGJT 03/84. LEI 8.212/91. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-505.942/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Recorrido : Jorge Augusto Turquiello
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89. Quanto as URPs de abril e maio/88, restringir a condenação ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.
EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 - A ADIN nº 694-1, do Supremo Tribunal Federal, de 11/3/94, declarou inconstitucional o reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987, por entender inexistente o direito adquirido quando da edição do Decreto-Lei nº 2.335/87, razão pela qual foi cancelado o Enunciado nº 316 do TST. URP DE FEVEREIRO DE 1989. A repetição de julgados reconhecendo o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste relativo à URP de fevereiro de 1989 induziu o Tribunal Superior do Trabalho a sumular a matéria na forma do Enunciado nº 317, a qual, entretanto, não foi confirmada pelo STF, que reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento do respectivo percentual aos trabalhadores, em face do advento da Lei nº 7.730/89 ter sido anterior ao início do mês de fevereiro de 1989, circunstância que afastaria a hipótese de retroação da norma. O respeito aos pronunciamentos da Corte, que tem a função precípua de interpretar maior dos dispositivos constitucionais, levou o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar o referido Enunciado nº 317 e a direcionar-se no mesmo sentido interpretativo na análise da matéria. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. A ilustrada SDI, em decorrência de precedente do STF, adotou o entendimento de que, a respeito, é devido apenas o reajuste de 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Recurso de revista provido parcialmente.

Processo : RR-510.803/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Advogado : Dr. Júlio Assumpção Malhadas
Recorrido : Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá
Advogado : Dr. Áldo Depiné
Recorrido : Tendtudo Materiais para Construção Ltda. e Outros
Advogado : Dr. Júlio Assumpção Malhadas
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista parcialmente e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Incidência do Enunciado nº 219 do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-513.862/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Damiana Freitas de Amurim
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. O não-atendimento dos pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT impede que a matéria veiculada no recurso transponha o limiar do conhecimento. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-513.950/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Henrique Forli Neto
Advogado : Dr. Sérgio Galvão
Recorrido : Flumar - Transportes Fluviais e Marítimos S.A.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido porque intempestivo.

Processo : RR-514.736/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Mário Alves Lopes
Advogada : Dra. Maria Lucia Bezerra Nunes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : recurso de revista. CONHECIMENTO. Afastadas a preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e desrespeito aos limites da lide, no mérito, a Revista não se enquadra nas alíneas do artigo 896 da CLT.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-517.124/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Geraldo Gomes da Costa
Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Paulo Ritt

Recorrido : Rioforte Serviços Técnicos S.A.

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir a Caixa Econômica Federal na relação processual e condená-la, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços - Rioforte Serviços Técnicos S/A.

EMENTA : **Contrato de prestação de serviços. Legalidade.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (inciso IV do Enunciado 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho). Revista conhecida e provida.

Processo : RR-517.128/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres

Recorrido : José Pedro da Silva

Advogado : Dr. Inaldo Felix da Silva

Recorrido : Usina Frei Caneca S.A.

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PENHORABILIDADE - BEM VINCULADO À CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA.** Quando o processo encontra-se em fase de execução, o recurso de revista só é viável na hipótese de demonstração inequívoca de violação direta de dispositivo da Carta Magna, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 deste TST.

Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-517.129/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Empresas Petroquímicas, Químicas, Plásticas e Afins do Estado da Bahia - SINDIQUÍMICA

Advogado : Dr. Mauro de Azevedo Menezes

Recorrido : Basf Química da Bahia S.A.

Advogado : Dr. Jorge Edésio Deda

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **IPC DE MARÇO DE 1990 - REAJUSTE PREVISTO EM CONVENÇÃO COLETIVA.** Alinho-me ao entendimento jurisprudencial desta Corte Superior e do Excelso STF no sentido de que os reajustes salariais previstos em convenção coletiva não têm prevalência sobre a legislação federal de política salarial. Assim sendo, na hipótese *sub judice*, apesar de existir cláusula coletiva prevendo a concessão do IPC de março de 1990, o cumprimento desta tornou-se inviável tendo em vista o novo ordenamento governamental que alterou todo o quadro jurídico, político e econômico da época, que modificou consideravelmente a perspectiva inflacionária do momento da homologação do referido acordo.

Revista não provida.

Processo : RR-517.130/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres

Recorrido : Cleide Maria da Conceição

Advogado : Dr. Dedice Rosa da Silva

Recorrido : Usina Catende S.A.

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PENHORABILIDADE - BEM VINCULADO À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA.** É possível a penhora de bem vinculado à cédula de crédito industrial para satisfazer débito trabalhista, tendo em vista a natureza alimentar do crédito.

Quando o processo encontra-se em fase de execução, o recurso de revista só é viável na hipótese de demonstração inequívoca de violação direta de dispositivo da Carta Magna, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 deste TST.

Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-517.149/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Clube Hipico de Santo Amaro

Advogado : Dr. Sidney Ulliris Bortolato Alves

Recorrido : José Barbosa

Advogada : Dra. Eliana Traverso Callegari

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito.

EMENTA : **DESERÇÃO - RECURSO ORDINÁRIO.**

O valor do depósito recursal é determinado em conformidade com a lei vigente à época da sentença e não pela lei vigente quando da interposição do recurso, o que ocorreu na espécie.

Revista provida.

Processo : RR-519.495/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Grant Wall Barbosa de Carvalho Filho

Advogado : Dr. Evandro Loréga Guimarães

Recorrido : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

Advogado : Dr. Christianny Gomes Jorge

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** O não-atendimento dos pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT impede que a matéria veiculada no recurso transponha o limiar do conhecimento.

Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-520.001/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Ford Indústria e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Octavio Bueno Magano

Recorrido : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

DECISÃO : Preliminarmente rejeitar a arguição de litigância de má-fé argüida em contra-razões e, unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** O recurso encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 361. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-520.024/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.

Advogado : Dr. Nélon Maia Netto

Recorrido : Roberto Aparecido Emiliano da Silva

Advogado : Dr. Levi Lisboa Monteiro

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **EXECUÇÃO DE SENTENÇA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS -** Violação constitucional não configurada.

Revista não conhecida.

Processo : RR-521.548/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Fazenda Santa Fé Ltda.

Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho

Recorrido : Leonil Marques da Silva (Espólio de)

Advogado : Dr. Alceu José Bermejo

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS EXECUÇÃO. ENUNCIADO 266 DO TST.**

"A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal".

Recurso não conhecido.

Processo : RR-522.741/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP

Advogado : Dr. Luiz Carlos Rodrigues

Recorrido : Clélio Matheus

Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 389/390, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise os embargos declaratórios da empresa, como entender de direito, restando sobrestado o exame dos demais pontos ventilados no recurso.

EMENTA : **NULIDADE - NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

Nula é a decisão que não entrega de forma completa e eficaz a prestação jurisdicional na forma do art. 832 da CLT. Revista provida.

Processo : RR-529.378/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Companhia Suzano de Papel e Celulose

Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto

Recorrido : Anderson Silva de Siqueira

Advogado : Dr. Renato Messias de Lima

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **enunciado nº 330/tst - parcela que não constava do termo de rescisão homologado - inaplicabilidade.** Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-530.093/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação

Advogado : Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues

Recorrido : Cláudio Rogério dos Santos Silva

Advogado : Dr. Antônio Eustáquio Santos Rocha

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : **INTEMPESTIVIDADE. NOTIFICAÇÃO. enunciado nº 16 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**

Recurso não conhecido porque desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR-531.636/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.

Advogado : Dr. Sérgio Vulpini

Recorrido : Leoni Terezinha Boldrini

Advogado : Dr. Pedro Molinette

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA : **quitação.** O conjunto probatório dos autos demonstrou que o termo rescisório foi elaborado somente para permitir o levantamento dos depósitos fundiários, e nele constou expressamente a ressalva de que nenhuma verba estava sendo paga e de que diferenças poderiam ser postuladas. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 330 do TST.

ESTABILIDADE SINDICAL. Arestos que não entram em choque com o conteúdo fático descrito pelo Regional não se prestam para viabilizar o cabimento da Revista. Ausência de afronta literal a texto de lei. Aplicação dos Enunciados nºs 126, 221, 296 e 297 desta corte.

Revista não conhecida.

Processo : RR-536.131/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Massa Falida de Star Metais Sanitários Ltda.

Advogado : Dr. Mário Unti Junior

Recorrido : Ronaldo Santos da Silva

Advogado : Dr. Djalma Lúcio da Costa

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

EMENTA : MASSA FALIDA - MULTA DO ART. 477 DA CLT. A jurisprudência desta Corte Superior, reiteradamente, tem-se posicionado no sentido de que o estado falimentar exclui a incidência da multa do art. 477 da CLT. Isto porque a massa falida está impedida de satisfazer créditos fora do juízo universal da falência, nos termos do Decreto-Lei 7.661/45 - Lei de Falências.

Revista provida.

Processo : RR-539.927/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Massa Falida Gralha Azul Avícola Ltda.

Advogado : Dr. Nilo Norberto Nesi

Recorrido : Ivaldir Greggio

Advogado : Dr. Nilo Luiz Fernandes

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES FISCAIS. DESCONTOS. A jurisprudência desta Corte tem entendido que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas. Entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-313.380/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Banco Itaú S.A.

Advogada : Dra. Angelina Augusta da Silva Loures

Recorrido : Elizabete da Silva Oliveira

Advogado : Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados os aludidos descontos, nos termos do Provimento nº01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo ser observado o salário de contribuição.

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PARA O IMPOSTO DE RENDA obs.gov.br.

Consolidou-se o posicionamento desta Eg. Corte, no sentido de admitir a obrigação do empregador de efetuar o recolhimento do imposto de renda relativo aos créditos trabalhistas a serem pagos ao reclamante por força de liquidação de sentença, conforme o Provimento nº 03/84 e os arts. 1º e 2º do Provimento 01/96. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : AIRR-441.577/1998.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Agravante : Município de Manaus

Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti

Agravado : Virginia Maria Liuzzi Gomes

Advogado : Dr. Avelino Gomes Filho

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA : incompetência da Justiça do Trabalho. Contrariedade ao disposto no Enunciado nº 123 do TST. Agravo de instrumento provido.

7 Processo : AIRR - 378956 / 1997 - 4 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Lídia Rosa dos Santos Ribas
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho

8 Processo : AIRR - 378957 / 1997 - 8 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Conceição da Fé Prudêncio Pavarin
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho

9 Processo : AIRR - 379095 / 1997 - 6 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Deuselindo Pinheiro de Brito
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho

10 Processo : AIRR - 379096 / 1997 - 0 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Edval José de Lara
Advogado : Dr(a). Marcelo Rodrigues Leirião

11 Processo : AIRR - 379098 / 1997 - 7 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Isrã dos Santos Amorim Oliveira
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho

12 Processo : AIRR - 379122 / 1997 - 9 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Maria José de Souza
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho

13 Processo : AIRR - 379123 / 1997 - 2 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Francisca da Silva Dias
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho

14 Processo : AIRR - 379126 / 1997 - 3 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Nilce Rosa Pereira
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho

15 Processo : AIRR - 379128 / 1997 - 0 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Eliana Ribeiro de Oliveira Assis
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho

16 Processo : AIRR - 379158 / 1997 - 4 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Luzia Aparecida da Silva
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho

17 Processo : AIRR - 379168 / 1997 - 9 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Eunice Martins Moraes
Advogado : Dr(a). José Vieira Júnior

18 Processo : AIRR - 379197 / 1997 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues
Agravado : Marcos Roberto Ribeiro Taumaturgo
Advogado : Dr(a). José Zito Magalhaes Neto

19 Processo : AIRR - 379679 / 1997 - 4 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Goes
Agravado : Helena Sena do Nascimento
Advogado : Dr(a). Evanildo Carneiro da Silva

20 Processo : AIRR - 379689 / 1997 - 9 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Aldemar A. Araujo J. de Salles
Agravado : José Franco Filho

21 Processo : AIRR - 379690 / 1997 - 0 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETRAS

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 19a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 30 de junho de 1999 às 13h00

- 1 Processo : AIRR - 234651 / 1995 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Agravado : Luiz Cláudio Clementino Coimbra
- 2 Processo : AIRR - 279929 / 1996 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Anna Maria de C. Ribeiro
Agravado : Maurício Marcelli
Advogado : Dr(a). Agenor Barreto Parente
- 3 Processo : AIRR - 312933 / 1996 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fabíola Saliba Vaz
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguercio
Agravado : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Humberto Barreto Filho
- 4 Processo : AIRR - 376298 / 1997 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Valéria Cota Martins
Agravado : Lucimar Apolinário de Jesus
Advogado : Dr(a). Ronaldo Almeida de Carvalho
- 5 Processo : AIRR - 378917 / 1997 - 0 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Epitácio Corrêa da Costa
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 6 Processo : AIRR - 378954 / 1997 - 7 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Eloizio José dos Anjos
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho

- Procurador : Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Agravado : Ednara Batista da Cruz
- 22 Processo : AIRR - 380170 / 1997 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Estado do Paraná
Advogado : Dr(a). César Augusto Binder
Agravado : Mário Benedito Daudt da Silveira
Advogado : Dr(a). Dulcineia Marques Zech
- 23 Processo : AIRR - 380173 / 1997 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Agravado : Sidnei Bento
Advogado : Dr(a). Luiz Salvador
- 24 Processo : AIRR - 380178 / 1997 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Estado de Pernambuco
Procurador : Dr(a). Irapoan José Soares
Agravado : Sérgio Buas Cavalcanti
Advogado : Dr(a). José Augusto Lins e Silva Pires
- 25 Processo : AIRR - 380193 / 1997 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Sinspe - Sindicato dos Servidores Estaduais do Estado da Bahia
Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado : Superintendência de Geologia e Recursos Minerais - SGM
- 26 Processo : AIRR - 380194 / 1997 - 8 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Município de Ceará-Mirim
Advogado : Dr(a). Miriam Tavares da Silva Pires
Agravado : Josilda Palhano de Oliveira
Advogado : Dr(a). Ricardo de Moura Sobral
- 27 Processo : AIRR - 380241 / 1997 - 0 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Maria Suely de Aguiar Albuquerque
Advogado : Dr(a). Marcelo Rodrigues Leirião
- 28 Processo : AIRR - 380250 / 1997 - 0 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Izabel Rosa de Almeida
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 29 Processo : AIRR - 380266 / 1997 - 7 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Advair Deonila Corrêa de Souza
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 30 Processo : AIRR - 380271 / 1997 - 3 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Magnólia Campanha dos Santos
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 31 Processo : AIRR - 380273 / 1997 - 0 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Paulina Lisboa do Prado
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 32 Processo : AIRR - 380276 / 1997 - 1 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Josefa Braz Cardoso dos Santos
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 33 Processo : AIRR - 380279 / 1997 - 2 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Maria Leonida da Cruz
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 34 Processo : AIRR - 380280 / 1997 - 4 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Mércia da Silva Rueda
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 35 Processo : AIRR - 380902 / 1997 - 3 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Município de Pinheiros - ES
Advogado : Dr(a). Senaqueribi Scardini
Agravado : Delminda Matias de Santana e Outros
Advogado : Dr(a). Hélio da Costa Leite
- 36 Processo : AIRR - 380990 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE
Advogado : Dr(a). Francisco Ary Montenegro Castelo
- Agravado : Jaci Elizabeth Bento
Advogado : Dr(a). Antônio Luciano Tambelli
- 37 Processo : AIRR - 381049 / 1997 - 4 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Waldette Auxiliadora Evangelista Gimenez
Advogado : Dr(a). José Moreno Sanches Júnior
- 38 Processo : AIRR - 381050 / 1997 - 6 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Ana Lima da Silva Souza
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 39 Processo : AIRR - 381051 / 1997 - 0 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Ana Maria Pereira Alexandre
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 40 Processo : AIRR - 381053 / 1997 - 7 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Laurinda Ferreira Algere
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 41 Processo : AIRR - 381054 / 1997 - 0 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Maria de Lourdes Gadeia Nieczay
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 42 Processo : AIRR - 381055 / 1997 - 4 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Clarice Arvani Cardoso
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 43 Processo : AIRR - 381056 / 1997 - 8 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Alice de Carvalho Cilla
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 44 Processo : AIRR - 381066 / 1997 - 2 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Jurandir José da Silva
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 45 Processo : AIRR - 381067 / 1997 - 6 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : João Camilo da Silva
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 46 Processo : AIRR - 381170 / 1997 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues
Agravado : Marinez Monteiro de Sousa e Outros
Advogado : Dr(a). Maria Gadelha de Freitas
- 47 Processo : AIRR - 381179 / 1997 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Estado do Ceará
Procurador : Dr(a). Maria Lúcia Fialho Colares
Agravado : Antônio George Farias
Advogado : Dr(a). Marisley Pereira Brito
- 48 Processo : AIRR - 384504 / 1997 - 4 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Namy Carlos de Souza Filho
Agravado : Onofre José Moreira
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
Agravado : Vigforte - Serviços de Vigilância Ltda.
- 49 Processo : AIRR - 384618 / 1997 - 9 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Geraldo da Costa Ribeiro Filho
Agravado : Anita Gomes de Oliveira
Advogado : Dr(a). Rosemary Alcaraz Orta Coutinho
- 50 Processo : AIRR - 386593 / 1997 - 4 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Benedito Oscarlino de Azevedo
Advogado : Dr(a). Eledice Maria da Cunha Gomes
- 51 Processo : AIRR - 387037 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

	Agravante : Município de Cubatão		Agravante : Município de Porto Alegre
	Procurador : Dr(a). Eduardo Gomes de Oliveira		Procurador : Dr(a). Márcia Leipnitz Rauber
	Agravado : Marlene Trindade de Souza e Outros		Agravado : Rogéria Garcez da Silva
	Advogado : Dr(a). Jeová Silva Freitas		Advogado : Dr(a). Evaristo Luiz Heis
52	Processo : AIRR - 387118 / 1997 - 0 . TRT da 7a. Região	67	Processo : AIRR - 395283 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região
	Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)		Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
	Agravante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS		Agravante : Município de Porto Alegre
	Procurador : Dr(a). Luis Praxedes V. da Silva		Procurador : Dr(a). Eduardo Mariotti
	Agravado : Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência Social do Estado do Ceará		Agravado : Maria Kuengeski
	Advogado : Dr(a). Wilson Alves Damasceno		Advogado : Dr(a). Vespúcio do Nascimento
53	Processo : AIRR - 387149 / 1997 - 8 . TRT da 19a. Região	68	Processo : AIRR - 395328 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
	Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)		Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
	Agravante : Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente - FUNDAC		Agravante : Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
	Advogado : Dr(a). Lúcio Flávio Costa Omena		Procurador : Dr(a). Márcia Mohr Wutke
	Agravado : Heidmã Rodrigues da Silva		Agravado : Mauro José Gomes Ribeiro
	Advogado : Dr(a). Dorgival Vieira Leite	69	Processo : AIRR - 395333 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
54	Processo : AIRR - 387180 / 1997 - 3 . TRT da 7a. Região		Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
	Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)		Agravante : Universidade Federal de Santa Maria
	Agravante : Núbia Eloy Chaves e Outras		Procurador : Dr(a). Eduardo de Assis Brasil Rocha
	Advogado : Dr(a). Ocian Teodoro de Aguiar		Agravado : Fernando Quirino Lucho Quintero
	Agravado : Município de Fortaleza	70	Processo : AIRR - 395524 / 1997 - 7 . TRT da 1a. Região
	Procurador : Dr(a). Antônio Osmídio Teixeira Alencar		Relator : Min. João Oreste Dalazen
55	Processo : AIRR - 387182 / 1997 - 0 . TRT da 7a. Região		Agravante : Marina Marques Couto Dias
	Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)		Advogado : Dr(a). Lúcio César Moreno Martins
	Agravante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE		Agravado : União Federal
	Advogado : Dr(a). Maria da Guia Albuquerque Leite		Procurador : Dr(a). Luiz Fernando C. Vilella de Andrade
	Agravado : Geraldo Lima da Silva e Outro	71	Processo : AIRR - 395551 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
	Advogado : Dr(a). Glayddes Maria Sindeaux Esmeraldo		Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
56	Processo : AIRR - 387735 / 1997 - 1 . TRT da 7a. Região		Agravante : União Federal (Sucessora do INAMPS)
	Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)		Procurador : Dr(a). Bernadeth Maria Lima Verde Lopes
	Agravante : Município de Solonópole		Agravado : José dos Santos Silva Neto
	Procurador : Dr(a). Francisco Romério Pinheiro Landim		Advogado : Dr(a). Noriel Bastos
	Agravado : Fátima Maria Pinheiro e Outras	72	Processo : AIRR - 395771 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região
	Advogado : Dr(a). Antônio Pinheiro de Freitas		Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
57	Processo : AIRR - 387819 / 1997 - 2 . TRT da 3a. Região		Agravante : União Federal
	Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)		Procurador : Dr(a). José Augusto de Oliveira Machado
	Agravante : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Três Marias - SINDITREMA		Agravado : Ivete Costa de Miranda e Outros
	Advogado : Dr(a). José Cândido de Oliveira		Advogado : Dr(a). Gilberto Teixeira de Matos
	Agravado : Município de Três Marias	73	Processo : AIRR - 395954 / 1997 - 2 . TRT da 1a. Região
58	Processo : AIRR - 390977 / 1997 - 0 . TRT da 10a. Região		Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
	Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)		Agravante : Paulo Roberto Rodrigues de Barros
	Agravante : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ		Advogado : Dr(a). Carmen Lúcia Rodrigues de Barros
	Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos		Agravado : Município de Conceição de Macabu
	Agravado : Livânia Silva Alves	74	Processo : AIRR - 396082 / 1997 - 6 . TRT da 23a. Região
	Advogado : Dr(a). Alexandre Rocha de Castro		Relator : Min. João Oreste Dalazen
59	Processo : AIRR - 391096 / 1997 - 3 . TRT da 1a. Região		Agravante : Estado de Mato Grosso
	Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)		Procurador : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro
	Agravante : Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - FUNDERJ		Agravado : Alice dos Santos
	Procurador : Dr(a). Victor Farjalla		Advogado : Dr(a). Marco Antônio Roseiro Coutinho
	Agravado : Ari Ferreira	75	Processo : AIRR - 396084 / 1997 - 3 . TRT da 23a. Região
	Advogado : Dr(a). João Ovídio Reis Alves do Valle		Relator : Min. João Oreste Dalazen
60	Processo : AIRR - 391375 / 1997 - 7 . TRT da 12a. Região		Agravante : Estado de Mato Grosso
	Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)		Procurador : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro
	Agravante : Município de Joinville		Agravado : Nair Gonçalves da Cruz
	Advogado : Dr(a). Edson Roberto Auerhahn		Advogado : Dr(a). Valdir Scherer
	Agravado : Ednaldo Oliveira Gama	76	Processo : AIRR - 396087 / 1997 - 4 . TRT da 23a. Região
61	Processo : AIRR - 391376 / 1997 - 0 . TRT da 12a. Região		Relator : Min. João Oreste Dalazen
	Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)		Agravante : Estado de Mato Grosso
	Agravante : União Federal		Procurador : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro
	Procurador : Dr(a). Orivaldo Vieira		Agravado : Albertina Tereza dos Santos Ghisi
	Agravado : Jair Antônio de Souza		Advogado : Dr(a). Valdir Scherer
	Advogado : Dr(a). Nilton Correia	77	Processo : AIRR - 396989 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
62	Processo : AIRR - 391380 / 1997 - 3 . TRT da 12a. Região		Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
	Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)		Agravante : União Federal
	Agravante : Cleci Maria Netto		Procurador : Dr(a). Waldir José Bathke
	Advogado : Dr(a). Nelsi Salete Bernardi		Agravado : Ernesto Shoji Minamizaki
	Agravado : Município de Campo Eré		Advogado : Dr(a). Isaías Zela Filho
63	Processo : AIRR - 393787 / 1997 - 3 . TRT da 9a. Região	78	Processo : AIRR - 397017 / 1997 - 9 . TRT da 10a. Região
	Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)		Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
	Agravante : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR		Agravante : Admar Pamplona Araújo e Outros
	Procurador : Dr(a). Samuél Machado de Miranda		Advogado : Dr(a). Edna Cosentino Xavier Cardoso
	Agravado : João Dirceu Weiber		Agravado : Fundação Universidade de Brasília - FUB
	Advogado : Dr(a). Omar Sfair		Advogado : Dr(a). Francisco Pedro de Oliveira
64	Processo : AIRR - 394296 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região		Agravado : União Federal
	Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)		Procurador : Dr(a). Lygia Maria Avancini
	Agravante : Fazenda do Estado de São Paulo	79	Processo : AIRR - 397026 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
	Procurador : Dr(a). Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart		Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
	Agravado : Myrtes Castilho Ribeiro Pinto e Outros		Agravante : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
	Advogado : Dr(a). Raul Schwinden Júnior		Advogado : Dr(a). Samuél Machado de Miranda
65	Processo : AIRR - 395189 / 1997 - 0 . TRT da 7a. Região		Agravado : José Pedro Weinand
	Relator : Min. João Oreste Dalazen		Advogado : Dr(a). Isaías Zela Filho
	Agravante : União Federal	80	Processo : AIRR - 397030 / 1997 - 2 . TRT da 15a. Região
	Procurador : Dr(a). Pedro Valter Leal		Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
	Agravado : Maria José Furtado de Jesus e Outros		Agravante : Município de Campinas
	Advogado : Dr(a). Maria Auristela R. de Queiroz		Procurador : Dr(a). Neiriberto Geraldo de Godoy
66	Processo : AIRR - 395280 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região		Agravado : Airton Aparecido Salvador e Outros
	Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)		Advogado : Dr(a). Stela Maria Tiziano Simionatto
		81	Processo : AIRR - 397053 / 1997 - 2 . TRT da 1a. Região
			Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
			Agravante : Itaipu Binacional

- Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Arthur Cohen
Advogado : Dr(a). Roberto Fiorêncio Soares da Cunha
- 82 Processo : AIRR - 397103 / 1997 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado : Dr(a). Dorismar de Sousa Nogueira
Agravado : Leda Almada Cruz da Ravagni
Advogado : Dr(a). Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
- 83 Processo : AIRR - 397248 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Luiz Carlos Prudente e Outros
Advogado : Dr(a). Claudinei Baltazar
Agravado : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). Rubem Florêncio Orro
- 84 Processo : AIRR - 397357 / 1997 - 3 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Município de Itapecuru-Mirim/MA
Advogado : Dr(a). Valber Muniz
Agravado : Benedita Nilha Mendes Sampaio
Advogado : Dr(a). Edilson Santana de Sousa
- 85 Processo : AIRR - 397396 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 397397/1997-1
Agravante : União Federal
Advogado : Dr(a). Berenice Berwanger Futuro
Agravado : Clarice Alves Ramos
Advogado : Dr(a). Evaristo Luiz Heis
- 86 Processo : AIRR - 397397 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 397396/1997-8
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Elias Antônio Garbín
Agravado : Clarice Alves Ramos
Advogado : Dr(a). Evaristo Luiz Heis
- 87 Processo : AIRR - 397485 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Leila Maria da Silva Ribeiro
Advogado : Dr(a). Felipe Neri Dresch da Silveira
Agravado : Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
- 88 Processo : AIRR - 397487 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Central do Brasil
Procurador : Dr(a). Lademir Gomes da Rocha
Agravado : Vilma Irene Tomczak
- 89 Processo : AIRR - 397585 / 1997 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Universidade Federal da Bahia
Advogado : Dr(a). Anna Guiomar Vieira Nascimento Macedo Costa
Agravado : Neuza Nunes Cruz e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio Loureiro de Souza Neto
- 90 Processo : AIRR - 398312 / 1997 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA
Procurador : Dr(a). Luiz Souza Cunha
Agravado : Anivaldino Rodrigues dos Santos
- 91 Processo : AIRR - 398357 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Maria Geraida de Andrade
Advogado : Dr(a). Márcia Efigênia da Silva Castro
Agravado : Município de Conselheiro Lafaiete
Advogado : Dr(a). Milton Aloisio de Souza Miranda
- 92 Processo : AIRR - 398415 / 1997 - 0 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Manoel Benício Teixeira Neto
Advogado : Dr(a). José de Anchieta Gomes Cortez
Agravado : Instituto de Assistência Técnica de Extensão Rural - EMATER - PI
Advogado : Dr(a). Marcos Leôncio Souza Ribeiro
- 93 Processo : AIRR - 398600 / 1997 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Paulo Eduardo Flores Santos Lima
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado : Banco Central do Brasil
- 94 Processo : AIRR - 400503 / 1997 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA
Procurador : Dr(a). Tereza Lúcia Raymundo Silveira
Agravado : Abel Tavares de Souza e Outros
- 95 Processo : AIRR - 418245 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 565176/1999-4
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Marta Carvalho Giamboni
Agravado : Nelson dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). João Batista dos Santos
- 96 Processo : AIRR - 430155 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Complemento : Corre Junto com RR - 463156/1998-7
Agravante : Banco do Brasil S.A.
- Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado : Elias Queiroz do Lago
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 97 Processo : AIRR - 436271 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Complemento : Corre Junto com RR - 436272/1998-4
Agravante : Diana Ferraz Duarte Porto
Advogado : Dr(a). Adilson Lima Leitão
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
- 98 Processo : AIRR - 437898 / 1998 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Complemento : Corre Junto com RR - 437899/1998-8
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr(a). Osvaldo José Pereira de Carvalho
Agravado : Celiane Maria do Socorro Maia Rolo de Paiva
Advogado : Dr(a). Iêda Livia de Almeida Brito
- 99 Processo : AIRR - 437939 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Complemento : Corre Junto com RR - 437940/1998-8
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Fernando Silva Rodrigues
Agravado : Iodete das Graças dos Santos Coelho
Advogado : Dr(a). Evaristo Luiz Heis
- 100 Processo : AIRR - 438239 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Complemento : Corre Junto com RR - 438240/1998-6
Agravante : Lúcio Sciannelli
Advogado : Dr(a). José Abílio Lopes
Agravado : Banco Itaú S.A.
- 101 Processo : AIRR - 443148 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul - extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Carlos Henrique Kaipper
Agravado : Vilma Bitencourt de Souza
- 102 Processo : AIRR - 446000 / 1998 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Complemento : Corre Junto com RR - 445999/1998-8
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Vanderlei Borba de Oliveira
Advogado : Dr(a). Antônio Marcos Vêras
- 103 Processo : AIRR - 446013 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Complemento : Corre Junto com RR - 446014/1998-0
Agravante : Vera Lúcia Gomes Campos
Advogado : Dr(a). Ricardo Wehba Esteves
Agravado : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiane Serra da Fonseca
- 104 Processo : AIRR - 446311 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Complemento : Corre Junto com RR - 446310/1998-2
Agravante : Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado : Dr(a). Alessandra Roberta Tavalassi
Agravado : Moisés Antônio de Sena e Outros
- 105 Processo : AIRR - 446313 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Complemento : Corre Junto com RR - 446312/1998-0
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). José Luiz Bicudo Pereira
Agravado : Sueli Seixas Salgado dos Santos
- 106 Processo : AIRR - 447966 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul - extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Carlos Henrique Kaipper
Agravado : Dilermano Prestes Bueno
Advogado : Dr(a). Amauri Celuppi
- 107 Processo : AIRR - 453095 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Jair Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Gisa Nara Maciel Machado da Silva
Agravado : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Advogado : Dr(a). Júlio Goulart Tibau
- 108 Processo : AIRR - 456530 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Companhia Melhoramentos Norte do Paraná
Advogado : Dr(a). Marcos Julio Olivé Malhadas Junior
Agravado : Celso Aparecido Galhardo Peres
Advogado : Dr(a). Melquisedec de Carvalho
- 109 Processo : AIRR - 458322 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Maria Campos de Oliva Perdigão
Agravado : Ariomar José dos Passos
- 110 Processo : AIRR - 465020 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

- Agravante : Oesp Gráfica S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravado : José Carlos Rodrigues Carvalho
 Advogado : Dr(a). Orozimbo Loureiro Costa Júnior
- 111 Processo : AIRR - 465129 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Poly Vac S.A. Indústria e Comércio de Embalagens
 Advogado : Dr(a). Mônica Luisa Bruncek Ferreira
 Agravado : Sidney Favero
 Advogado : Dr(a). Celina Rúbia de Lima Souza
- 112 Processo : AIRR - 466156 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com RR - 466157/1998-0
 Agravante : Patricia Fornaciari Trevisan
 Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Kogempa
 Agravado : Banco Bramerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
- 113 Processo : AIRR - 466645 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Alexandre Martins Maurício
 Agravado : Isabel Ângela Levenhagen Bustamante
 Advogado : Dr(a). Sérgio da Silva Peçanha
- 114 Processo : AIRR - 466682 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Flow Jet Ltda.
 Advogado : Dr(a). Juscelino Teixeira Barbosa Filho
 Agravado : Nascimento Ferreira de Medeiros
- 115 Processo : AIRR - 466820 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com RR - 466821/1998-2
 Agravante : Aurimar Puerta Janieri
 Advogado : Dr(a). Marcelo Alves Gomes
 Agravado : Companhia Suzano de Papel e Celulose
 Advogado : Dr(a). Gisèle Ferrarini
- 116 Processo : AIRR - 46883 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Raimundo de Souza Nascimento
 Advogado : Dr(a). José Abílio Lopes
 Agravado : Mpe - Montagens e Projetos Especiais S.A.
- 117 Processo : AIRR - 468720 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
 Advogado : Dr(a). Rosalvo Miranda Moreno Júnior
 Agravado : José Carlos de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Eugenio Kneip Ramos
- 118 Processo : AIRR - 468838 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Hermano Ferreira Medeiros Filho
 Advogado : Dr(a). Léucio Honório de Almeida Leonardo
 Agravado : Banco Real S.A. e Outra
 Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
- 119 Processo : AIRR - 468841 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Maria Amélia Horta
 Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
 Agravado : Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG
 Advogado : Dr(a). Walter Pinto de Lima
- 120 Processo : AIRR - 468889 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : S.R. Empreendimentos Imobiliários
 Advogado : Dr(a). Djalma Luciano Peixoto Andrade
 Agravado : João Antônio dos Santos
- 121 Processo : AIRR - 468894 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Sindicato dos Bancários da Bahia
 Advogado : Dr(a). Marcos Oliveira Gurgel
 Agravado : Comind - Participações S.A.
- 122 Processo : AIRR - 468897 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
 Advogado : Dr(a). Betania Rodrigues
 Agravado : Regina Helena Schwab Villas Boas
 Advogado : Dr(a). Rui Chaves
- 123 Processo : AIRR - 468901 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Município de Guaxupé
 Advogado : Dr(a). Raul Motta Moreira
 Agravado : Regina de Jesus Rosa Lara
- 124 Processo : AIRR - 468913 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Café Xerox Ltda.- ME
 Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
 Agravado : Maria das Graças Teixeira da Silva
- 125 Processo : AIRR - 468943 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Ivan Sebastião Barbosa Afonso
 Advogado : Dr(a). Ivan Sebastião Barbosa Afonso
 Agravado : Alessandra Rubens Martins
- 126 Processo : AIRR - 468961 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Formato Calçados Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ivan Sebastião Barbosa Afonso
 Agravado : Maria das Dores dos Santos
 Advogado : Dr(a). Maria Belisária Alves Rodrigues
- 127 Processo : AIRR - 468965 / 1998 - 3 . TRT da 19a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : MAPEL- Maceió Veículos e Peças Ltda.
 Advogado : Dr(a). Francisco José R. de Alencar
 Agravado : Alvacy da Silva
 Advogado : Dr(a). Sidney de Lima Santos
- 128 Processo : AIRR - 468977 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Emanuel Tavares de Melo
 Agravado : Kilma Maria Carvalho Laranjeiras
 Advogado : Dr(a). Gabriela Fornellos
- 129 Processo : AIRR - 468978 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : José Francisco Dutra
 Advogado : Dr(a). José Caetano da Silva
 Agravado : Empresa de Transportes Asa Branca S.A.
 Advogado : Dr(a). Cassio Gilberto Viana Varela
- 130 Processo : AIRR - 468980 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Gilson de Sousa Mesquita
 Agravado : Antônio Roberto de Resende e Outro
- 131 Processo : AIRR - 468982 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Gilson de Sousa Mesquita
 Agravado : Reginaldo Dene Faria
- 132 Processo : AIRR - 468994 / 1998 - 3 . TRT da 17a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Josias dos Santos Barcelos e Outros
 Advogado : Dr(a). Maria da Penha Boa
 Agravado : Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na
 Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo
 Agravado : Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário Avulso do Porto
 Organizado do Estado do Espírito Santo
- 133 Processo : AIRR - 468996 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Banestes Seguros S.A.
 Advogado : Dr(a). Sérgio Bernardo Cordeiro
 Agravado : Penha Gomes da Silva
 Advogado : Dr(a). Wesley Pereira Fraga
- 134 Processo : AIRR - 469023 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Anderson Alves de Lima
 Advogado : Dr(a). José Abílio Lopes
 Agravado : DEMAX - Construções, Paisagismo e Serviços Ltda.
- 135 Processo : AIRR - 469886 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
 Agravado : Vital Figueiroa Lima
- 136 Processo : AIRR - 471492 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Armando Francisco Ferro
 Advogado : Dr(a). Fábio Cortona Ranieri
 Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr(a). Maurício Granadeiro Guimarães
- 137 Processo : AIRR - 471494 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Célio Valdemir Gimenez
 Advogado : Dr(a). Joaquim Dias Neto
 Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr(a). Maurício Granadeiro Guimarães
- 138 Processo : AIRR - 472323 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Fundação São Francisco de Seguridade Social
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Nunes Passos
 Agravado : Antônio Lopes Gouveia
 Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Scalzo Milagres
- 139 Processo : AIRR - 472861 / 1998 - 2 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Evandro Mardula
 Agravado : Tarcísio Bonikoski
- 140 Processo : AIRR - 472862 / 1998 - 6 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Sul Fábril S.A.
 Advogado : Dr(a). Jorge Luiz de Borba
 Agravado : Luiza Helena Ebbres
 Advogado : Dr(a). Fernando Araldi Somariva
- 141 Processo : AIRR - 472864 / 1998 - 3 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres

- Agravado : Clara Jankowski
Advogado : Dr(a). Nilo Sérgio Gonçalves
- 142 Processo : AIRR - 474676 / 1998 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : José Orlando Fogaça
Advogado : Dr(a). Joel Corrêa da Rosa
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 143 Processo : AIRR - 474702 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : José Pedro Tabai
Advogado : Dr(a). Renata Elisabete C. Foltran
- 144 Processo : AIRR - 474704 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Mauro Grandi
Agravado : Jovanir Marioto
Advogado : Dr(a). Fernando Neto Castelo
- 145 Processo : AIRR - 474707 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Renata Marina Vannucchi
Advogado : Dr(a). Milton José Aparecido Minatel
- 146 Processo : AIRR - 474713 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Trindade Jovito
Agravado : Osmar de Campos
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Marques Silva
- 147 Processo : AIRR - 474715 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Leide das Graças Rodrigues
Agravado : Paulo Zanon
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Crespo Barbosa
- 148 Processo : AIRR - 474808 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Lucia de Fátima Alves de França
Advogado : Dr(a). Solange Martins Diniz Rodrigues
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Mauricio Granadeiro Guimarães
- 149 Processo : AIRR - 475873 / 1998 - 3 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Alexandra de Araújo Lobo
Agravado : Maria Leide Cabral de Andrade
Advogado : Dr(a). Willemberg de Andrade Souza
- 150 Processo : AIRR - 475875 / 1998 - 0 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Alexandra de Araújo Lobo
Agravado : Eudo Marques Dias
Advogado : Dr(a). Willemberg de Andrade Souza
- 151 Processo : AIRR - 475880 / 1998 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Equipe Engenharia Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva
Agravado : Sara Silva Santos
Advogado : Dr(a). Nina Maria Ramos da Silva Youssef Arous
- 152 Processo : AIRR - 475883 / 1998 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A.
Advogado : Dr(a). Rômulo de Gouvêa
Agravado : Cleber Conceição da Silva
- 153 Processo : AIRR - 475887 / 1998 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado : Edna Pinheiro Borges
- 154 Processo : AIRR - 475890 / 1998 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Heriberto Dutra Silva
Advogado : Dr(a). Kelli Rangel Vilela
- 155 Processo : AIRR - 475894 / 1998 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Paraense de Refrigerantes - COMPAR
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Forte Moreno
Agravado : John Kennedy Vieira Israel
Advogado : Dr(a). Mário Roberto Raiol Fagundes
- 156 Processo : AIRR - 475899 / 1998 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dr(a). Antônio Cândido Monteiro de Britto
Agravado : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará
Advogado : Dr(a). Otávio Oliveira da Silva
- 157 Processo : AIRR - 475913 / 1998 - 1 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Almir Dip
Agravado : Eder Rone Nogueira Teotonio
Advogado : Dr(a). Aquiles Paulus
- 158 Processo : AIRR - 475915 / 1998 - 9 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Monza Auto Peças Ltda.
Advogado : Dr(a). Nilo Garces da Costa
Agravado : Valdemir de Souza Piton
Advogado : Dr(a). José Humberto Alves Roza
- 159 Processo : AIRR - 476277 / 1998 - 1 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado : Altemon Lourenço Bastos
Advogado : Dr(a). Antônio Alves Ferreira
- 160 Processo : AIRR - 479442 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Maria Lúcia Cabral da Fonseca Silva
Advogado : Dr(a). Paulo de Moraes Pereira
- 161 Processo : AIRR - 479445 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Dantas de S. Paiva
Agravado : João Édson Silvério da Silva
Advogado : Dr(a). João Batista Pinheiro de Freitas
- 162 Processo : AIRR - 479944 / 1998 - 4 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : CORPVS Corpo de Vigilantes Particulares Ltda
Advogado : Dr(a). Patrício de Sousa Almeida
Agravado : José Ferreira Pereira e Outros
- 163 Processo : AIRR - 479955 / 1998 - 2 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado : Anibal de Castro Caldeira
Advogado : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
- 164 Processo : AIRR - 479974 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado : José Carlos Rodovalho
Advogado : Dr(a). José Torres das Neves
- 165 Processo : AIRR - 479980 / 1998 - 8 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Paulo Cezar Queiroz e Outros
Advogado : Dr(a). Keley Kristiane Vago Cristo
Agravado : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
Advogado : Dr(a). Maria das Graças Sobreira da Silva
- 166 Processo : AIRR - 480138 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Dr(a). Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado : José de Oliveira Maia
- 167 Processo : AIRR - 480160 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Domingos de Oliveira
Advogado : Dr(a). Tadeu José Zembrzuski
Agravado : Cootravipa - Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda.
Advogado : Dr(a). Rosa Fátima Schneider de Brum
- 168 Processo : AIRR - 480161 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Vilmar Vieira da Luz
Advogado : Dr(a). Tadeu José Zembrzuski
Agravado : Cootravipa - Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda.
Advogado : Dr(a). Rosa Fátima Schneider de Brum
- 169 Processo : AIRR - 480173 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Guilherme Leke & Companhia Ltda.
Advogado : Dr(a). Eduardo Fernandes
Agravado : Mauro Cezar Mendes Flores
- 170 Processo : AIRR - 480177 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Zé das Lonas
Advogado : Dr(a). Sergio Pavim Araujo
Agravado : Ismael Correia
- 171 Processo : AIRR - 480195 / 1998 - 7 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : José Cleverton da Cruz
Advogado : Dr(a). Henri Clay Santos Andrade
Agravado : Banco Excel Econômico S.A.
- 172 Processo : AIRR - 480196 / 1998 - 0 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio - Grandense

- Advogado : Dr(a). João Andrade Teles
Agravado : Sindicato Nacional dos Aeroviários
- 173 Processo : AIRR - 480197 / 1998 - 4 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Roberto Botelho Monteiro
Agravado : Mário Eduardo Lima de Moraes
- 174 Processo : AIRR - 480219 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Revendedora Autorizada de Gaz Barroso Ltda
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado : José Lindolfo da Silva
- 175 Processo : AIRR - 480232 / 1998 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Indústria de Bebidas Antarctica da Amazônia S.A.
Advogado : Dr(a). Simone Cruz Vieira
Agravado : Francisco Mendes Pinheiro
- 176 Processo : AIRR - 480234 / 1998 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Montemil - Montagens Industriais e Construção Civil Ltda.
Advogado : Dr(a). Iraelides Holanda de Castro
Agravado : Raimundo Nonato Ferreira Cavaleiro
- 177 Processo : AIRR - 480238 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Comércio de Carnes Nossa Senhora da Piedade Ltda.
Advogado : Dr(a). Marco César de Nadai
Agravado : Eunice dos Santos Silva e Outra
- 178 Processo : AIRR - 480243 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Carlos Silveira Moura
Advogado : Dr(a). Francisco Dias Ferreira
Agravado : EMAQ - Engenharia e Máquinas S.A.
- 179 Processo : AIRR - 480246 / 1998 - 3 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr(a). Eliane Gomes Silva
Agravado : Raimundo José Fernandes Silva
Advogado : Dr(a). Arlene Pereira Chagas
- 180 Processo : AIRR - 480252 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : José Marcos Bernardo dos Santos
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo
Agravado : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogado : Dr(a). Rosendo Clemente da Silva Neto
- 181 Processo : AIRR - 480257 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr(a). José Humberto Interaminense Mello
Agravado : George Washington Cavalcanti Brasileiro
Advogado : Dr(a). Patrícia Santos Leal de Albuquerque
- 182 Processo : AIRR - 480265 / 1998 - 9 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Antônio Alves Pereira
Advogado : Dr(a). Vânia Regina Melo Fort
Agravado : Antônio Cirso Dias
Advogado : Dr(a). João Celestino Corrêa da Costa Neto
- 183 Processo : AIRR - 480271 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral e de Águas Minerais do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
Agravado : Indústria de Bebidas Antarctica do Rio de Janeiro S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Branco Barreto
- 184 Processo : AIRR - 480290 / 1998 - 4 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Colegio Phd Ltda.
Advogado : Dr(a). Néelson Lima Teixeira
Agravado : Elizabete Merighi
Advogado : Dr(a). Kotaro Tanaka
- 185 Processo : AIRR - 480293 / 1998 - 5 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Evandro José Barbosa
Agravado : Sandra Maria de Melo Barros
Advogado : Dr(a). Amilton de França
- 186 Processo : AIRR - 480307 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Mário Luiz Salles de Paula
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado : Washington Gonzaga da Silva
Advogado : Dr(a). Cláudia Valéria Cruz Fontes
- 187 Processo : AIRR - 480308 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sociedade Educacional Fernando Alves Ltda. - SEFA
Advogado : Dr(a). Fabrício Barbosa Simões da Fonseca
Agravado : Maura Matias
Advogado : Dr(a). Margareth Martha Glória
- 188 Processo : AIRR - 480312 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Valdeci Marques da Silva
- Advogado : Dr(a). João Virgílio Ramos André
Agravado : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega
- 189 Processo : AIRR - 480313 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : José Cláudio Marques Gomes Representações - ME
Advogado : Dr(a). Hugo Victor Guimarães Neto
Agravado : Betânia Maria de Oliveira
Advogado : Dr(a). Matilde Borges Martins
- 190 Processo : AIRR - 480315 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Tilettron S.A. Indústria de Plásticos
Advogado : Dr(a). Hugo Victor Guimarães Neto
Agravado : Maria Luci dos Santos e Outro
Advogado : Dr(a). Delmes Herval Lins da Silva
- 191 Processo : AIRR - 480317 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Advogado : Dr(a). Sônia Loureiro C. Batista
Agravado : José Carlos de Lima
Advogado : Dr(a). Sandra Mary T. Godoi Soares
- 192 Processo : AIRR - 480320 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Tenduto Materiais Para Construção Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo
Agravado : Manoel Messias de Santana e Outros
Advogado : Dr(a). Lourival de Souza Veras
- 193 Processo : AIRR - 480326 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Coan S.A. Materiais Elétricos
Advogado : Dr(a). Solange Pereira Damasceno
Agravado : Roque Santos Barbosa
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Conceição Lordelo
- 194 Processo : AIRR - 480328 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia-Prodeb
Advogado : Dr(a). Saul Quadros Filho
Agravado : João Marlito Magalhães Dantas
Advogado : Dr(a). André Lima Passos
- 195 Processo : AIRR - 480329 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Cata Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Sizenando Rubem Cerqueira Filho
Agravado : Ana Rita Alves Pereira
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
- 196 Processo : AIRR - 480397 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Aurício Gomes Barreto
Advogado : Dr(a). Adilson Lima Leitão
Agravado : Banco do Brasil S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
- 197 Processo : AIRR - 480413 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Douglas Gonçalves da Silva Viana
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado : Indústrias Hitachi S.A.
- 198 Processo : AIRR - 480418 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Aparecida Araújo Fernandes
Advogado : Dr(a). Sueli Rosa Fernandes
Agravado : Massatake Horita (Fazenda Flora)
- 199 Processo : AIRR - 480420 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Osmaldo Magalhães Marinho Júnior
Advogado : Dr(a). Edu Monteiro Júnior
Agravado : Xerox do Brasil Ltda.
- 200 Processo : AIRR - 480421 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Efigênia de Freitas Teixeira
Advogado : Dr(a). Winston Sebe
- 201 Processo : AIRR - 481403 / 1998 - 1 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Guilherme Gonçalves Pacheco
Advogado : Dr(a). Abdon de Moraes Cunha
Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogado : Dr(a). Joel Souza da Rocha
- 202 Processo : AIRR - 481574 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 528026/1999-6
Agravante : Hélcio Santana Santos
Advogado : Dr(a). Hildo Pereira Pinto
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
- 203 Processo : AIRR - 481635 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Emasa - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A.
Advogado : Dr(a). Curt de Oliveira Tavares
Agravado : Cosme Luiz Freire Dantas
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro

- 204 Processo : AIRR - 481641 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sudamericana de Fibras do Brasil
Advogado : Dr(a). Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado : Sinval Carlos da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
- 205 Processo : AIRR - 481664 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Paula Gordilho Pessoa
Agravado : Carlos Alberto Calheiro Santos
Advogado : Dr(a). Marcelo Gomes Sotto Maior
- 206 Processo : AIRR - 481665 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Silas Marinho de Queiroz
Advogado : Dr(a). Ailton Daltro Martins
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Joice Barros de Oliveira Lima
- 207 Processo : AIRR - 482053 / 1998 - 9 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). José Mauricio Menasseh Nahon
Agravado : José de Ribamar Santos Junior
Advogado : Dr(a). Nilton Rego de Paula
- 208 Processo : AIRR - 482056 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : COBRAPI - Companhia Brasileira de Projetos Industriais
Advogado : Dr(a). José Alexandre R Bellote
Agravado : Ronaldo Christo de Almeida
- 209 Processo : AIRR - 482057 / 1998 - 3 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Ednaldo Ribeiro Pinto
- 210 Processo : AIRR - 482059 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Andréa Neves Rebello
Agravado : Edison Piantavinha Barreto
Advogado : Dr(a). João Guilherme Krusemark
- 211 Processo : AIRR - 482060 / 1998 - 2 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Pedreira Brasitália Ltda
Advogado : Dr(a). Santuzza da C. P. Azeredo
Agravado : Messias Messias e Oliveira Ltda.
Advogado : Dr(a). Ademir José da Silva
- 212 Processo : AIRR - 482061 / 1998 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ordem dos Advogados do Brasil Secao do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Sérgio Vieira Cerqueira
Agravado : Maria Inês de Castro Nolasco de Carvalho Viana
- 213 Processo : AIRR - 482064 / 1998 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Renato Miguel
Agravado : Ageu Garcia de Matos
Advogado : Dr(a). Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti
- 214 Processo : AIRR - 482065 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). Adelaide Baptista Balliana
Agravado : Romildo Santos da Conceição
Advogado : Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito
- 215 Processo : AIRR - 482066 / 1998 - 4 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr(a). Ímero Devens Júnior
Agravado : Roberto Correa
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 216 Processo : AIRR - 482067 / 1998 - 8 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : EMAC - Engenharia de Manutenção Ltda.
Advogado : Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli
Agravado : Fernando Henrique Batista
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Piumbini Delfino
- 217 Processo : AIRR - 482069 / 1998 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Cristiano Tessinari Modesto
Agravado : Alacy Cassago Ronchetti
Advogado : Dr(a). Sandro Sartório Munhões
- 218 Processo : AIRR - 482070 / 1998 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda.
Advogado : Dr(a). Rosângela Cocate de Souza Lima
Agravado : Adriana Demuner das Neves
Advogado : Dr(a). Alexandre César Xavier Amaral
- 219 Processo : AIRR - 482071 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
- Advogado : Dr(a). Andréa Neves Rebello
Agravado : Reinaldo Gonçalves de Carvalho
Advogado : Dr(a). Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti
- 220 Processo : AIRR - 482072 / 1998 - 4 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Renato Miguel
Agravado : Maura Santos de Souza
Advogado : Dr(a). Júlio César Torezani
- 221 Processo : AIRR - 482073 / 1998 - 8 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Irmãos Pianna Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Jorge Martins Paiva
Agravado : Luiz Paulini Neto
Advogado : Dr(a). Maria Salomé de Freitas Costa
- 222 Processo : AIRR - 482074 / 1998 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Rydrien Mineração Industria e Comércio Ltda
Advogado : Dr(a). Cláudio César de Almeida Pinto
Agravado : José Soares de Lima
Advogado : Dr(a). Wagner Domingos Sancio
- 223 Processo : AIRR - 482075 / 1998 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda.
Advogado : Dr(a). Rosângela Cocate de Souza Lima
Agravado : Edmar Domingos de Oliveira
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 224 Processo : AIRR - 482076 / 1998 - 9 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Joaquim José Peisino
Advogado : Dr(a). José William de Freitas Coutinho
Agravado : Ademar da Silva
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 225 Processo : AIRR - 482081 / 1998 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estacon Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira
Agravado : Joaquim Barbosa Conceição
- 226 Processo : AIRR - 482083 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Agamenon Vieira de Andrade
Agravado : Maria do Perpétuo Socorro Almeida Santana
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 227 Processo : AIRR - 482084 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Artur Carlos do Nascimento Neto
Agravado : Lyliana Albergaria Pitanga
Advogado : Dr(a). Adroaldo Pacheco de Jesus
- 228 Processo : AIRR - 482085 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Mirian Domingas de Jesus
Advogado : Dr(a). José Manoel Bloise Falcon
Agravado : Banorte Patrimonial S.A.
- 229 Processo : AIRR - 482086 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Nocel Agropecuária Ltda.
Advogado : Dr(a). Pedro Risério da Silva
Agravado : Lídio Ferreira dos Santos
- 230 Processo : AIRR - 482087 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Torres Machado Neto
Agravado : Antônio Pereira dos Santos
- 231 Processo : AIRR - 482089 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Empresa Baiana de Aguas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr(a). Sérgio Santos Silva
Agravado : Jason Ambrósio dos Reis
- 232 Processo : AIRR - 482090 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Mazzafera - Equipamentos e Hidráulica Ltda.
Advogado : Dr(a). André Luiz Lima Brandão
Agravado : Almiro Pedreira de Santana
Advogado : Dr(a). Mônica Almeida de Oliveira
- 233 Processo : AIRR - 482091 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dr(a). Raimundo Vieira de Araújo
Agravado : Maria do Socorro Midlej de Ávila
Advogado : Dr(a). Valton Doria Pessoa
- 234 Processo : AIRR - 482309 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Angela Maria Magalhães Perrini
Advogado : Dr(a). Sérgio Pereira Escocard Morisson
- 235 Processo : AIRR - 482351 / 1998 - 8 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : EMATER-GO Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás

Procurador	: Dr(a). Jose Antonio de Podesta Filho	Agravante	: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Agravado	: Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agrícola do Estado de Goiás	Advogado	: Dr(a). Flávio Rinaldo Rosa
Advogado	: Dr(a). Raimundo Nonato Gomes da Silva	Agravado	: Fernando Wagner Gurtler Izeppi
236	Processo : AIRR - 483477 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região	Advogado	: Dr(a). Waldir Bortoletto
Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)	252	Processo : AIRR - 483588 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Agravante	: Braspetro Oil Serviços Company - BRASOIL e Outra	Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Advogado	: Dr(a). Marco Antônio Gonçalves Rebello	Agravante	: Sifco S.A.
Agravado	: José Aladim	Advogado	: Dr(a). Rosângela Custódio da Silva
237	Processo : AIRR - 483478 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região	Agravado	: Antonio Aparecido Polito
Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)	Advogado	: Dr(a). José Aparecido de Oliveira
Agravante	: PLY Consultoria e Serviços Temporários Ltda.	253	Processo : AIRR - 483589 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Advogado	: Dr(a). André Andrade Viz	Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravado	: Cláudio Lima da Silva	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
238	Processo : AIRR - 483480 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região	Advogado	: Dr(a). Luiz de França P. Torres
Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)	Agravado	: Tarcísio Vecchini
Agravante	: Supermercado Zona Sul S.A.	Advogado	: Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Advogado	: Dr(a). Romário Silva de Melo	254	Processo : AIRR - 483590 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Agravado	: Adilson Barbosa Ribeiro	Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
239	Processo : AIRR - 483491 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região	Agravante	: Editora Pesquisa e Indústria Ltda.
Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Claudio O'grady Lima
Agravante	: Base Tecnologia Ltda.	Agravado	: Gilberto Machion
Advogado	: Dr(a). Francisco José Pio Borges de Castro	Advogado	: Dr(a). Pedro Alcides Bareense
Agravado	: Nelson Nestic de Freitas	255	Processo : AIRR - 483598 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Advogado	: Dr(a). Márcio Augusto Vianna Marques	Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal
240	Processo : AIRR - 483494 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região	Agravante	: Rádio Costa Azul Ltda.
Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Waldeloyr Presto
Agravante	: Márcio Pedrosa da Silva	Agravado	: Eduardo Antonio de Souza Netto
Advogado	: Dr(a). Hércules Anton de Almeida	256	Processo : AIRR - 483602 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Agravado	: Dercilio de Souza Moreira	Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Advogado	: Dr(a). Heldon Chaves Capello Barrozo	Agravante	: Andre Luiz Cardoso Mendonça
241	Processo : AIRR - 483497 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região	Advogado	: Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)	Agravado	: Banco Real S.A.
Agravante	: Alberto Campos dos Santos	Advogado	: Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
Advogado	: Dr(a). Edson Faria da Silva	257	Processo : AIRR - 483604 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Agravado	: Frota Oceânica Brasileira S.A.	Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Advogado	: Dr(a). Ricardo Bellingrodt M Coelho	Agravante	: Edvar Correa de Meireles
242	Processo : AIRR - 483500 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região	Advogado	: Dr(a). Marcos José da Costa Mesquita
Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)	Agravado	: Companhia Cervejaria Brahma
Agravante	: Eugênio Caldas Neto	Advogado	: Dr(a). Luciana Vigo Garcia
Advogado	: Dr(a). Fernando Augusto Fernandes	258	Processo : AIRR - 483605 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Agravado	: Banco do Brasil S.A.	Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Advogado	: Dr(a). Alexandre Araújo de Matos	Agravante	: United Food Companies Restaurante S.A.
243	Processo : AIRR - 483515 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região	Advogado	: Dr(a). Hamilton E. A. R. Proto
Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)	Agravado	: Ivone Clea da Silva
Agravante	: Vulcabras S.A. Indústria e Comércio	Advogado	: Dr(a). Omar de Almeida
Advogado	: Dr(a). Mauro Tracci	259	Processo : AIRR - 483606 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Agravado	: Clovis Marques dos Santos	Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Advogado	: Dr(a). Antônio Carlos Bizarro	Agravante	: Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo
244	Processo : AIRR - 483534 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região	Advogado	: Dr(a). Cicero Muniz Florêncio
Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)	Agravado	: Viação Urbana Transleste Ltda
Agravante	: Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.	260	Processo : AIRR - 483619 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Advogado	: Dr(a). Ivany M. R. Tavares	Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravado	: Francisco Campos de Souza	Agravante	: Banco Nacional S.A.
Advogado	: Dr(a). Carolina Alves Cortez	Advogado	: Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
245	Processo : AIRR - 483538 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região	Agravado	: Jussara Antonia Hernandes
Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Wagner Belotto
Agravante	: Ivanir da Silva Neves e Outro	261	Processo : AIRR - 483622 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Advogado	: Dr(a). Salete Conceição da Cruz	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravado	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Agravante	: Citibank N. A.
Advogado	: Dr(a). Marco Antonio Bazhuni	Advogado	: Dr(a). Ubirajara W. Lins Júnior
246	Processo : AIRR - 483539 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região	Agravado	: José Roberto de Barros
Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Koshi Ono
Agravante	: IBF - Indústria Brasileira de Filmes Ltda.	262	Processo : AIRR - 483629 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Advogado	: Dr(a). Luis Márcio da S. Machado	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravado	: Sebastião Leite de Oliveira	Agravante	: Pepsico do Brasil Ltda.
247	Processo : AIRR - 483540 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região	Advogado	: Dr(a). Margarete Guereilus Dancona
Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)	Agravado	: Rogério Simões
Agravante	: Hospital de Clínicas Bangu Ltda	Advogado	: Dr(a). Cyro Franklin de Azevedo
Advogado	: Dr(a). Valter Bertanha Valadão	263	Processo : AIRR - 483639 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Agravado	: Vera Helena Jorge Alves	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
248	Processo : AIRR - 483545 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região	Agravante	: Case - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda.
Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Henrique O. Junqueira Franco
Agravante	: Sifco S.A.	Agravado	: José Gonçalves do Nascimento
Advogado	: Dr(a). Rosângela Custódio da Silva	264	Processo : AIRR - 483640 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Agravado	: Mércia Aparecida Lorencini	Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Advogado	: Dr(a). Mauro Tracci	Agravante	: Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool
249	Processo : AIRR - 483549 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região	Advogado	: Dr(a). Emmanuel Carlos
Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)	Agravado	: Luiz Antonio Duarte e Outro
Agravante	: Laboratórios B Braun S.A.	265	Processo : AIRR - 483652 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Advogado	: Dr(a). Luciani Couto dos Santos	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravado	: Eliane Maria Saviolly Porto Peçanha	Agravante	: Empresa de Táxi Brasil Ltda.
Advogado	: Dr(a). Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza	Advogado	: Dr(a). Domingos Tommasi Neto
250	Processo : AIRR - 483551 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região	Agravado	: Joselito Bispo da Silva
Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Elisa Assako Maruki
Agravante	: SYS Locações e Montagens Ltda	266	Processo : AIRR - 483654 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Advogado	: Dr(a). César Frederico Barros Pessoa	Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravado	: Paulo Henrique Coelho da Conceição	Agravante	: César Miranda Júnior
Advogado	: Dr(a). Cleber Mauricio Naylor	Advogado	: Dr(a). Edina Maria do Prado Vasconcelos
251	Processo : AIRR - 483564 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região	Agravado	: Banco Bradesco S.A.
Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Cláudia Ribeiro Ricci

- 267 Processo : AIRR - 483655 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravado : Genival Aparecido Alves e Outros
Advogado : Dr(a). Renato Rua de Almeida
- 268 Processo : AIRR - 483657 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Tânia Vieira Dantas
Advogado : Dr(a). Andrea Silva Claro
Agravado : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). José Goutier Rodrigues
- 269 Processo : AIRR - 483658 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Kmp Cabos Especiais Sistemas Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros
Agravado : José Roberto Picoli (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Júlia Romano Corrêa
- 270 Processo : AIRR - 483660 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Antônio Carlos Paula Leite
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado : Antônio Sérgio Marques Silva
Advogado : Dr(a). Nilda Maria Magalhães
- 271 Processo : AIRR - 483661 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Roberval Benvenuti Ippolito
Advogado : Dr(a). Reginaldo A. F. Vasconcellos
Agravado : Servebem Comércio de Alimentação Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Carlos Romeo
- 272 Processo : AIRR - 483662 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rede Barateiro de Supermercados S.A.
Advogado : Dr(a). Fábio Zinger Gonzalez
Agravado : Uslei Fabiano Laurentino da Silva
Advogado : Dr(a). Antônio da Silva Cruz
- 273 Processo : AIRR - 483664 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : Valdemei Ferreira Anacleto
Advogado : Dr(a). Florentino Osvaldo da Silva
- 274 Processo : AIRR - 483665 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr(a). Meire Maria de Freitas
Agravado : Alfeu Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Andrade Bastos
- 275 Processo : AIRR - 483667 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Pércio Tanja Silva
Advogado : Dr(a). Osmair Luiz
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Alves Peres
- 276 Processo : AIRR - 483670 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba, Rio das Pedras e Saltinho
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
Agravado : Artemis Engenharia e Caldeiraria Ltda.
Advogado : Dr(a). Teresa Cristina Castro e Severino
- 277 Processo : AIRR - 483673 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fábio Ramos de Oliveira
Advogado : Dr(a). Katia Cassemiro
Agravado : Oxigênio do Brasil Sul Ltda.
Advogado : Dr(a). Yara T. Lofredo de Oliveira
- 278 Processo : AIRR - 483678 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Nilson Simões
Advogado : Dr(a). Liesle Helene Cogo Carvalho
- 279 Processo : AIRR - 483679 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Real Brasileira de Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Inês Souza Barbosa Queiroz
Advogado : Dr(a). Paulo César Cortez
- 280 Processo : AIRR - 483682 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Airton Correa Leite
Advogado : Dr(a). Osvaldo Stevanelli
Agravado : Invicta - Máquinas para Madeira Ltda.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 281 Processo : AIRR - 483683 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Codismon Metalúrgica Ltda.
Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Antônio Carlos Demetrio
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
- 282 Processo : AIRR - 483684 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
Advogado : Dr(a). José Angelo Oliveira Constantino
Agravado : Antônio Ricardo de Souza
Advogado : Dr(a). Edison Silveira Rocha
- 283 Processo : AIRR - 483685 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Armando Tadeu Martensen Chiodi
Advogado : Dr(a). Osvaldo Stevanelli
Agravado : Ceccato DMR Indústria Mecânica Ltda.
Advogado : Dr(a). José Izidro Zarus
- 284 Processo : AIRR - 483686 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Rosângela Vieira
Advogado : Dr(a). Francisco Moreno Ariza
- 285 Processo : AIRR - 483763 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Paulista de Força e Luz
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Lauro Stamato Filho
Advogado : Dr(a). Antônio Fernando Alves Feitosa
- 286 Processo : AIRR - 484504 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Cláudia Regina Ferreira
Advogado : Dr(a). Antônio Taglieber
Agravado : Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Lairton Ornelas
- 287 Processo : AIRR - 484579 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Adriana Aparecida de Medeiros
Advogado : Dr(a). Luciano Ribeiro Notolini
Agravado : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 288 Processo : AIRR - 484670 / 1998 - 2 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado : Lourdes Efigênia Andrade Cabral
- 289 Processo : AIRR - 484671 / 1998 - 6 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado : Edna Catarina de Oliveira
- 290 Processo : AIRR - 484674 / 1998 - 7 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Levi Corrêa da Costa
Advogado : Dr(a). José Correa da Costa
Agravado : Darci Nascimento
Advogado : Dr(a). Cláudio Stábile Ribeiro
- 291 Processo : AIRR - 484678 / 1998 - 1 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Empresa de Transporte Porto Velho Ltda.
Advogado : Dr(a). Leri Antônio Souza e Silva
Agravado : Mário Vieira de Melo
Advogado : Dr(a). Luiz das Chagas Apolônio
- 292 Processo : AIRR - 484682 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : João Carlos de Oliveira
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
- 293 Processo : AIRR - 484686 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). José Neuilton dos Santos
Agravado : Joelson Alves da Silva
- 294 Processo : AIRR - 484687 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Gilberto Alves Cerqueira
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
- 295 Processo : AIRR - 484688 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Lúcia Cássia de Carvalho Machado
Agravado : Antônio Camilo da Silva e Outro
Advogado : Dr(a). Rodolfo Henrique do Nazareno Miranda
- 296 Processo : AIRR - 484689 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Júlio César Torrezani Aguiar
Advogado : Dr(a). Vilma Antunes Campos de Souza
- 297 Processo : AIRR - 484697 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.

- Advogado : Dr(a). Angeles Fortes Bonatti
Agravado : Keila Cristine Seripiero
Advogado : Dr(a). Otavio Cristiano T Mocarzel
- 298 Processo : AIRR - 484698 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S. A.
Advogado : Dr(a). Carla Patrício Ragazzo Salles Gato
Agravado : Eduardo Granata
Advogado : Dr(a). Cláudio Rogério Benedicto
- 299 Processo : AIRR - 484701 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Judith Paes de Andrade
Advogado : Dr(a). Carlos Rodrigues Ferreira
Agravado : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
- 300 Processo : AIRR - 484705 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Cosme Agnaldo Cardodo de Menezes
Advogado : Dr(a). Ollpio Edi Rauber
Agravado : Diel Rey Artes Gráficas Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Benedito de Arruda Sobrinho
Agravado : Banco Bandeirantes S. A.
Advogado : Dr(a). Benedito de Arruda Sobrinho
- 301 Processo : AIRR - 484706 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel
Agravado : Alcides de Azevedo Soares
Advogado : Dr(a). Jamerson de Oliveira Pedrosa
- 302 Processo : AIRR - 484709 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Edvaldo Aguinaldo de Souza
Advogado : Dr(a). Severino José da Cunha
Agravado : Fink Engenharia Ltda.
Agravado : Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
- 303 Processo : AIRR - 484715 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Mauricio Gati Amaral
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
Agravado : Banco Real S.A.
Agravado : Real Processamento de Dados Ltda.
Agravado : Quadrata Engenharia, Consultoria, Indústria e Comércio Ltda.
- 304 Processo : AIRR - 484807 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP
Advogado : Dr(a). Cirilo Oliveira
Agravado : José Demerdjian
Advogado : Dr(a). Jorge L. Galli
- 305 Processo : AIRR - 484915 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Mauricio Chierighini
Agravado : Regis Márcio Dias
- 306 Processo : AIRR - 485072 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr(a). Leandro Augusto Botelho Starling
Agravado : Clair Cosme Dutra
Advogado : Dr(a). Jair Paulo Segantine Saber
- 307 Processo : AIRR - 485073 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Valdeci Borges de Almeida
Advogado : Dr(a). Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes
Agravado : AMAGIS - Associação dos Magistrados Mineiros
- 308 Processo : AIRR - 485074 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Tolentino Nonato dos Santos
Advogado : Dr(a). Athos Geraldo Dolabela da Silveira
- 309 Processo : AIRR - 485075 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Alcoa Alumínio S.A.
Advogado : Dr(a). Mauricio Martins de Almeida
Agravado : Sinésio Teodoro
Advogado : Dr(a). Joaquim Trindade de Oliveira Filho
- 310 Processo : AIRR - 485077 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr(a). Geraldo Baêta Vieira
Agravado : Silas Eustáquio Dornelas Felício
Advogado : Dr(a). Aristides Gherard de Alencar
- 311 Processo : AIRR - 485078 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). José Francisco Dias
Agravado : Cicianor Dimas Tavares
- 312 Processo : AIRR - 485082 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Metalúrgica, Mecânica, Material Elétrico e Fundação de Raul Soares
- Advogado : Dr(a). Ellen Mara Ferraz Hazan
Agravado : Industrial São Sebastião Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
- 313 Processo : AIRR - 485083 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Abase - Assessoria Básica de Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). José Neuilton dos Santos
Agravado : Paulino Ventura
Advogado : Dr(a). Maria Belisária Alves Rodrigues
- 314 Processo : AIRR - 485086 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Marilda de Fátima Costa
Agravado : Lúcio Rodrigues da Silva
Advogado : Dr(a). Paulo César Lacerda
- 315 Processo : AIRR - 485087 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Ildeu Guimarães Mendes
Agravado : Antônio Carlos Gonçalves
Advogado : Dr(a). Mauricio de Oliveira Santos
- 316 Processo : AIRR - 485088 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Otávio Cássio Vieira
Advogado : Dr(a). José Airton de Freitas
- 317 Processo : AIRR - 485091 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Minerações Brasileiras Reunidas S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado : Alvenício José da Silva
- 318 Processo : AIRR - 485098 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Ildeu Guimarães Mendes
Agravado : Mário Lúcio Gontijo
- 319 Processo : AIRR - 485104 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Bradescor - Corretora de Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Valéria Cota Martins
Agravado : José Luiz Biundini
Advogado : Dr(a). Fernando Guerra Júnior
- 320 Processo : AIRR - 485206 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo e Outro
Advogado : Dr(a). João Roberto Belmonte
Agravado : Adolfo Jahnke
Advogado : Dr(a). João Bernardo dos S. Sobrinho
- 321 Processo : AIRR - 485207 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Vega Sopave S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros
Agravado : Paulo Fernandes de Freitas
Advogado : Dr(a). Elcio Nacarato
- 322 Processo : AIRR - 485213 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Lázaro Gomes e Outros
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
- 323 Processo : AIRR - 485217 / 1998 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : João Martinho Gonçalves Nunes
Advogado : Dr(a). Bruno Mota Vasconcelos
Agravado : ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.
Advogado : Dr(a). Gerson de Oliveira Souza
- 324 Processo : AIRR - 485221 / 1998 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco da Amazônia S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Miranda Caetano
Agravado : Berenice Almeida Lima e Outros
Advogado : Dr(a). Miguel de Oliveira Carneiro
- 325 Processo : AIRR - 485222 / 1998 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Gramani Indústria e Comércio Ltda
Advogado : Dr(a). Sandra Suely Machado da Luz Carvalho
Agravado : Madson Roberto Ferreira Melo
- 326 Processo : AIRR - 485223 / 1998 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : José Estevão Santana da Silva
Advogado : Dr(a). João Nelson Campos Sampaio
Agravado : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 327 Processo : AIRR - 485230 / 1998 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dr(a). Karen Pontes Richardson

- Agravado : Vilmar Souza Miranda
Advogado : Dr(a). Marília Siqueira Rebelo
- 328 Processo : AIRR - 485252 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Edilson Gomes dos Santos
- 329 Processo : AIRR - 485280 / 1998 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr(a). Sílvia S. Nogueira
Agravado : Gilberto Ferreira Lima
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 330 Processo : AIRR - 485291 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda.
Advogado : Dr(a). Rosângela Cocate de Souza Lima
Agravado : Valdinê Dias Rocha
- 331 Processo : AIRR - 485292 / 1998 - 3 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e Com Vínculo Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo - SUPORT
Advogado : Dr(a). José Fraga Filho
Agravado : Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
Advogado : Dr(a). Rubens Musiello
- 332 Processo : AIRR - 485300 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Moacir Marques Neto
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
Agravado : SETEM - Serviços Técnicos de Manutenção Ltda.
Advogado : Dr(a). José Carlos Rabello Soares
- 333 Processo : AIRR - 485302 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Iracema Barbosa de Medeiros e Outros
Advogado : Dr(a). João Baptista Ardizoni Reis
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Nelson José Rodrigues Soares
- 334 Processo : AIRR - 485368 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Pedro Cordeiro da Silva
Advogado : Dr(a). Paulo Franco Rocha de Lima
Agravado : Cascajú Agroindustrial S.A.
Advogado : Dr(a). Christiana Ramalho B. Leite
- 335 Processo : AIRR - 485371 / 1998 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Marileide Maria Viana de Melo
Advogado : Dr(a). Alder Grêgo Oliveira
Agravado : Carlos S. Comércio de Confecções Ltda.
Advogado : Dr(a). Geraldo Alves Quezado
- 336 Processo : AIRR - 485374 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Antônia Batista Feijó
Advogado : Dr(a). Sandra Helena da Silva
Agravado : Fiotex Industrial S/A
Advogado : Dr(a). Geraldo Alves Quezado
- 337 Processo : AIRR - 485377 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Indústria Cearense de Alimentos Inca Ltda.
Advogado : Dr(a). Valdetário Andrade Lima
Agravado : José de Souza Oliveira
Advogado : Dr(a). Maria do Socorro Portela
- 338 Processo : AIRR - 485388 / 1998 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Advogado : Dr(a). José Cavalcante Júnior
Agravado : Manoel Felix Macedo e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Chagas
- 339 Processo : AIRR - 485428 / 1998 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Waldemir Nobre da Silva
Advogado : Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos
Agravado : Assembléia Paraense
Advogado : Dr(a). Carlos Thadeu Vaz Moreira
- 340 Processo : AIRR - 485429 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estrutura indústria e Comércio Ltda
Advogado : Dr(a). Nelson Primo
Agravado : Nivaldo dos Santos
Advogado : Dr(a). Gilmar Ferreira Siqueira
- 341 Processo : AIRR - 485436 / 1998 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Delta Publicidade S.A.
Advogado : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Ênio dos Santos
Advogado : Dr(a). Sulamita de Souza Dias
- 342 Processo : AIRR - 485499 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Monasa Consultoria e Projetos Ltda.
Advogado : Dr(a). Jonas Ferreira Telles Neto
Agravado : Roberto Gomes de Moraes (Espólio de)
- 343 Processo : AIRR - 485501 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Carlos Alberto da Silva
Advogado : Dr(a). José Péricles Couto Alves
- 344 Processo : AIRR - 485504 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Editora O Fluminense Ltda.
Advogado : Dr(a). Flávia Maria Ferreira dos Santos
Agravado : Elizabeth Vargas Mury de Mattos
- 345 Processo : AIRR - 485505 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Edvar Pereira Fernandes
Advogado : Dr(a). Andréa Zuany Silva
Agravado : Cereais Mercado Novo Ltda.
- 346 Processo : AIRR - 486274 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Financiadora Mesbla S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado : Dr(a). Eliel de Mello Vasconcelos
Agravado : Marize Soares Almeida
Advogado : Dr(a). Sebastião Fernandes Sardinha
- 7 Processo : AIRR - 486376 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Tenduto Materiais Para Construção Ltda.
Advogado : Dr(a). Carmen Ester Romero
Agravado : Maurílio Bérnago
- 348 Processo : AIRR - 486409 / 1998 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rodoviário Vilaça Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Olívio R. Serrano
Agravado : Dinamerico Gomes Paula
- 349 Processo : AIRR - 486429 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr(a). Múcio Emanuel Feitosa Ferraz
Agravado : Adeilda de Andrade Silva
- 350 Processo : AIRR - 486456 / 1998 - 7 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Toália S.A. - Indústria Têxtil
Advogado : Dr(a). Paulo Guedes Pereira
Agravado : José Nogueira do Carmo
- 351 Processo : AIRR - 486465 / 1998 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sérgio Orleans de Melo Gadelha
Advogado : Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos
Agravado : Banco América do Sul S.A.
- 352 Processo : AIRR - 486483 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). José Acreano Brasil
Agravado : Renivaldo Veiga da Silva
Advogado : Dr(a). José Raimundo Weyl Albuquerque Costa
- 353 Processo : AIRR - 486494 / 1998 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
Agravado : Edson Luis dos Remédios de Jesus
Advogado : Dr(a). Mauro Augusto Rios Brito
- 354 Processo : AIRR - 486522 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Josemi Tavares da Silva
Advogado : Dr(a). Djalma de Barros
Agravado : Adalgisa Gouveia Correia de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Roberto Pires de Santana
- 355 Processo : AIRR - 486523 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Usina Frei Caneca S.A.
Advogado : Dr(a). Rodrigo Valença Jatobá
Agravado : José Joaquim dos Santos
- 356 Processo : AIRR - 486525 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Usina Frei Caneca S.A.
Advogado : Dr(a). Rodrigo Valença Jatobá
Agravado : Amaro José dos Santos
- 357 Processo : AIRR - 486526 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Antônio Paulo de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Célio José Ferreira
Agravado : Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique da Fonseca
- 358 Processo : AIRR - 486529 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Creps Ltda.
Advogado : Dr(a). José Flávio Ferraz Santiago
Agravado : Jaime Celestino Alves
Advogado : Dr(a). José do Carmo Soares Filho
- 359 Processo : AIRR - 486541 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Maurício Freire de Deus e Outros

- Advogado : Dr(a). Alba Valéria Sant'Anna Rozetti
Agravado : Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto
Organizado no Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Artêmio Merçon
- 360 Processo : AIRR - 486544 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel
Agravado : Rosalie Barreto Belian
Advogado : Dr(a). José Barbosa de Araújo
- 361 Processo : AIRR - 486559 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Cileide Moreira Santos
Advogado : Dr(a). Tânia Regina Marques Ribeiro Liger
Agravado : SERFORTE Serviços Técnicos da Bahia Ltda.
Advogado : Dr(a). Cesar de Souza Bastos
- 362 Processo : AIRR - 486568 / 1998 - 4 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco José Gomes da Silva
Agravado : Sandara Maria Silva
Advogado : Dr(a). Patrício William Almeida Vieira
- 363 Processo : AIRR - 486576 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). Júlio César de Campos Loureiro
Agravado : Waldeir Fontes Rangel
Advogado : Dr(a). Beatriz Balloni
- 364 Processo : AIRR - 486580 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fátima Duarte Barbosa
Advogado : Dr(a). Antonio Augusto de Barcellos
Agravado : Banco Itaú S.A.
- 365 Processo : AIRR - 486581 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). José Leitão Filho
Agravado : Cosme Augusto Fernandes
- 366 Processo : AIRR - 486582 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Casa São Jorge, Livraria e Papelaria Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria da Glória da Silva de Souza
Agravado : Sandra Maria Alves Sarmento
- 367 Processo : AIRR - 486865 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel
Agravado : Maria Prazeres Cabral
- 368 Processo : AIRR - 487036 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Luiz Carlos de Oliveira
Advogado : Dr(a). Márcio Augusto Santiago
- 369 Processo : AIRR - 487085 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul - extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Carlos Henrique Kaipper
Agravado : Onorina Severo dos Passos
Advogado : Dr(a). Milton Edison Henrich
- 370 Processo : AIRR - 487142 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Eli dos Santos Dias e Outros
Advogado : Dr(a). Lúcia Cristina Cabral Magalhães
Agravado : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 371 Processo : AIRR - 487154 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). José Henrique Rodrigues Torres
- 372 Processo : AIRR - 487182 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro
- 373 Processo : AIRR - 487202 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Roberto Soares dos Santos
Advogado : Dr(a). Antônio José Feijó do Nascimento
- 374 Processo : AIRR - 487519 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Paulo César Luna de Aquino
Advogado : Dr(a). Martinho Ferreira Leite
- 375 Processo : AIRR - 487521 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Cavalcanti Regueira
Agravado : Ricardo Humberto de Souza Wanderley
Advogado : Dr(a). Geraldo Lobato Carvalho Junior
- 376 Processo : AIRR - 487523 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Mesbla Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : José Alexandre Rúfelo de Oliveira
Advogado : Dr(a). Vancrílio Marques Tôres
- 377 Processo : AIRR - 487524 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Mares do Sul Hotéis, Camping e Club
Advogado : Dr(a). Maria Salete Góes de Moura
Agravado : Luiz Inácio de Souza
Advogado : Dr(a). Régis Cajaty Barbosa Braga
- 378 Processo : AIRR - 487529 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Sandra Regina Versiani Chiezza
Agravado : Antônio Amaro dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguécio
- 379 Processo : AIRR - 487530 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Maltz
Agravado : Edilson Alves de Campos
Advogado : Dr(a). Maria Helena Rodrigues de Oliveira
- 380 Processo : AIRR - 487532 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Embrat - Empresa Brasileira de Treinamento Ltda.
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado : Antônio Alves
Advogado : Dr(a). Jorge Rodrigues Sperandio
- 381 Processo : AIRR - 487533 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Denison Dias Mattos
Advogado : Dr(a). Mariana Paulon
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
- 382 Processo : AIRR - 487536 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Arlindo Almeida Borralho
Advogado : Dr(a). Ricardo Aguiar Costa Valdivia
- 383 Processo : AIRR - 487537 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Normando Francisco dos Santos
Advogado : Dr(a). Glória Maria de Freitas Almeida Reis
- 384 Processo : AIRR - 487541 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Elmo da Silva
Advogado : Dr(a). Serafim Gomes Ribeiro
Agravado : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Francisco Domingues Lopes
- 385 Processo : AIRR - 487542 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Ribeiro Silva
Agravado : Paulo Roberto Mendes Travassos
Advogado : Dr(a). René Perbeils
- 386 Processo : AIRR - 487550 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Jornal do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
Agravado : José Geraldo Teixeira dos Santos
Advogado : Dr(a). Fernando da Costa Pontes
- 387 Processo : AIRR - 487552 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado : Paulo Roberto da Silva Lopes e Outro
Advogado : Dr(a). Mônica Eyer Lopes S. Matesco
- 388 Processo : AIRR - 487553 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Clube dos Caicaras
Advogado : Dr(a). Sonia Maria Costeira Frazão
Agravado : José Antônio Gomes
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
- 389 Processo : AIRR - 487558 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Cobra Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado : Paulo Roberto Paiva Lopes e Outros
Advogado : Dr(a). José Leonel Ramos

- 390 Processo : AIRR - 487683 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Fernando Assis Zangrando
Advogado : Dr(a). Luiz Otávio Medina Maia
- 391 Processo : AIRR - 487710 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Marcos Aurélio Gonçalves de Souza
- 392 Processo : AIRR - 487711 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Supertires Reforma de Pneus Ltda.
Advogado : Dr(a). Marino Tella Ferreira
Agravado : José Marques de Oliveira
Advogado : Dr(a). João Pires de Toledo
- 393 Processo : AIRR - 487721 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Luiz Claudio Larrubia
Advogado : Dr(a). Renato da Silva
Agravado : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 394 Processo : AIRR - 487722 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Hélio Carlos Lima
Advogado : Dr(a). Maria Arlinda Lima Andrade
Agravado : Transbrasil S.A. Linhas Aéreas
Advogado : Dr(a). Sonia Maria Costeira Frazão
- 395 Processo : AIRR - 487723 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio da Silva Porto
Agravado : Luiz Marcelo dos Santos
Advogado : Dr(a). Issa Assad Ajouz
- 396 Processo : AIRR - 487730 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Marcelo Braga da Silva
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Antunes
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Fábio Nunes Azevedo
- 397 Processo : AIRR - 487731 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Transportadora Galmacci Ltda
Advogado : Dr(a). Roberto dos Santos César
Agravado : Manoel Inácio de Oliveira
Advogado : Dr(a). Annibal Ferreira
- 398 Processo : AIRR - 487748 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sifco S.A.
Advogado : Dr(a). Rosângela Custódio da Silva
Agravado : Valdeir Pereira de Souza
Advogado : Dr(a). Vantuil de Oliveira Batista
- 399 Processo : AIRR - 487804 / 1998 - 5 . TRT da 16a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Anizio Romanholo
Advogado : Dr(a). Francisco Gomes Feitosa
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Sampaio de Menezes Júnior
- 400 Processo : AIRR - 488985 / 1998 - 7 . TRT da 14a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Edivaldo Aparecido de Souza
Advogado : Dr(a). Airo Antônio Maciel Pereira
Agravado : Apediá Veículos e Peças Ltda.
Advogado : Dr(a). Urano Freitas de Moraes
- 401 Processo : AIRR - 488986 / 1998 - 0 . TRT da 14a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Armando Honório da Costa e Silva
Advogado : Dr(a). José João Soares Barbosa
Agravado : Editora do Brasil S.A.
- 402 Processo : AIRR - 489091 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Marco Aurélio Echert Costa
Advogado : Dr(a). Jeferson Alexandre Ubatuba
Agravado : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Flavio Machado Rezende
- 403 Processo : AIRR - 489092 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr(a). Sérgio Rodrigo Colla
Agravado : Tânia Maria Marques de Souza
Advogado : Dr(a). Ana Rita Nakada
- 404 Processo : AIRR - 489098 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Manoel Prudêncio Filho
- 405 Processo : AIRR - 489100 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Safra S.A.
- Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Carlos Iberê Gelain Pacheco
Advogado : Dr(a). Odilia Marques Mendes Pereira
- 406 Processo : AIRR - 489103 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Móveis Rodial Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Cesar Sgarbossa
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Lagoa Vermelha
Advogado : Dr(a). José Leonir Telles Rodrigues
- 407 Processo : AIRR - 489106 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Gerdau S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos de Almeida Cardoso
Agravado : Valdeci da Silva Custódio
Advogado : Dr(a). Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas
- 408 Processo : AIRR - 489107 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr(a). Cláudio Luiz Macedo da Silva
Agravado : Paulo de Souza Queiroz
- 409 Processo : AIRR - 489108 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia de Transportes Urbanos - CTU
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : José Justino da Silva Neto
- 410 Processo : AIRR - 489109 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Empreendimento Hoteleiro Queiroz de Oliveira Ltda. (Marupiara Praia Hotel)
Advogado : Dr(a). Mauro Fonsêca Guimarães e Souza
Agravado : Ivanilda Alexandre da Silva
Advogado : Dr(a). Ednaldo Germano Cunha
- 411 Processo : AIRR - 489113 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Swedish Match do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco de Sales Cardoso Rocha
Agravado : Severino Francisco Campelo
Advogado : Dr(a). Antônio de Pádua Carneiro Leão
- 412 Processo : AIRR - 489115 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). José Flávio de Lucena
Agravado : Francisco José Barreto Tenório Aoun
Advogado : Dr(a). Luciano Malta
- 413 Processo : AIRR - 489118 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Colégio Maria Imaculada S/C. Ltda.
Advogado : Dr(a). José Flávio Ferraz Santiago
Agravado : José Adeildo da Silva Henrique
Advogado : Dr(a). Maria Betânia Rodrigues da Costa
- 414 Processo : AIRR - 489121 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogado : Dr(a). Kátia Silva de Melo
Agravado : Antônio Lisboa de Araujo
Advogado : Dr(a). Evaldo Nogueira
- 415 Processo : AIRR - 489158 / 1998 - 7 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Antônio Carlos da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Wladimir Soares de Mesquita Neto
Agravado : Companhia Energética do Piauí - CEPISA
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 416 Processo : AIRR - 489188 / 1998 - 0 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Albano de Góes
Advogado : Dr(a). Elcilande Serafim de Souza
- 417 Processo : AIRR - 489656 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado : Cezar Luiz Simões dos Santos
Advogado : Dr(a). Eduardo Corrêa de Almeida
- 418 Processo : AIRR - 489657 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Casas Chamma - Tecidos Emma S.A.
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado : Jorge Luiz Ribeiro Costa e Outros
Advogado : Dr(a). Renato da Silva
- 419 Processo : AIRR - 489724 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Rita de Cássia di Giorgio
Advogado : Dr(a). José Adson Parente Martins e Rocha
Agravado : Interferência Comércio de Roupas Ltda
Advogado : Dr(a). Claudia Maria Beatriz S. Duranti
- 420 Processo : AIRR - 489725 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel

- Agravado : José Carlos Lacerda Pinheiro
Advogado : Dr(a). Jorge Couto de Carvalho
- 421 Processo : AIRR - 489727 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Leide das Graças Rodrigues
Agravado : Adão Agenor
Advogado : Dr(a). Dyonísio Pegorari
- 422 Processo : AIRR - 491269 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Banco Comercial Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Luís Carlos de Araújo
Advogado : Dr(a). Beatriz Rêgo Xavier
- 423 Processo : AIRR - 491293 / 1998 - 9 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Judelita Maria Alves Ribeiro
Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius de Albuquerque Souza
Agravado : Companhia Açucareira Conceição do Peixe
Advogado : Dr(a). Zélia Maria de Paula Oliveira
- 424 Processo : AIRR - 491319 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado : Luiz Artur Mendes da Rocha
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Ferreira Costa
- 425 Processo : AIRR - 491326 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Gledson Meira de Magalhães
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 426 Processo : AIRR - 491330 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado : Rosa Tekemoto
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 427 Processo : AIRR - 491334 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Mirela Barreto de Araújo
Agravado : Erivaldo Gomes Gonçalves
Advogado : Dr(a). Rui Chaves
- 428 Processo : AIRR - 491345 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Walter Murilo Andrade
Agravado : Néelson Antônio Carneiro de Medeiros
Advogado : Dr(a). José de Oliveira Costa Filho
- 429 Processo : AIRR - 491347 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Maria Campos de Oliva Perdígão
Agravado : Amarildo Alves Góes
Advogado : Dr(a). Lara Veiga
- 430 Processo : AIRR - 491348 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado : Antônio Gilton Andrade Ferreira
Advogado : Dr(a). Djalma Luciano Peixoto Andrade
- 431 Processo : AIRR - 491351 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Helena Maria Carvalho Ferreira
Advogado : Dr(a). Rui Chaves
- 432 Processo : AIRR - 491352 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ciquine Companhia Petroquímica
Advogado : Dr(a). Antônio Fernando Azevedo Cordeiro
Agravado : Milton do Vale Machado
Advogado : Dr(a). Antônio Augusto Soares
- 433 Processo : AIRR - 491353 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Jânio Alcântara Marinho
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 434 Processo : AIRR - 491354 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Paulo da Costa Penna
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado : ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Macfêl
- 435 Processo : AIRR - 491358 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Servisul - Prestações de Serviços Praia do Sul Ltda.
Advogado : Dr(a). David Bellas Câmara Bittencourt
Agravado : Darcy Ferreira de Souza
- 436 Processo : AIRR - 491360 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sertep S.A. Engenharia e Montagem
Advogado : Dr(a). Pedro Lacerda
Agravado : José Roberto de Brito Santos
- 437 Processo : AIRR - 491364 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Isnaldo Meireles Muniz
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 438 Processo : AIRR - 491365 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Walter Murilo Andrade
Agravado : Péricles Afonseca Oliveira
Advogado : Dr(a). Gilmar Araújo Ribeiro
- 439 Processo : AIRR - 491367 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr(a). Arlindo Camilo da Cunha Filho
Agravado : Uinajá de Azevedo Silva
Advogado : Dr(a). João Bento de Gouveia
- 440 Processo : AIRR - 491371 / 1998 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado : Osmar Gonçalves
Advogado : Dr(a). Oscar José Hildebrand
- 441 Processo : AIRR - 491373 / 1998 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Transamérica Serviços e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco Effling
Agravado : Sandro Doacir de Souza
Advogado : Dr(a). Marcelo Macedo Reblin
- 442 Processo : AIRR - 491376 / 1998 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Dr(a). William Ramos Moreira
Advogado : José Luciano Rollin
Dr(a). Guilherme Belem Querne
- 443 Processo : AIRR - 491451 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Nelson Ramalho Grilo e Outros
Advogado : Dr(a). Maria das Gracas da Costa
Agravado : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Valter Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Bandeprev - Bandepe Previdência Social
Advogado : Dr(a). Túlio de Carvalho Marroquim
- 444 Processo : AIRR - 491493 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Comércio e Representações Pinto Costa Ltda.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Isael Prisco da Cunha Júnior
Advogado : Dr(a). José Pereira de Jesus Filho
- 445 Processo : AIRR - 491577 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Frederico Freitas Wiering
Advogado : Dr(a). Jéferson Jorge de Oliveira Braga
Agravado : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr(a). Flávio Figueiredo Gimenes
- 446 Processo : AIRR - 491749 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado : Maria Helena Perdígão
Advogado : Dr(a). Vilson Andrade Pimentel
- 447 Processo : AIRR - 491751 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Renata Stevenson Braga de Lima
Agravado : André Luís Silva Lima
Advogado : Dr(a). Eliana Aparecida de Souza
- 448 Processo : AIRR - 491754 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Family Hospital S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Anis Aidar
Agravado : Márcia Baeta Pamfílio
Advogado : Dr(a). Valéria Maria Pugliesi Thalenberg
- 449 Processo : AIRR - 491756 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Comercial Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Marcos Aparecido Fumani
Agravado : Valmon Lopes Pinto
Advogado : Dr(a). Selma Di Costa Acocella
- 450 Processo : AIRR - 491757 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Alves Teixeira
Agravado : Leandro Tadeu Silvestrini
Advogado : Dr(a). Renato Rua de Almeida

- 451 Processo : AIRR - 491759 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : José Francisco de Oliveira
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 452 Processo : AIRR - 491761 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Antonio Carlos Marques
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Frigorífico Ceratti S.A.
- 453 Processo : AIRR - 491762 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : HRC Assistência Técnica e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria Gaiato
Agravado : Sérgio Murilo dos Santos
Advogado : Dr(a). Daisy Mara Ballock
- 454 Processo : AIRR - 491763 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Rosana Zucatti
Advogado : Dr(a). Leandro Meloni
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 455 Processo : AIRR - 491764 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Alcan Alumínio do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Carlos Manha Pacanaro e Outros
Advogado : Dr(a). Rosana Goretti dos Santos
- 456 Processo : AIRR - 491765 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
Agravado : Wanderlei Lima de Almeida
Advogado : Dr(a). Márcia de Jesus Onofre
- 457 Processo : AIRR - 491766 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Antonio Carlos Nogueira Lima
Advogado : Dr(a). Walter Augusto Teixeira
Agravado : Banco de Crédito Nacional S.A. - BNCN
Advogado : Dr(a). Doralice Garcia Borges Olivieri
- 458 Processo : AIRR - 491767 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). João Sampaio Meirelles Júnior
Agravado : Carlos Joaquim Santana
Advogado : Dr(a). Arnaldo Valente
- 459 Processo : AIRR - 491771 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : José Geraldo Soares de Melo Júnior
Advogado : Dr(a). Ricardo Artur Costa e Trigueiros
Agravado : Solução Recursos Humanos Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandra Naccache
- 460 Processo : AIRR - 491772 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Antônio Horácio Monteiro Fernandes
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dr(a). Marcos Roberto de Carvalho Barbosa
- 461 Processo : AIRR - 491774 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : B & D Eletrodomésticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado : Antonio Batista dos Santos
Advogado : Dr(a). Elmira Aparecida D'Amato Garcia
- 462 Processo : AIRR - 491777 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Rubens Falco Costa
Advogado : Dr(a). Marly Antonieta Cardone
Agravado : Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Advogado : Dr(a). Waldeloyr Presto
- 463 Processo : AIRR - 491778 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Douglas Naum
Agravado : Benedito Faria Lourenço
Advogado : Dr(a). Carlos Ely Moreira
- 464 Processo : AIRR - 491779 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sementes Agrocere S.A.
Advogado : Dr(a). José Luiz Henrique
Agravado : Carlos Armando Nascimento Capuzzo
Advogado : Dr(a). Wilsônia Mesquita Andrade Alves
- 465 Processo : AIRR - 491780 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Valtra do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros
Agravado : Marlene Ragassi
Advogado : Dr(a). Paulo Jiniti Sato
- 466 Processo : AIRR - 491786 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação)
Advogado : Dr(a). Satio Fugisava
Agravado : Romildo Constantino de Almeida
- 467 Processo : AIRR - 491788 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Dixie - Toga S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Fakhany Júnior
Agravado : Albertino dos Santos
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio da Silva
- 8 Processo : AIRR - 491789 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia de Transportes Urbanos - CTU
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Gilberto Formizano Punhaque e Outro
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
- 469 Processo : AIRR - 492686 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Renato Severo de Gregorio
Advogado : Dr(a). Paula Marafeli
Agravado : Banco Antônio de Queiroz S.A.
Advogado : Dr(a). Mário César Rodrigues
- 470 Processo : AIRR - 492687 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Mary Promoções e Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). João Jesus Batista Dorsa
Agravado : Antonio Marcos Rudolf
- 471 Processo : AIRR - 492974 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Eduardo Peixoto Ferreira Leite
Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado : Manoel Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Mauro Ferreira Torres
- 472 Processo : AIRR - 492977 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Satio Fugisava
Agravado : Fátima Maria de Melo Silva
Advogado : Dr(a). Amor Gomes da Silva Júnior
- 473 Processo : AIRR - 492978 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado : José Gomes da Silva
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 474 Processo : AIRR - 492981 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Rita Raudina dos Santos e Outra
Advogado : Dr(a). Guido Henrique Meinberg Júnior
Agravado : Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica - FCTH
Advogado : Dr(a). Marilena Carrogi
- 475 Processo : AIRR - 492982 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Eletrônica Cir-Tec Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Pilar Casares Morant
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Osasco e Região
Advogado : Dr(a). Roberto Pereira de Oliveira
- 476 Processo : AIRR - 492990 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Acesita Energética S.A.
Advogado : Dr(a). Mariza Silva Lobato
Agravado : José Luis Pereira
- 477 Processo : AIRR - 492991 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Tutela Lubrificantes S.A.
Advogado : Dr(a). Camila de Paula Guimarães Baía
Agravado : José Maria Martins de Oliveira
Advogado : Dr(a). Lilliane Felipe Sarsur
- 478 Processo : AIRR - 492993 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Janssen Farmacêutica Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira
Agravado : Adilson Alves Resende
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando
- 479 Processo : AIRR - 492996 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Resmat Parsch Sistema Contra Incêndio Ltda.
Advogado : Dr(a). Gláucio Gontijo de Amorim
Agravado : Hilderaldo Martins Lima
Advogado : Dr(a). Simone de Cássia Normando Soares Mascarenhas
- 480 Processo : AIRR - 493000 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Expresso Contagem Ltda.
Advogado : Dr(a). Jason Soares de Albergaria Filho
Agravado : Bárbara de Cássia Pinto Rezende Melo
Advogado : Dr(a). Rodrigo Cesar Dias Bruno
- 481 Processo : AIRR - 493002 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

- Agravante : Vitor José Filizzola e Outros
Advogado : Dr(a). Tereza Cristina B. Filizzola
Agravado : Jaimilton de Jesus
Advogado : Dr(a). Djalma Alves de Matos Júnior
- 482 Processo : AIRR - 493005 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Mauro Thibau da Silva Almeida
Agravado : Francisco Antônio de Laia
Advogado : Dr(a). Abel Augusto Ganem
- 483 Processo : AIRR - 493007 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Lojas Arapuá S.A.
Advogado : Dr(a). Isabel das Graças Dorado Torres
Agravado : Reyter Ruyter Rodarte
Advogado : Dr(a). Luis Eduardo Loureiro da Cunha
- 484 Processo : AIRR - 493010 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Proforte S.A. Transporte de Valores
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado : Jovaci Maciel Martins e Outros
Advogado : Dr(a). Cláudia de Carvalho Picinin Gerken
- 485 Processo : AIRR - 493012 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo
Agravado : Valéria Cardoso
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Santos
- 486 Processo : AIRR - 493015 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Leme Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Alberto Magno Gontijo Mendes
Agravado : Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais e Outros
Advogado : Dr(a). Nilson Braz de Oliveira
- 487 Processo : AIRR - 493016 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Lúcia Cássia de Carvalho Machado
Agravado : Pedro Paulo Campanha
Advogado : Dr(a). Hécio de Oliveira Fernandez
- 488 Processo : AIRR - 493785 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado : Odílio Constantino Lopes e Outros
- 489 Processo : AIRR - 493791 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Augusto de Souza Dias
Advogado : Dr(a). Dyonísio Pegorari
Agravado : Citrosuco Paulista S.A.
- 490 Processo : AIRR - 493792 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). Thomas Edgar Bradfield
Agravado : Clóvis Rogério dos Santos
Advogado : Dr(a). Benoni Fernando R. Biglia
- 491 Processo : AIRR - 493799 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Joaquim Jesus da Silva
Advogado : Dr(a). Edison Silveira Rocha
Agravado : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
- 492 Processo : AIRR - 493800 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Panasonic do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). João Jesus Batista Dorsa
Agravado : Hilton Cardoso dos Santos
- 493 Processo : AIRR - 493819 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Anelísia Cardoso
Advogado : Dr(a). Oridio Mendes Domingos Júnior
Agravado : Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Dreher
- 494 Processo : AIRR - 493823 / 1998 - 2 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Gazolla Comercial Ltda.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria Bastos
Agravado : Maria Cícera Conceição da Silva
Advogado : Dr(a). José Amaro Neto
- 495 Processo : AIRR - 493824 / 1998 - 6 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fazenda Santa Terezinha
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Ferreira Costa
Agravado : Jailton Estácio Vasconcelos
Advogado : Dr(a). João Batista Gonçalves Varjão
- 496 Processo : AIRR - 493835 / 1998 - 4 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Inácio Araújo de Almeida Filho
Advogado : Dr(a). José Mateus Teles Machado
Agravado : Construtora Celi Ltda.
Advogado : Dr(a). Eliane Gomes Silva
- 497 Processo : AIRR - 493845 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda.
Agravado : Mário Jorge dos Santos Tibúrcio
Advogado : Dr(a). Renato de Freitas
- 498 Processo : AIRR - 493847 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Pedro Fernandes Coelho
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 499 Processo : AIRR - 493937 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Paulista de Força e Luz
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : João Marcelo dos Santos
Advogado : Dr(a). Antônio Ismael Bronzatti
- 500 Processo : AIRR - 493954 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Valéria Cristina Vanzo
Advogado : Dr(a). Catarina Luiza Rizzardo Rossi
- 501 Processo : AIRR - 493959 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Jairo Henrique Costa Storto
Advogado : Dr(a). Adriano Benevenuto
- 502 Processo : AIRR - 493975 / 1998 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Antônio Thomaz
Advogado : Dr(a). Joel Corrêa da Rosa
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 503 Processo : AIRR - 493985 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Jauense Industrial
Advogado : Dr(a). Marino Tella Ferreira
Agravado : Maria José Frazzão
Advogado : Dr(a). Fernando Lima de Moraes
- 504 Processo : AIRR - 493986 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Agravado : Flávia Colleoni
Advogado : Dr(a). José Roberto Galli
- 505 Processo : AIRR - 493988 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Indústrias Francisco Pozzani S.A.
Advogado : Dr(a). Airton Sebastião Bressan
Agravado : José da Silva
Advogado : Dr(a). José Aparecido Marcussi
- 506 Processo : AIRR - 493989 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Serviço Social da Indústria - Sesi
Advogado : Dr(a). Bernardo Sinder
Agravado : Valdir dos Santos Nascimento
- 507 Processo : AIRR - 494083 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Artur Carlos do Nascimento Neto
Agravado : Irani Lopes de Souza Cordeiro
Advogado : Dr(a). Florivaldo Cajé de Oliveira Filho
- 508 Processo : AIRR - 494593 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ivanizi Feijó Chamiso
Advogado : Dr(a). Mônica Aparecida Vecchia de Melo
Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias
- 509 Processo : AIRR - 494601 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Caterpillar Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Gontijo
Agravado : Jacques Morgulis
Advogado : Dr(a). José Ricardo Alves de Sá
- 510 Processo : AIRR - 494603 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Metalúrgica Clax Ltda.
Advogado : Dr(a). Jonas Jakutis Filho
Agravado : Cláudio Serapião
Advogado : Dr(a). Mauro Stankevicius
- 511 Processo : AIRR - 494622 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado : Laelson dos Santos
- 512 Processo : AIRR - 494636 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres

- Agravado : Roberto Mascaro e Outro
Advogado : Dr(a). Walter Nery Cardoso
- 513 Processo : AIRR - 494637 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Ronaldo Batista de Carvalho
Agravado : Luciana Maria Borges de Lima
Advogado : Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga
- 514 Processo : AIRR - 494639 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr(a). Leandro Augusto Botelho Starling
Agravado : Pedro José Neto
Advogado : Dr(a). Angela Dias de Oliveira
- 515 Processo : AIRR - 494647 / 1998 - 1 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Antônio Carlos Batista Lustosa e Outros
Advogado : Dr(a). Silvio Augusto de Moura Fé
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
- 516 Processo : AIRR - 494659 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Luiz de Souza Moraes
Advogado : Dr(a). Aparecida da Conceição Apolonio
- 517 Processo : AIRR - 494660 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : Benjamin Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Florentino Osvaldo da Silva
- 518 Processo : AIRR - 494661 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sun Rise Camisetas Ltda - ME
Advogado : Dr(a). Ernesto Rodrigues Filho
Agravado : Elizabete Viana da Silva
Advogado : Dr(a). Valter Tavares
- 519 Processo : AIRR - 494662 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Paulo Barbieri
Advogado : Dr(a). Francisco Ary Montenegro Castelo
Agravado : Banco Itaú S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Ismael Gonzalez
- 520 Processo : AIRR - 494663 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Marco Antônio Nagalli
Advogado : Dr(a). José Ocleide de Andrade
Agravado : Sociedade Civil Hospital Presidente
Advogado : Dr(a). Sonia A. Ribeiro Soares
- 521 Processo : AIRR - 494664 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Dilcerema Rodrigues Pereira
Advogado : Dr(a). José Giacomini
Agravado : Antônio Setin - SP
Advogado : Dr(a). Adenir Valentim Cruz
- 522 Processo : AIRR - 494665 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Luiz Fernandes de Souza Ribeiro
Advogado : Dr(a). Solange Martins Diniz Rodrigues
Agravado : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Wagner Birvar Sanches
- 523 Processo : AIRR - 494666 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Carbono Lorena S.A.
Advogado : Dr(a). Eliana Borges Cardoso
Agravado : José Luzio Moreira
- 524 Processo : AIRR - 494673 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : José Mendes
Advogado : Dr(a). Tarcísio Fonseca da Silva
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
- 525 Processo : AIRR - 494674 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Predial Vencedora Imóveis e Condomínios S.C. Ltda
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Merici
Agravado : Maria Bezerra Barbosa
Advogado : Dr(a). Antônio de P. Freitas Moreira
- 526 Processo : AIRR - 494675 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas
Advogado : Dr(a). Flávio Lutaif
Agravado : Fausto Donizete Siqueira
Advogado : Dr(a). Ramon Marin
- 527 Processo : AIRR - 494677 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Gasperini
- Agravado : Dalton Barbosa Quadros
Advogado : Dr(a). Danilo Barbosa Quadros
- 528 Processo : AIRR - 494678 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Indústria de Plásticos Indeplast Ltda.
Advogado : Dr(a). Ilário Serafim
Agravado : Rosângela dos Santos
- 529 Processo : AIRR - 494679 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Djalma Martins Duarte
Advogado : Dr(a). Valter Francisco Ângelo
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Norberto Capucci
- 530 Processo : AIRR - 494680 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Mônica Moreno Tavares
Agravado : Marcelina Aparecida Gasperine Polato
Advogado : Dr(a). Marina Paradizo Benedetti
- 531 Processo : AIRR - 494681 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Clauplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Alfredo Claro Ricciardi
Agravado : Joaquin Luiz Kotovey
Advogado : Dr(a). Nelson Gonçalves
- 532 Processo : AIRR - 494683 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : AM Taxi Ltda.
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto
Agravado : Genival Ribeiro Caetano
Advogado : Dr(a). Aristides Barbosa Faria
- 533 Processo : AIRR - 494684 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sociedade Portuguesa de Beneficência de São Caetano do Sul
Advogado : Dr(a). Aldano A. de A. Camargo
Agravado : Osvaldo Henrique da Silva
Advogado : Dr(a). Jair Marino de Souza
- 534 Processo : AIRR - 494851 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Inox Indústria e Comércio de Aço Ltda.
Advogado : Dr(a). Sérgio Palomares
Agravado : Paulo Roberto Domingues e Outros
Advogado : Dr(a). Maria do Carmo Nogueira
- 535 Processo : AIRR - 494852 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A.
Advogado : Dr(a). Adelmo dos Santos Freire
Agravado : José Maurício de Lima
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos José Romão
- 536 Processo : AIRR - 494853 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Agravado : Paulo Sérgio Cavalari
Advogado : Dr(a). Antônio Hernandes Moreno
- 537 Processo : AIRR - 494854 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Amplimatic S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Isilda Maria da Costa e Silva
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
- 538 Processo : AIRR - 494855 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Hilário Locati
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Bernardo
Agravado : Companhia Antarctica Paulista - IBBC
Advogado : Dr(a). Hillas Mariante da Silva
- 539 Processo : AIRR - 494857 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Anglo Alimentos S.A.
Advogado : Dr(a). Jesus Arriel Cones Júnior
Agravado : Adair Augusto e Outros
Advogado : Dr(a). Antenor Monteiro Correa
- 540 Processo : AIRR - 494858 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : César Soares Magnani
Advogado : Dr(a). Otávio Augusto Custódio de Lima
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
- 541 Processo : AIRR - 494861 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Vera Lúcia Pegorin
Advogado : Dr(a). Antônio Gabriel de Souza e Silva
- 542 Processo : AIRR - 494862 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Paulo César Castiglioni
Advogado : Dr(a). Eduardo Surian Matias
Agravado : Supermercado Lavapés Ltda

- 543 Processo : AIRR - 494864 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Edson dos Santos Oliveira
Advogado : Dr(a). Eduardo Surian Matias
Agravado : Chamflora Agrícola Ltda.
- 544 Processo : AIRR - 494865 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : BSE Transporte Expresso Ltda
Advogado : Dr(a). Acir Vespoli Leite
Agravado : Antônio Guido Marcelino Bento
Advogado : Dr(a). José Carlos Miranda
- 545 Processo : AIRR - 494867 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : José Carlos Monteiro de Souza
Advogado : Dr(a). Arthur Luppi Filho
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Arnaldo Antunes Ramos
- 546 Processo : AIRR - 494869 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fazenda Fortaleza Ltda.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Pedro Ribeiro dos Santos
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Marques Silva
- 547 Processo : AIRR - 494870 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Industrial e Comercial S. A.
Advogado : Dr(a). Sandra Regina Pavani Broca
Agravado : Domingos Sapia Neto
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 548 Processo : AIRR - 494871 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr(a). Bernardo Sinder
Agravado : Elias Alfredo de Brito
- 549 Processo : AIRR - 494874 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Soberano Comércio de Pneus e Acessórios Ltda
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Micelli
Agravado : Angelo Pipolim
Advogado : Dr(a). Eliana M. Conde Pereira
- 550 Processo : AIRR - 494875 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Ceval Alimentos S.A.
Advogado : Dr(a). Augusto César Ruppert
Agravado : Argentino Bernardo
- 551 Processo : AIRR - 494876 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado : Sergio Rooke Asquenazi
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Andrade Bastos
- 552 Processo : AIRR - 494877 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Arnaldo Moraes Baio
Advogado : Dr(a). Geraldo Cassettari
- 553 Processo : AIRR - 494878 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 494879/1998-3
Agravante : Maria Elizabeth Figueira
Advogado : Dr(a). Eduardo Surian Matias
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
- 554 Processo : AIRR - 494879 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 494878/1998-0
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado : Maria Elizabeth Figueira
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 555 Processo : AIRR - 494880 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado : Geraldo Luiz Antonelli
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 556 Processo : AIRR - 494882 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Ana Emiliana de Freitas e Outra
Advogado : Dr(a). Paulo José de Souza
Agravado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Dr(a). Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo
- 557 Processo : AIRR - 494885 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Luiz Cândido de Oliveira
Advogado : Dr(a). Athos Geraldo Dolabela da Silveira
- 558 Processo : AIRR - 494886 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional-CSN
Advogado : Dr(a). Geraldo Baêta Vieira
Agravado : Taciano Felix Martins Teixeira
- 559 Processo : AIRR - 494887 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Itasider - Usina Siderúrgica Itaminas S. A. e Outra
Advogado : Dr(a). Lino Emanuel Monteiro Assunção
Agravado : Mauro César de Assis Tavares
Advogado : Dr(a). Haroldo dos Santos e Silva
- 560 Processo : AIRR - 495000 / 1998 - 1 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado : Thomas Edson Amorim Falcão
Advogado : Dr(a). Elizeu Antônio Maciel
- 561 Processo : AIRR - 495691 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
Agravado : Lúcia Fatima Lopes Silvério
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
- 562 Processo : AIRR - 495692 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Refratários Paulista Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Celso Benedito Gaeta
Agravado : José Carlos Dias
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 563 Processo : AIRR - 495694 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ericson Telecomunicações S.A.
Advogado : Dr(a). Isilda Maria da Costa e Silva
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
- 564 Processo : AIRR - 495696 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira Bebidas e Conexos - IBBC
Advogado : Dr(a). Hillas Mariane
Agravado : José Roberto Cárnio
Advogado : Dr(a). José Roberto Cárnio
- 565 Processo : AIRR - 495697 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Alliedsignal Automotive Ltda.
Advogado : Dr(a). Fábio Padovani Tavolaro
Agravado : Admir Frederici
Advogado : Dr(a). José Antônio Cremasco
- 566 Processo : AIRR - 495698 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Caetano Aparecido Pereira da Silva
Agravado : Maria Thereza de Andrade Barbieri
Advogado : Dr(a). Donizeti Luiz Costa
- 567 Processo : AIRR - 495700 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Elias Mendes de Araújo
Advogado : Dr(a). Lourival Casemiro Rodrigues
Agravado : Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Bezerra
- 568 Processo : AIRR - 495701 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Alstom Energia S.A.
Advogado : Dr(a). Mary Rose Alves Freire
Agravado : Carlos Alberto Silva
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
- 569 Processo : AIRR - 495702 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Podboi S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio de Mori
Agravado : Aureo Bueno e Outra
Advogado : Dr(a). Antônio Francisco Filho
- 570 Processo : AIRR - 495705 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Eugênio Ribeiro
Advogado : Dr(a). Dyonísio Pegorari
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Édison Luis Bontempo
- 571 Processo : AIRR - 495706 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : Wilson Aparecido Arantes
Advogado : Jesus Dias do Carmo
- 572 Processo : AIRR - 495709 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr(a). Bernardo Sinder
Agravado : João Carlos Correa

- 573 Processo : AIRR - 495711 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Supermercados Batagin Ltda
Advogado : Dr(a). Osvaldo Assis de Abreu
Agravado : José Lourenço da Silva
Advogado : Dr(a). Dirce R. Gonçalves
- 574 Processo : AIRR - 495712 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr(a). Bernardo Sinder
Agravado : Wilson Roberto Salles e Outros
Advogado : Dr(a). Adonai Ângelo Zani
- 575 Processo : AIRR - 495713 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Mariangela Molina Lomelino
Agravado : Antônio Sergio Osorio do Nascimento
Advogado : Dr(a). Otávio Augusto Custódio de Lima
- 576 Processo : AIRR - 495715 / 1998 - 2 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr(a). Gláucio Veiga
Agravado : Antonio Francisco Fontes de Barros
- 577 Processo : AIRR - 495725 / 1998 - 7 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Toália S.A. Indústria Têxtil
Advogado : Dr(a). Ana Cláudia Rodrigues de Lemos
Agravado : Gilberto Maranhão Costa
- 578 Processo : AIRR - 495729 / 1998 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr(a). Gilmar Zumak Passos
Agravado : Pedro Roberto de Almeida
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 579 Processo : AIRR - 495730 / 1998 - 3 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr(a). Ímero Devens Júnior
Agravado : Elias Silva Lopes
Advogado : Dr(a). Edgar Teixeira Sena
- 580 Processo : AIRR - 495731 / 1998 - 7 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). João Paulo Câmara Lins e Mello
Agravado : Roseanny Lima Barros
Advogado : Dr(a). Flávio Londres da Nóbrega
- 581 Processo : AIRR - 495732 / 1998 - 0 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Alexandra de Araújo Lobo
Agravado : Célia de Fátima Soares Guimarães e Outros
Advogado : Dr(a). Willemberg de Andrade Souza
- 582 Processo : AIRR - 495733 / 1998 - 4 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : S.A. O Norte
Advogado : Dr(a). Nadir Leopoldo Valengo
Agravado : Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba
Advogado : Dr(a). Francisco Derly Pereira
- 583 Processo : AIRR - 496066 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Bahema Equipamentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Andréa Cardoso Leão
Agravado : Luciano Magalhães Sacramento
Advogado : Dr(a). Ary da Silva Moreira
- 584 Processo : AIRR - 496067 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Tereza da Costa Silva
Agravado : Antonio Bispo da Silva
Advogado : Dr(a). João David da Costa
- 585 Processo : AIRR - 496081 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Marco Aurélio Gonçalves de Carvalho e Outro
Advogado : Dr(a). Albanice Cordeiro
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
- 586 Processo : AIRR - 496082 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Jornal do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Gustavo Marcondes Ferraz
Agravado : Ivan Vargas Roque
Advogado : Dr(a). Hamilcar de Campos Filho
- 587 Processo : AIRR - 496084 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira
Agravado : Luiz Augusto Silva do Espírito Santo e Outro
Advogado : Dr(a). Celestino da Silva Neto
- 588 Processo : AIRR - 496087 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
- Agravante : Urbinder Modas Ltda
Advogado : Dr(a). Ricardo Venturelle de Oliveira
Agravado : Maria José Santos Costa
Advogado : Dr(a). Renato Goldstein
- 589 Processo : AIRR - 496089 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Nova York Companhia de Seguros (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado : Lígia Silva de Aguiar
Advogado : Dr(a). João Batista dos Santos
- 590 Processo : AIRR - 496093 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Bartolomeu Lourenço da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
Agravado : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr(a). Luciana Vigo Garcia
- 591 Processo : AIRR - 496098 / 1998 - 8 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Helenita Silva Batemarco
Agravado : José Mercedes Gomes
Advogado : Dr(a). Hosannah de Souza Alencar
- 592 Processo : AIRR - 496100 / 1998 - 3 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Edson Lima Frazão
Agravado : Francisco das Chagas Lima da Cunha
Advogado : Dr(a). Antônio Pinheiro de Oliveira
- 593 Processo : AIRR - 496101 / 1998 - 7 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Aroldo Leite Brandão
Advogado : Dr(a). Abdon de Moraes Cunha
Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogado : Dr(a). Joel Souza da Rocha
- 594 Processo : AIRR - 496117 / 1998 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado : Eduardo Brito Filho
Advogado : Dr(a). Claudemir Bucco
- 595 Processo : AIRR - 496119 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). José Flávio de Lucena
Agravado : Ivanildo Soares dos Santos
Advogado : Dr(a). Vancrílio Marques Tôres
- 596 Processo : AIRR - 496120 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Toque Ltda
Advogado : Dr(a). Ney Rodrigues Araújo
Agravado : Maria Tereza Vila Nova dos Santos
Advogado : Dr(a). Aramis Francisco Trindade de Souza
- 597 Processo : AIRR - 496121 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : R. G. da Silva Ltda
Advogado : Dr(a). Ney Rodrigues Araújo
Agravado : Edna Maria de Freitas
Advogado : Dr(a). Antônio Bernardo da Silva Filho
- 598 Processo : AIRR - 496122 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado : Sonia Cristina de Souza Gedeon
Advogado : Dr(a). Jairo de Albuquerque Maciel
- 599 Processo : AIRR - 496123 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Cleto Alves Viana
Advogado : Dr(a). Alvermar Luiz Lopes Baranna
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Luiz Paulo Machado Vieira
- 600 Processo : AIRR - 496125 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : Eraldo Américo de Souza
Advogado : Dr(a). Sandra Albuquerque
- 601 Processo : AIRR - 496127 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado : Samuel de Oliveira Prado
Advogado : Dr(a). Túllio Vinícius Caetano Guimarães
- 602 Processo : AIRR - 496128 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Hellyr José Rodrigues e Outros
Advogado : Dr(a). Eduardo Corrêa de Almeida
Agravado : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado : Nacional Associação Cultural e Social
Advogado : Dr(a). André Porto Romero

- 603 Processo : AIRR - 496129 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Financiadora Mesbla S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado : Dr(a). Márcio da Silva Porto
Agravado : Fábio Marçal de Freitas
Advogado : Dr(a). Odir de Araújo Filho
- 604 Processo : AIRR - 496135 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : S.A. União Manufatora de Roupas
Advogado : Dr(a). Annibal Ferreira
Agravado : Paulo Roberto Faleiro Souza
Advogado : Dr(a). Valéria de Freitas Câmara
- 605 Processo : AIRR - 496136 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Maria Margarida Parente Galamba de Oliveira
Advogado : Dr(a). Roberto Pinho Gilvaz
- 606 Processo : AIRR - 496138 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Neide Soriano Azevedo
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr(a). José Eduardo Hudson Soares
- 607 Processo : AIRR - 496309 / 1998 - 7 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Astromarítima Navegação S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Silva
Agravado : Francisco Sales da Silva
Advogado : Dr(a). Rosalia Alves de Oliveira
- 608 Processo : AIRR - 496310 / 1998 - 9 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Maria das Lágrimas Rocha Maia
Agravado : Jäder de Oliveira Souza
Advogado : Dr(a). Viviana Marileti Menna Dias
- 609 Processo : AIRR - 496324 / 1998 - 8 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Renato Loureiro
Agravado : Claudete Santa Brunetto Borges
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Neves de Souza
- 610 Processo : AIRR - 496329 / 1998 - 6 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr(a). Eliane Gomes Silva
Agravado : Josias Lopes Dias
- 611 Processo : AIRR - 496330 / 1998 - 8 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON
Advogado : Dr(a). Érika Patrícia Saldanha de Oliveira
Agravado : Mário Roberto Ewerton Flores
Advogado : Dr(a). Romilton Marinho Vieira
- 612 Processo : AIRR - 496331 / 1998 - 1 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr(a). João Baptista Lousada Câmara
Agravado : Edson Souza de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Osvaldo Melo
- 613 Processo : AIRR - 496332 / 1998 - 5 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Denerval José de Agnelo e Outro
Advogado : Dr(a). Lourival Goedert
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana
- 614 Processo : AIRR - 496333 / 1998 - 9 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Maria Augusta Ferreira
Advogado : Dr(a). Luiz das Chagas Apolônio
Agravado : Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON
Advogado : Dr(a). Érika Patrícia Saldanha de Oliveira
- 615 Processo : AIRR - 496351 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias
Agravado : Márcio Luiz Diniz Mendes
Advogado : Dr(a). Mauro Antônio Abib
- 616 Processo : AIRR - 496357 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Mônica Corrêa
Agravado : Isabel Aparecida Pires da Costa Marineli
Advogado : Dr(a). Angelo Augusto Corrêa Monteiro
- 617 Processo : AIRR - 496358 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Samam - Serviços de Assistência Médica de Americana S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Pedro Luís Gonçalves Ramos
Agravado : Lancelot Edison Camarini
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- 618 Processo : AIRR - 496359 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Antonino Augusto Camelier da Silva
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauri e M: Grosso do Sul
Advogado : Dr(a). Gilberto Camillo Magaldi
- 619 Processo : AIRR - 496361 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Agro Pecuária São Bernardo Ltda.
Advogado : Dr(a). Regina Helena Borin da Silva
Agravado : Maria da Carmo da Silva Oliveira
Advogado : Dr(a). Adriana Márcia Fabiano
- 620 Processo : AIRR - 496364 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : João Boaventura de Araújo
Advogado : Dr(a). Luzia Yoko Fujissawa
Agravado : Van Melle Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Ivonete Guimarães Gazzi Mendes
- 621 Processo : AIRR - 496365 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Thermas das Aguas de São Pedro S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Sueli Aparecida Morales Felipe
Agravado : Rosalina Gomes Ferreira
- 622 Processo : AIRR - 496366 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Édison Luis Bontempo
Agravado : José Carlos de Oliveira
- 623 Processo : AIRR - 496367 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Indústrias Francisco Pozzani S.A.
Advogado : Dr(a). Airton Sebastião Bressan
Agravado : Antenor Morales
Advogado : Dr(a). Sebastião Carlos Montrezol
- 624 Processo : AIRR - 496370 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool
Advogado : Dr(a). Murillo Astêo Tricca
Agravado : Durvalino Suriano
Advogado : Dr(a). William Jorge
- 625 Processo : AIRR - 496371 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Vândir Roza
- 626 Processo : AIRR - 496681 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool
Advogado : Dr(a). Murillo Astêo Tricca
Agravado : Wilson Apolinário
Advogado : Dr(a). Euridice Barjud C. de Albuquerque
- 627 Processo : AIRR - 496683 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Lineu Miguel Gomes
Agravado : Reginaldo Xavier Bittencourt Filho
Advogado : Dr(a). Guilherme Pezzi Neto
- 628 Processo : AIRR - 496684 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : Alceu Shoji Misunaga
- 629 Processo : AIRR - 496685 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Auderi Luiz de Marco
Agravado : Ney da Nóbrega Ribas
Advogado : Dr(a). Carlos Fernando Zarpellon
- 630 Processo : AIRR - 496686 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado : Maristel Pistoni
Advogado : Dr(a). Gelson Luis Chaicoski
Agravado : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.
- 631 Processo : AIRR - 496687 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Arlindo Menezes Molina
Agravado : João Bescoravaine
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Delgado
Agravado : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.
- 632 Processo : AIRR - 496689 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Helena dos Santos Faustino
Advogado : Dr(a). Luciane Rosa Kanigoski
Agravado : João Batista Meneguetti
Advogado : Dr(a). Dirceu Galdino

- 633 Processo : AIRR - 496691 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Carlos Alberto Nadaline
Advogado : Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos
Agravado : Companhia de Informática do Paraná - Celepar
Advogado : Dr(a). George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel
- 634 Processo : AIRR - 496692 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Marii de Oliveira Perpétuo
Advogado : Dr(a). Guilherme Pezzi Neto
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Alberto Santos de Mattos
Agravado : Banco Nacional S.A.
- 635 Processo : AIRR - 496693 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pamplona
Agravado : Hatiro Sato
Advogado : Dr(a). Geraldo Carlos da Silva
- 636 Processo : AIRR - 496694 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado : José Campos Rodrigues
Agravado : PROCOCAFÉ - Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Cornélio Procó Ltda.
- 637 Processo : AIRR - 496695 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado : Renato Pereira Jorge
Advogado : Dr(a). João Conceição e Silva
- 638 Processo : AIRR - 496700 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado : Jorge Jayme Benvenuti
Advogado : Dr(a). Marcelo de Castro Fonseca
- 639 Processo : AIRR - 496702 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Eliana Pendão Aderaldo
Agravado : Hira Carla de Araújo Medeiros
Advogado : Dr(a). Alcilan Viana Crespo
- 640 Processo : AIRR - 496706 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Gilmar Francisco de Souza e Outro
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). José Antunes de Carvalho
- 641 Processo : AIRR - 496708 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
Agravado : Mari Celi Serra Gandra
Advogado : Dr(a). Mauro Luiz Borges Osório de Araújo
- 642 Processo : AIRR - 496713 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Anglo Alimentos S.A.
Advogado : Dr(a). Arthur Luppi Filho
Agravado : Adelaide Semílio Marques e Outros
Advogado : Dr(a). Antenor Monteiro Correa
- 643 Processo : AIRR - 496714 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : José Roberto Cintra do Prado
Advogado : Dr(a). Paulo Penteado de Faria e Silva Júnior
Agravado : Amador Cintra do Prado e Outra (Espólios de) (Proprietários da Fazenda Chapadão)
Advogado : Dr(a). Adib Feres Sad
- 644 Processo : AIRR - 496716 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação
Advogado : Dr(a). Cláudio Marcus Orefice
Agravado : Shizuo Tsutsumi
- 645 Processo : AIRR - 496717 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Caetano Aparecido Pereira da Silva
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 646 Processo : AIRR - 496719 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Martinelli Promotora de Vendas Ltda.
Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : André Luiz Lechugo Padovani
Advogado : Dr(a). Mario Hildebrando Padovani
- 647 Processo : AIRR - 497426 / 1998 - 7 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Frigorífico Boivi Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). Rosana Martins de Araújo de Faria
- Agravado : Emílio Gonçalves Nunes
Advogado : Dr(a). Neival Xavier
- 648 Processo : AIRR - 497432 / 1998 - 7 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Rabelo Jácomo
Agravado : Dianahy Nascimento de Araújo
Advogado : Dr(a). Luciano Jaques Rabêlo
- 649 Processo : AIRR - 497433 / 1998 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Social - EMCIDEC
Advogado : Dr(a). Delbert Jubé Nickerson
Agravado : Jorge Antônio Batista
Advogado : Dr(a). Wilian Fraga Guimarães
- 650 Processo : AIRR - 497435 / 1998 - 8 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Roberto Eustáquio Alves Pacheco
Advogado : Dr(a). Rejane Alves da Silva
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). José Antônio da Silva Filho
- 651 Processo : AIRR - 497437 / 1998 - 5 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogado : Dr(a). Ana Maria Morais
Agravado : Neoron Joaquim da Silva
Advogado : Dr(a). Daylton Anchieta Silveira
- 652 Processo : AIRR - 497474 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : José Roberto Zuim
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
Agravado : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
- 653 Processo : AIRR - 497475 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado : Anísio Alves Ferreira Neto
Advogado : Dr(a). Kátia Maria Novais de Lima
- 654 Processo : AIRR - 497523 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado : Labib Taiar
Advogado : Dr(a). Antônio Fernando da Costa Neves
- 655 Processo : AIRR - 497524 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luís Maurício Chierighini
Agravado : José Felisberto Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Leoclécia Bárbara Maximiano
- 656 Processo : AIRR - 497525 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : Ezio Monteiro
Advogado : Dr(a). Florentino Osvaldo da Silva
- 657 Processo : AIRR - 497526 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado : Josemilton do Nascimento
- 658 Processo : AIRR - 497527 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Hans Jurgen Braune
Advogado : Dr(a). Alberto Mingardi Filho
Agravado : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Ferreira Soares
- 9 Processo : AIRR - 497528 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado : Cláudio de Aguiar
Advogado : Dr(a). Maria Clarice Santos de Almeida
- 660 Processo : AIRR - 497530 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Meire Chrystian Linhares Neto
Agravado : Mirian Carneiro Mendes
Advogado : Dr(a). Vera Regina Hernandes Spaolonse
- 661 Processo : AIRR - 497532 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Edisio Vicente de Sena
Advogado : Dr(a). Ademar Nyikos
- 662 Processo : AIRR - 497533 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Neptunia Companhia de Navegação
Advogado : Dr(a). Marilza dos Santos

- Agravado : Maria Rosângela Santos de França
Advogado : Dr(a). Ana Paula Jordão Guimarães
- 663 Processo : AIRR - 497535 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Octávio Bueno Magano
Agravado : José Rocha dos Santos Filho
Advogado : Dr(a). Ademar Nyikos
- 664 Processo : AIRR - 497536 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS
Advogado : Dr(a). Angela Boccalato de Moura Lacerda
Agravado : Armando Torloni Filho
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo da Silva
- 665 Processo : AIRR - 497537 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Revestimentos Grani Torre Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Costa Negraes
Agravado : Francisco Cabanez Ferreira
Advogado : Dr(a). Jorge Y Hayashi
- 666 Processo : AIRR - 497538 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado : Pedro Garcia Escobar
- 667 Processo : AIRR - 497539 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Oswaldo Pereira dos Santos
Advogado : Dr(a). Jurandyr Moraes Tourices
Agravado : Banco Itamarati S.A.
Advogado : Dr(a). Ichie Schwartzman
- 668 Processo : AIRR - 497540 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Antonio Serafim de Andrade
Advogado : Dr(a). Florentino Osvaldo da Silva
Agravado : Jaú S.A. Construtora e Incorporadora
Advogado : Dr(a). Soraia Ghassan Saleh
- 669 Processo : AIRR - 497541 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). Rosa Maria Corrêa
Agravado : Manoel Vitor da Silva
Advogado : Dr(a). Antônio Santo Alves Martins
- 670 Processo : AIRR - 497542 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Joel Cardoso de Jesus
Advogado : Dr(a). Riscalla Elias Júnior
Agravado : Rodrimar S.A. - Agente e Comissária
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Marques
Agravado : Armazéns Gerais Columbia S.A.
Advogado : Dr(a). Marisélia Ermelina da Silva Santos
Agravado : Hipercon Terminais de Cargas Ltda.
Agravado : Espindola & Espindola Ltda.
Agravado : Politrans Transportes e Serviços Ltda.
Agravado : Termare Terminais Marítimos Especiais Ltda.
Agravado : Agência Marítima Sinarius Ltda.
- 671 Processo : AIRR - 497543 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Marcelo Milanesi Menna Barreto
- 672 Processo : AIRR - 497544 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Clodoaldo Amaro da Silva
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 673 Processo : AIRR - 497545 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Silvana Baptista Faconi
Advogado : Dr(a). João Sylvio Wolochyn
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Douglas Naum
- 674 Processo : AIRR - 497546 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Laboratórios Wyeth - Whitehall Ltda.
Advogado : Dr(a). Adelmo do Valle Sousa Leão
Agravado : Messias Lopes Cerqueira
Advogado : Dr(a). Lineu Álvares
- 675 Processo : AIRR - 497547 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr(a). Benemey Serafim Rosa
Agravado : João Carlos Polezel
Advogado : Dr(a). Wolney Rodrigues Rabelo
- 676 Processo : AIRR - 497548 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Ferreira Soares
Agravado : Antônio Alves Mesquita
Advogado : Dr(a). Jamir Zanatta
- 677 Processo : AIRR - 497550 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Júlio César Scotti
Advogado : Dr(a). Cláudia Maria Guimarães Gonzalez
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Rogério Kayser
- 678 Processo : AIRR - 497551 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Francisca da Costa Matos
Advogado : Dr(a). Ricardo Innocenti
Agravado : TS Shara Tecnologia de Sistemas Ltda.
Advogado : Dr(a). Tânia Puleghini de Vasconcellos
- 679 Processo : AIRR - 497552 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Arnaldo Vieira dos Santos
Advogado : Dr(a). José Carlos Arouca
Agravado : Microshell Indústria Metalúrgica Ltda.
- 680 Processo : AIRR - 497553 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Maria Aparecida Pereira Nogueira
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Fundação Antônio e Helena Zerrenner - Instituição Nacional de Beneficência
Advogado : Dr(a). João Vivanco
- 681 Processo : AIRR - 497653 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : José Heli Mendes Loliola
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 682 Processo : AIRR - 498180 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Real Seguradora S.A. e Outras
Advogado : Dr(a). Esper Chacur Filho
Agravado : Alexandre Peres Mandaji
Advogado : Dr(a). Leila Kehdi
- 683 Processo : AIRR - 498181 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Silmara Cristina Sanchis
Agravado : Jailton Vieira
Advogado : Dr(a). Airton Camilo Leite Munhoz
- 684 Processo : AIRR - 498182 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Ricordi Brasileira S.A.
Advogado : Dr(a). Sílvia Fonseca da Costa
Agravado : Flávia da Silva Castro
Advogado : Dr(a). Domingos Rossi Neto
- 685 Processo : AIRR - 498183 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fábio Ronaldo Curioso
Advogado : Dr(a). Rubens Garcia Filho
Agravado : Bombril Cirio S.A.
Advogado : Dr(a). Diego Marchina Q. Basso
- 686 Processo : AIRR - 498184 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor
Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado : Arionildo Antônio de Lima
Advogado : Dr(a). Magnus Henrique de Medeiros Farkatt
- 687 Processo : AIRR - 498185 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Condomínio Edifício Samambaia
Advogado : Dr(a). Ernesto Rodrigues Filho
Agravado : Tadeu Rieli da Silva
Advogado : Dr(a). Valter Tavares
- 688 Processo : AIRR - 498186 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Volkswagem do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravado : Ernst Martin Scherwitz
Advogado : Dr(a). Ferdinando Cosmo Credidio
- 689 Processo : AIRR - 498188 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Dow Produtos Químicos Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Branco
Agravado : Erivaldo Antonio da Cruz
- 690 Processo : AIRR - 498189 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Agravado : Solange Fátima Silva Batista Lopes
Advogado : Dr(a). Fábio de Souza Santos
- 691 Processo : AIRR - 498190 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Takeko Motizuki Félix
Advogado : Dr(a). Francisco de Mattos Rangel
Agravado : Sociedade Beneficente dos Empregados da Eletropaulo - SBEL
Advogado : Dr(a). Franco Delfino de Azevedo
- 692 Processo : AIRR - 498191 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante	: José Aparecido de Campos	Advogado	: Dr(a). Norberto Gonzalez de Araújo
Advogado	: Dr(a). José Carlos Arouca	Agravado	: Helena Cristina Pedreti
Agravado	: Moesul Industrial Ltda.	Advogado	: Dr(a). Romeu Guarnieri
693 Processo	: AIRR - 498192 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região	708 Processo	: AIRR - 498209 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator	: Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)	Relator	: Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante	: Manikraft Guaianazes Indústria de Celulose e Papel Ltda.	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 498208/1998-0
Advogado	: Dr(a). Jorge Radi	Agravante	: Helena Cristina Pedreti
Agravado	: Edmilson José de Oliveira	Advogado	: Dr(a). Romeu Guarnieri
Advogado	: Dr(a). Maurício Jarrouche	Agravante	: Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
694 Processo	: AIRR - 498193 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região	Advogado	: Dr(a). Mariam Berwanger
Relator	: Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)	Agravado	: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Agravante	: Waldemar Avellar	Advogado	: Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella
Advogado	: Dr(a). José Cássio Alves Ramos	709 Processo	: AIRR - 498357 / 1998 - 5 . TRT da 24a. Região
Agravado	: Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Ligia Teresinha Cassano	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 498362/1998-1
695 Processo	: AIRR - 498195 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região	Agravante	: Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Relator	: Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Renato Loureiro
Agravante	: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.	Agravado	: Edgar Lauerer Romeiro
Advogado	: Dr(a). Mário Guimarães Ferreira	Advogado	: Dr(a). Jorge Antônio Gai
Agravado	: Marco Antônio da Silva	710 Processo	: AIRR - 498359 / 1998 - 2 . TRT da 24a. Região
Advogado	: Dr(a). Heidy Gutierrez Molina	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
696 Processo	: AIRR - 498196 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região	Agravante	: Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Relator	: Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Fernando Luiz Vicentini
Agravante	: Sebil - Serviços Especializados de Vigilância Industrial e Bancária Ltda.	Agravado	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região
Advogado	: Dr(a). Clemente Salomão de Oliveira Filho	Advogado	: Dr(a). Celso Pereira da Silva
Agravado	: José Elpidio Ferreira da Silva	711 Processo	: AIRR - 498360 / 1998 - 4 . TRT da 24a. Região
Advogado	: Dr(a). Antônio Fernandes de Mattos	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
697 Processo	: AIRR - 498197 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região	Agravante	: Lídio Gamarra Ricarde
Relator	: Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Marco Aurélio Claro
Agravante	: Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda.	Agravado	: Monte Dourados Alimentos Ltda.
Advogado	: Dr(a). Luiz de Andrade Shinckar	712 Processo	: AIRR - 498361 / 1998 - 8 . TRT da 24a. Região
Agravado	: Valter Mateus	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Marli Ferraz Torres Bonfim	Agravante	: Carlos Roberto de Azevedo
698 Processo	: AIRR - 498198 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região	Advogado	: Dr(a). Marco Aurélio Claro
Relator	: Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)	Agravado	: Monte Dourados Alimentos Ltda.
Agravante	: O Velhão Demolições e Restaurações Ltda.	713 Processo	: AIRR - 498362 / 1998 - 1 . TRT da 24a. Região
Advogado	: Dr(a). Sonia Sueli da Silva	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravado	: Gilmar Gilberto Adão Cunico	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 498357/1998-5
699 Processo	: AIRR - 498199 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região	Agravante	: Edgar Lauerer Romeiro
Relator	: Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Jorge Antônio Gai
Agravante	: Banco Cidade S.A.	Agravado	: Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado	: Dr(a). Cláudia Valéria Abreu Benatto	Advogado	: Dr(a). Almir Dip
Agravado	: Ivone Rodrigues do Amaral	714 Processo	: AIRR - 498364 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Advogado	: Dr(a). Adair Ferreira dos Santos	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
700 Processo	: AIRR - 498200 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região	Agravante	: Casas Chamma - Tecidos Emma S.A.
Relator	: Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravante	: Raimundo Amaro de Souza	Agravado	: Iranísio Russone Sandim
Advogado	: Dr(a). Luis Antonio de Medeiros	Advogado	: Dr(a). Orlando Barbosa
Agravado	: Atlas Copco Brasil Ltda.	715 Processo	: AIRR - 498366 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Advogado	: Dr(a). José Carlos Guimarães Leite	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
701 Processo	: AIRR - 498201 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região	Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Relator	: Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravante	: Banco Banorte S.A.	Agravado	: Edson Machado Jardim
Advogado	: Dr(a). Pedro Vidal Neto	Advogado	: Dr(a). Jorge Couto de Carvalho
Agravado	: Oswaldo Ianes	716 Processo	: AIRR - 498367 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Advogado	: Dr(a). Wilma Ribeiro Lopes Baião Florêncio	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
702 Processo	: AIRR - 498202 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região	Agravante	: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Relator	: Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Agravante	: Eduardo Gil Amarelo	Agravado	: Marta Puccio Serra de Campos
Advogado	: Dr(a). Bernardino Lopes Figueira	Advogado	: Dr(a). Luís Carlos Moro
Agravado	: Banco Francês e Brasileiro S.A.	717 Processo	: AIRR - 498368 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Advogado	: Dr(a). Wally Mirabelli	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
703 Processo	: AIRR - 498203 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região	Agravante	: Sachs Automotive Ltda.
Relator	: Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Christiane M. do Santos Bredariol
Agravante	: Joel Antonio da Costa	Agravado	: Washington Vellozo da Conceição
Advogado	: Dr(a). José Roberto Fiuza	Advogado	: Dr(a). Ricardo Lourenço de Oliveira
Agravado	: Brasimet Comércio e Indústria S.A.	718 Processo	: AIRR - 498370 / 1998 - 9 . TRT da 22a. Região
Advogado	: Dr(a). Marcelo Mattos Trapneli	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
704 Processo	: AIRR - 498204 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região	Agravante	: Antônio Jesus Soares Resende e Outros
Relator	: Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Silvio Augusto de Moura Fé
Agravante	: Irmãos Guimarães Ltda.	Agravado	: Banco do Brasil S.A.
Advogado	: Dr(a). Ubirajara W. Lins Júnior	Advogado	: Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado	: Antonio Rodrigues de Oliveira	719 Processo	: AIRR - 498374 / 1998 - 3 . TRT da 22a. Região
Advogado	: Dr(a). José Torres Pinheiro Junior	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
705 Processo	: AIRR - 498206 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região	Agravante	: 14 Bis - Indústria de Confecções Ltda.
Relator	: Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)	Advogado	: Dr(a). João Sérgio Diógo
Agravante	: Jorge Ayres & Companhia Ltda.	Agravado	: Omar Ferreira da Silva
Advogado	: Dr(a). Luiz Ariosto de Oliveira Mattos	Advogado	: Dr(a). Edil da Cruz Pereira
Agravado	: Carlos Ferreira	720 Processo	: AIRR - 498375 / 1998 - 7 . TRT da 22a. Região
Advogado	: Dr(a). Sidnei Soares de Carvalho	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
706 Processo	: AIRR - 498207 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região	Agravante	: Alberto Romualdo Angelim
Relator	: Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)	Advogado	: Dr(a). João Pedro Ayrimoraes Soares
Agravante	: Banco Real S.A.	Agravado	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Dr(a). Vanice Catarina Gonçalves Pereira	721 Processo	: AIRR - 498388 / 1998 - 2 . TRT da 22a. Região
Agravado	: Teruyoshi Utiyawa	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Edina Maria do Prado Vasconcelos	Agravante	: Irene dos Anjos Brito Tenório
707 Processo	: AIRR - 498208 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região	Advogado	: Dr(a). Almir Carvalho de Souza
Relator	: Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)	Agravado	: Eva da Conceição Santos
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 498209/1998-4		
Agravante	: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.		

- 722 Processo : AIRR - 498392 / 1998 - 5 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal
Advogado : Dr(a). Sueli Ferreira da Silva
Agravado : Antônio Braz de Castro
Advogado : Dr(a). Daniel de Castro Silva
- 723 Processo : AIRR - 498393 / 1998 - 9 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Springer Carrier S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira
Agravado : Maria do Socorro Pimentel de Carvalho
Advogado : Dr(a). Guilherme Mendonça Granja
- 724 Processo : AIRR - 498394 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Daniele Lira de Lima
Advogado : Dr(a). Luiz Octávio Dória Reis de Andrade
Agravado : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Júlio César de Campos Loureiro
- 725 Processo : AIRR - 498395 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : João Borel Filho
Advogado : Dr(a). Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz
- 726 Processo : AIRR - 498396 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Júlio Bogoricin Imóveis Rio de Janeiro Ltda.
Advogado : Dr(a). Amanda Silva dos Santos
Agravado : Robledo Dias da Silva
- 727 Processo : AIRR - 498397 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Líder Táxi Aéreo S.A.
Advogado : Dr(a). Valmir Dulcetti
Agravado : Ricardo Thales Gribel Montoni
- 728 Processo : AIRR - 498398 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr(a). Luís Figueiredo Fernandes
Agravado : Marcos de Jesus Rocha
Advogado : Dr(a). Teresa Rodrigues da Rocha Silva
- 729 Processo : AIRR - 498399 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Júlio Epitácio Soares da Silva
Advogado : Dr(a). Atilano de Souza Rocha
- 730 Processo : AIRR - 498400 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : José Carlos Gonçalves
Advogado : Dr(a). José Leal Barbosa
Agravado : Lachmann Agências Marítimas S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiano de Lima Barreto Dias
- 731 Processo : AIRR - 498401 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fábrica Carioca de Catalisadores S.A. - FCC
Advogado : Dr(a). Fernando Ribeiro Lamounier
Agravado : Humberto Porto Luiz (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Elcy Silva Soares
- 732 Processo : AIRR - 498402 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado : Luiz Carlos Ferreira
- 733 Processo : AIRR - 498404 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ildebrando de Moura Machado
Advogado : Dr(a). Marialva Pereira
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.
- 734 Processo : AIRR - 498405 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Anselmo da Silva Salgueiro
Advogado : Dr(a). Amaury Tristão de Paiva
- 735 Processo : AIRR - 498406 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). João Theotônio Mendes de Almeida Júnior
Agravado : Ivan Oliveira da Fonseca
Advogado : Dr(a). José Marcelino de Souza Neto
- 736 Processo : AIRR - 498407 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Valéria Villela Torres
Advogado : Dr(a). Renato Arias Santiso
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (Em liquidação extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 737 Processo : AIRR - 498579 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
- Agravante : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado : Dr(a). Jacques Alberto de Oliveira
Agravado : Sebastião Carlos de Rezende
Advogado : Dr(a). Guilherme Simões Ferreira
- 738 Processo : AIRR - 498580 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Boavista S.A.
Advogado : Dr(a). Déborah Siqueira de Souza
Agravado : Adriana Medeiros Ramalho Vilar
Advogado : Dr(a). Gilberto Cláudio Hoerlle
- 739 Processo : AIRR - 498585 / 1998 - 2 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Araújo Herkenhoff
Agravado : Luiz Bandeira dos Santos
Advogado : Dr(a). Simone Malek Rodrigues Pilon
- 740 Processo : AIRR - 498586 / 1998 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr(a). Alexandre Pandolpho Minassa
Agravado : Paulino Pereira da Boa Morte
Advogado : Dr(a). Rosângela Cocate de Souza Lima
- 741 Processo : AIRR - 498587 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Espírito Santense de Saneamento
Advogado : Dr(a). Sandro Vieira de Moraes
Agravado : Lourdes Manoel do Nascimento
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Goulart
- 742 Processo : AIRR - 498588 / 1998 - 3 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). João Batista de Oliveira
Agravado : Néelson Monteiro de Assis
Advogado : Dr(a). José Aníbal Gonçalves Júnior
- 743 Processo : AIRR - 498591 / 1998 - 2 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Araújo Herkenhoff
Agravado : Samuel Gomes
Advogado : Dr(a). Marilene Nicolau
- 744 Processo : AIRR - 498592 / 1998 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho
Agravado : Pedro de Paula
Advogado : Dr(a). Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer
- 745 Processo : AIRR - 498593 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Eduardo Rodolfo Stavich
Advogado : Dr(a). Joel Ribeiro Brinco
- 746 Processo : AIRR - 498597 / 1998 - 4 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
Advogado : Dr(a). Maria das Graças Sobreira da Silva
Agravado : Gladstone Luiz de Oliveira
Advogado : Dr(a). Nerivan Nunes do Nascimento
- 747 Processo : AIRR - 498598 / 1998 - 8 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : CLIM - Consórcio de Limpeza Municipal
Advogado : Dr(a). Emanuel do Nascimento
Agravado : Antônio Geraldo e Outros
Advogado : Dr(a). Fabricio Taddei Ciciliotti
- 748 Processo : AIRR - 498599 / 1998 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Realcafé Solúvel do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Rubens Musiello
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos de Oliveira Jorge
- 749 Processo : AIRR - 498600 / 1998 - 3 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Amílcar Larrosa Moura
Agravado : Alcenir Rodrigues do Nascimento
- 750 Processo : AIRR - 498604 / 1998 - 8 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho
Agravado : Gezilene Rodrigues Sena da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Cláudio Leite de Almeida
- 751 Processo : AIRR - 498606 / 1998 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA
Advogado : Dr(a). Alexandre Zamprogno
Agravado : Magno Pereira de Andrade
Advogado : Dr(a). Humberto de Campos Pereira

- 752 Processo : AIRR - 498607 / 1998 - 9 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Jorge João de Souza
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Souza Rocha
Agravado : Motorauto S.A.
- 753 Processo : AIRR - 498608 / 1998 - 2 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Alexandra de Araújo Lobo
Agravado : Everaldo Ferreira da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
- 754 Processo : AIRR - 498609 / 1998 - 6 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Alexandra de Araújo Lobo
Agravado : José Jair Mendes Rodrigues e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Augusto Lira Ferreira Caju
- 755 Processo : AIRR - 498611 / 1998 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO
Advogado : Dr(a). Sônia Maria Roberto Gonçalves
Agravado : Manuel Valdery de Lima
Advogado : Dr(a). Tarcísio Leitão de Carvalho
- 756 Processo : AIRR - 498613 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Luiz Gonzaga de Menezes
Advogado : Dr(a). José Magno Campos Pinto
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr(a). José Marcelo de Amorim
- 757 Processo : AIRR - 498618 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Roberto Brasil de Souza
Agravado : Maria Dalva Pinto
Advogado : Dr(a). Benedito de Paula Bizerril
- 758 Processo : AIRR - 498619 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Glauber Freitas Alcântara
Advogado : Dr(a). Alder Grêgo Oliveira
Agravado : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogado : Dr(a). Arnóbio Gomes Neto
- 759 Processo : AIRR - 498621 / 1998 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Raquel Araújo Cavalcante
Agravado : Maria Valéria Guimarães Sampaio
Advogado : Dr(a). Patrício Willian Almeida Vieira
- 760 Processo : AIRR - 498622 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Maria Erivalda do Nascimento Caldas
Advogado : Dr(a). Alder Grêgo Oliveira
Agravado : Francimar Sales Comércio de Móveis Ltda.
- 761 Processo : AIRR - 498624 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Dr(a). Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado : Hugo de Lima Monteiro
Advogado : Dr(a). Ana Maria Saraiva Aquino
- 762 Processo : AIRR - 498625 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : José Leonardo de Sousa
Advogado : Dr(a). José Erenarco da Silva
Agravado : Esmel Indústria de Estruturas Mecânicas Ltda.
- 763 Processo : AIRR - 499780 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
Agravado : Heberete Antonio Freitas Coelho
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Basto Aragão
- 764 Processo : AIRR - 499827 / 1998 - 5 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sul América Bandeirante Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Fernando Neves da Silva
Agravado : Milton Silva
Advogado : Dr(a). Zaide Portilho Leite
- 765 Processo : AIRR - 499828 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Moisés Ribeiro de Santana Filho
- 766 Processo : AIRR - 499865 / 1998 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Elio Roldão Garcia
Advogado : Dr(a). Oswaldo Miqueluzzi
Agravado : Condomínio do Edifício Simon Bolívar
Advogado : Dr(a). Edgard Pinto Junior
- 767 Processo : AIRR - 499866 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
- Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Blumenau
Advogado : Dr(a). Oswaldo Miqueluzzi
Agravado : Acácio José Gelsleichter e Outros
- 768 Processo : AIRR - 499868 / 1998 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr(a). Viviane Colucci
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Adenirto Domingos dos Santos
- 769 Processo : AIRR - 499869 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr(a). Jaime Linhares Neto
Agravado : José Anibal Konkel
Advogado : Dr(a). Oscar José Hildebrand
- 770 Processo : AIRR - 499870 / 1998 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Evandro Mardula
Agravado : Célia Campestrini Jorge
Advogado : Dr(a). Lisiane Vieira Ringenberg
- 771 Processo : AIRR - 499871 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado : Paulo César Andrade
- 772 Processo : AIRR - 499872 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Comal Combustíveis Automotivos Ltda
Advogado : Dr(a). Arnaldo Rocha Mundim Júnior
Agravado : Ivaldo de Santana Almeida
Advogado : Dr(a). Alceste Vilela Júnior
- 773 Processo : AIRR - 499873 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Consórcio Construtor CMT
Advogado : Dr(a). Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira
Agravado : Ademir José da Costa
Advogado : Dr(a). Arlindo de Oliveira Xavier Netto
- 774 Processo : AIRR - 499875 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Joedilson Monteiro da Silva
Advogado : Dr(a). Marivança Vitorino da Silva
Agravado : Companhia Agro Industrial Vale do Camaragibe
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira
- 775 Processo : AIRR - 499876 / 1998 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Pedro Carlos Pedrosa de Souza
Advogado : Dr(a). Francisco José Gonçalves Ribeiro
Agravado : Cealgás - Companhia de Gás do Estado de Alagoas e Outra
Advogado : Dr(a). Leonel Quintella Jucá
- 776 Processo : AIRR - 499877 / 1998 - 8 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Trikem S.A.
Advogado : Dr(a). Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior
Agravado : Manoel Gonçalves Neto
Advogado : Dr(a). Maria Lucia da C. R. de Lima
- 777 Processo : AIRR - 499878 / 1998 - 1 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Industrial Porto Rico S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Felipe Guanabens
Agravado : José Valentim Bandeira
Advogado : Dr(a). Fernando Roberto Cardoso dos Santos
- 778 Processo : AIRR - 499882 / 1998 - 4 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Valmir João Scodro
Agravado : Elizabeth da Cunha Veras Abrão
Advogado : Dr(a). Urbano Oliveira da Silva
- 779 Processo : AIRR - 499883 / 1998 - 8 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso - COHAB
Advogado : Dr(a). Valdir Francisco de Oliveira
Agravado : Domingas da Cruz Pereira
Advogado : Dr(a). Jurandir V. Guedes
- 780 Processo : AIRR - 499884 / 1998 - 1 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Telecomunicações do Mato Grosso S.A. - Telemat
Advogado : Dr(a). José Nascimento de Carvalho
Agravado : Adelson Fontes Ramos e Outros
Advogado : Dr(a). Jocelda Maria da Silva Stefanello
- 781 Processo : AIRR - 499886 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Flávio Romeu Becker
Advogado : Dr(a). Adriano de Oliveira Flores
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). André Luiz Azambuja Krieger
- 782 Processo : AIRR - 499888 / 1998 - 6 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

- Agravante : Diógenes Idelfonso de Oliveira Godói
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Claro
Agravado : Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 783 Processo : AIRR - 499889 / 1998 - 0 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Elson Monte da Silva e Outro
Advogado : Dr(a). Lourival Goedert
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana
- 784 Processo : AIRR - 499890 / 1998 - 1 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Arlindo Barbosa de Souza Neto e Outra
Advogado : Dr(a). Lourival Goedert
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana
- 785 Processo : AIRR - 499891 / 1998 - 5 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Lucindo Pereira da Silva e Outro
Advogado : Dr(a). Lourival Goedert
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana
- 786 Processo : AIRR - 499892 / 1998 - 9 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Raimundo Nonato de Araújo Lima e Outro
Advogado : Dr(a). Lourival Goedert
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana
- 787 Processo : AIRR - 499893 / 1998 - 2 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ivoneide Lopes da Silva e Outro
Advogado : Dr(a). Lourival Goedert
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana
- 788 Processo : AIRR - 499894 / 1998 - 6 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Francisco Galdino de Araújo e Outro
Advogado : Dr(a). Lourival Goedert
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana
- 789 Processo : AIRR - 499895 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Luiz do Amaral Pereira
Advogado : Dr(a). Rejane Rocha Chrysostomo
Agravado : Empresa de Transportes Coletivos Viamão Ltda.
Advogado : Dr(a). Gilberto Jorge Lain
- 790 Processo : AIRR - 499896 / 1998 - 3 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Cartório do 6º Ofício da 4ª Zona Imobiliária da Comarca de Aracaju
Advogado : Dr(a). Maria Laete Fraga
Agravado : Núbia Maria Balbino de Sá
Advogado : Dr(a). Nivaldo Elias Barboza
- 791 Processo : AIRR - 499897 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco ABN Amro S.A.
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado : Luiz Paulo de Oliveira Gonçalves
Advogado : Dr(a). Cláudio Meira de Vasconcellos
- 792 Processo : AIRR - 499898 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Artur Carlos do Nascimento Neto
Agravado : Edvaldo dos Santos
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 793 Processo : AIRR - 500301 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Gilmar Eloi Dourado
Agravado : Natalício Assunção de Jesus
Advogado : Dr(a). Benjamin Moraes do Carmo
- 794 Processo : AIRR - 500302 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Antônio Marcos da Costa
Advogado : Dr(a). Jéferson Jorge de Oliveira Braga
Agravado : Companhia de Navegação Bahiana
Advogado : Dr(a). Silvana Fernandes Souza Sapucaia
- 795 Processo : AIRR - 500303 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado : Maria Ignez Viana Leite Rego
Advogado : Dr(a). Aliomar Mendes Muritiba
- 796 Processo : AIRR - 500304 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado : Creisler Figueiredo Fonseca
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto de Melo Filho
- 797 Processo : AIRR - 500305 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
- Agravante : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Tereza da Costa Silva
Agravado : Leda Maria dos Santos e Outro
Advogado : Dr(a). Jéferson Jorge de Oliveira Braga
- 798 Processo : AIRR - 500306 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Basf S.A.
Advogado : Dr(a). Jorge Edésio Deda
Agravado : José Jorge da Silva
Advogado : Dr(a). Crecêncio Santana Filho
- 799 Processo : AIRR - 500307 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado : Augusto Cesar dos Santos
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto de Melo Filho
- 800 Processo : AIRR - 500308 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Ademar de Oliveira e Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Joao Carlos Cunha Cavalcanti
Agravado : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 801 Processo : AIRR - 500310 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Luzia de Fátima Figueira
Agravado : Evaldo do Carmo
Advogado : Dr(a). Humberto Cruz Vieira
- 802 Processo : AIRR - 500311 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado : Josevan Cardoso da Silva
Advogado : Dr(a). Joaquim Moreira Filho
- 803 Processo : AIRR - 500312 / 1998 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). André Maurício Raison
Agravado : Christiane Ferreira Lemos Lima
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 804 Processo : AIRR - 500313 / 1998 - 4 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Maria da Silva Albuquerque e Outras
Advogado : Dr(a). José Benedito Andrade Santos
Agravado : A.B.C.R. - Associação Beneficente Cearense de Reabilitação
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Paiva Viana
- 805 Processo : AIRR - 500314 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : José Paulo Xavier da Silva
Advogado : Dr(a). Juarez Alves Rodrigues Filho
Agravado : Expresso Timbira Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Ferreira de Azevedo
- 806 Processo : AIRR - 500315 / 1998 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado : Francisca Francineide de Brito Lima
Advogado : Dr(a). Jorge Luis Portela de Almeida
- 807 Processo : AIRR - 500316 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Progresso S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Aloisio de Souza Cavalcanti
Agravado : Arthur Ribeiro Júnior
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto da Silva
- 808 Processo : AIRR - 500320 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Djalma Nunes Duarte
Advogado : Dr(a). Sebastião Alves
Agravado : Banco Comercial Bancesa S/A - (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Eduardo Leite de Araújo
- 809 Processo : AIRR - 500321 / 1998 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM
Advogado : Dr(a). Victória Régia Jesus de Souza
Agravado : José Carlos Rodrigues
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique da R. Cruz
- 810 Processo : AIRR - 500322 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARA
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Avila de Bessa
Agravado : Ângela Maria de Almeida Costa e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Chagas
- 811 Processo : AIRR - 500323 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Brasileiro Transporte e Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Cleto Gomes
Agravado : José Paulo dos Santos
Advogado : Dr(a). Antônio Juvenal Oliveira dos Santos
- 812 Processo : AIRR - 500325 / 1998 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

- Agravante : Manoel Edmilson Silveira
Advogado : Dr(a). Fayga Silveira Bedê
Agravado : Empresa Viação Angelim Ltda
Advogado : Dr(a). Antônio Cleto Gomes
- 813 Processo : AIRR - 500329 / 1998 - 0 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado : Marieive Liege Bueno Muller
Advogado : Dr(a). Edson de Oliveira
- 814 Processo : AIRR - 500331 / 1998 - 6 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : EUCATUR - Empresa União Cascável de Transportes e Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). José Ricardo Abrantes Barreto
Agravado : Edenilson de Souza Silva
Advogado : Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 815 Processo : AIRR - 500333 / 1998 - 3 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.
Advogado : Dr(a). Valdir Aguiar Moura
Agravado : João Sapucaia de Araújo Neto
Advogado : Dr(a). Jeovani de Barros Costa
- 816 Processo : AIRR - 500336 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia de Engenharia do Tráfego - CET/RIO
Advogado : Dr(a). José Antunes de Carvalho
Agravado : Diva Teixeira Ribeiro
Advogado : Dr(a). Hilda Lourenço Dias Aghiarian
- 817 Processo : AIRR - 500337 / 1998 - 8 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Cedraque Manoel dos Santos
Advogado : Dr(a). Renato Britto de Andrade Filho
Agravado : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
- 818 Processo : AIRR - 500339 / 1998 - 5 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado : Sílas Amâncio da Silva
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Almeida de Oliveira
- 819 Processo : AIRR - 500341 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Comercial Magazine Sapato's Ltda.
Advogado : Dr(a). Aluizio de B. Araújo
Agravado : José Henrique da Silva
Advogado : Dr(a). Maria Diva Xavier
- 820 Processo : AIRR - 500342 / 1998 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado : Luciana Ribeiro Gomes
Advogado : Dr(a). Jeferson Luiz de Barros Costa
- 821 Processo : AIRR - 500343 / 1998 - 8 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias
Agravado : Maria Aparecida da Silva
Advogado : Dr(a). Jeferson Luiz de Barros Costa
- 822 Processo : AIRR - 500346 / 1998 - 9 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Almeida Barbosa
Agravado : Manoel Vicente da Silva
- 823 Processo : AIRR - 500663 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural
Advogado : Dr(a). Dóris Krause Kilian
Agravado : Angelo Ribeiro Gonçalves
- 824 Processo : AIRR - 500664 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 500665/1998-0
Agravante : Manoel Rodrigues
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
Agravado : Souza Cruz S.A.
- 825 Processo : AIRR - 500665 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 500664/1998-7
Agravante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Raquel Inês Hilbig Rezende
Agravado : Manoel Rodrigues
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
- 826 Processo : AIRR - 500666 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
Agravado : Ivones Goulart Varzim
- 827 Processo : AIRR - 500684 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Empresa Viação Ideal S.A.
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
Agravado : Adilson Domingos Vitorino de Souza
- Advogado : Dr(a). Teresa Rodrigues da Rocha Silva
- 828 Processo : AIRR - 500739 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Antônio César Torres Maciel
Advogado : Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira
Agravado : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Guilmar Borges de Rezende
- 829 Processo : AIRR - 500740 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : José Antônio da Rocha
Advogado : Dr(a). Hércules Anton de Almeida
Agravado : Siderúrgica Barra Mansa S.A.
Advogado : Dr(a). Sylvio de Freitas Martins
- 830 Processo : AIRR - 500741 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : Jair Sepulcro
Advogado : Dr(a). Paulo José Franco Ferreira
- 831 Processo : AIRR - 500742 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Ondina Maria de Mattos Rodrigues
Agravado : Sistema Educacional Momento
- 832 Processo : AIRR - 500760 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Indústrias Francisco Pozzani S.A.
Advogado : Dr(a). Airton Sebastião Bressan
Agravado : Antônio Barbosa
Advogado : Dr(a). José Aparecido Marcussi
- 833 Processo : AIRR - 500764 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Estadual de Aguas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Maisa Fabiani Carrasqueira
Agravado : Hermete Pestana
Advogado : Dr(a). Luiz Miguel Pinaud Neto
- 834 Processo : AIRR - 500765 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : Ary de Souza Filho
Advogado : Dr(a). Elvio Bernardes
- 835 Processo : AIRR - 500767 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dr(a). Fernando Queiroz Silveira da Rocha
Agravado : Celso de Oliveira Góes
Advogado : Dr(a). Luiz Otávio Medina Maia
- 836 Processo : AIRR - 500812 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Planalto Transportes Ltda.
Advogado : Dr(a). Hamilton da Silva Santos
Agravado : Francisco Rafael Souza Médici
Advogado : Dr(a). Sílvio Silveira Garcia
- 837 Processo : AIRR - 500813 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Valquiria Dias da Costa Lemos
Agravado : Sérgio Elisio Correa
Advogado : Dr(a). Maria Elisabet de Oliveira
- 838 Processo : AIRR - 500815 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Dely Maria Ritta Bagesteiro
Advogado : Dr(a). Edivaldo Lomes
Agravado : BE - Comércio e Indústria, Importação e Exportação S.A.
Advogado : Dr(a). Magno Misael Faria Dias
- 839 Processo : AIRR - 500816 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Concrebrás S.A.
Advogado : Dr(a). Maristela Beduschi
Agravado : Balduino Silveira
- 840 Processo : AIRR - 500817 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ivonildo Antônio da Silva
Advogado : Dr(a). Adriano Sperb Rubin
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Daniella B. Barretto
- 841 Processo : AIRR - 500819 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Industrial Rio Guahyba
Advogado : Dr(a). Júlio Fernando Webber
Agravado : Lúcia Nunes de Oliveira
Advogado : Dr(a). Lauro W. Magnago
- 842 Processo : AIRR - 500820 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr(a). Joe Marcel Kerber
Agravado : Alberto André Linkiewez
Advogado : Dr(a). Délcio Caye

- 843 Processo : AIRR - 500821 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Santista Alimentos S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Rodrigues dos Santos
Agravado : Paulo Roque Novaczyk
- 844 Processo : AIRR - 500822 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Brasildocks Ltda.
Advogado : Dr(a). Lucila M. Serra
Agravado : Orlando Alegre
- 845 Processo : AIRR - 500824 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Rogerio Rodrigues
Agravado : Francisco Otávio Loureiro Maia
Advogado : Dr(a). João Baptista Lousada Câmara
- 846 Processo : AIRR - 500827 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma e Outra
Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik
Agravado : Erinaldo Baracho de Medeiros
Advogado : Dr(a). José da Fonseca Martins
- 847 Processo : AIRR - 500829 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Walter Dias
Advogado : Dr(a). Risonete Soares de Sousa
Agravado : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira
- 848 Processo : AIRR - 500832 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Comercial Joto Ltda, Hering Textil S.A. e Companhia Hering
Advogado : Dr(a). Rubens Victor Manéa
Agravado : Hermínio José Sexto Alexandre
Advogado : Dr(a). José Conceição de Souza
- 849 Processo : AIRR - 500835 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). João Roberto Belmonte
Agravado : Marileide Garcia Leão
- 850 Processo : AIRR - 500837 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Maria Helena Keller
Advogado : Dr(a). Adonai Ângelo Zani
Agravado : Fiação e Tecelagem Kanebo do Brasil S.A.
- 851 Processo : AIRR - 500838 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). Thomas Edgar Bradfield
Agravado : Aureliano Bento Fernandes
- 852 Processo : AIRR - 500839 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Cesp - Companhia Energética de São Paulo
Advogado : Dr(a). Roberto Masami Nakajo
Agravado : Valdir Pereira e Outros
- 853 Processo : AIRR - 500840 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Eduardo Biagi e Outros
Advogado : Dr(a). Mauro Tavares Cerdeira
Agravado : Carlos Antônio Mateus
- 854 Processo : AIRR - 500841 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Cipriani Frigo & Cia. Ltda.
Advogado : Dr(a). Jonas Jakutis Filho
Agravado : Antônio Carlos de Lima
- 855 Processo : AIRR - 500842 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Márcio Luiz Murcelli
Advogado : Dr(a). Maurício de Freitas
Agravado : The First National Bank of Boston
- 856 Processo : AIRR - 500843 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cristina Maria de Almeida Silva e Mello Samogim
Agravado : Antônio Luiz Pereira Pinto
- 857 Processo : AIRR - 500844 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Néelson Jorge de Moraes Júnior
Agravado : Koji Sawada
- 858 Processo : AIRR - 500846 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado : Noemi Barbosa Silva
- 859 Processo : AIRR - 500847 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : C.P. Construplan - Construção e Planejamento Ltda.
Advogado : Dr(a). Rubens de Oliveira Rocha
Agravado : José Nunes de Brito
- 860 Processo : AIRR - 500848 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr(a). Tarcísio Rodolfo Soares
Agravado : Márcia Beatriz Cardoso e Outros
- 861 Processo : AIRR - 500849 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Tecumseh do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Sasso Garcia Filho
Agravado : Adelfício Bertolino da Costa
Advogado : Dr(a). Vagner Martins Michilini
- 862 Processo : AIRR - 501005 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr(a). Mário César Rodrigues
Agravado : Helder Ferreira Pedro
Advogado : Dr(a). Marcos Antônio Trigo
- 863 Processo : AIRR - 501006 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : 3M do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Jurandir Rodrigues da Silva
Advogado : Dr(a). José Mário Caruso Alcacer
- 864 Processo : AIRR - 501007 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Mattas Lomelino
Agravado : José Amaral dos Campos Filho
Advogado : Dr(a). Moisés Francisco Sanches
- 865 Processo : AIRR - 501008 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Empresa Pioneira de Televisão Ltda
Advogado : Dr(a). Márcia Mendes Araújo
Agravado : Ana Elidia Poiani
- 866 Processo : AIRR - 501009 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Indústrias Francisco Pozzani S.A.
Advogado : Dr(a). Airton Sebastião Bressan
Agravado : Zélia Tomaz Custódio
Advogado : Dr(a). Sebastião Carlos Montrezol
- 867 Processo : AIRR - 501010 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Leide das Graças Rodrigues
Agravado : Paulo Zanon
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Palácio Alvarez
- 868 Processo : AIRR - 501011 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Leide das Graças Rodrigues
Agravado : Geraldino Pereira e Outros
Advogado : Dr(a). Analia Vicente Faria
- 869 Processo : AIRR - 501012 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Onivaldo Zangiaco
Advogado : Dr(a). Sérgio Sanches Peres
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaú e Região
Advogado : Dr(a). José Fernando Richi
- 870 Processo : AIRR - 501015 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S. A.
Advogado : Dr(a). João Garcia Júnior
Agravado : Augusto Storene Bernardo
- 871 Processo : AIRR - 501016 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Antônio Ribeiro da Silva Dias
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Construtora Lix da Cunha S.A.
- 872 Processo : AIRR - 501017 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : José Luis Cutrale (Fazenda Santo Antônio)
Advogado : Dr(a). Carlos Otero de Oliveira
Agravado : Durval Rodrigues
- 873 Processo : AIRR - 501018 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Indústrias Francisco Pozzani S.A.
Advogado : Dr(a). Airton Sebastião Bressan
Agravado : Otacílio Rodrigues
Advogado : Dr(a). José Aparecido Marcussi
- 874 Processo : AIRR - 501019 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda. e Outra
Advogado : Dr(a). Cândido José de Azeredo
Agravado : Custódio José Xavier
Advogado : Dr(a). Paulo César Boldrin
- 875 Processo : AIRR - 501020 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado : Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto
Agravado : Antônio Aparecido da Silva
Advogado : Dr(a). Catarina Luiza Rizzardo Rossi

- 876 Processo : AIRR - 501022 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Siemens S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Bizarro
Agravado : Edilson Ferreira de Sena
Advogado : Dr(a). Ubirajara W. Lins Júnior
- 877 Processo : AIRR - 501023 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Embrasa - Embalagem Brasileira Indústria e Comércio Ltda
Advogado : Dr(a). Sandra Regina Pavani Broca
Agravado : Ademir Catione
Advogado : Dr(a). Otello Ézio Copelli
- 878 Processo : AIRR - 501024 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Josué de Souza Lima
Advogado : Dr(a). Edison Silveira Rocha
Agravado : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
Advogado : Dr(a). José Angelo Oliveira Constantino
- 879 Processo : AIRR - 501026 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Raimundo Pereira Luz
Advogado : Dr(a). Sara Perel Steinberg
Agravado : Usina Açucareira Ester S.A.
- 880 Processo : AIRR - 501028 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rápido Transporte Guido Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Rodrigues de Carvalho
Agravado : Jair Domingues Martins
Advogado : Dr(a). Wilson Carlos Guimarães
- 881 Processo : AIRR - 501032 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). José Luiz dos Santos
Agravado : Ana Maria Mendes
Advogado : Dr(a). Cristina Maria de Almeida Silva e Mello Samogim
- 882 Processo : AIRR - 501033 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Cloroetil Solventes Aceticos S.A.
Advogado : Dr(a). Fernando Celso Ribeiro da Silva
Agravado : Gildo Maura Ramos
Advogado : Dr(a). Antonio Mello Martini
- 883 Processo : AIRR - 501034 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Shell Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Alberto Helzel Júnior
Agravado : José Carlos Martins
Advogado : Dr(a). Roberto Sérgio F. Martucci
- 884 Processo : AIRR - 501035 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : BSE Transporte Expresso Ltda
Advogado : Dr(a). Acir Vespoli Leite
Agravado : Wilson César de Andrade Reis
Advogado : Dr(a). José Carlos Miranda Reis
- 885 Processo : AIRR - 501038 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Frigorífico Vangello Mondelli Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto de Carvalho
Agravado : Jaime Dias da Silveira
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Bobri Ribas
- 886 Processo : AIRR - 501039 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP
Advogado : Dr(a). Ana Faria de Moraes Cerigatto
Agravado : Sérgio da Costa Silveira
Advogado : Dr(a). Homero Pereira de Castro Júnior
- 887 Processo : AIRR - 501040 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : Nivaldo Alves Pereira
Advogado : Dr(a). Florentino Osvaldo da Silva
- 888 Processo : AIRR - 501042 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado : José Dantas dos Santos
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 889 Processo : AIRR - 501045 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Maria de Jesus Souza
Advogado : Dr(a). Claudevir Matano Lúcio
Agravado : Companhia Metalgraphica Paulista
Advogado : Dr(a). Roberto Parahyba de Arruda Pinto
- 890 Processo : AIRR - 501046 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Kolydos do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Maurício Pessoa
Agravado : Alex Rivelino Miranda Silva
Advogado : Dr(a). Reginaldo Antônio Fernandes Vasconcellos
- 891 Processo : AIRR - 501048 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
- Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Margarida Menezes Cupertino
Advogado : Dr(a). Arduino Orley de Alencar Zangirolami
- 892 Processo : AIRR - 502000 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Hermenegildo Pinheiro
Agravado : Maria Ademildes Burégio Dantas
Advogado : Dr(a). Cicero Benedito de Arruda
- 893 Processo : AIRR - 502001 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr(a). Gláucio Veiga
Agravado : Maria da Glória Lessa da Silveira
- 894 Processo : AIRR - 502002 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Raymundo da Fonte Industriais S.A.
Advogado : Dr(a). Armando Mello
Agravado : José Aderbaldo Pereira
Advogado : Dr(a). Emmanuel Fernandes
- 895 Processo : AIRR - 502006 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Rosilene Chá Fernandes
Advogado : Dr(a). Jairo de Albuquerque Maciel
- 896 Processo : AIRR - 502007 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Antônio de Lima Tabosa
Advogado : Dr(a). Paulo de Moraes Pereira
- 897 Processo : AIRR - 502008 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). João Paulo Câmara Lins e Mello
Agravado : Maria da Paz Tavares Mendes
Advogado : Dr(a). Rosana Pereira Rodrigues
- 898 Processo : AIRR - 502009 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Cicero Honório da Silva
Advogado : Dr(a). Maria da Conceição Pereira de Freitas
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Eudes Carneiro Lins
- 899 Processo : AIRR - 502010 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Jaraitan Lima de Oliveira
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo
Agravado : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr(a). Alexandre Rocha de Menezes
- 900 Processo : AIRR - 502011 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Britto Lyra
Agravado : Josias Campelo de Araújo
Advogado : Dr(a). Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
- 901 Processo : AIRR - 502012 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Tabajara S.A. - Crédito Imobiliário
Advogado : Dr(a). Márcia Rino Martins
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco
Advogado : Dr(a). Paulo de Moraes Pereira
- 902 Processo : AIRR - 502014 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ronildo Paula Rocha
Advogado : Dr(a). João Batista Pinheiro de Freitas
Agravado : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima
- 903 Processo : AIRR - 502015 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Hermenegildo Pinheiro
Agravado : João Maria Sinício da Silva
Advogado : Dr(a). Romero Câmara Cavalcanti
- 904 Processo : AIRR - 502018 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Alpargatas Santista Têxtil S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel
Agravado : Carlos George Eugênio
Advogado : Dr(a). Fabíola Maria Pereira Barcelos
- 905 Processo : AIRR - 502019 / 1998 - 2 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Cardoso Ferreira
Agravado : Ivan Carlos de Melo
- 906 Processo : AIRR - 502020 / 1998 - 4 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

- Agravante : Escelsa - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Advogado : Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli
 Agravado : Gabriel Leônidas dos Arcos Rodrigues e Outros
 Advogado : Dr(a). Elifas Antônio Pereira
- 907 Processo : AIRR - 502021 / 1998 - 8 . TRT da 17a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Boa Praça Supermercados S.A.
 Advogado : Dr(a). José Ailton Baptista Júnior
 Agravado : José Bebedito Nascimento
- 908 Processo : AIRR - 502022 / 1998 - 1 . TRT da 17a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Isaura Barcelos Vieira
 Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
 Agravado : Sotep S.A. - Sociedade Técnica Promotora de Vendas
- 909 Processo : AIRR - 502023 / 1998 - 5 . TRT da 17a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Aracruz Celulose S.A.
 Advogado : Dr(a). Adelaide Baptista Balliana
 Agravado : Sabino Cardoso Florentino e Outros
- 910 Processo : AIRR - 502026 / 1998 - 6 . TRT da 17a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Carlos Márcio Froes de Carvalho
 Agravado : Maria Amélia Costa Conceição e Outro
 Advogado : Dr(a). Diene Almeida Lima
- 911 Processo : AIRR - 502027 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
 Advogado : Dr(a). Maria das Graças Sobreira da Silva
 Agravado : Acácio de Moraes
 Advogado : Dr(a). José Tórres das Neves
- 912 Processo : AIRR - 502028 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : José Edson Fernando Ribeiro e Outro
 Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga do Rego Barros
 Agravado : Aero Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Georgia Alves Soares
- 913 Processo : AIRR - 502112 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Union Carbide do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite
 Agravado : Paulo Alves Feitosa Sobrinho
- 914 Processo : AIRR - 502215 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Joaquim Ribeiro Cardoso
 Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
 Agravado : TDB - Textil David Bobrow S.A.
 Advogado : Dr(a). Hélio Bobrow
- 915 Processo : AIRR - 502216 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Agravado : Leila Arbix Teles de Paiva
 Advogado : Dr(a). Marcelino Barroso da Costa
- 916 Processo : AIRR - 502217 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Banco Itaú S.A. e Outro
 Advogado : Dr(a). Ismal Gonzalez
 Agravado : Antônio Martins Paulos
 Advogado : Dr(a). Francisco Ary Montenegro Castelo
- 917 Processo : AIRR - 502219 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Banco Santander Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
 Agravado : Washington Julian Galindo Iglesias
- 918 Processo : AIRR - 502221 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Dalva Rondena
 Advogado : Dr(a). André Cremaschi Sampaio
 Agravado : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 919 Processo : AIRR - 502223 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Aerolíneas Argentinas S.A.
 Advogado : Dr(a). Augusto Carvalho Faria
 Agravado : Carlos Alberto Corrêa
 Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
- 920 Processo : AIRR - 502224 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Banco Norchem S.A.
 Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
 Agravado : Valmir de Souza Melo
 Advogado : Dr(a). Renato Rua de Almeida
- 921 Processo : AIRR - 502225 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Adriana de Sixto
 Agravado : Renata Jacob Maestre
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Dias
- 922 Processo : AIRR - 502226 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Mangels Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). José Ribeiro de Campos
 Agravado : Roseli Capelletti Pereira
 Advogado : Dr(a). Alzira Dias Sirota Rotbande
- 923 Processo : AIRR - 502230 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Jaelcio Brasil de Albuquerque
 Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
 Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr(a). Samuel Amoroso Damiani
- 924 Processo : AIRR - 502231 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Rodoviária Veldog Ltda.
 Advogado : Dr(a). Nelson Morio Nakamura
 Agravado : José Maria dos Santos
- 925 Processo : AIRR - 502232 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Techint Engenharia S.A.
 Advogado : Dr(a). Gilmar da Silva Sobral Moreira
 Agravado : Milton Luiz da Silva
 Advogado : Dr(a). Dorival Oliva Júnior
- 926 Processo : AIRR - 502234 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Norberto Capucci
 Agravado : Humberto José Cícero de Souza
 Advogado : Dr(a). Gilson da Conceição Souza
- 927 Processo : AIRR - 502235 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Alberto Geraldo Simonsen
 Advogado : Dr(a). Dinorah Molon Wenceslau Batista
 Agravado : Bertel Empresa de Segurança Industrial e Estabelecimento de Crédito S/C Ltda.
- 928 Processo : AIRR - 502236 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Luiz Antonio Varnier
 Advogado : Dr(a). Oswaldo Sant'Anna
 Agravado : Indústria Eletrônica Sanyo do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). José Carlos R. de S. e M. Ferreira
- 929 Processo : AIRR - 502244 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Eudmarco S.A. - Serviços e Comércio Internacional
 Advogado : Dr(a). Celestino Venâncio Ramos
 Agravado : Wilson José dos Santos
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Ascoli Barletta
- 930 Processo : AIRR - 502246 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Siderúrgica J. L. Aliperti S.A.
 Advogado : Dr(a). Sandra Lúcia de Almeida Jacon
 Agravado : João Batista Marques
 Advogado : Dr(a). José Carlos Arouca
- 931 Processo : AIRR - 502247 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Nunes Barbosa
 Agravado : Banco Crefisul S.A.
 Advogado : Dr(a). Roodney Roberto de Almeida
- 932 Processo : AIRR - 502248 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Theo Representações S.C. Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ledo Corral
 Agravado : Marco Antônio Jesus de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Ivone Antônia de Souza Jazra
- 933 Processo : AIRR - 502249 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Carmen Léa Bacelar Soares Grecca
 Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan
 Agravado : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado : Dr(a). Alexandrina Rosa Dias Pereira
- 934 Processo : AIRR - 502250 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Novartis Biociências S.A.
 Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
 Agravado : Nercy Martins Mangueira Filho
 Advogado : Dr(a). Antonella Mitsuko Sartori
- 935 Processo : AIRR - 502252 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Medial Saúde S.A.
 Advogado : Dr(a). Deusdedit Goulart de Faria
 Agravado : José Ari de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Kavamura Kinue
- 936 Processo : AIRR - 502254 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : São Paulo Transporte S.A.
 Advogado : Dr(a). Roseli Dietrich
 Agravado : Carlos Alberto Santos Negrão
 Advogado : Dr(a). Maria Helena Chediack

- 937 Processo : AIRR - 502258 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Márcia Regina Alexandre de Divitis
Advogado : Dr(a). César Augusto Saldivar Dueck
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 938 Processo : AIRR - 502259 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Edson dos Santos
Advogado : Dr(a). Sandra Regina G. Baldijão
Agravado : GTL Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
- 939 Processo : AIRR - 502268 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado : Kleber Rocha Vieira da Silva
Advogado : Dr(a). Alceste Vilela Júnior
- 940 Processo : AIRR - 502271 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Osvaldo Batista Santana
Advogado : Dr(a). Oldemar Borges de Matos
- 941 Processo : AIRR - 502453 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : José Roberto Pereira Barbosa
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Marcelo Pádua Cavaicanti
- 942 Processo : AIRR - 502454 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Valéria Januzzi Teixeira
Agravado : Heder Gonçalves de Figueiredo
- 943 Processo : AIRR - 502455 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Minerações Brasileiras Reunidas S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado : Heitor Ferreira Esteves
Advogado : Dr(a). Merivaldo Ferreira Damacena
- 944 Processo : AIRR - 502457 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : José Luiz Giffoni
Advogado : Dr(a). Natal Carlos da Rocha
Agravado : BEMGE - Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
- 5 Processo : AIRR - 502458 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : J. Macêdo Alimentos S.A.
Advogado : Dr(a). Guilherme Pinto de Carvalho
Agravado : Antônio Inácio Gomes
- 946 Processo : AIRR - 502459 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
Agravado : Ifraim Luiz de Oliveira
- 947 Processo : AIRR - 502468 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Advogado : Dr(a). Elizabeth Rocha Ferman
Agravado : Diams Mesquita
Advogado : Dr(a). Rosângela Carvalho Rodrigues
- 48 Processo : AIRR - 502526 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Ebid - Editora Páginas Amarelas Ltda.
Advogado : Dr(a). Lourenço Augusto Mello Dias
Agravado : Ana Márcia Ferreira Barros e Outros
Advogado : Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira
- 949 Processo : AIRR - 502527 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Miguel Henrique da Cruz Veras
Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes
- 950 Processo : AIRR - 502529 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Carlos Roberto dos Santos
Advogado : Dr(a). Antônio José Feijó do Nascimento
Agravado : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 951 Processo : AIRR - 502531 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Lolisa Navegação S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiano de Lima Barreto Dias
Agravado : Sindicato Nacional dos Oficiais de Náutica e de Práticos de Portos da Marinha Mercante e Outros
Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes
- 952 Processo : AIRR - 502534 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
- Agravante : Nova América S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudia Bianca Cócara Valente
Agravado : Olinto Fernandes de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Zulmira da Rocha Moreira
- 953 Processo : AIRR - 502537 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Hélio Winter Esteves
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
- 954 Processo : AIRR - 502542 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Serviço Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas - Sebrae
Advogado : Dr(a). Denise Cunha Ortega Vassallo
Agravado : Maria Mesquita de Siqueira
Advogado : Dr(a). Gleise Maria Indio e Bartijotto
- 955 Processo : AIRR - 502543 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : C.E. Construções e Engenharia Ltda
Advogado : Dr(a). Roberto Fiorêncio Soares da Cunha
Agravado : Walter Luís Mineiro de Sá
Advogado : Dr(a). Ricardo da Silva Camillo
- 956 Processo : AIRR - 502544 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : RPC - Rio Engenharia e Serviços Ltda
Advogado : Dr(a). Carlos Renato Hernandez Alvarez
Agravado : Pedro Alves Pereira
Advogado : Dr(a). José Ramos
- 957 Processo : AIRR - 502617 / 1998 - 8 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). Adelaide Baptista Balliana
Agravado : Ataíde Armani e Outro
Advogado : Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito
- 958 Processo : AIRR - 502620 / 1998 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica de Tubarão
Advogado : Dr(a). Carlos Magno Gonzaga Cardoso
Agravado : Júlio César Antunes Moreira e Outro
Advogado : Dr(a). Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer
- 959 Processo : AIRR - 502623 / 1998 - 8 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Holdercim Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti
Agravado : Marlon Antônio Pereira de Souza
Advogado : Dr(a). Wesley Pereira Fraga
- 960 Processo : AIRR - 528026 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 481574/1998-2
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado : Hélcio Santana Santos
Advogado : Dr(a). Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
- 961 Processo : AIRR - 538192 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Advogado : Dr(a). Aline Zerwes Bottari
Agravado : Joarez Tafernerri Roque
Advogado : Dr(a). Humberto Maria Dri
- 962 Processo : AIRR - 544931 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos
Advogado : Dr(a). Marcos Alexandre Tavares Marques Mendes
Agravado : Milton Albuquerque da Silva
Advogado : Dr(a). Renato Times
Agravado : Massa Falida COMABRA - Companhia de Alimentos do Brasil S.A.
- 963 Processo : AIRR - 547563 / 1999 - 9 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo da Silva Vieira
Agravado : Sindicato dos Bancários e Financiários de Alagoas
Advogado : Dr(a). Jeovani de Barros Costa
- 964 Processo : AIRR - 547902 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : João Luis Ribeiro
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Teresa da Silva Gordo Bresciani
Agravado : Massa Falida de Newlavor - Mão de Obra Ltda.
- 965 Processo : AIRR - 552470 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado : Dr(a). Humberto Adami Santos Júnior
Agravado : Maria das Graças Araújo da Costa
Advogado : Dr(a). Fernando Soares de Assis

- 966 Processo : AIRR - 558985 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas
Pernambucanas
Advogado : Dr(a). Paulo Afonso Viana
Agravado : Valdilene Patrício Braga
- 967 Processo : AIRR - 559959 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Elias Antônio Garbin
Agravado : Roni Anselmo de Souza
Advogado : Dr(a). Evaristo Luiz Heis
- 968 Processo : AIRR - 565176 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 418245/1998-0
Agravante : Nelson dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). João Batista dos Santos
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Motta Lins
- 969 Processo : RR - 161360 / 1995 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : José Ronan Viana Ananias
Advogado : Dr(a). Mário César Zucolim Belasque
Recorrente : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrido : Os Mesmos
- 970 Processo : RR - 177138 / 1995 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Haroldo Alves de Andrade e Outro
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes
Recorrido : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
- 971 Processo : RR - 296135 / 1996 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Recorrente : Sheila dos Santos de Miranda Lopes
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrido : Os Mesmos
- 972 Processo : RR - 311017 / 1996 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Companhia Industrial Rio Guahyba
Recorrido : Clauzemir Roque de Almeida
Advogado : Dr(a). Constante Dall'Olmo
- 973 Processo : RR - 311500 / 1996 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Nelson de Carvalho
Advogado : Dr(a). Eugênio Luiz Lacerda Borges Macedo
- 974 Processo : RR - 313376 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Eliana Traverso Calegari
Recorrido : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr(a). Valdir Florindo
- 975 Processo : RR - 313956 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Sergio Roberto da Silva
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
- 976 Processo : RR - 315056 / 1996 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Panificação Central Ltda.
Advogado : Dr(a). Silvio Alves da Cruz
Recorrido : Carlos Henrique Ernesto da Silva
Advogado : Dr(a). Cleber Mauricio Naylor
- 977 Processo : RR - 315058 / 1996 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido : Rogério Colares de Queiroz Ferreira e Outro
Advogado : Dr(a). Marcelo Chalréo
Recorrido : Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC
Advogado : Dr(a). Helena Guerreiro
- 978 Processo : RR - 315060 / 1996 - 9 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
- Procurador : Dr(a). Levi Scatolin
Recorrido : Município de Guarapari
Advogado : Dr(a). Rogerio Bodart Rangel
Recorrido : Maria Candida da Costa
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Simoes
- 979 Processo : RR - 315061 / 1996 - 6 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). José Carlos Ferreira do Monte
Recorrido : Raimundo Lopes Braga
Recorrido : Município de Itacoatiara
- 980 Processo : RR - 316320 / 1996 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Aluisio José de Carvalho
Advogado : Dr(a). Onair Nunes da Silva
Recorrido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Dr(a). Helio R dos Santos
- 981 Processo : RR - 316411 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva
Recorrido : Hélio Brandão
Advogado : Dr(a). Oswaldo Lima Júnior
- 982 Processo : RR - 316412 / 1996 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Fábio Sérgio Negrelli
Recorrido : José Paulo de Melo
Advogado : Dr(a). Elda Z Bertoia de Paola
- 983 Processo : RR - 316413 / 1996 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr(a). Elisio Augusto V Bastos
Recorrido : Humberto Viera dos Santos
- 984 Processo : RR - 316414 / 1996 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Robinson C. L. Macedo Moura Júnior
Recorrente : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Eduardo de Abreu e Lima
Recorrido : Irwal Lucas de Azevedo e Outros
Advogado : Dr(a). José Carlos Albuquerque de Queiroz
- 985 Processo : RR - 316415 / 1996 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Rafael Gazzanéo Júnior
Recorrido : Município de União dos Palmares
Procurador : Dr(a). Eriberto Lins Bezerra
Recorrido : Eronice Monteiro da Silva
Advogado : Dr(a). Valter Souza Pulgissi
- 986 Processo : RR - 316418 / 1996 - 9 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Rafael Gazzanéo Júnior
Recorrido : Município de Delmiro de Gouveia - Al
Advogado : Dr(a). José Carlos de Araújo
Recorrido : Manoel Messias Tamandare
Advogado : Dr(a). João Firmo Soares
- 987 Processo : RR - 316420 / 1996 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - Setran
Procurador : Dr(a). Jose Rubens B Leao
Recorrido : Luiz Oliveira da Silva
- 988 Processo : RR - 317122 / 1996 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Rubem Eduardo Muniz Ferreira
Advogado : Dr(a). Fidelmário Barberino Cerqueira
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
- 989 Processo : RR - 317453 / 1996 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Edson Marques dos Santos e Outro
Advogado : Dr(a). João Batista de Freitas
Recorrido : Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr(a). Ariovaldo Silva de Medeiros

- 990 Processo : RR - 317454 / 1996 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Denise Pimont Berndt Paro
Recorrido : Edson Trinchao Pires
Advogado : Dr(a). Angelo Magalhães Júnior
- 991 Processo : RR - 317455 / 1996 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). João Amaral
Recorrido : João Jucelio Cordeiro
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Domingues de Freitas
- 992 Processo : RR - 317458 / 1996 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Banco Mitsubishi Brasileiro S.A.
Advogado : Dr(a). José Olinto de Arruda Campos
- 993 Processo : RR - 317459 / 1996 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Calçados Itapuã S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Wéilton Róger Altoé
Recorrido : Ana Rita Costa Viana e Outro
Advogado : Dr(a). Jefferson Pereira
- 994 Processo : RR - 317462 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Condomínio Edifício Solarium
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Monteiro da Fonseca
Recorrido : José Severino da Silva
Advogado : Dr(a). Laerte Telles de Abreu
- 995 Processo : RR - 317465 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Sociedade Porvir Científico - Escola Irmão Miguel La Salle
Advogado : Dr(a). João Carlos da Rosa
Recorrido : Glória Olinda Carmo da Rosa
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Chuvas
- 996 Processo : RR - 317770 / 1996 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : João Ribeiro de Lima
Advogado : Dr(a). Aureliano José de Arêdes
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
- 997 Processo : RR - 317773 / 1996 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA
Procurador : Dr(a). Leonor Nunes de Paiva
Recorrido : Fernando Antônio de Menezes Araújo
Advogado : Dr(a). Jefferson de Andrade Figueira
- 998 Processo : RR - 317807 / 1996 - 6 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Caixa Econômica do Estado de Goiás (Em Liquidação Ordinária)
Advogado : Dr(a). Eliana Oliveira de Platon Azevedo
Recorrido : Jacy Mota Nascimento Ferro
Advogado : Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos
- 999 Processo : RR - 317816 / 1996 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Banco Central do Brasil
Advogado : Dr(a). Jaime Oliveira Penteado
Recorrido : Leonor da Silva
Advogado : Dr(a). José Torres das Neves
- 1000 Processo : RR - 318809 / 1996 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Saúde
Procurador : Dr(a). Maria Sonia R L Gulck Paull
Recorrido : Maria de Nazare Leite Souza
Advogado : Dr(a). Cristina do Socorro Souza Alves da Silva
- 1001 Processo : RR - 318810 / 1996 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Universidade Federal do Pará
Procurador : Dr(a). Maria Adelaide Dias B.Da Costa
Recorrido : Milton Augusto de Brito Nobre e Outros
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
- 1002 Processo : RR - 318812 / 1996 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
- Recorrente : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - Telesc
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Aluisio Gonçalves dos Santos
Advogado : Dr(a). Zélio Maia da Rocha
- 1003 Processo : RR - 318814 / 1996 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM
Advogado : Dr(a). Antônio Cândido Monteiro de Britto
Recorrido : Fátima do Socorro do Nascimento Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Renaldo Gonzaga de Almeida
- 1004 Processo : RR - 318831 / 1996 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Rosivete Rita de Souza Adamchuk
Advogado : Dr(a). Roberto Pinto Ribeiro
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr(a). Almir Lopes da Silva
- 1005 Processo : RR - 318832 / 1996 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Maria Euzelia Lima da Silva
Advogado : Dr(a). Kátia Regina Rocha Ramos
Recorrido : Município de Ubiratã
Advogado : Dr(a). Paulo Sergio Cury
- 1006 Processo : RR - 318833 / 1996 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). Ana Lúcia Coelho Alves
Recorrido : Alfredo Cláudio Faria Dieguez e Outros
Advogado : Dr(a). Sérgio Pinheiro Drummond
- 1007 Processo : RR - 318840 / 1996 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Advogado : Dr(a). Antônio de Lima Freitas
Recorrido : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Para
Advogado : Dr(a). Antônio dos Reis Pereira
- 1008 Processo : RR - 318841 / 1996 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Silene Castelo Branco Pontes
Advogado : Dr(a). Carlos Thadeu Vaz Moreira
Recorrido : Fundação da Criança e do Adolescente do Pará
- 1009 Processo : RR - 318842 / 1996 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Estado do Pará - Defensoria Pública do Estado do Para
Procurador : Dr(a). Vera Lucia Bechara Pardaui
Recorrido : Anthero Eloy Ferreira de Almeida Lins
Advogado : Dr(a). Antônio dos Reis Pereira
- 1010 Processo : RR - 318843 / 1996 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará
Advogado : Dr(a). Edilena do Carmo Mesquita Villela
Recorrido : Carmen Celia Costa da Conceição
Advogado : Dr(a). Luiz Roberto D. de Melo
- 1011 Processo : RR - 318844 / 1996 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : José Batista Silva
Advogado : Dr(a). Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Recorrido : União Federal - Fundação Nacional de Saúde
Procurador : Dr(a). Aylton da Silva Pinheiro
- 1012 Processo : RR - 318845 / 1996 - 1 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr(a). Raimundo Nonato Varanda
Recorrido : Raimunda Nonata da Silva Rodrigues
Advogado : Dr(a). Vicente José dos Santos Ribeiro
- 1013 Processo : RR - 319232 / 1996 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrido : Cicero Andrade de Oliveira
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto da Silva
- 1014 Processo : RR - 319246 / 1996 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrido : Dárcio Rubem Macedo
Advogado : Dr(a). Petronio Thome A.A. Da Silva

- 1015 Processo : RR - 319252 / 1996 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho
Recorrido : Maristela Fátima Kheinhans Guedes
Advogado : Dr(a). Rui da Fonseca
- 1016 Processo : RR - 319254 / 1996 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ripasa S.A. - Celulose e Papel
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido : José Soares de Oliveira
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Paulino
- 1017 Processo : RR - 319266 / 1996 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr(a). Antonino Gildasio de Melo
Recorrido : Jorge da Silva Correia
Advogado : Dr(a). Wander C. O. Lopes
- 1018 Processo : RR - 319296 / 1996 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Elizabeth P. Cintra
Recorrido : Nilo Alberto dos Reis Normandia
Advogado : Dr(a). Eli Ferreira das Neves
- 1019 Processo : RR - 319305 / 1996 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Antônio Sbrolini
Advogado : Dr(a). Edson M. Filgueiras
Recorrido : Cooper Citrus Industrial Frutesp S.A.
Advogado : Dr(a). Roberto Sessa Simões
- 1020 Processo : RR - 319307 / 1996 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Francisco Antônio Comolesi
Advogado : Dr(a). José Antônio Cremasco
Recorrido : Link Steel Equipamentos Industriais Ltda.
Advogado : Dr(a). Bernadete de Lourdes Nunes Pais
- 1021 Processo : RR - 319310 / 1996 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Eronice da Silva
Advogado : Dr(a). Néelson Meyer
Recorrido : Peco Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Thais de Moraes Yaryd Ramirez
- 1022 Processo : RR - 319312 / 1996 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Isabel Zabel e Outra
Advogado : Dr(a). David Rodrigues da Conceição
Recorrido : Malharia Cristina Ltda.
Advogado : Dr(a). Wilson Maass
- 1023 Processo : RR - 319445 / 1996 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE
Procurador : Dr(a). Justo Duarte Rodrigues
Recorrido : Abel Menezes Filho e Outros
Advogado : Dr(a). Homero Spinelli Pacheco
- 1024 Processo : RR - 321328 / 1996 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Rinaldo Mendes de Araujo
Advogado : Dr(a). Flávio Villani Macêdo
Recorrido : Ultratec Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Edna Maria Lemes
Advogado : Dr(a). Reginaldo José Chagas
- 1025 Processo : RR - 321329 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Suely Cardoso Santos
Advogado : Dr(a). Jamiř Zanatta
Recorrido : Vabsco Abs Componentes Ltda.
Advogado : Dr(a). Joao Chaguri
- 1026 Processo : RR - 321331 / 1996 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Rita de Cassia Rossanelli Silva
Advogado : Dr(a). Jeferson Chinche
Recorrido : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Roberto da Veiga
- 1027 Processo : RR - 321333 / 1996 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
- Recorrente : Pierre Louis Armandy Conty
Advogado : Dr(a). Tânia Petrolle Cosin
Recorrido : Themag Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 1028 Processo : RR - 321334 / 1996 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr(a). Rosângela D. Andrade Mariano
Advogado : Dr(a). Marcelo Ricardo Grünwald
Recorrido : Márcio César dos Santos
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 1029 Processo : RR - 321335 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.
Advogado : Dr(a). Laercio A. Spagnuolo
Recorrido : José Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Josevilté Martins Melo
- 1030 Processo : RR - 321337 / 1996 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Asea Brown Boveri Ltda.
Advogado : Dr(a). Octávio Bueno Magano
Recorrido : Elizeu Nunes
Advogado : Dr(a). José Rodrigues Netto
- 1031 Processo : RR - 321339 / 1996 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogado : Dr(a). José Almeida de Queiróz
Recorrido : Ivanira Alves de Mendonça
Advogado : Dr(a). José da Luz Mendes
- 1032 Processo : RR - 321340 / 1996 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Companhia Energetica de Pernambuco Celpe
Advogado : Dr(a). Cláudia Maria Gonçalves F. M. Ramos
Recorrente : Paulo Emanuel Dias Pereira
Advogado : Dr(a). Jefferson Lemos Calaça
Recorrido : Os Mesmos
- 1033 Processo : RR - 321342 / 1996 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogado : Dr(a). Mônica Megale Oliveira de Lima
Recorrido : Juarez Antônio da Silva
Advogado : Dr(a). Elizabeth P. Cintra
- 1034 Processo : RR - 321343 / 1996 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Domingos Francisco Graciliano
Advogado : Dr(a). José Vieira Filho
Recorrido : Usina São José S.A.
Advogado : Dr(a). Ilton do Vale Monteiro
- 1035 Processo : AC - 326640 / 1996 - 4 .
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Autor : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa
Advogado : Dr(a). Marcelo Pimentel
Advogado : Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Réu : Antônio Francisco de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Advogado : Dr(a). Rita de Cassia B. Lopes
- 1036 Processo : RR - 417787 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Waldemir Pereira Santos
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL
Advogado : Dr(a). Gildelio Gomes Leite
- 1037 Processo : RR - 426358 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Recorrido : Mário Lúcio Porto
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
- 1038 Processo : RR - 435459 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Jose Vidal Silva Neto
Recorrido : Eliete Venâncio de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Yeda Carioca Barros
- 1039 Processo : RR - 436272 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

- Complemento : Corre Junto com AIRR - 436271/1998-0
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
 Recorrido : Diana Ferraz Duarte Porto
 Advogado : Dr(a). Adilson Lima Leitão
- 1040 Processo : RR - 437899 / 1998 - 8 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 437898/1998-4
 Recorrente : Celiane Maria do Socorro Maia Rolo de Paiva
 Advogado : Dr(a). Iêda Livia de Almeida Brito
 Recorrido : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado : Dr(a). Osvaldo José Pereira de Carvalho
- 1041 Processo : RR - 437940 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 437939/1998-6
 Recorrente : Iodete das Graças dos Santos Coelho
 Advogado : Dr(a). Evaristo Luiz Heis
 Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Fernando Silva Rodrigues
- 1042 Processo : RR - 438240 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 438239/1998-4
 Recorrente : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr(a). Angelina Augusta da Silva Loures
 Recorrido : Lúcio Sciannelli
 Advogado : Dr(a). Enzo Sciannelli
- 1043 Processo : RR - 438780 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Recorrente : Uniao Federal (Extinto Inamps)
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
 Recorrido : Amélia Cândida de Almeida e Outros
 Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
- 1044 Processo : RR - 445999 / 1998 - 8 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 446000/1998-1
 Recorrente : Unibanco Seguros S.A.
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Recorrido : Vanderlei Borba de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Antônio Marcos Vêras
- 1045 Processo : RR - 446014 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 446013/1998-7
 Recorrente : Elevadores Atlas S.A.
 Advogado : Dr(a). Cristiane Serra da Fonseca
 Recorrido : Vera Lúcia Gomes Campos
 Advogado : Dr(a). Ricardo Wehba Esteves
- 1046 Processo : RR - 446310 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 446311/1998-6
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador : Dr(a). Ana Francisca Moreira de Souza Sanden
 Recorrente : Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS
 Advogado : Dr(a). Marcos Pereira Osaki
 Recorrido : Moisés Antônio de Sena e Outros
 Advogado : Dr(a). Nilson Vieira da Silva
- 1047 Processo : RR - 446312 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 446313/1998-3
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
 Recorrido : Suclí Seixas Salgado dos Santos
 Advogado : Dr(a). Domingo Manzanares Montalban
 Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogado : Dr(a). José Luiz Bicudo Pereira
- 1048 Processo : RR - 449601 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador : Dr(a). Adão Pedro Albino
 Recorrido : Adriana Santos de Souza e Outros
 Advogado : Dr(a). Marise Helena Laux
- 1049 Processo : RR - 462738 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Recorrente : Scipião Salustiano Botelho e Outro
 Advogado : Dr(a). José Eduardo de Freitas
 Recorrido : União Federal
 Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 1050 Processo : RR - 462748 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
- Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 1051 Processo : RR - 463156 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 430155/1998-2
 Recorrente : Elias Queiroz do Lago
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
 Recorrido : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
- 1052 Processo : RR - 466157 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 466156/1998-6
 Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Recorrido : Patrícia Fomaciari Trevisan
 Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Kogempa
- 1053 Processo : RR - 466821 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 466820/1998-9
 Recorrente : Companhia Suzano de Papel e Celulose
 Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
 Recorrido : Aurimar Puerta Janieri
 Advogado : Dr(a). Marcelo Alves Gomes
- 1054 Processo : RR - 480758 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente : Lojas Ipê Ltda.
 Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley
 Recorrente : Manoel Adelino de Souza
 Advogado : Dr(a). José Barbosa de Araújo
 Recorrido : Os Mesmos
 Advogado : Dr(a). Os Mesmos
- 1055 Processo : RR - 517325 / 1998 - 8 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Recorrido : Saulo Fernandes
 Advogado : Dr(a). Guilherme Belém Querne
- 1056 Processo : RR - 519471 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente : Iguazu Celulose e Papel S.A.
 Advogado : Dr(a). Tobias de Macedo
 Recorrido : Augusto César Fanha Carneiro
 Advogado : Dr(a). Ricardo Machado
- 1057 Processo : RR - 522570 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Recorrente : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
 Recorrido : Nilson Jerônimo Lopes
 Advogado : Dr(a). Dyonísio Pegorari
- 1058 Processo : RR - 522571 / 1998 - 2 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Recorrente : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrido : Maria Albertina Fernandes Silva
 Advogado : Dr(a). João Demas Amaro
- 1059 Processo : RR - 522574 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Recorrente : ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Valdemira Becelar da Cruz
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 1060 Processo : RR - 522641 / 1998 - 4 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Recorrente : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
 Advogado : Dr(a). Wilma Chequer Bou-Habib
 Recorrido : Rubens Bonzi da Costa
 Advogado : Dr(a). Roberto Edson Furtado Cevidanes
- 1061 Processo : RR - 527387 / 1999 - 7 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Recorrente : José Ivanilson de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Franklin Delano Ramos da Costa Valença
 Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF e Outra
 Advogado : Dr(a). Raimundo Reis de Macedo
 Recorrido : Rioforte Serviços Técnicos S.A.

- 1062 Processo : RR - 527702 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Ismal Gonzalez
Recorrido : Francisco Severino Duarte
Advogado : Dr(a). José Murassawa
- 1063 Processo : RR - 527805 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Recorrido : Ivan Pessoa Muniz
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
- 1064 Processo : RR - 528354 / 1999 - 9 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Recorrido : Gerson Mendes Ribeiro
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 1065 Processo : RR - 533194 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr(a). Nei Leal Imbroinisio
Recorrido : Deoclécio Luiz da Silva
Advogado : Dr(a). Marícia de Carvalho Cordeiro
- 1066 Processo : RR - 537743 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : GE Celma S.A.
Advogado : Dr(a). Ismar Brito Alencar
Recorrido : Luiz de Almeida Magalhães Filho
Advogado : Dr(a). Venilson Jacinto Belgolli
- 1067 Processo : RR - 537784 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Jane da Costa Nery
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
- 1068 Processo : RR - 538615 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Pedro Ferreira de Souza
Advogado : Dr(a). Márcio Bruno Sousa Elias
Recorrido : Slaviero Comercial S.A.
Advogado : Dr(a). Afonsa Eugénia de Souza
- 1069 Processo : RR - 542098 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Min. João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Cartão Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Lívia Cunha Chermont
Recorrido : Evanildo de Souza Alencar
Advogado : Dr(a). Gilson Rufino Gonçalves Filho

Os processos que não forem julgados nesta Sessão, serão retirados de pauta, em virtude do período findo, e incluídos em outra oportunidade.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 2ª Turma

PROC. TST-E-RR-34.524/91.7

1ª REGIÃO

Embargante: BANCO REAL S.A.
Advogados : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e outro
Embargado : BENÍCIO FERREIRA PINTO
Advogado : Dra. Eliana Traverso Calegari

D E S P A C H O

A decisão da Eg. SDI de fls. 1.069/1.072 determinou o sobrestamento do exame dos demais temas do recurso de embargos do reclamado até que a Turma de origem prolatasse nova decisão.

Agora, já tendo a Turma prolatado nova decisão, impõe-se a remessa dos autos à C. SDI para que proceda ao julgamento integral dos embargos, não só, pois, quanto aos temas sobrestados, como aos abordados nos embargos posteriores.

Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 15 de junho de 1999.

VANTUILL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-161.650/95.1

4ª REGIÃO

Embargante: CERES FISCHER DA COSTA
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Procurador: Dr. Carlos Henrique Kaipper

D E S P A C H O

A Egrégia 2ª Turma conheceu do recurso da revista do Estado do Rio Grande do Sul por violação do art. 97, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, e deu-lhe provimento para excluí-lo da lide, nos seguintes termos:

"O Regional 'a quo' manteve a r. sentença que reconheceu a existência de vínculo empregatício entre a Reclamante e o estado do Rio Grande do Sul, asseverando que há mais de dez anos a recorrida-reclamante fora contratada formalmente apenas, pela FUGAST (Fundação Riograndense Universitária de Gastroenterologia), mas sempre prestou seus serviços junto à Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive sendo por este remunerada e que por isso entendia correto o posicionamento Regional. Prossegue, afirmando que, quando da promulgação da Constituição Federal de 1988 a reclamante já contava com mais de 5 anos de exercício de suas funções junto à Procuradoria, declarando, de conseguinte, a estabilidade da mesma."

.....
A Administração Pública não prescinde dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, além de rígida observância às regras constitucionais.

Dessa forma, a acessibilidade aos cargos públicos, segundo mandato inserto na Constituição da República por meio do artigo 37 em seu inciso II, se faz por meio de concurso público, e, uma vez desatendido esse comando, qualquer reconhecimento de vínculo estará, inevitavelmente, fulminado pela nulidade."

Relativamente à revista da reclamante, o Douto Colegiado julgou prejudicado seu exame.

Os embargos declaratórios opostos pela reclamante foram rejeitados porque não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 535 do CPC.

Pelas razões de fls. 316/326, a demandante interpõe embargos à SDI. Argui a nulidade do v. acórdão recorrido, decorrente da rejeição dos seus declaratórios, indicando ofensa aos arts. 128, 460 e 535 do CPC, 832 da CLT, 93, IX, e 5º, II, XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal. Reputa violado também o art. 896 consolidado, ao argumento de que a revista do reclamado não poderia ter sido conhecida, porquanto a Corte de origem em momento algum emitiu juízo explícito acerca dos preceitos constitucionais invocados naquele recurso. Traz aresos para confronto, procurando demonstrar a configuração do vínculo empregatício na presente hipótese.

A discussão travada na Corte de origem dizia respeito ao vínculo empregatício com o Estado do Rio Grande do Sul, bem assim ao direito da autora de optar pela carreira da Defensoria Pública. A fim de melhor situar a controvérsia, cumpre reportarmos-nos aos termos da decisão regional que manteve a conclusão da MM. Junta de origem, no sentido da existência de vínculo laboral da autora com o Estado do Rio Grande do Sul:

"Há mais de dez anos a recorrida-reclamante fora contratada, formalmente apenas, pela segunda reclamada, mas passou a exercer suas funções na Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul. Observe-se que a CTPS da autora foi assinada em 16.08.1982, fl. 15, pouco mais de um mês após foi publicada no Diário Oficial, fl. 32, a gratificação FAJ-4, que passaria a receber na Procuradoria Geral do Estado."

.....
"Quando da promulgação da Constituição Federal vigente, a autora já contava com mais de cinco anos de exercício de suas funções na Procuradoria Geral do Estado; portanto, é estável no serviço público, conforme disposições contidas no artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

A Egrégia Turma desta Corte, entendendo ser nula a contratação da reclamante, porque não precedida da realização de concurso público, deu provimento ao recurso de revista do Estado para excluí-lo da lide.

Considerada a circunstância de que a autora foi admitida em período anterior à promulgação da atual Carta Política, que em seu art. 97 não exigia a realização de concurso público para investidura em emprego público, tem-se que a revista não poderia ter sido conhecida pelo ângulo da ofensa ao aludido preceito constitucional.

Dessa forma, em face de uma possível violação do art. 896 consolidado, admito os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1999.

VANTUILL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. N° TST-E-RR-170.029/95.7

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Advogado : Dr. Luís Henrique Borges Santos
 Embargado : MARCELO DILÉLIO GOULART
 Advogado : Dr. Cesar Vergara de A. M. Costa

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 595/598, não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada quanto à "Preliminar de carência de ação - ilegitimidade de parte - vínculo de emprego", porque não vislumbrou violação legal ou constitucional e divergência jurisprudencial.

Opostos dois embargos declaratórios pela demandada, apenas os primeiros foram acolhidos para prestar esclarecimentos às fls. 608, nos seguintes termos:

"A empresa não zelou para que o Regional se manifestasse a respeito da época em que ocorreu a admissão do reclamante, se posterior ou anterior à atual Carta Magna. Essa circunstância fática era decisiva para a incidência da orientação contida no Enunciado n° 331, item II, do TST e, conseqüentemente, aferir-se a vulneração à literalidade do artigo 37, inciso II, da Constituição da República".

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à C. SDI, às fls. 619/627, alegando violação do art. 896 consolidado, sob o argumento de que a revista merecia ser conhecida tanto por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal como por contrariedade ao Enunciado n° 331, II, desta Corte, bem assim pela divergência jurisprudencial colacionada, já que, no seu entender, a matéria referente à ausência de concurso público encontra-se devidamente noticiada nos autos. Traz arestos para confronto.

Em que pese o inconformismo da reclamada, não merece prosperar o seu apelo.

O Regional manteve a condenação relativa ao reconhecimento de vínculo empregatício com a CEEE, sintetizando seus fundamentos na ementa do v. acórdão de fls. 492, in verbis:

"RELAÇÃO DE EMPREGO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O contrato de prestação de serviços é espécie de negócio jurídico que visa à contratação de resultado. Não sendo este o objetivo da contratante, mas pura e simplesmente a locação de mão-de-obra, a relação jurídica assim estabelecida entre os contratantes caracteriza-se como negócio simulado, em fraude à legislação trabalhista, configurando-se, em decorrência, o vínculo empregatício, nos moldes da lei consolidada, entre a pessoa prestadora do serviço e a tomadora".

Contrariamente ao que afirmado pela embargante, não há no v. acórdão regional qualquer referência sobre a data de admissão do autor e tampouco alusão à realização de concurso público. Conforme consignado no r. acórdão embargado, proferido em sede de declaratórios, tais circunstâncias fáticas eram decisivas para se concluir por uma possível afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal ou pela incidência da orientação contida no Enunciado n° 331, item II, do TST. Considerado, pois, o não-prequestionamento dos aludidos aspectos pelo Tribunal a quo, nos termos do Enunciado n° 297/TST, resta afastada a ofensa do art. 896 consolidado em face do não-conhecimento da revista.

Consoante consignado no r. acórdão embargado, no tocante à divergência apresentada, o aresto de fls. 509 parte da premissa de inexistência dos pressupostos do art. 3º da CLT, quando, na presente hipótese, restou provado justamente o contrário. Os julgados de fls. 510/513, por sua vez, dizem respeito à celebração de contrato de natureza civil, situação que não se delineou no caso sub judice.

Ademais, a pretensão ao reexame da divergência trazida na revista encontra óbice na atual e iterativa jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, segundo a qual "não viola o art. 896 consolidado a decisão da Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso".
 Precedentes: E-RR-13.762/90, Ac. 1929/95, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 30.06.95; AG-E-RR-73.367/93, Ac. 1736/95, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.06.95; E-RR-31.921/91, Ac. 1702/95, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 23.06.95; E-RR-55.951/92, Ac. 1658/95, Rel. Min. Afonso Celso, DJ 16.06.95.

Revela-se inócua, por outro lado, a transcrição de julgados paradigmáticos nas razões do presente recurso, uma vez que, não tendo sido conhecida a revista, inexistente tese de mérito a ser confrontada.

Intocado o art. 896 da CLT.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. N° TST-E-ED-RR-186.620/95.2

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Advogado : Dr. Flávio A. Bortolassi
 Embargado : WALTER ALBERTO CHAGAS GOMES
 Advogado : Dr. Cesar Vergara de A. M. Costa

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 900/903, não conheceu do recurso de revista da reclamada, no tópico alusivo à relação de emprego, por entender não configuradas as violações dos arts. 8º da CLT, 5º, II, 37, XXI, da Constituição da República e tampouco afrontado o Decreto-Lei n° 2.300/86. Por fim, quanto à divergência colacionada, considerou-a inservível ao fim colimado.

Os dois embargos declaratórios opostos contra essa conclusão foram rejeitados ante a inexistência de omissão ou contradição a serem sanadas (fls. 914/915 e 929/930).

Interpõe recurso de embargos a demandada, às fls. 932/935, alegando que a decisão turmária violou o disposto no artigo 896 da CLT, pois seu recurso de revista estava fundamentado em divergência jurisprudencial válida, violação dos artigos 5º, II, XXXV e LIV, 37, II e XXI, da Carta Magna, 60, 61, 85 e 86 do Decreto-Lei n° 2.300/86, 1.216 do CCB, contrariedade ao Enunciado 331 do TST e má aplicação do Enunciado 256. A embargante sustenta que o Enunciado 256 não se aplica à hipótese dos autos porque a contratação da prestadora de serviços deu-se nos rigores do Decreto-Lei n° 2.300/86, o qual permite a contratação de empresas prestadoras com a imputação às mesmas das responsabilidades resultantes das obrigações trabalhistas, sendo que no presente caso é pertinente o Enunciado 331, II, por ser uma sociedade de economia mista, pertencente à administração pública indireta. Por último, aduz que a decisão turmária aplicou erroneamente o princípio da não-retroatividade, implicou violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, pois "as leis devem, em primeira análise, reger o futuro a partir de sua vigência, sem voltar-se para o passado, entretanto, como bem salienta a doutrina a regra da não-retroatividade da lei não é absoluta, pois por vezes ela deve ser derogada, considerando-se as exigências da justiça e o interesse social" (fls. 934).

O recurso de revista da demandada não merecia mesmo conhecimento.

Não há que se falar em violação do art. 37, II, da Constituição Federal e em contrariedade ao Enunciado n° 331, item II, do TST, ante a condição da reclamada de integrante da administração indireta (sociedade de economia mista), eis que, como mencionado pela decisão da Turma, o reclamante foi admitido em período anterior à atual Constituição da República, quando não se exigia concurso público para ingresso em emprego público.

Quanto aos artigos 5º, II, da Constituição Federal de 1988, arts. 60, 61, 85 e 86 do Decreto-Lei n° 2.300/86, art. 1.216 do Código Civil Brasileiro, tem-se que não se verificava a violação apontada, tendo em vista as circunstâncias reveladas pelo Regional, de que a contratação com a empresa TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A. fraudou a legislação trabalhista, uma vez que ocorreu em afronta ao art. 9º da CLT. Pelos mesmos motivos não se observa a alegada má aplicação do Enunciado n° 256/TST pelo Regional.

No tocante à invocação do artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna em defesa da tese de que "as leis devem, em primeira análise, reger o futuro a partir de sua vigência, sem voltar-se para o passado, entretanto, como bem salienta a doutrina a regra da não-retroatividade da lei não é absoluta, pois por vezes ela deve ser derogada, considerando-se as exigências da justiça e o interesse social", inviável conclusão no sentido da afronta do referido preceito constitucional, dado o caráter inovatório da sua arguição, pois apenas em sede de embargos declaratórios a demandada suscitou a questão.

Ante o exposto, não configurada ofensa ao art. 896 da CLT, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. N° TST-E-RR-206.143/95.6

4ª REGIÃO

Embargante: CARLOS GILBERTO MARCANT
 Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
 Embargado : BANCO DO BRASIL S.A.
 Advogada : Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 380/383, dentre outros temas, não conheceu do recurso de revista obreiro quanto aos tópicos "Complementação de aposentadoria" e "Teto".

Embargos de declaração opostos pelo demandante às fls. 385/387, acolhidos para prestar esclarecimentos às fls. 390/391. Novos declaratórios do reclamante às fls. 393/394 e 400/401, também acolhidos para prestar esclarecimentos às fls. 397/398 e 404/405.

Irresignado, o autor interpõe recurso de embargos à Colenda SDI, às fls. 407/410, arguindo a nulidade do acórdão turmário, por negativa de prestação jurisdicional. Afirma que, não obstante a inter-

posição dos declaratórios, não enfrentou a Turma a questão de que o Regional, efetivamente, limitou a complementação de aposentadoria do autor, o que autorizaria o conhecimento da revista obreira por dissenso pretoriano com os arestos acostados na revista às fls. 249/253. Invoca os artigos 5º, XXXV, da Carta Magna, 535, II, do CPC, 832 e 896 da CLT.

Primeiramente, cumpre afastar a suscitada nulidade. A Egrégia Turma esclareceu os motivos pelos quais entendeu inespecífica a divergência acostada nas razões de recurso de revista do autor, quanto ao tema "Teto", não havendo que se reclamar prestação jurisdicional. Intactos os artigos 5º, XXXV, da Carta Magna, 535, II, do CPC e 832 da CLT.

De igual modo, não prosperam os argumentos quanto à ofensa ao artigo 896 da CLT.

O Tribunal Regional deu provimento ao recurso ordinário do Banco para absolvê-lo da condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria com base na remuneração efetivamente percebida pelo autor à época de sua aposentadoria.

Na decisão foi considerado o fato de que o reclamante, através do sistema de complementação de aposentadoria da CAPRE, já percebe mensalidade superior à que lhe seria devida segundo as normas vigentes à data de sua admissão, face à existência do "Teto" no sistema instituído pela FUNCI 398/61 (fls. 233/241).

Na revista, o autor insurgiu-se contra a aplicação do "Teto-Limite" no cálculo da complementação de aposentadoria, transcrevendo arestos à caracterização de dissenso pretoriano (fls. 249/253).

Todavia, há que se observar que a absolvição do reclamado, pelo Regional, quanto à condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, não decorreu de simples aplicação de "Teto-Limite" ao benefício, mas da comparação dos dois sistemas de complementação de aposentadoria adotados pelo reclamado. O primeiro instituído pela FUNCI 398/61, vigente à época da admissão do demandante e que previa média, piso e teto para o cálculo do benefício. O segundo, referente ao sistema da CAPRE que, segundo o Regional, já é percebido pelo autor e não segue os mesmos parâmetros do sistema anterior, sendo, então, mais vantajoso ao reclamante.

Deste modo, a revista obreira não poderia mesmo alcançar conhecimento por dissenso pretoriano, pois os julgados paradigmas acostados no recurso não enfrentam todos os elementos fundamentadores da decisão regional.

Inespecífica, portanto, a divergência colacionada na revista, exatamente como revelado pela Turma desta Corte.

Incólume o artigo 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-210.237/95.3

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEF

Advogado : Dr. Luis Henrique Borges Santos

Embargado : JOAQUIM LUIZ DE SOUZA

Advogado : Dr. Ricardo Nimer

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 695/696, não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante ao tema "Valor da alçada" por óbice do Enunciado 333 desta Corte.

Foram interpostos embargos de declaração pela reclamada às fls. 698/700, rejeitados às fls. 704/705.

Inconformada, a reclamada interpôs embargos à C. SDI, às fls. 707/717, alegando nulidade do acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional com violação dos arts. 832 da CLT, 535, I e II, 128 e 460 do CPC e 93, IX c/c 5º, II e XXXV, da Constituição Federal. Colaciona arestos. Na matéria meritória alega a reclamada violação do art. 896 da CLT, sustentando que merecia conhecimento sua revista por divergência jurisprudencial.

Quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, sustenta a reclamada que mesmo após a interposição de embargos declaratórios não foi enfrentada a análise do instituto da ampla defesa e do contraditório.

Não há que se falar em nulidade por negativa de prestação jurisdicional, haja vista que os embargos de declaração interpostos pela reclamada só se insurgiam quanto a análise de divergência jurisprudencial colacionada às fls. 671/672, não se referindo em momento algum acerca do princípio do contraditório e da ampla defesa.

Assim não restaram ofendidos os artigos 832 da CLT, 535, I e II, 128 e 460, do CPC, 93, IX c/c 5º, II e XXXV, da Constituição, bem como não os arestos colacionados não se prestam ao confronto.

No tocante à matéria meritória, qual seja, valor da alçada, não merecia conhecimento o recurso de revista por divergência jurisprudencial, pois, apesar de os arestos se afigurarem específicos, estão superados pela C. SDI desta Corte, que vem entendendo no sentido de que os arts. 5º, LV e 7º, IV, da Constituição Federal não revogaram

o art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70, que vincula a recorribilidade ao duplo grau como valor de alçada o salário-mínimo. Precedentes: E-RR-160.526/95, Ac. 2072//97, DJ de 23.05.97, Rel. Min. Leonardo Silveira; E-RR-67.082/93, Ac. 2940/96, DJ de 14.06.96, Rel. Min. Cnéa Moreira; E-RR-89.178/93, Ac. 2858/96, DJ de 23.08.96, Rel. Min. Manoel Mendes, dentre outros. Incidência do Enunciado 333 desta Corte.

Intacto o art. 896 consolidado.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-216.146/95.6

10ª REGIÃO

Embargante: UNIÃO FEDERAL

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado : MINGUARACI VENTURA DOS SANTOS

Advogado : Dr. Valdir Campos Lima

D E S P A C H O

A Egrégia 2ª Turma não conheceu da revista da União no tópico "Diferenças de março/88 - isonomia salarial", por entender que o exame da questão encontraria óbice no Enunciado nº 126/TST, que veda a reapreciação de aspectos fático-probatórios.

Os dois embargos declaratórios opostos pela reclamada foram rejeitados, uma vez que inexistentes os vícios elencados no artigo 535 do CPC.

Pelas razões de fls. 570/575, a demandada interpôs embargos à SDI, alegando ofensa aos arts. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal e 896, letra "a", "b" e "c", da CLT, além de contrariedade ao Enunciado nº 126/TST. Argumenta que em tempo algum houve previsão no Dissídio Coletivo, do qual o Banco extinto foi signatário, que autorizasse a elevação salarial com base no reajuste salarial concedido aos empregados do Banco do Brasil S.A.

A Corte de origem deu provimento ao recurso ordinário do reclamante nos seguintes termos:

"Requeru o reclamante a equiparação salarial com os funcionários do Banco do Brasil. Baseia sua afirmação no que foi decidido do DC 20/87 homologado no C. TST.

O pedido foi indeferido pela Eg. 6ª JCJ de Brasília/DF.

O referido DC em sua cláusula 44, estabelece o seguinte:

'a) Extensão aos empregados do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A, da elevação salarial concedida ao Banco do Brasil S/A, para março/88, na forma convencionada no parágrafo único da cláusula primeira do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado entre a CONTEC e aquele Banco, em 01.09.87.'

Ao analisar a cláusula mencionada, vê-se claramente que não foi deferida qualquer equiparação salarial, mas apenas o pagamento dos mesmos índices de elevação salarial concedidos aos funcionários do Banco do Brasil.

Reformo pois a r. sentença para deferir o pagamento da diferença entre o percentual pago e o efetivamente devido, pedido pleiteado às fls. 16 da inicial, letra "f." (fls. 449/450)

Observa-se, pois que a discussão travada nos autos diz respeito ao direito dos funcionários do extinto BNCC à percepção dos mesmos índices de elevação salarial concedidos aos funcionários do Banco do Brasil, ou seja, trata-se de matéria que, ao contrário da conclusão da Egrégia Turma, não enseja a reapreciação de questões fáticas.

Cumpre ressaltar que, à primeira vista, os arestos transcritos às fls. 501/502 adotam tese conflitante com aquela esposada no v. acórdão regional, porquanto entendem pela possibilidade de concessão de reajustamentos diferenciados a diferentes carreiras.

Ante o exposto, em face de uma possível violação do art. 896 da CLT, decorrente da má-aplicação do Enunciado nº 126/TST, admito os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. TST-E-RR-220.177/95.8

2ª REGIÃO

Embargante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

Advogados : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

Embargada : MAGALI PASSANHA DE SOUZA GUERRA

Advogado : Dr. Leandro Meloni

D E S P A C H O

A Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, às fls. 646/649, ao acolher a prefacial de nulidade do acórdão turmário, proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos à Egrégia Turma de origem para novo julgamento, estabeleceu o sobrestamento do exame do outro tema veiculado no recurso de embargos do reclamado.

Agora, já tendo a Turma prolatado nova decisão, às fls. 656/657, impõe-se a remessa dos autos à Colenda SDI para que proceda ao julgamento integral dos embargos do demandado, não só quanto ao tema sobrestado, como também acerca dos aspectos abordados nos embargos posteriores.

Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-223.947/95.1

1ª REGIÃO

Embargantes: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. E OUTRA

Advogados : Drs. Gustavo Freire de Arruda e Robinson Neves Filho

Embargado : AGOSTINHO OLIVARES JÚNIOR

Advogada : Dra. Valéria Gomes Casais

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 782/786, não conheceu do recurso de revista dos reclamados, no tópico alusivo à prescrição da matéria relativa ao adicional de representação, por entender não ter sido esse tema debatido à luz do art. 11 da CLT e do Enunciado nº 294 desta Corte, carecendo, assim, de prequestionamento. Consignou, ainda, o Colegiado que a jurisprudência transcrita para confronto de teses era inespecífica.

Os embargos declaratórios opostos pelo BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (fls. 188/189) foram rejeitados, ante a inexistência das hipóteses previstas no art. 535 do CPC (fls. 805/806).

Os reclamados interpõem recurso de embargos, com fulcro no art. 894 da CLT: A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANERJ - PREVI/BANERJ, às fls. 816/819, e o BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., às fls. 823/830).

EMBARGOS DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANERJ - PREVI/BANERJ

Sustenta a CAIXA, em suas razões recursais, que a prescrição deve ser a total, pois a suposta violação ao direito do empregado decorre de alteração contratual única. No que concerne à ausência de prequestionamento, argumenta que a matéria referente ao art. 11 da CLT foi debatida no v. acórdão regional, uma vez que houve discussão a respeito da aplicação da prescrição, se total ou parcial, prescrição essa regulada pelo citado artigo. Ainda quanto ao prequestionamento, aduz que o Enunciado nº 294/TST prevê que, quando o suposto gravame imposto ao empregado decorre de ato único do empregador, deve ser observada a prescrição total. Ademais, no que se refere à divergência, alega que as premissas tratadas no acórdão regional são idênticas àquelas definidas pelos arestos cotejados, sendo diversas, apenas, as conclusões. Indica como violados os arts. 11 e 896 da CLT e o Enunciado nº 294/TST.

A Eg. Corte Regional fez constar em sua decisão, às fls. 635/640, que a alteração contratual ocorrera em 09.03.81. Consignou o Regional que, como se tratam de parcelas que produzem efeitos patrimoniais, porque sucessivas, a prescrição será a parcial, considerando prescritas somente as parcelas anteriores ao biênio da propositura da ação.

Constata-se, pois, que a matéria em questão, aplicação da prescrição total ou parcial ao caso concreto, foi apreciada pela Corte a quo, estando, pois, prequestionada.

Dessa forma, ante uma possível violação do art. 896 da CLT, admito os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

EMBARGOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

Pretende o Banco a nulidade do v. acórdão da Turma, por entender que o Colegiado, ao considerar não prequestionadas as violações legais debatidas, negou-lhe a devida prestação jurisdicional. Sustenta que o Eg. Regional, ao recusar a prescrição total, contrariou o Enunciado nº 294/TST e violou o art. 11 da CLT. Acrescenta que a matéria "prescrição" fora amplamente debatida, e o não-conhecimento do recurso de revista, em face do conflito com o Enunciado nº 294/TST, desrespeita o art. 896 da CLT. Aponta como violados os arts. 128 do CPC, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e transcreve arestos para configuração de divergência.

Consignou a Eg. Corte a quo que a prescrição das parcelas

relativas ao adicional de representação será a parcial, uma vez que produzem efeitos patrimoniais, porque sucessivas.

Vê-se, portanto, que houve manifestação do Regional a respeito da matéria em questão.

Assim, vislumbrando-se uma possível ofensa ao art. 832 da CLT, admito os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-233.558/95.8

4ª REGIÃO

Embargantes: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) E GUIDO ETTORE PEZZI D'ANDREA E OUTROS

Procurador

e Advogada : Dr. Walter do Carmo Barletta e Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

Embargados : OS MESMOS

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 400/405, não conheceu do recurso de revista da reclamada, quanto às diferenças salariais, por óbice do Enunciado 126/TST. No que concerne à incidência dos juros de mora, deu provimento ao recurso para excluir os da condenação, por contrariedade ao Enunciado 304 desta Corte.

Os embargos declaratórios opostos pelos reclamantes, às fls. 410/411, foram rejeitados por ausência das hipóteses previstas no art. 535, I, do CPC.

Os reclamantes interpõem recurso de embargos às fls. 420/425.

A reclamada interpõe recurso de embargos às fls. 438/443.

EMBARGOS DOS RECLAMANTES

Sustentam os reclamantes ser incabível a retirada dos juros de mora em relação à instituição financeira federal, uma vez que o Enunciado 304 é dirigido à liquidação extrajudicial prevista na Lei nº 6.024/74, a qual normatiza em seu art. 1º apenas as intervenções e liquidações extrajudiciais das instituições financeiras privadas e as públicas não federais, assim como as cooperativas de crédito, não abrangendo o ex-empregador. Acrescenta que, "ainda que pudesse subsistir o afastamento dos juros no período em que o extinto BNCC esteve em liquidação, estes não podem, de qualquer forma, deixar de incidir no período anterior à liquidação e a partir do momento em que o mesmo foi sucedido pela União Federal" (fls. 423). Aduz que a Turma, dando abrangência ao Enunciado 304, tirou os juros de mora a partir do vencimento do débito, e não a partir da decretação da liquidação. Por fim, assevera que a exclusão dos juros de mora, tanto antes da decretação da liquidação quanto a partir do momento da sua sucessão pela União, não subsiste, por força do art. 5º, caput e parágrafo 2º, da Constituição Federal. Transcreve arestos para confronto de teses.

A Turma consignou que a v. decisão regional contrariou a orientação do Enunciado 304 desta Corte, pois tal verbete enfatiza que deverá haver a incidência dos juros desde o vencimento dos débitos, e não a partir da decretação da liquidação extrajudicial.

O aresto de fls. 421 parece ser específico, pois espousa tese no sentido de que o Enunciado 304 desta Corte diz respeito à intervenção e liquidação extrajudicial de entidades que foram submetidas à interferência do Banco Central. Afirma que o BNCC foi extinto por deliberação de seus acionistas, não se enquadrando no referido verbete sumular.

Diante de uma possível divergência jurisprudencial sobre a matéria, admito os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

EMBARGOS DA RECLAMADA

Em suas razões de embargos, a reclamada aponta violação dos arts. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal e 896 da CLT, alegando que, "em tempo algum, houve previsão no Dissídio Coletivo, do qual o Banco extinto signatário, que autoriza a elevação salarial com base no reajuste salarial concedido aos empregados do Banco do Brasil S.A." (fls. 441). Assevera, ainda, que não há lei que determine equiparação entre as duas entidades, haja vista que o extinto BNCC possuía quadro de carreira próprio, diferenciado do Banco do Brasil S.A.. Acrescenta que o ato jurídico entre o extinto BNCC e os seus funcionários foi perfeito, pois tratou os desiguais de maneira desigual, pagando de maneira correta e coerente a elevação salarial das diversas categorias que compunham o quadro funcional do extinto BNCC.

Consignou o Eg. Regional que o pedido de diferenças salariais "foi objeto de exame pericial o qual representou extenso e minucioso trabalho elaborado pelo 'expert' nomeado pelo juízo deprecado. O laudo não sofreu impugnação pelas partes, devendo, pois,

suas conclusões serem referendadas" (fls. 347). Relatou o perito que a elevação salarial percebida no mês de março de 1988 correspondeu a 16,19% relativo à URP prevista para o período, e que, portanto, tratou-se de antecipação salarial, e não um aumento real de salários. Registrou, ainda, o Regional que, sendo o resultado do exame pericial desfavorável à reclamada e, ainda, havendo a sustentação por esta da elevação salarial em 33,84%, chamou para si a União a prova concernente a tais reajustes.

A Turma, na análise do recurso de revista, consignou que o conhecimento da revista não se viabilizava por dissenso, haja vista que o aresto regional está inteiramente fulcrado na prova pericial, direcionando sua convicção no laudo técnico, o qual não foi contestado. "Diante de tal assertiva, não há tesc a confrontar, restando inservíveis os arestos acostados à guisa de divergência, visto que não enfrentam as peculiaridades fáticas apresentadas na decisão regional" (fls. 402).

A reclamada apresentou divergência jurisprudencial em abono de sua tese. Contudo, consoante afirmado pela Turma, o aresto regional está inteiramente fulcrado na prova pericial, a qual não foi impugnada por nenhuma das partes. Verifica-se, no que concerne à divergência colacionada na revista, que o primeiro aresto de fls. 368 diz respeito à concessão de reajustamentos diferenciados a carreiras distintas no sentido de que não ofende o princípio da isonomia. O segundo refere-se a sentenças normativas nas quais calçada a reclamante (DC 020/87.5 e DC 042/88.4) não asseguram equiparação salarial aos funcionários do Banco do Brasil. O terceiro, de fls. 369, trata da hipótese em que o TST deferiu, em decorrência do DC-20/87, a mesma elevação salarial. O quarto aresto, de fls. 369/370, dispõe que, embora tenha havido equiparação salarial entre os empregados do Banco do Brasil S.A. e do Banco Central do Brasil, os empregados do BNCC apenas obtiveram, através do processo de dissídio coletivo de 1987/88, a mesma elevação salarial concedida aos empregados do Banco do Brasil S.A. em março/88, mas não isonomia de vencimento.

Constata-se, portanto, que a decisão da Turma se afigura correta, no sentido do não-conhecimento da revista, considerando inescíficos os arestos colacionados, pois tais julgados realmente não enfrentam as peculiaridades fáticas apresentadas na decisão regional.

Ante o exposto, não configurada a violação dos artigos 896 da CLT e 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal nego seguimento aos embargos.

Publique-se.
Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-242.788/96.7

9ª REGIÃO

Embargante: SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogados : Dr. Victor Russomano Júnior e Outros
Embargado : LUIZ PEREIRA MACHADO
Advogado : Dr. Maximiliano N. Garcez

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 234/240, dentre outros temas, não conheceu do recurso de revista patronal, quanto à compensação de horários fixada nos acordos coletivos, por óbice do Enunciado 23/TST.

Embargos de declaração da empresa (fls. 242/244) acolhidos parcialmente (fls. 248/249).

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à SDI (fls. 251/255), argüindo a nulidade da decisão turmária por incompleta prestação jurisdicional. No mérito, quanto ao acordo de compensação, alega a especificidade dos arestos colacionados às fls. 201/202 e a contrariedade ao Enunciado 85/TST. Aduz ofensa aos arts. 832 e 896 da CLT.

Quanto à preliminar de nulidade argüida, aduz a empresa que a Turma não examinou as questões postas nos embargos declaratórios.

Em embargos declaratórios, a demandada alegou omissões no v. acórdão turmário, eis que não teria sido analisada a contrariedade ao Enunciado 85/TST, a violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e a especificidade dos arestos colacionados.

Ao contrário do que aduz a embargante, inexistente a alegada nulidade, eis que a Turma (fls. 249) afirmou que "no que diz respeito à multa aplicada em embargos declaratórios, não vislumbro a alegada ofensa ao art. 5º, LV, da Carta Magna, na medida em que a decisão regional (fls. 192/195) veio devidamente embasada a respeito dos motivos que levaram o juízo a declarar impertinentes e protelatórios os embargos opostos. Quanto ao Enunciado nº 85/TST, inexistente a contrariedade invocada, porquanto o acórdão regional sequer admitiu a existência do acordo de compensação com os empregados da empresa. Em relação à especificidade dos paradigmas acostados às razões recursais, não procedem as alegações da embargante. O Regional não admitiu a existência de horário compensado, e os arestos não abordam a previsão de negociação entre a empresa e os empregados".

Inexistindo mácula na decisão turmária, resta ileso o art. 832 da CLT.

No tocante ao acordo de compensação de horas extras, a revista não merecia mesmo ser conhecida.

O Regional, às fls. 179, asseverou que "verifica-se que os acordos referidos prevêm a possibilidade de negociação, entre a empresa e empregados, para fixação dos horários, objetivando a extinção do labor sabatino, porém tal negociação não consta dos autos e, mesmo que venha a existir, percebe-se que o ajuste foi quebrado, pois os cartões-ponto demonstram ter o reclamante laborado aos sábados e domingos, como por exemplo, nos meses de janeiro, fevereiro e junho/92 (fls. 57)."

Os arestos colacionados eram mesmo inespecíficos, eis que a decisão regional baseou-se em dois fundamentos: a não-juntada dos acordos coletivos de compensação de horários aos autos e que os cartões-ponto demonstraram ter o reclamante laborado aos sábados e domingos, enquanto que os paradigmas acostados não enfrentavam os dois fundamentos, mas apenas versavam sobre o extrapolamento da jornada do regime compensatório.

Por fim, não foi contrariado o Enunciado 85/TST, posto que não se discute a regularidade formal do acordo coletivo, eis que o mesmo sequer foi juntado aos autos.

Ileso o art. 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-249.227/96.5

9ª REGIÃO

Embargante: SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : DEOLINDO NAZARIO
Advogado : Dr. João Denizardo Moreira Freitas

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao tópico "Nulidade do acordo de compensação de jornada" ao seguinte fundamento:

"Os arestos transcritos, porém, não contêm todos os pressupostos fáticos considerados pelo Regional, quais sejam, de que o ACT anterior a 1º/11/92 não foi firmado com a Reclamada; em relação ao ACT de 1º/11/92 a 31/10/93, a Reclamada não juntou aos autos o ajuste exigido pelo aludido Acordo, de fixação da jornada de trabalho para efeito de compensação, e, em relação a todos os acordos, houve considerável número de sábados trabalhados, e não de serviço suplementar esporádico aos sábados, como admitido pelos julgados paradigmas - incidência do Enunciado nº 296 do TST. Ressalte-se, por oportuno, que o último julgado de fl. 145 é oriundo de Turma deste Tribunal, não servindo, pois, para caracterizar divergência (art. 896, "a", da CLT)". (fls. 163)

Os embargos declaratórios opostos contra essa decisão foram rejeitados, uma vez que ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

Pelas razões de fls. 177/180, a demandada interpõe recurso de embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT, indicando violação dos arts. 832 e 896 consolidados. Sustenta que a rejeição dos seus declaratórios sem que houvesse pronunciamento acerca da especificidade da divergência trazida na revista importou em negativa de prestação jurisdicional. De acordo com seu arrazoado, relativamente aos períodos laborais compreendidos entre 91/92 e 92/93, restou configurada a afronta ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal, a qual fora alegada nas razões do recurso de revista. Traz arestos para confronto.

Inviável considerar-se afrontado o art. 832 da CLT, uma vez que o Douto Colegiado pronunciou-se de forma fundamentada acerca dos arestos trazidos para a configuração da divergência, concluindo pela sua inespecificidade, conforme demonstrado no primeiro parágrafo deste despacho. Necessário frisar que eventual decisão desfavorável aos interesses da parte não equivale a recusa à jurisdição.

Por outro lado, ao contrário do que afirmado pela embargante, e consoante consignado no acórdão proferido em sede de declaratórios, nas razões da revista houve mera alusão ao art. 7º, XIII, da Carta Política e não indicação expressa de afronta ao referido preceito constitucional, razão por que também aqui resta afastada a alegada ofensa ao art. 832 consolidado.

Cumprido ressaltar que a assertiva da embargante de que "os arestos paradigmas transcritos no Recurso de Revista caracterizam-se como totalmente específicos/perinentes à espécie" não viabiliza a admissão dos embargos, tendo em vista a atual e iterativa orientação jurisprudencial desta Corte no sentido de que não vulnera o art. 896 da CLT, "decisão da Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso". Precedentes: E-RR-13.762/90, Ac. 1929/95, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 30.06.95; AG-E-RR-73.367/93, Ac. 1736/95, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.06.95; E-RR-31.921/91, Ac. 1702/95, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 23.06.95; E-RR-55.951/92, Ac. 1658/95, Rel. Min. Afonso Celso, DJ 16.06.95.

Por fim, há que se ponderar que, não tendo sido conhecida a revista, revela-se inócua a transcrição de julgados nas razões dos

presentes embargos, já que inexistia tese de mérito a ser confrontada.
Ante o exposto, nega-se seguimento aos embargos.
Publique-se.
Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-249.880/96.3

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogada : Dra. Maria Olívia Maia
Embargado : PEDRO ATTILIO CHOLLOPETZ WINANDY
Advogado : Dr. Celso Hagemann

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 316/317, não conheceu do recurso de revista patronal, quanto ao adicional de periculosidade, por óbice dos Enunciados 221 e 296/TST.

Embargos de declaração da Companhia (fls. 319/324) rejeitados (fls. 330/331).

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à SDI (fls. 333/335) aduzindo não ser devido o adicional em comento, sob pena de violação dos arts 896, 193 a 195 da CLT; 5º, II da Constituição Federal e 4º do Decreto nº 93.412/86. Insiste no conhecimento da revista por divergência jurisprudencial.

Sem razão a embargante.

Discute-se a legalidade da supressão do pagamento do adicional de periculosidade pela reclamada, em 01.03.92, por força de resolução.

Esclareceu o Regional (fls. 279) que a partir do advento da Resolução 505/88, editada pela reclamada, passou a haver previsão legal no sentido de propiciar a percepção do adicional de periculosidade ao empregado, mediante a hipótese de o trabalhador ficar sujeito a risco, não se exigindo o efetivo contato com o agente perigoso; que o benefício foi percebido de 01.09.90 a 01.03.92, quando foi suprimido pela Resolução nº 100/90; que a supressão do benefício feriu os arts 444 e 468 da CLT, haja vista que houve alteração lesiva do contrato de trabalho, sem mútuo consentimento.

A violação dos arts. 193 a 195 da CLT e 4º do Decreto nº 93.412/86 não impulsiona a admissibilidade dos embargos, tendo em vista a razoável interpretação da matéria dada pelo Regional; e ainda mais porque não se discutiu o pagamento de adicional de periculosidade de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco, mas sim a supressão do referido adicional por força de Resolução interna.

Também não foi vulnerado o art. 5º, II, da Constituição Federal, eis que as decisões proferidas basearam-se no ordenamento jurídico pátrio, sobretudo nos arts. 444 e 468 da CLT.

Quanto à especificidade da divergência colacionada na revista, a c. SDI vem entendendo que "não ofende o art. 896 da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso." Precedentes: E-RR-13.762/90, Ac. 1929/95, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 30.06.95; E-RR-31.921/91, Ac. 1702/95, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 23.06.95; E-RR-55.951/92, Ac. 1658/95, Rel. Min. Afonso Celso, DJ 16.06.95; AG-E-RR-120.635/94, Ac. 1036/95, Rel. Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 12.05.95, dentre outros.

Ileso o art. 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-251.043/96.3

20ª REGIÃO

Embargante : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
Advogados : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez e outro
Embargados : ALBERTO LUIZ DE SIQUEIRA LEITE E UNIÃO FEDERAL
Advogado e
Procuradora: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão e Dra. Laura de Andrade Sodré

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 436/441, negou provimento ao recurso de revista da PETROBRÁS, quanto à sucessão da PETROMISA, em decisão assim ementada:

"PETROBRÁS - PETROMISA - SUCESSÃO TRABALHISTA. Configura-se a sucessão trabalhista quando patente a continuidade da prestação laboral em benefício da adquirente que, inclusive, assumir todas as fontes produtivas da atividade lucrativa da empresa extinta" (fls. 436).

Interpõe recurso de embargos a reclamada, fls. 450/456, apontando ofensa aos arts. 4º e 20 da Lei nº 8.029/90, 2º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil, 2º, § 2º, 10 e 448 da CLT e ao Decreto nº 244 de 28.10.91. Sustenta que a empresa PETROMISA foi extinta com base em autorização legislativa específica (art. 4º da Lei nº 8.029/90), sendo sucedida pela União, destinando-se à embargante apenas os seus ativos e direitos remanescentes (Decreto nº 244/91). Acrescenta que, em razão da legislação especial, consumou-se uma sucessão atípica, fora da regra geral inscrita na CLT (arts. 2º, § 2º, 10 e 448), e, existindo lei própria para a sucessão atípica, os critérios decorrentes da lei geral são inaplicáveis (art. 2º, § 1º, da LICC). Transcreve arestos.

Em que pesem os argumentos da reclamada, não merecem prosperar os embargos.

Quanto à violação dos arts. 4º e 20 da Lei nº 8.029/90, bem como do Decreto nº 244/91, esta não se observa, uma vez que tais dispositivos, na verdade, apenas alteraram um dos sujeitos das relações jurídicas até então travadas com a sociedade extinta dissolvida, passando a PETROMISA para a União, sem, contudo, afetar quaisquer direitos decorrentes dessas relações, pois o que se caracterizou foi a modificação subjetiva e não objetiva do direito.

No que concerne à alegada ofensa aos arts. 2º, § 1º, da LICC e 2º, § 2º, 10 e 448 da CLT, cumpre registrar que, conforme consignado pelo Regional (fls. 387/390), a PETROBRÁS, na qualidade de acionista majoritária da extinta PETROMISA, detentora de 99% do seu capital volante, por força do disposto no art. 1º do Decreto nº 244/91, adquiriu todo o complexo industrial Taquari-Vassouras. E ainda: "No caso em tela, encontra-se configurada a sucessão de empresas. Ressalte-se, ainda, que a recorrente era controladora da extinta PETROMISA, funcionando como uma 'Holding Company'; dessa forma, entendo que a PETROBRÁS, na qualidade de detentora de 99% das ações e sucessora da empresa extinta, é responsável pelas obrigações contratuais decorrentes do contrato de trabalho mantido com o

recorrido, nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT" (fls. 388). E quanto ao § 1º do art. 2º da LICC, o mesmo não se choca com os dispositivos celetários, pois a empresa em questão (PETROMISA) foi sucedida pela PETROBRÁS, sócia majoritária, in casu.

Assim, a verdadeira sucessora da PETROMISA foi, de fato, a PETROBRÁS, pois, sendo esta a detentora majoritária do capital da empresa extinta, absorveu imediatamente seu patrimônio, assumindo objetivamente o comando de seu acervo em pleno funcionamento.

Os arestos colacionados às fls. 452/455 não impulsionam a admissibilidade de embargos, pois ambos tratam de sucessão da INTERBRÁS (Petrobrás Comércio Internacional S.A.) e, no caso em tela, cuida-se da sucessão da PETROMISA (Petrobrás Mineração S.A.).

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. TST-E-RR-258.739/96.9

3ª REGIÃO

Embargante: PAES MENDONÇA S.A.
Advogados : Dr. José Alberto Couto Maciel e outro
Embargado : ANTENOR JOSÉ DA SILVA
Advogado : Dr. Nelson Rogério de F. Leão

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, em acórdão de fls. 292/295, não conheceu do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional, sob o fundamento de que o Regional prestou devidamente a jurisdição, não havendo ofensa à literalidade dos artigos 832 da CLT, 458, II, do CPC e 93, IX, da Constituição da República. No tocante ao tema "Cargo de confiança", a revista não foi conhecida por aplicação do Enunciado 126 do TST.

Às fls. 297/299, a demandada opôs embargos de declaração, alegando que a decisão turmária foi omissa quanto à apreciação da questão da integração das horas extras superiores a 2 diárias. Os embargos foram acolhidos para, sanando a omissão apontada, integrar ao acórdão embargado a decisão de que o valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas, independentemente do limite previsto no caput do art. 59 da CLT.

Inconformada, a demandada interpõe embargos à SDI, alegando que a decisão embargada violou o disposto no artigo 896 da CLT, pois seu recurso de revista merecia conhecimento quanto à preliminar de nulidade da decisão regional e quanto às horas extras. Relativamente à questão da nulidade, a demandada aduz que, não obstante a oposição de embargos de declaração perante o Regional, não foi enfrentada a questão referente à perícia oficial determinada pelo Juízo de 1º grau, a qual constatou que o reclamante podia admitir, demitir e promover empregados, tinha autonomia para fazer compras no seu setor, podia estipular preços e podia assinar contratos com fornecedores e tinha auto-

nomia de negociação com os fornecedores. Esclarece que tal questão era imprescindível ao deslinde da controvérsia, tanto é que a Eg. Turma não conheceu do tema "Cargo de confiança" por aplicação do Enunciado 126 do TST. No tocante ao não-conhecimento de sua revista quanto ao cargo de confiança, alega que o artigo 896 foi violado pela decisão turmária e houve má aplicação do Enunciado 126 do TST.

Não merecem seguimento os embargos.

Quanto à preliminar argüida de nulidade da decisão regional, observa-se que não se justifica o inconformismo da demandada, pois esta prefacial não merecia mesmo conhecimento. Isto porque o Eg. TRT da 3ª Região, às fls. 258/259, após instado via embargos de declaração, esclareceu que não havia omissão a ser sanada, pois, com base na prova que a demandada queria ver reexaminada, concluiu que, de fato, o demandante não estava excepcionado no artigo 62 da CLT. Justificou seu entendimento, dizendo que "ele era um simples chefe de serviço encarregado de função permanente; não tinha mandato expresso; o próprio preposto da empresa admitiu que o reclamante estava subordinado ao gerente da área, que, por sua vez, se subordinava ao gerente geral; que o gerente de setor, para admitir e demitir alguém, comunica ao gerente da área; que a testemunha da reclamada informou que a supervisão praticada pelo autor consistia em realização, prática das metas definidas pela Administração Superior".

Assim, o recurso de revista da demandada não merecia mesmo conhecimento quanto à prefacial suscitada, pois o Regional não violou o disposto nos artigos 832 da CLT, 458, II, do CPC e 93, IX, da Constituição da República.

No tocante ao artigo 896 da CLT, tem-se que não procedem as razões da empresa de que este dispositivo celetário foi vulnerado pela decisão turmária.

O Regional, às fls. 243, consignou que não é possível a atribuição a simples chefes de serviço, encarregados de função de rotina permanente, a função de confiança, e que se enquadra no cargo de confiança o empregado que estiver investido de mandato. O Eg. TRT da 3ª Região esclareceu que, para que o gerente fique excepcionado da duração da jornada, é necessário que ele se coloque na verdadeira posição de substituto do empregador, exercendo cargos de gestão e investido de mandato, o que não era a hipótese dos autos, conforme o que foi esclarecido pelo preposto da reclamada e pela primeira testemunha da reclamada. Quanto ao controle e fiscalização de horário, disse o Regional que o demandante, embora não fiscalizado diretamente na execução de suas atividades, era controlado indiretamente através de programação, em decorrência das escalas de plantões a que o demandante era submetido em atendimento aos interesses da empresa.

Assim, creio que a aplicação do Enunciado 126 desta Corte, como óbice ao conhecimento do recurso de revista da demandada, deu-se corretamente, pois para se chegar a um entendimento contrário ao do Regional, forçoso seria o revolvimento de matéria situada em campo fático-probatório, o que não é possível, ante a vedação contida no supracitado Verbete.

Ileso, portanto, o artigo 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-RR-258.748/96.5

9ª REGIÃO

Embargante: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA
Advogado : Dr. Sérgio de Aragon Ferreira

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

A Egrégia 2ª Turma desta Corte, às fls. 347/348, não conheceu do recurso de revista do reclamado no tocante à antecipação salarial de setembro/91 prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, eis que a tese ventilada nos arestos de fls. 174/178 não foi examinada pelo Regional, aplicando, assim, o óbice dos Enunciados 296 e 297/TST.

Inconformado, o Banco interpôs embargos à SDI (fls. 358/361), suscitando a nulidade da decisão turmária por incompleta prestação jurisdicional, visto que, mesmo provocada por meio de embargos declaratórios, a Turma não se manifestou sobre o fato de que o paradigma de fls. 174/178 cuida da impossibilidade de simultaneidade dos reajustes de que versa a Lei nº 8.222/91, matéria tratada no Regional. Indicou ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC, 832 e 896 da CLT.

Os referidos embargos à SDI foram indeferidos às fls. 363, ensejando a interposição do presente agravo regimental, onde o reclamado renova suas razões recursais.

O Tribunal Regional, examinando o recurso ordinário do reclamante, referente à cumulação do reajuste bimestral e quadrimestral de que trata a Lei nº 8.222/91, concluiu que as antecipações salariais bimestrais ocorridas em setembro e novembro/91 (art. 3º) compensam-se no reajuste quadrimestral previsto no art. 4º do mesmo diploma legal, ocorrido em janeiro/92.

Aquela Corte, ao analisar o recurso do reclamado, que trazia a tese de não ser devido reajuste algum em janeiro/92 porque a cláusula 1ª, § 2º, da Convenção Coletiva de Trabalho de 1991 já garantiria

este reajuste no mês de setembro/91, negou-lhe provimento.

Diante disso, revela-se equivocada a conclusão da Egrégia Turma no sentido de que "o Regional não emitiu tese acerca da Lei nº 8.222/91", sendo que a sua recusa em se pronunciar sobre o tema em debate, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, importou, à primeira vista, em violação do art. 832 da CLT.

Dessa forma, reconsidero o r. despacho agravado e determino o processamento dos embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-RR-259.052/96.6

9ª REGIÃO

Agravante : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Advogados : Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira e Outro
Agravado : ANTÔNIO MIGUEL RODRIGUES
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 181/183, não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada quanto à responsabilidade subsidiária, com base na orientação contida nos Enunciados 296, 297 e 331, IV, do TST, consubstanciando seu entendimento na seguinte ementa, *in verbis*:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

A COPEL possui responsabilidade subsidiária com a TRANSITEL, tomadora de serviços, quanto aos créditos trabalhistas em decorrência do contrato de trabalho, seguindo a orientação jurisprudencial emanada pelo item IV do Enunciado 331 desta Corte."

Inconformada, a reclamada interpôs embargos à SDI, às fls. 185/188, alegando violação dos arts. 37, II, 5º, II e 114 da Constituição Federal; 71, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93 e 896 da CLT, e contrariedade ao Enunciado 331 desta Corte.

Os embargos merecem ser admitidos para melhor análise da interpretação do Enunciado 331, IV, desta Corte, eis que a matéria referente ao contrato de prestação de serviços - responsabilidade subsidiária encontra-se em discussão nesta Corte, sendo, inclusive objeto de incidente de uniformização de jurisprudência (RR-297.751/96, Rel. Min. Milton M. França) e, portanto, a matéria merece ser submetida ao alto crivo da C. SDI para melhor exame.

Admito, pois, os embargos pelas razões expendidas.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. TST-E-RR-264.758/96.8

9ª REGIÃO

Embargante: BANCO ITAÚ S.A.
Advogados : Dr. Victor Russomano Júnior e outros
Embargado : WILSON LUIZ BROLINI
Advogado : Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DESPACHO

A Eg. 2ª Turma desta Corte, em acórdão de fls. 367/370, não conheceu do recurso de revista do demandado quanto ao tema "Adicional de transferência", por aplicação do Enunciado 126 do TST.

Às fls. 372/374, o demandado opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados às fls. 378/379.

Inconformado, o demandado interpôs embargos à SDI, às fls. 381/383, suscitando preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a decisão turmária não enfrentou a questão objeto dos embargos declaratórios, qual seja, a especificidade do primeiro aresto de fls. 339. O embargante alega, ainda, violação do artigo 896 da CLT, sustentando que o recurso de revista merecia conhecimento por divergência jurisprudencial.

Não merecem seguimento os embargos.

Primeiramente, quanto à nulidade apontada, observa-se que não merece razão o demandado, pois os embargos de declaração não são a via adequada para discutir a especificidade de arestos colacionados no

recurso de revista, motivo pelo qual não estava a Eg. Turma obrigada a se pronunciar sobre esta questão, ainda mais quando o conhecimento do apelo por divergência jurisprudencial já foi devidamente afastado, como no caso dos autos.

Não há, assim, que falar em violação do artigo 832 da CLT.

Quanto ao artigo 896 da CLT, observa-se que também não há qualquer mácula que enseje o deferimento do apelo.

O Juiz Relator do recurso ordinário, às fls. 321/322, consignou seu entendimento pessoal no sentido de que não era devido o adicional pleiteado pelo autor, uma vez que a transferência não se revestiu de transitoriedade, e que não restou provado nos autos que houve unilateralidade e arbitrariedade da imposição da transferência, posto que sequer foi realizada audiência de instrução. Porém, esclareceu que a decisão da maioria era no sentido de deferir o adicional de transferência nos termos da sentença de 1º grau.

Primeiramente, depreende-se pelo teor da decisão regional, que o voto vencedor não consignou os fundamentos que determinaram o deferimento do adicional de transferência, constando, apenas, que as razões de decidir da sentença deviam ser integradas ao "decisum".

Assim, observa-se que realmente o recurso de revista não merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, pois não há tese explícita na decisão regional sobre os motivos determinantes do deferimento do adicional de transferência, uma vez que, conforme consta às fls. 322, as razões da sentença foram adotadas como razões de decidir do acórdão regional.

Assim é que não houve prequestionamento da matéria pelo Regional, o que torna impossível o confronto de teses.

Esta C. Corte, através da SDI, vem entendendo que "decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no En. 297". E-RR-229.161/95, Red. Min. José L. Vasconcellos; DJ 06.11.98; E-RR-189.436/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 18.09.98; E-RR-113.681/94, Ac. 4863/97, Min. Ronaldo Leal, DJ 31.10.97; E-RR-120.961/94, Ac. 4625/97, Min. Ronaldo Leal, DJ 17.10.97; E-RR-137.341/94, Ac. 3375/97, Min. Leonaldo Silva, DJ 05.09.97; E-RR-95.364/93, Ac.1136/97, Red. Min. Rider de Brito, DJ 09.05.97.

Ileso, assim, o artigo 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-271.033/96.6

3ª REGIÃO

Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Advogados : Drs. Robinson Neves Filho e outra
Embargado : NARCISO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Advogado : Dra. Maria Helena Diniz J. Cunha

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 280/281, não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto à "progressão horizontal - cumulação com os quinquênios".

Foram opostos embargos de declaração pelo reclamado às fls. 283/285, rejeitados às fls. 288/289.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à C. SDI, às fls. 291/297, arguindo negativa de prestação jurisdicional por terem sido rejeitados seus embargos declaratórios, com violação do art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal. Alega, ainda, violação do art. 896 consolidado, sustentando que seu apelo merecia conhecimento por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial.

Em que pese o inconformismo do reclamado, não prospera seu apelo.

No tocante à preliminar argüida, sustenta o reclamado que mesmo após a interposição dos embargos de declaração não houve esclarecimento da Turma acerca do fato de que o Eg. TRT admitiu que o quinquênio e a progressão horizontal, possuem fundamentos idênticos, que dizem respeito ao tempo de serviço.

Todavia, verifica-se que a Turma consignou claramente que "a questão atinente à cumulação da progressão horizontal com quinquênios consoante asseverado pelo acórdão ora embargado, reporta-se à interpretação da Lei Municipal nº 4.196/85, hipótese não contemplada pelo art. 896 da CLT". (fls. 288)

Portanto, não havendo vício a macular a decisão atacada, restam incólumes os incisos XXXV e LV do art. 5º da Constituição Federal.

No tocante ao conhecimento da revista, melhor sorte não assiste ao reclamado, eis que o Regional deferiu o pagamento da progressão horizontal considerando não restar violado o art. 37, XIV, da Constituição Federal ao entendimento de ser possível a cumulação da progressão horizontal prevista na Lei Municipal nº 4.196/85 com quinquênios, por tratar-se de institutos jurídicos distintos, com fatos geradores distintos, tendo natureza jurídica distinta.

Não há que se falar em violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, pois, para se chegar a esta conclusão, ter-se-ia que interpretar leis infraconstitucionais (Lei Municipal nº 4.196/85).

Assim, tendo sido baseado o entendimento regional em lei municipal que não excede a jurisdição do TRT da 3ª Região, não há como apreciar a violação constitucional e a divergência jurisprudencial, ante o óbice contido na alínea "b" do art. 896 da CLT.

Intacto o art. 896 da CLT.

Indefiro os presentes embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-273.161/96.0

9ª REGIÃO

Embargante: ITAIPU BINACIONAL
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : DIONÍSIO NUNEZ HERMOSILLA
Advogado : Dr. Samuel G. dos Santos

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 567/571, dentre outros temas, não conheceu do recurso de revista patronal quanto ao "Adicional de periculosidade - tempo de exposição - pagamento proporcional", por óbice do Enunciado 361/TST.

Embargos de declaração da demandada (fls. 573/575) acolhidos para prestar esclarecimentos.

Inconformada, a empresa interpõe embargos à SDI (fls. 584/600) alegando violação do art. 896 da CLT, pois seu recurso de revista merecia conhecimento por ofensa aos arts. 193 a 195 da CLT; 1º e 2º da Lei nº 7.369/85; 2º, II e 4º do Decreto nº 93.412/86; 5º, II, da Constituição Federal; contrariedade ao Enunciado 361/TST e divergência jurisprudencial, pois a matéria relativa ao pagamento integral do adicional, quando o trabalho na área de risco é intermitente, ainda é controvertida. Colaciona arestos.

Os presentes embargos não merecem admissibilidade, pois a violação dos arts. 193 a 195 da CLT; 1º e 2º da Lei nº 7.369/85; 2º, II e 4º do Decreto nº 93.412/86 não enseja mesmo o conhecimento da revista porque a Lei nº 7.369/85 não prevê, em momento algum, o pagamento de adicional de periculosidade de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco, sendo devido, dessa forma, o valor total do adicional, desde que o trabalho seja habitual, levando-se em consideração o "risco" e não o "tempo de exposição".

Por outro lado, a matéria relativa ao pagamento integral do adicional de periculosidade aos eletricitários, mesmo com exposição intermitente, está pacificada no âmbito da Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal, aplicando-se mesmo o Enunciado 361/TST para afastar a divergência jurisprudencial citada na revista.

Ademais, não há qualquer controvérsia no âmbito deste Tribunal sobre o tema, com a edição do Enunciado 361, o qual consigna que "o trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento".

Logo, o entendimento esposado pela Turma não viola o princípio da isonomia ou contraria o Enunciado 361/TST, e nem mesmo os parâmetros colacionados nos embargos impulsionam a admissibilidade dos mesmos, eis que o recurso de revista não foi conhecido, inexistindo, pois, tese de mérito a ser confrontada.

Intocado o art. 896 da CLT.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

Agravantes: ALLAN KARDEC AFFONSO COSTA E OUTROS
Advogados : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

D E S P A C H O D E R E C O N S I D E R A Ç Ã O

Reconsidero o despacho de fls. 344 para admitir os embargos de fls. 339 para melhor exame da C. SDI quanto a uma possível violação do art. 832 da CLT.

Vista à parte contrária para se manifestar no prazo legal, se assim desejar.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-275.726/96.9

2ª REGIÃO

D E S P A C H O

Embargante: ENESA ENGENHARIA S.A.
 Advogado : Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga
 Embargado : RENATO DA CONCEIÇÃO
 Advogada : Dra. Maísa Reis Barboza

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 179/182, dentre outro tema, conheceu do recurso de revista patronal por divergência jurisprudencial e negou-lhe provimento ao seguinte argumento ementado:

"ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTADO - LEI 8.213/91. O artigo 118 da Lei nº 8.213/91 prevê a hipótese de garantia no emprego contra a dispensa sem justa causa do empregado acidentado enquanto que o artigo 7º, I, da Constituição Federal/88 remete à Lei Complementar o tratamento de questão específica à despedida imotivada".

Embargos declaratórios da empresa (fls. 189/191) rejeitados (fls. 195/196).

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à SDI (fls. 198/202) insistindo na inaplicabilidade da estabilidade provisória de que trata a Lei nº 8.213/91 ao caso em tela, eis que o art. 7º, I, da Constituição Federal/88 prevê a edição de lei complementar, na hipótese de despedida arbitrária ou sem justa causa, e "in casu", a citada lei é ordinária; que o entendimento consubstanciado no art. 118 da Lei nº 8.213/91 ofende o art. 7º, I, da Constituição Federal; e que é inconstitucional o art. 169 do Decreto nº 357/91, por força do art. 7º, I, da Constituição Federal. Aduz violação do art. 896 da CLT.

Não prospera a irresignação da demandada.

Inicialmente, quanto à arguição de inconstitucionalidade do art. 169 do Decreto nº 357/91, o qual teria regulamentado a Lei nº 8.213/91, tem-se que a mesma é inovatória, uma vez que não foi objeto de análise pela decisão turmária. Incidência do Enunciado 297/TST, no particular.

Também não prospera a alegação de que o entendimento consubstanciado no art. 118 da Lei nº 8.213/91 ofende o art. 7º, I, da Constituição Federal, porque, conforme consignado pela Turma "o art. 118 da Lei nº 8.213/91 prevê a hipótese de garantia no emprego contra a dispensa sem justa causa do empregado acidentado enquanto que o art. 7º, I da Constituição Federal/88 remete à Lei Complementar o tratamento de questão específica à despedida imotivada", sendo, pois, hipóteses distintas.

Com efeito, o art. 7º, inciso I, da Constituição Federal, apenas trata da proteção geral do trabalhador contra despedida arbitrária, não vedando ao legislador ordinário estabelecer outras garantias, como a estabilidade provisória do acidentado prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91. Nesse sentido os seguintes julgados: E-RR-193.141/95, Ac. 2364/97, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 06/06/97; E-RR-174.536/95, Ac. 2087, Rel. Min. Ronaldo Leal; E-RR-179.990/95, Ac. 2097/97, Rel. Min. Rider de Brito, DJ 23/05/97, dentre outros temas.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal já sinalizou no sentido de que não é mesmo inconstitucional o art. 118 da Lei nº 8.213/91, quando em decisão plenária ratificou o despacho do Min. Moreira Alves, que negou pedido de liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 639-DF, extraindo-se dessa decisão a seguinte fundamentação:

"A estabilidade absoluta prevista nos arts. 492 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho não foi recepcionada pelo novo ordenamento constitucional, entretanto, a garantia provisória do emprego, tal qual prevista na norma impugnada, não ofende a Lei Maior, pois está em harmonia com o "caput" do art. 7º e com o art. 197 da Carta Federal.

... a relação de direitos dos trabalhadores, constante do artigo 7º, constitucional, é exemplificativa e não taxativa, em face da expressão "além de outros que visem à melhoria de sua condição social" Assim, a par da proteção à relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos da lei complementar, não há inconstitucionalidade se lei ordinária instituir a estabilidade provisória, além dos casos já previstos constitucionalmente."

Por todo o exposto, correta a decisão turmária, inexistindo violação dos arts. 7º, inciso I, da Constituição Federal e 896 consolidado.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. TST-E-RR-276.561/96.2

9ª REGIÃO

Embargante: SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Embargado : MANOEL GIACOMONI
 Advogado : Dr. João Denizardo Moreira Freitas

A Eg. 2ª Turma desta Corte, em acórdão de fls. 150/153, não conheceu do recurso de revista da demandada quanto ao tema "Horas extras. Acordo de compensação", por aplicação do Enunciado 126 do TST.

Às fls. 155/157, a demandada opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados às fls. 161/162.

Inconformada, a demandada interpõe embargos à SDI, suscitando a nulidade da decisão turmária por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o acórdão embargado não enfrentou a questão referente à aplicação do Enunciado 85 do TST, quanto às horas superiores à 8ª hora, mas incluídas no limite de 44 horas semanais e que foram objeto de compensação irregular. Aponta como ofendido o artigo 896 da CLT. Aduz que a decisão turmária violou o disposto no artigo 896 da CLT, ao argumento de que os arrestos colacionados no recurso de revista eram divergentes e impulsionavam o conhecimento da revista por conflito pretoriano, pois asseveravam que a prestação de horas extras além de 44 semanais não descaracteriza a regularidade da compensação quanto àquelas horas compreendidas no limite semanal, ainda mais se há ausência do sindicato representativo da categoria profissional. Sustenta que o tema em questão não tem cunho fático-probatório, sendo inaplicável o Enunciado 126 do TST. No caso, defende a embargante, tem pertinência o Enunciado 85 do TST, já que a jornada compensada é aquela incluída no limite legal de 44 horas semanais, quitada através do salário contratual, sendo devido, apenas, o adicional de horas extras.

Não merecem seguimento os embargos.

Quanto à nulidade suscitada pela demandada, verifica-se que não procedem as razões da demandada, pois, conforme se observa às fls. 161/162, a questão da incidência do Enunciado 85 à hipótese "sub judice" foi analisada pela decisão turmária, a qual expôs que tal questão não foi suscitada pela reclamada nas suas razões de revista, motivo pelo qual não cabia a alegação de que houve omissão na análise desta matéria.

Ileso, portanto, o artigo 832 da CLT.

Quanto ao artigo 896 da CLT, observa-se que tal dispositivo celatário não foi vulnerado.

Isto porque, de acordo com o consignado pela decisão regional, às fls. 104/105, a nulidade da compensação de horas extras deu-se em razão da ausência de concordância do empregado exigida pelo instrumento normativo em que se pauta a contestação, além do que o autor, quando instado a manifestar-se sobre a contestação e os documentos juntados pela demandada, insurgiu-se contra a jornada objeto da compensação e quanto ao labor prestado aos sábados.

O Regional esclareceu, ainda, que os registros de horário demonstravam a efetiva jornada prestada, de onde extraía-se que o autor não estava submetido à compensação de jornada, pois o trabalho aos sábados era habitual, além do que o limite de 44 horas semanais não era observado.

Concluiu, assim, o Eg. TRT da 9ª Região que inexistia acordo de compensação de jornada celebrado na forma legalmente exigida, pois "os instrumentos normativos apenas prevêm a possibilidade de adoção da compensação da jornada, alertando que o horário de 7h20 relativo aos sábados será distribuído nos demais dias da semana, com o acréscimo de duas horas diárias, observado o limite semanal".

Assim, observa-se que o Regional manteve a condenação em horas extras não somente porque o acordo de compensação não atendia às formalidades legais, mas porque as provas dos autos, como os registros de horário, indicavam que o autor não estava submetido à compensação, pois o trabalho aos sábados era habitual, além do que o limite semanal de 44 horas não era respeitado, pelo que não cabia mesmo à hipótese dos autos a aplicação do Enunciado 85 do TST.

Desta forma, para se chegar a uma conclusão diversa do Regional, forçoso seria o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado pelo Enunciado 126 do TST.

Ante o exposto, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-280.275/96.5

1ª REGIÃO

Embargante : BANCO DO BRASIL S.A.
 Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
 Embargado : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão de fls. 155/157, dentre outros temas, não conheceu do recurso de revista do Banco quanto às "Antecipações Bimestrais", por óbice do Enunciado 297/TST.

Embargos de declaração opostos pelo demandado às fls. 163/165, rejeitados às fls. 169/170.

Irresignado, interpõe o reclamado recurso de embargos à Coflenda SDI, às fls. 172/178. Em preliminar, argui a nulidade do acórdão

turmário por negativa de prestação jurisdicional, cerceio de defesa e desrespeito ao devido processo legal, sustentando que foram desprezados os argumentos trazidos em embargos de declaração. Aponta violação dos artigos 5º, II, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT, 535 e 538 do CPC. Quanto ao não-conhecimento de sua revista, diz ofendido o artigo 896 da CLT, alegando má aplicação do Enunciado 297/TST, já que o Regional emitiu tese explícita quanto aos reajustes bimestrais e quadrimestrais previstos na Lei nº 8.222/91. Invoça precedente jurisprudencial da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, transcreve arestos aos confronto de teses e indica vulneração da Lei nº 8.222/91.

Discute-se nos autos o pagamento de antecipação bimestral prevista na Lei nº 8.222/91, nos meses estipulados em acordo coletivo.

O Regional manteve a condenação ao pagamento de reajuste salarial de 28,50%, mais reflexos, juros e correção monetária, porque não comprovada a satisfação da obrigação pelo reclamado.

Na decisão do Tribunal de origem restou consignado que "não se questiona aqui a Lei nº 8.222/91, que estabeleceu o reajuste quadrimestral, mas a norma coletiva que prevê antecipação bimestral de tal reajuste" (fls. 121).

Cumpra observar, todavia, que a Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte firmou posicionamento no sentido de ser inviável o pagamento das antecipações bimestrais e dos reajustes quadrimestrais previstos na Lei nº 8.222/91. Precedentes: E-RR-107.793/94, Ac. 3752/96, in DJ de 28.02.97, Rel. Min. Moura França; E-RR-156.925/95, Ac. 3867/96, in DJ de 21.02.97, Rel. Min. Rider de Brito; E-RR-162.231/95, Ac. 3618/96, in DJ de 21.02.97, Rel. Min. Vantuil Abdala; E-RR-104.814/94, Ac. 2031/96, in DJ de 18.10.96, Rel. Min. Luciano Castilho.

E, se são indevidas as antecipações bimestrais previstas em norma legal, também o são aquelas previstas em cláusula de acordo coletivo embasada na mesma lei.

Deste modo, tem-se que, aparentemente, foi prequestionada a matéria pelo Regional, o que afasta o óbice do Enunciado 297/TST ao conhecimento da revista.

Admito, pois, o presente recurso de embargos, ante uma possível ofensa ao artigo 896 da CLT, por má aplicação do Enunciado 297/TST.

Vista à parte contrária para, querendo, impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-282.256/96.0

1ª REGIÃO

Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogados: Dr. Marcelo Rogério Martins e Outros
Embargados: ELIZABETH ANN IRENE FELDHUZEN E OUTROS
Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 220/223, dentre outros temas, não conheceu do recurso de revista patronal, quanto aos temas "Das Vantagens Pessoais" e "Das Gratificações de Função".

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à Colenda SDI, às fls. 228/232. Em preliminar, argui negativa de prestação jurisdicional e decorrente ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. Quanto ao não-conhecimento de sua revista, sustenta violação do artigo 896 da CLT, por entender que sua revista alcançava conhecimento nos temas "Vantagens Pessoais" e "Gratificação de Função" por vulneração dos artigos 450 e 468 da CLT e 5º, § 1º, do Decreto-Lei nº 89.253/83, bem como por dissenso pretoriano.

Primeiramente, cumpre afastar a nulidade suscitada. A Egrégia Turma esclareceu os motivos pelos quais não conheceu a revista patronal nos temas "Vantagens Pessoais" e "Gratificações de Função", oferecendo de forma ampla e objetiva a prestação jurisdicional devida. Inexistente a alegada ofensa ao inciso XXXV do artigo 5º da Carta Magna.

No que tange ao tema "Vantagens Pessoais" vê-se que o Regional entendeu proceder o pleito quanto ao pagamento da parcela, consignando que "se é inconteste que foram reconhecidas a partir de janeiro de 89 não tem cabimento afastar-se o direito do período anterior ao não-reconhecimento" (fls. 162).

Na revista, a reclamada sustentou não fazerem jus à "Vantagem Pessoal" os servidores egressos do extinto BNH, pois esta parcela é destinada apenas aos empregados originários da CEF que antes do Decreto nº 88.253/83 percebiam 17 (dezesete) salários anuais, e que em decorrência da vedação quanto a perceberem mais de 13 (treze) salários por ano passaram a receber estas diferenças a título de "Vantagem Pessoal". O recurso foi embasado tão-somente em divergência jurisprudencial, com os arestos transcritos às fls. 166.

Inviável o reconhecimento de ofensa ao artigo 5º, § 1º, do Decreto-Lei nº 89.253/83, já que não houve expressa indicação de ofensa a este dispositivo legal nas razões de recurso de revista.

Todavia, conforme evidenciado pela Turma desta Corte, a revista não alcançava conhecimento, ante a inespecificidade dos arestos

transcritos para exame. Com efeito, o primeiro julgado transcrito às fls. 166 aborda apenas a questão do marco inicial para a contagem do prazo prescricional para pleitear em juízo diferenças de vantagens pessoais não pagas pela ré. O segundo discute a implantação do Plano de Cargos e Salários pela CEF após a absorção dos funcionários do extinto BNH, sem fazer qualquer referência a parcela "Vantagem Pessoal".

A inespecificidade dos arestos acostados para exame atrai, de fato, o óbice do Enunciado 296/TST para o conhecimento da revista patronal.

Ademais, é consagrada a jurisprudência desta Corte no sentido de que "não ofende o art. 896, da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso". Precedentes: E-RR-88.559/93, Ac. 2009/96, DJ

de 18.10.96, Rel. Min. Ronaldo Leal; E-RR-13.762/90, Ac. 1929/95, DJ de 30.06.95, Rel. Min. Vantuil Abdala; E-RR-31.921/91, Ac. 1702/95, DJ de 23.06.95, Rel. Min. Ney Doyle; AG-E-RR-120.635/94, Ac. 1036/95, DJ de 12.05.95, Rel. Min. Ermes P. Pedrassani; dentre outros.

No que tange ao tema "Gratificações de Funções", tem-se que a incorporação foi deferida pelo Regional ao entendimento de que "o consagrado princípio da estabilidade econômica do obreiro não pode dar guarida a supressão de gratificação iterativamente recebida ao tempo em que o contrato vigia com o sucedido" (fls. 161).

Na revista, a reclamada transcreveu arestos para exame e invocou os artigos 450 e 468, parágrafo único, da CLT, afirmando ser "lícito ao empregador destituir o empregado do cargo em comissão que ocupava e conseqüentemente suprimir a gratificação correspondente ao referido cargo" (fls. 167).

Conforme esclarecido pela Turma, os julgados transcritos para exame não se prestam mesmo ao fim colimado, porque originários de Turmas desta Corte, nos termos do artigo 896, alínea "a", da CLT.

Quanto aos artigos 450 e 468 da CLT, vê-se que, de acordo com o consignado pela Turma, realmente não houve expressa indicação de violação destes dispositivos legais nas razões de revista patronal.

De qualquer maneira, sabe-se que o conhecimento da revista não seria mesmo viabilizado pela caracterização de ofensa aos referidos artigos consolidados, pois estes apenas retratam a possibilidade de o empregado, desconstituído de função de confiança, retornar ao cargo de origem, não esclarecendo, entretanto, as questões jurídico-econômicas resultantes desta situação. Inviável, portanto, o reconhecimento de ofensa literal aos dispositivos consolidados citados.

Intacto o artigo 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-284.018/96.6

9ª REGIÃO

Embargante: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado: ALTAMIR ALVES MARQUARDT
Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza

D E S P A C H O

Tratam os autos dos efeitos da contratação do reclamante pelo 1º Batalhão Ferroviário, em virtude da celebração de acordo entre o Estado do Paraná e o Ministério do Exército.

O Tribunal Regional deu provimento parcial à remessa de ofício para excluir da condenação uma hora de intervalo e reflexos, no período diurno, a multa de 40% do FGTS e a incidência das horas extras sobre ela.

A revista da União foi conhecida e parcialmente provida ao seguinte fundamento:

"Assiste razão ao Recorrente, em face da admissão do empregado ter ocorrido em 16.11.93, após o advento da Constituição Federal/88, sem a realização de concurso público, o que é vedado pelo seu artigo 37, inciso II. Assim sendo, o Reclamante faz jus apenas ao saldo de salários, uma vez que inexistiu prestação de trabalho sem o respectivo pagamento." (fls. 276/277).

Os declaratórios opostos pela reclamada foram acolhidos a fim de esclarecer que "reconhecida a nulidade contratual não gera nenhum efeito, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, conforme atual entendimento desta Corte" (fls. 286).

Pelas razões da fls. 292/294, a União interpõe embargos à SDI, com fulcro no art. 894 da CLT. Alega que "o pedido inicial do reclamante não englobou o pagamento de salários, até porque não é crível que tenha trabalhado sem receber a respectiva remuneração" (fls. 293). De acordo com o seu raciocínio, "se o acórdão recorrido afastou a existência de vínculo de emprego, não poderia condenar a reclamada ao pagamento de salários, a uma porque não foi objeto do pedido inicial, a duas, porque foi regularmente pago, uma vez que o reclamante não pode ter trabalhado todos esses anos sem receber remuneração" (fls. 293). Argumenta que se o pedido de declaração de vínculo de emprego foi julgado improcedente, o salário, ainda que tivesse sido objeto do pedido inicial, seguiria a mesma sorte, por se tratar de parcela acessória. Por essa razão, reputa ofendidos os arts. 5º, II,

da Constituição Federal, 128 e 460 do CPC e 58 e 59 do Código Civil.

Não há margem à reforma pretendida pela reclamada. O Douto Colegiado entendeu que, em face de a admissão do empregado ter ocorrido após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sem a realização de concurso, "o reclamante faz jus apenas ao saldo de salários, uma vez que inexistiu prestação de trabalho sem o respectivo pagamento" (fls. 277).

A União opôs embargos de declaração sustentando que o acórdão recorrido encontrava-se omissis "quanto à declaração de nulidade do contrato celebrado e seus efeitos" (fls. 283).

Em sede de declaratórios, esclareceu a Egrégia Turma que, uma vez "reconhecida a nulidade contratual, não gera nenhum efeito, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados" (fls. 286).

Observa-se, portanto, que o Douto Colegiado não foi provocado a emitir pronunciamento no momento oportuno acerca da suposta

violação dos arts. 5º, II, da Constituição Federal, 128 e 460 do CPC e 58 e 59 do Código Civil, pelo que sua arguição, somente quando da interposição do presente recurso, é extemporânea, haja vista a preclusão que incidiu sobre a matéria. Com efeito, o pedido de esclarecimentos acerca de eventual julgamento extra petita deveria ter sido formulado de modo explícito quando da oposição dos declaratórios, a fim de que a Egrégia Turma emitisse tese sobre uma possível violação dos dispositivos legais e constitucional ora invocados e, dessa forma, atendessem à exigência do prequestionamento contida no Enunciado nº 297/TST. Assim não procedendo, inviável tê-los, agora, por vulnerados.

Ademais, a questão é própria de ser examinada na fase de execução, quando, na apuração do "quantum" devido ao reclamante, a embargante terá a oportunidade de demonstrar que já procedeu ao pagamento dos salários do período trabalhado, de forma que nada mais lhe seria devido.

Ante o exposto, não admito aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. TST-E-RR-285.039/96.6

10ª REGIÃO

Embargante: ELIZADA AUXILIADORA BERALDO BORGES
Advogadas : Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho e outra
Embargada : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDEF
Advogado : Dr. Lusinaldo da Silva

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, em acórdão de fls. 197/199, não conheceu do recurso de revista da demandante quanto ao tema "Incentivos funcionais - Fundação Educacional do Distrito Federal", por aplicação do Enunciado 126 do TST e porque a hipótese refere-se a interpretação de Lei do Distrito Federal, bem como de normas regulamentares de uma fundação pública, cuja observância se encontra restrita à jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão.

Inconformada, a demandante interpôs embargos à SDI, às fls. 201/205, alegando que a decisão turmária violou o disposto no artigo 896 da CLT, pois seu recurso de revista merecia conhecimento por violação do artigo 5º, XXXVI e por divergência jurisprudencial. Sustenta que não deve prevalecer o entendimento turmário de que havia apenas expectativa de direito, pois, no caso, havia direito já consolidado, mas pendente de condição, qual seja, o aguardo da data de aniversário de trabalho da recorrente. Traz arestos às fls. 203/204.

Não merecem admissibilidade os embargos.

A pretensão da demandante refere-se à concessão de incentivos funcionais, na razão de 7%, em razão da conclusão de cursos de especialização e treinamento, verba esta que foi extinta pela Lei nº 66/89, a partir de 01.01.1990.

O Regional decidiu no sentido de que, de acordo com a Lei nº 2.173/87 e com o Quadro de Magistério do Distrito Federal, haviam quatro condicionamentos para a concessão da vantagem pleiteada, quais sejam, 1- submissão a cursos determinados, 2- obtenção de 100 pontos frente aos cursos realizados, 3 - a ocorrência de promoção e 4 - o tempestivo requerimento do benefício. Esclareceu o TRT da 10ª Região que os três primeiros requisitos não foram implementados.

O Regional esclareceu que a Lei nº 66/89 não garantiu direito adquirido a quem, completando os cursos, não houvesse protocolizado o requerimento, mas garantiu a continuidade da percepção da vantagem pelos servidores que já vinham recebendo esta vantagem.

O Eg. TRT da 10ª Região disse, por último, que "considerando-se que não apenas a data fixada para o requerimento do benefício foi prejudicada, mas também que não foram evidenciadas a obtenção de promoção e a conclusão de curso que permitissem a obtenção de cem pontos, prejudicado resta o pleito da exordial, o qual, além do mais, jamais poderia ser deferido a partir de 26.3.1990, eis que tal data não correspondesse, necessariamente, àquela de progressão".

Assim, observa-se que para se chegar a um entendimento diverso da decisão regional forçoso seria o revolvimento de matéria situada em campo fático-probatório, o que é vedado pelo Enunciado 126 do TST.

Ileso, portanto, o artigo 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-291.722/96.8

2ª Região

Embargante: ROUPAS AB S.A. - LOCAÇÃO DE UNIFORMES E TOALHAS
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargada : ARLETE DIAS RIBEIRO
Advogado : Dr. Antônio Carlos Suman

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 497/505, não conheceu do recurso de revista no tema "Diferenças dos depósitos do FGTS" por força do Enunciado nº 126.

Inconformada, a reclamada interpôs embargos, às fls. 119/123, alegando vulneração do art. 896 da CLT e divergência jurisprudencial, defendendo o conhecimento de sua revista por violação dos arts. 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, por entender que o reclamante não comprovou fazer jus às diferenças de FGTS, cujo ônus lhe incumbia, sendo que tal circunstância não demanda revolvimento fático-probatório porque definida no acórdão regional, revelando-se equivocada a incidência do Enunciado 126/TST por absoluta impertinência.

O acórdão declaratório regional de fls. 87 acentuou que a embargante, no caso, a reclamada, "não teria comprovado a correção dos depósitos do FGTS, juntando as GR e RE, a rebater a alegação do Autor de que referidos depósitos eram feitos a menor", e que a "prova dos autos não se refere a depósitos em nome do reclamante e a ora embargante ao contestar a exatidão dos depósitos atraiu para si o ônus da prova, do qual não se desincumbiu".

De fato, a discussão em torno do ônus probatório frente ao panorama fático delimitado no órgão regional e à luz da prescrição contida no art. 818 da CLT e 333, inciso I do CPC declinados nas razões de revista como vulnerados, não atrai a incidência do Enunciado nº 126/TST, conforme entendeu a Eg. Turma, pelo que se afigura violado o art. 896 da CLT, por má aplicação do Enunciado em comento.

ADMITO os presentes embargos para melhor exame da matéria pela Colenda Seção Especializada em Dissídios individuais desta Corte.

Vista à parte contrária para, querendo, impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. TST-E-RR-291.838/96.0

4ª REGIÃO

Embargante: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Embargado : ARISTIDES DA ROSA
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, em acórdão de fls. 558/561, conheceu do recurso de revista da demandada quanto ao tema "Natureza jurídica da reclamada" e, no mérito, negou-lhe provimento, assim ficando ementada a decisão:

"CIENEC. NATUREZA JURÍDICA. A Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC é uma fundação de natureza pública, sendo destinatária da regra do art. 19 do ADCT".

Inconformada, a demandada interpôs embargos à SDI, sustentando que, diante da sua natureza jurídica de direito privado, não cabia falar em aplicação da regra contida no artigo 19 do ADCT. Alega que o próprio Regional expôs que "os atos constitutivos da reclamada aprovados pelo Decreto nº 21.874, de 20 de junho de 1974, é claro ao estabelecer, no artigo 2º que a Fundação terá personalidade jurídica de direito privado adquirida na forma legal, autonomia administrativa e financeira e sede e foro na Capital do Estado", motivo pelo qual descabe a exigência de instauração de inquérito administrativo voltado à apuração de falta grave. Conclui, assim, que descabe falar em nulidade do ato resilitório, porquanto presentes os requisitos do artigo 477 da CLT, devendo ser julgada improcedente a ação trabalhista ajuizada pelo demandante,

sendo que a manutenção do entendimento consagrado pela decisão turmária importará violação do artigo 5º, II, da atual Constituição da República, pois determinará a incidência do artigo 19 do ADCT onde a Lei não determina.

O Juiz Relator do recurso ordinário da reclamada, às fls. 512, consignou seu entendimento de que inexistia qualquer vício a inquinarem a nulidade a despedida do autor, pois o Estatuto da CIENTEC - Fundação de Ciência e Tecnologia, aprovado pelo Decreto nº 21.874/72, é claro ao estabelecer no seu artigo 2º que a Fundação terá personalidade jurídica de direito privado. Porém, expôs que a maioria da Seção Especializada entendia que a reclamada tratava-se de Fundação Pública, o que ensejou a incidência do artigo 19 do ADCT para considerar que a despedida por justa causa impescinde de inquérito administrativo, motivo pelo qual a não-realização deste procedimento torna nula a despedida.

O artigo 19 do ADCT elenca as pessoas jurídicas de direito público cujos servidores serão abrangidos pela estabilidade, dispondo o seguinte:

"Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público".

O Regional, não obstante haver esclarecido que o artigo 2º do Estatuto da CIENTEC dispunha que a sua natureza jurídica era de direito privado, consignou que a maioria da Seção Especializada considerava a reclamada Fundação Pública, ensejando a incidência do artigo 19 do ADCT à hipótese dos autos.

A Eg. 2ª Turma desta Corte manteve a decisão regional, sustentando que restou incontroversa nos autos a natureza de Fundação Pública da reclamada e, como tal, a ela se destina a regra do artigo 19 do ADCT.

Ante o exposto, creio que os embargos merecem o crivo da C. SDI, a fim de que seja melhor examinado o alcance do artigo 19 do ADCT em relação às fundações de direito privado.

Defiro os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-293.010/96.8

2ª REGIÃO

Embargante: MUNICÍPIO DE OSASCO

Advogada : Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva

Embargada : JUREMA WESTIN CARVALHO AFFONSO

Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 187/190, negou provimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante à estabilidade de empregado contratado pelo ente público sob a égide da CLT, ao entendimento consubstanciado na seguinte ementa, in verbis:

"A jurisprudência dominante na Segunda Turma desta Corte Superior Trabalhista é no sentido da aplicabilidade do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos empregados contratados pelo ente público sob a égide do estatuto consolidado."

Inconformado, o reclamado interpôs embargos à C. SDI, às fls. 192/196, alegando violação do art. 896 da CLT, sustentando que seu apelo merecia conhecimento por discrepância jurisprudencial e por violação do literal dispositivo de lei federal, uma vez que, admitindo a estabilidade referida, estar-se-ia transformando empregado celetista em funcionário público, e em face do § 2º do art. 19 do ADCT, pois como optante pelo regime do FGTS era livremente exonerável e na terminologia trabalhista, podia ter seu contrato livremente resiliado pelo empregador.

Em que pese o inconformismo do reclamado, não merece prosperar o seu apelo.

Equivocadamente, insurge-se o Município apenas contra o não-conhecimento de seu recurso de revista, enfatizando a especificidade dos arestos.

Ocorre que o recurso de revista foi conhecido por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negado provimento, por estar a decisão regional em consonância com a jurisprudência da C. Corte.

Assim, não havendo sucumbência do Município quanto ao conhecimento do recurso de revista, não há que se falar em ofensa ao art. 896 da CLT.

Nego seguimento ao presente apelo.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-294.661/96.9

8ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA DOCCAS DO PARÁ - CDP

Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo

Embargada : ALDALEDA SOCORRO SOARES BARRETO

Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 205/206, não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Redução da gratificação de função", por óbice dos Enunciados 296 e 297 desta Corte.

Inconformada, a reclamada interpôs embargos à C. SDI, às fls. 212/220, sustentando que seu apelo merecia conhecimento por violação dos arts. 37, II, parte final, da Constituição e 469, parágrafo único, da CLT devidamente prequestionados no Regional.

Em que pese o inconformismo da reclamada, não merece prosperar seu apelo.

Não há que se falar em violação dos arts. 37, II, da Constituição Federal e 469, parágrafo único, da CLT, haja vista não terem sido, efetivamente, objeto de análise pelo Regional.

O Regional deu provimento ao recurso ordinário para conceder as diferenças de gratificação de função pleiteadas, ao entendimento de que a diminuição do percentual da referida gratificação é vedada na constância do exercício da função, sob pena de infringência da regra contida no art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal, que proíbe a redução salarial.

Em nenhum momento examinou a questão de nomeação de funcionário público em cargo de comissão, matéria tratada na parte final do art. 37, II, da Constituição Federal, nem da possibilidade de transferência de localidade de que trata o art. 469 da CLT.

E ainda que se considere um erro material a indicação do art. 469, pois, ao que parece, a reclamada referia-se ao art. 468, parágrafo único, este, de qualquer forma, também não restaria prequestionado porque o Regional não examinou a questão de o empregado exercer cargo de confiança e depois retornar ao cargo efetivo.

Discute-se, in casu, repita-se, a validade da redução do valor da gratificação de função na constância do exercício de cargo de confiança.

Assim, a violação legal indicada na revista não ensejava o conhecimento desta por aplicação do Enunciado 297/TST.

Relativamente à divergência jurisprudencial, tem-se que os embargos não se prestam mais ao reexame da especificidade dos paradigmas apontados na revista, consoante se extrai da orientação da SDI no sentido de que não viola o art. 896 consolidado decisão turmária que, analisando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada, conclui pelo conhecimento ou não do recurso de revista. Precedentes: E-RR-88.559/93, Ac. 2009/96, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ de 18/10/96; E-RR-13.762/96, Ac. 1929/95, Rel. Min. Ney Doyle, DJ de 30/06/95; AG-E-RR-120.635/94, Ac. 1036/95, Rel. Min. Ermes Pedro Pedrassani, DJ de 12/05/95; E-RR-2.802/90, Ac. 826/95, Rel. Min. Francisco Fausto, DJ de 05/05/95, dentre outros.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-295.762/96.9

9ª REGIÃO

Embargante: UNIÃO FEDERAL

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado : BENJAMIN ROTH

Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 296/299, dentre outros temas, não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto aos temas "Preliminar de nulidade do v. acórdão regional" e "Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho".

Inconformada, a reclamada interpôs embargos à Colenda SDI, às fls. 304/310, alegando violação do artigo 896 da CLT. Renova a prefacial de nulidade do acórdão regional, tendo em vista não haver sido intimada pessoalmente da interposição do recurso ordinário pelo autor. Invoca o artigo 247 do CPC, a Lei Complementar nº 73/93 e a Medida Provisória nº 941/95, convertida na Lei nº 9.028/95, afirmando que, na hipótese, deveria ter sido intimada na pessoa do Procurador Regional. Insiste também na prefacial de nulidade por incompetência da Justiça do Trabalho, dizendo violados os artigos 109 e 114 da Carta Magna, uma vez que trata de reclamação ajuizada por servidores públicos alcançados pela Lei nº 8.112/90. Finalmente, aduz que o indeferimento dos seus embargos importaria em vulneração do artigo 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

No que tange à preliminar de nulidade do acórdão regional, por ausência de intimação pessoal, vê-se que o Tribunal de origem não conheceu do recurso ordinário voluntário adesivo da reclamada, porque antepetitivo.

Na revista, a demandada indicou ofensa ao artigo 6º da Lei nº 9.028/95, não havendo sido conhecido o recurso, sob o entendimento de que preclusa a arguição de nulidade relativa à intimação via correios, a teor do artigo 795 da CLT.

Por oportuno, cumpre esclarecer que, conforme consta da decisão regional, o recurso ordinário voluntário adesivo da reclamada considerado intempestivo pelo Tribunal de origem foi protocolado em 17/02/95, portanto, antes de 12/04/95, data em que foi editada a Lei nº 9.028/95, dita como violada na revista. Por este motivo, ao contrário do que entende a demandada, a referida lei não pode ser invocada no sentido de respaldar seu direito à intimação pessoal da interposição de recurso ordinário pelo autor. Afinal, à época em que ocorreu a intimação via correio, em 01/02/95, nem mesmo a Medida Provisória nº 941, de 16 de março de 1995, que foi convertida na lei acima citada, havia ainda sido editada.

Por outro lado, tem-se por inovatória a alegação de afronta ao artigo 247 do CPC, à Lei Complementar nº 73/93 e à Medida Provisória nº 941/95, pois, no particular, a revista veio fulcrada tão-somente em vulneração do artigo 6º da Lei nº 9.028/95.

Quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, vê-se que o Regional manteve a decisão de primeira instância, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada para apreciar o feito, por se tratar de demanda em que se discutem vantagens coletivas.

A Turma não conheceu da revista, aplicando o Enunciado 333/TST.

Com efeito, é pacífico o entendimento da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte no sentido de que "ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/90, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei". Precedentes: RO-AR-364.774/97, DJ de 06.11.98, Rel. Min. João O. Dalazen; RO-AR-314.049/96, DJ de 11.09.98, Rel. Min. Cnéa Moreira; E-RR-202.567/95, DJ de 04.09.98, Rel. Min. Rider de Brito; E-RR-75.405/93, Ac. 1665/96, DJ de 25.10.96, Rel. Min. Francisco Fausto; dentre outros.

A alegação de ofensa aos artigos 5º, II, 37, caput, 109 e 114 da Constituição Federal revela-se inovatória, pois não constou das razões de recurso de revista.

Por fim, cumpre esclarecer que o indeferimento dos presentes embargos não importa em afronta aos incisos II, XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, pois respeitados todos os preceitos constitucionais neles previstos.

Intacto o artigo 896 da CLT.

Diante do exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-296.695/96.2

9ª REGIÃO

Embargante: BANCO REAL S.A.

Advogado : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi

Embargada : DOROTILDES DOS SANTOS

Advogado : Dr. Ivan S. Parolin Filho

D E S P A C H O

A Egrégia 2ª Turma não conheceu da revista do Banco quanto à questão do cargo de confiança - pagamento das 7ª e 8ª horas como extras por considerar que o exame da controvérsia implicaria o revolvimento de matéria fático-probatória, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126/TST.

Pelas razões de fls. 418/424, o demandado interpõe embargos à SDI, com fulcro no art. 894 da CLT. Indica ofensa ao art. 896 consolidado, sob o argumento de que "restou demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 224, § 2º, da CLT, necessários ao enquadramento da reclamante na exceção à jornada de 6 horas dos bancários e suficientes à exclusão das 7ª e 8ª horas como extras". Pondera, ainda, que a reclamante incumbia a prova de que a denominação do cargo não correspondia às funções por ela desempenhadas. Traz aresto para confronto.

O Tribunal Regional fez o seguinte registro em sede de embargos declaratórios:

"Esclareço que a maioria ocasional desta E. Turma decidiu em não enquadrar a reclamante na exceção do artigo 224 da CLT pelos motivos a seguir expostos: as funções da autora limitavam-se às tarefas normais, especialmente no atendimento telefônico do "Disque Real", para fornecimento de informações aos clientes da agência. As testemunhas confirmaram que a autora não possuía subordinados diretos, não podendo admitir nem demitir funcionários e que recebia ordens de um gerente administrativo". (fls. 364)

O reclamado, nas razões da sua revista, sustentou que "os elementos dos autos levam à conclusão de que a empregada era exercente de cargo de confiança (). Possuía assinatura autorizada, percebia na casa de 08 salários da categoria e tinha subordinado a

quem dava ordens, diretamente..." (fls. 383).

Observa-se, pois, que discussão veiculada pelo Banco ~~de~~ natureza nitidamente probatória, na medida em que estava relacionada à demonstração de determinados aspectos fáticos que já haviam sido apreciados pela Corte de origem e cujo reexame encontrava óbice na ~~re~~ intimação contida no Enunciado nº 126/TST, como acertadamente ~~colacionada~~ Egrégia Turma desta Corte.

Cumpre ressaltar a impertinência da transcrição de julgado paradigma, na petição de embargos, com vistas à comprovação do dissenso pretoriano, na medida em que, não tendo sido conhecida a revista do reclamado, inexistente tese de mérito a ser confrontada.

Ante o exposto, não configurada ofensa ao art. 896 da CLT, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-299.706/96.7

1ª REGIÃO

Embargante: FORNASA S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado : ARNALDO CORREA

Advogado : Dr. Sérgio Galvão

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 590/593, não conheceu do recurso de revista patronal quanto aos seguintes temas: "Suspensão do contrato", "Prescrição", "Salário in natura", "Rescisão contratual" e "Transação extrajudicial".

Embargos de declaração da empresa (fls. 595/597) rejeitados (fls. 600/601).

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à SDI (fls. 603/604) arguindo a nulidade da decisão turmária por negativa de prestação jurisdicional. Insiste no conhecimento de sua revista quanto à suspensão do contrato de trabalho, salário "in natura", rescisão contratual e transação extrajudicial. Aduz ofensa aos arts. 832, 896 e 458 da CLT; 5º, XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal, contrariedade ao Enunciado 269 do TST e a especificidade da divergência colacionada na revista.

Ao que parece, os embargos merecem seguimento no tocante ao tema "Suspensão do contrato de trabalho".

Alega a reclamada a violação do art. 896 da CLT, eis que sua revista mereceria conhecimento por contrariedade ao Enunciado 269/TST e por divergência jurisprudencial.

O Regional, às fls. 547, consignou que "levando-se em conta que as funções exercidas pelo autor ao longo do tempo trabalhado não sofreram solução de continuidade, tendo havido, apenas, nomeação para o cargo de diretor, sem alteração do trabalho antes executado, presumem-se inalteradas as condições contratuais, estipuladas por ocasião da sua contratação, ou seja, pagamento de 'gratificação anual' e 'comissão sobre produção'".

E em embargos declaratórios, a demandada, dentre outros temas, questionou acerca da afirmação de que o autor não foi nomeado diretor, mas eleito diretor em assembléia geral.

Em resposta, a Corte "a quo" asseverou que "a nomeação, outrossim, precedida ou não de eleição, conduz ao mesmo resultado, inexistindo qualquer erro material" (fls. 555).

A Turma afastou a contrariedade ao Enunciado 269/TST, em síntese, porque o Regional não esclareceu se o obreiro foi eleito para o cargo de diretor por meio de Assembléia Geral, mas apenas tratou da nomeação do cargo, e a divergência jurisprudencial foi obstada com arrimo no Enunciado 296/TST.

Com efeito, observa-se que a assertiva da Corte a quo, mantida pela Turma ao não conhecer da revista, possivelmente contraria o Enunciado 269 do TST, eis que a nomeação de empregado para o cargo de diretor, ou sua eleição para o cargo de diretor, não produz os mesmos efeitos jurídicos, porquanto o diretor eleito tem o contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço deste período, salvo se permanecer a subordinação jurídica inerente à relação de emprego.

E na hipótese dos autos, parece que houve eleição do empregado para o cargo de diretor.

Sendo assim, admito os embargos ante uma possível ofensa ao art. 896 da CLT, pois, ao que tudo indica, a revista mereceria conhecimento por contrariedade ao Enunciado 269/TST.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-299.950/96.9

1ª REGIÃO

DESPACHO

Embargante : UNIÃO FEDERAL
 Procuradores : Dr. Walter do Carmo Barletta e Outro
 Embargados : MANOEL CELCO PACHECO E OUTROS
 Advogado : Dr. Sidney David Fildervasser

DESPACHO

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 108/110, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de revista patronal, quanto à URP de abril e maio de 1988, para limitar a condenação a 7/30 do reajuste de 16,19% a serem calculados sobre o salário do mês de março, incidentes sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988. Os declaratórios opostos contra essa conclusão foram rejeitados, uma vez que inexistente omissão a sanar.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à SDI (fls. 128/133), sustentando que o acórdão recorrido merece reparo, uma vez que estendeu o pagamento da URP de abril e maio de 1988 aos meses de junho e julho, violando os arts. 5º, II, XXXVI, LIV e LV, da Lei Maior e divergindo de outros julgados desta Corte e do STF. Colaciona arestos.

Não obstante a argumentação desenvolvida, o apelo não comporta seguimento.

Com efeito, elevado o salário de abril de 1988 em decorrência da incidência desse percentual, naturalmente há diferenças a serem pagas no mês de maio, com reflexos em junho e julho subsequentes, em decorrência dessa mesma incidência.

E isto é absolutamente lógico, em virtude não só de, novamente, respeito ao direito adquirido, como ao princípio da irredutibilidade salarial.

Se o salário devido em abril fora de um determinado valor, o de maio, naturalmente, não poderia ser inferior a este.

E, conseqüentemente, e pelos mesmos fundamentos, haveria também reflexos nos salários de junho e julho, pois o percentual da URP destes meses deveria incidir sobre os salários de abril e maio já corrigidos pelos 7/30 avos de 16,19%.

E o pleito inicial é de pagamento das URPs de abril e maio de 1988 e conseqüentes. As conseqüências são exatamente as diferenças devidas em maio, e reflexos em junho e julho.

Limita-se a julho porque, como se sabe, o Decreto-Lei nº 2.453/88 determinou a reposição da URP de abril/88 no mês de agosto subsequente.

E assim se decidindo não se está a contrariar decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal. Não.

Isto porque a matéria que normalmente era submetida ao Supremo Tribunal Federal dizia respeito à existência ou não de direito adquirido às URPs de abril e maio/88.

Somente sobre esta matéria, ou seja, URPs de abril e maio de 1988, que o Supremo Tribunal Federal se manifestou porque, repita-se, era a única de natureza constitucional que se discutia.

O mais era simples reflexo do direito reconhecido, sobre o que a Excelsa Corte não tinha mesmo que se manifestar por não se tratar de matéria constitucional.

Destarte, incólumes os incisos II, XXXVI, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.

Os paradigmas colacionados não impulsionam a admissibilidade dos embargos, posto que superados pela iterativa, notória e atual jurisprudência da Eg. SDI desta Corte, que firmou entendimento de que, quanto à URP de abril e maio de 1988, existe direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho, conforme alguns destes precedentes: E-RR-264.725/96, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 12.03.99; E-RR-262.795/96, Rel. Min. Leonardo Silva, DJ 05.02.99; AG-E-RR-162.062/95, Rel. Min. Wagner Pimenta, DJ 17.04.98; AG-E-RR-336.965/97, Rel. Min. Rider de Brito, DJ 15.05.98; E-RR-40.115/91, Rel. Min. Cnéa Moreira, DJ 21.08.98; E-RR-197.477/98, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 02.10.98; AG-E-RR-199.870/95, Rel. Min. Nelson Dahia, julgado em 22.09.98 e RO-AR-266.632/96, SDI-Plena, julgado em 10.02.98, além de outros aqui não citados (Enunciado 333/TST).

Ressalte-se, por oportuno, que julgados oriundos do STF deservem ao confronto de teses, a teor do art. 894, alínea b, da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. TST-E-RR-301.940/96.2

4ª REGIÃO

Embargante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 Advogados : Dr. José Alberto Couto Maciel e outros
 Embargada : SOLANGE JULIUS
 Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo

A Eg. 2ª Turma desta Corte, em acórdão de fls. 468/472, conheceu do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria" e, no mérito, negou-lhe provimento, assim ficando ementada a decisão:

"DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANCO MERIDIONAL - A norma regulamentar do Instituto Assistencial Sulbanco estabelece igualdade de condições entre os proventos dos aposentados e do empregado da ativa. A cláusula 12 da referida norma regulamentar não impõe qualquer restrição relativamente às vantagens de aposentadoria paga pela Previdência Social. Ao referir-se à soma, quis contemplar tanto as vantagens concedidas pela Previdência, quanto à complementação paga pelo Departamento de Complementação de Aposentadoria do Instituto Assistencial - DCA".

Inconformado, o demandado interpõe embargos à SDI, às fls. 474/477, sustentando que os aumentos concedidos aos aposentados incidem sobre a soma do valor recebido a título de complementação de aposentadoria, e não sobre as parcelas individualizadas que serviram de base para o cálculo da referida complementação. Isto porque, esclarece o embargante, depois da aposentadoria não há mais que se cogitar de parcelas em separado, mas de uma única parcela, que é a complementação, que deve sofrer um reajuste único e não desmembrado. Defende que o artigo 10 do Regulamento do Banco é claro ao dispor que, quando da aposentadoria, as parcelas que serviram de base para o cálculo da complementação deixam de existir para dar lugar a um único valor, e, conseqüentemente, o percentual de reajuste deve ser único. O embargante colaciona um aresto para o confronto de teses.

O demandado colacionou um aresto, às fls. 476, o qual con-signa que "a concessão de reajustes apenas a determinados funcionários não autoriza o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, uma vez que somente os reajustes gerais que alcançam todos os empregados indistintamente é que repercutem nos proventos de aposentadoria, conforme norma regulamentar, que deve ser rigorosamente observada".

Creio que os embargos merecem o crivo da C. SDI, uma vez que a tese contida no paradigma colacionado às fls. 476 parece divergir da decisão turmária.

Defiro os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-306.305/96.1

2ª REGIÃO

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
 Advogados : Dr. José Eymard Loguércio e outros
 Embargado : BANCO NACIONAL S.A.
 Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro

DESPACHO

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 273/277, dentre outros temas, conheceu e deu provimento ao recurso de revista patronal quanto à URP de fevereiro de 1989, para excluir da condenação a parcela em apreço, ficando prejudicados os pedidos de limitação à data-base, o de limitação da condenação aos substituídos associados ao Sindicato, o de exclusão dos demitidos antes de janeiro de 1989 e dos que intentaram ação trabalhista contra o reclamado almejando o índice em debate, bem como o relativo aos que firmaram acordo judicial com quitação geral do extinto contrato de trabalho.

Inconformado, interpõe o Sindicato-autor embargos à Colenda SDI, às fls. 283/291, sustentando, em síntese, a ocorrência do direito adquirido ao reajuste questionado. Indica como violados os artigos 5º, II e XXXVI, e 7º, VI, da Constituição Federal e 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como colaciona arestos ao confronto de teses.

Sem razão o embargante.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 694, concluiu ser constitucional a Lei nº 7.730/89. Assim, considerou não haver direito adquirido à URP de fevereiro de 1989. Submetendo-se esta Corte à orientação da citada Ação Direta de Inconstitucionalidade, não há que se falar em violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna ou do art. 6º, parágrafo 2º da LICC.

Os arestos transcritos nas razões de recurso de embargos, embora divergentes da decisão turmária, são anteriores ao cancelamento do Enunciado 317/TST, encontrando-se superados pela atual, iterativa e notória jurisprudência da C. Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal, que vem reiteradamente decidindo no sentido de que não existe direito adquirido à URP de fevereiro de 1989. Precedentes: E-RR-41.257/91, Ac. 2307, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 01.09.95; E-RR-72.288/93, Ac. 2299/95, Rel. Min. Armando de Brito, DJ 01.09.95;

E-RR-30.704/91, julgado em 13.06.95, Rel. Min. José Calixto; E-RR-31.066/91, Ac. 1935/95, Rel. Min. Manoel Mendes, DJ 20.10.95; E-RR-56.095/92, Ac. 1672/95, Rel. Min. Francisco Fausto, DJ 18.08.95; além de outros aqui não invocados. À hipótese incide o óbice do Enunciado 333/TST.

Não foram violados os artigos 5º, II e 7º, VI, da Constituição Federal; o primeiro porque a Turma afastou expressamente a vulneração do art. 5º, II, da Constituição Federal, aplicando o óbice do Enunciado 297/TST; e o art. 7º, VI da Constituição Federal também incólume, eis que a decisão turmária não emitiu qualquer pronunciamento sobre o dispositivo, e nem foi provocado a fazê-lo através de embargos declaratórios, sendo, pois inovatória a alegação. Aplicação do Enunciado 297/TST.

Indefiro os embargos.
Publique-se.
Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-307.670/96.9

8ª REGIÃO

Embargante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
Advogados : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outro
Embargada : MARIUZA DE OLIVEIRA MOURÃO
Advogado : Dr. Rômulo C. Vieira

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 181/184, não conheceu do recurso de revista patronal quanto ao "adicional de transferência - cargo de confiança", por óbice do Enunciado 333/TST; e não conheceu das "horas extras", por óbice do Enunciado 221/TST.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à SDI (fls. 186/191) alegando que sua revista merecia conhecimento nos tópicos epigrafados, sob pena de ofensa ao art. 896 da CLT. Referentemente ao "adicional de transferência - cargo de confiança" aduz a inaplicabilidade do Enunciado 333/TST e que seu apelo "tinha conhecimento por violação de lei e divergência jurisprudencial". No tocante às "horas extras", insiste no conhecimento da revista por ofensa ao art. 62, II, da CLT. Colaciona aresto.

Em relação ao adicional de transferência, consignou o Regional ser devido o adicional respectivo, à luz do contrato de trabalho celebrado e da regra do art. 469 da CLT, mormente porque o Banco não fez prova de que a transferência "decorreu de imperiosa necessidade do serviço" (fls. 141).

Com efeito, a violação do art. 469 da CLT não impulsionava mesmo o conhecimento da revista, pois, do que se depreende do dispositivo, a provisoriedade é o fator determinante a ensejar o pagamento do referido adicional, pouco importando se o empregado exercia cargo de confiança, ou se havia previsão contratual de possibilidade de transferência, e tal aspecto foi observado pelas decisões proferidas.

Incensurável, pois, o óbice do Enunciado 333/TST à divergência colacionada, eis que a matéria em comento já se encontra pacificada na C. SDI, no sentido de que "o fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisoriedade". Precedentes: E-RR-146.380/94, Ac. 4213/97, Rel. Min. Moura França, DJ 26/09/97; E-RR-72.934/93, Ac. 3035/97, Rel. Min. Nelson Daiha, DJ 08/08/97; E-RR-130.861/94, Ac. 2908/97, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 01/08/97, dentre outros.

No que se refere às horas extras, a revista não merecia mesmo ser conhecida, eis que a violação do art. 62, II, da CLT não impulsionava o conhecimento do apelo, pois a Corte a quo não esclareceu se a reclamante estava investida de mandato legal ou de poderes de gestão, ou se usufruía de padrão salarial que a distinguísse dos outros empregados, sendo impossível se vislumbrar afronta ao art. 62, II, da CLT, a fim de serem excluídas da condenação as horas laboradas além da oitava.

Os arestos colacionados nas razões de embargos não impulsionam a admissibilidade do apelo, eis que, não tendo sido conhecida a

revista, não há meios de se examinar a divergência colacionada, porquanto não há tese de mérito a ser confrontada.

Ileso o art. 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-308.890/96.2

2ª REGIÃO

Embargante: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TURIAÇU E ACARAÚ
Advogado : Dr. Ademar Francelino de Sousa
Embargado : JONAS MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Manoel Roberto H. Ogando

D E S P A C H O

O recurso de embargos é extemporâneo.
Publicado o despacho embargado em 30/04/1999 (sexta-feira), tem-se que o "dies a quo" foi em 03/05/1999 (segunda-feira) e o "dies ad quem" em 10/05/1999 (segunda-feira).

Ocorre que os embargos foram interpostos em 11/05/1999 (terça-feira) sendo, pois, intempestivos.

Inteligência do Enunciado 01/TST.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. TST-E-RR-312.118/96.5

4ª REGIÃO

Embargante: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargada : NILDA GUIMARÃES DOS SANTOS
Advogado : Dr. Celso Gonçalves Mello

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, em acórdão de fls. 513/516, conheceu do recurso de revista da demandada quanto ao tema "URPs de abril e maio de 1988" e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação da URP, do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988. No tocante aos temas "Horas extras", "Domingos trabalhados" e "Adicional noturno", a revista não foi conhecida porque desfundamentada.

Às fls. 521/523, a demandada opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados às fls. 526/528.

Novos embargos declaratórios foram opostos às fls. 533/537, tendo sido novamente rejeitados às fls. 540/541.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à SDI, às fls. 545/552, sustentando que o acórdão recorrido merece reparo, uma vez que estendeu o pagamento da URP de abril e maio de 1988 aos meses de junho e julho. Aponta ofensa aos artigos 13, §§ 1º e 2º e 3º, da Carta Magna de 1967 e 5º, II, XXXV, XXXVI e 93, IX, atual Constituição da República. No tocante às horas extras, aos domingos trabalhados e ao adicional noturno, a demandada alega que o Regional, ao dar provimento parcial ao recurso ordinário e à remessa oficial, negou vigência aos artigos 61, caput, 73, caput, 192, caput, 7º, IX e XXII, e 93, IX, da Carta Magna. Aduz, ainda, que a decisão turmária violou o artigo 896 da CLT, pois sua revista merecia conhecimento por divergência jurisprudencial. A embargante transcreve arestos para o confronto de teses.

Não obstante a argumentação desenvolvida, o apelo não comporta seguimento.

Ao contrário do que entende a demandada, a Egrégia Turma desta Corte não reconheceu o direito dos reclamantes à percepção da incidência dos reajustes salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 sobre os meses de junho e julho.

A decisão turmária apenas limitou a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988.

Como se vê, não houve condenação relativamente à incidência sobre os meses de junho e julho do reajuste das URPs de abril e maio de 1988, mas somente reconheceu-se o direito aos reflexos naqueles meses.

O direito adquirido dos empregados à percepção de 7/30 (sete trinta avos) do índice de 16,19% dos reajustes salariais decorrentes

das URPs de abril e maio de 1988 já está consagrado na jurisprudência desta Corte e também na do Excelso Supremo Tribunal Federal.

Isto porque, elevado o salário de abril de 1988, naturalmente, há diferenças a serem pagas no mês de maio.

O que é absolutamente lógico, em virtude não só de, novamente, respeito ao direito adquirido, como ao princípio da irredutibilidade salarial.

Se o salário devido em abril fora de um determinado valor, o de maio não poderia ser inferior a este.

E, conseqüentemente, e pelos mesmos fundamentos, haveria também reflexos nos salários de junho e julho, pois o percentual das URPs destes meses deveria incidir sobre os salários de abril e maio já corrigidos pelos 7/30 avos de 16,19%.

E o pleito inicial é de pagamento das URPs de abril e maio de 1988 e conseqüentes. As conseqüências são exatamente as diferenças devidas em maio, e reflexos em junho e julho.

Limita-se a julho porque, como se sabe, o Decreto-Lei nº 2.453/88 determinou a reposição da URP de abril/88 no mês de agosto subsequente.

E assim se decidindo, não se está a contrariar decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal. Não.

Pois a matéria que normalmente era submetida ao Supremo Tribunal Federal dizia respeito à existência ou não de direito adquirido às URPs de abril e maio/88.

Somente sobre esta matéria, ou seja, URPs de abril e maio de 1988, que o Supremo Tribunal Federal se manifestou porque, repita-se, era a única de natureza constitucional que se discutia.

O mais era simples reflexo do direito reconhecido, sobre o que a Excelsa Corte não tinha mesmo que se manifestar por não se tratar de matéria constitucional.

Sendo assim, não se extrai da decisão turmária qualquer mácula aos princípios constitucionais previstos nos incisos II, XXXV e XXXVI do artigo 5º e IX do artigo 93 da Constituição Federal. Afinal, a jurisdição foi devidamente prestada pela Eg. 2ª Turma e a condenação imposta obedeceu à lei, ao direito adquirido e também ao devido processo legal, pois obedecido o direito de liberdade das partes e respaldadas todas as decisões no ordenamento jurídico pátrio.

Quanto à divergência colacionada no recurso de embargos, tem-se que se revela superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência da Eg. SDI desta Corte, que firmou entendimento no sentido de que, quanto à URP de abril e maio de 1988, há direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezanove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Precedentes: AG-E-RR-336.965/97, Rel. Min. Rider de Brito, DJ 15.05.98; E-RR-40.115/91, Rel. Min. Cnéa Moreira, DJ 21.08.98; E-RR-197.477/98, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 02.10.98; AG-E-RR-199.870/95, Rel. Min. Nelson Dahia, julgado em 22.09.98 e RO-AR-266.632/96, SDI-Plena, julgado em 10.02.98, além de outros aqui não citados (Enunciado 333/TST).

No que se refere aos temas "Horas extras", "Domingos trabalhados" e "Adicional noturno", tem-se que eles realmente não mereciam conhecimento, pois a demandada, nas suas razões de revista, não indicou nenhum dispositivo legal ou constitucional que entendasse violado e nem colacionou arestos para o confronto de teses, restando desfundamentado o apelo.

Intacto, assim, o artigo 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-334.878/96.1

17ª REGIÃO

Embargantes: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST E GERALDO MAGELA DA SILVA SANTOS

Advogados: Dr. Ivo Evangelista de Ávila e Dr. Rogério Faria Pimentel

Embargados: OS MESMOS

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 348/350, conheceu e deu provimento à revista patronal para determinar que no cálculo do adicional de insalubridade seja observado o salário mínimo previsto no artigo 76 da CLT. Recurso não conhecido quanto aos honorários advocatícios.

Embargos de declaração opostos pela demandada às fls. 352/357, rejeitados às fls. 362/363.

Irresignados, interpõem recurso de embargos à Colenda SDI ambas as partes. O reclamante, às fls. 365/369, invoca a proibição quanto à vinculação do salário mínimo para quaisquer fins, sustentando o entendimento de que para efeito do cálculo do adicional de insalubridade deve ser considerada a remuneração percebida pelo empregado. Aponta afronta ao artigo 7º, incisos IV e XXIII, da Constituição Federal e colaciona aresto do Supremo Tribunal Federal. A reclamada, às fls. 371/383, em preliminar, argúi a nulidade do acórdão turmário proferido em sede de declaratório por negativa de prestação jurisdicional. Insurge-se contra o não-conhecimento de sua revista no tocante aos honorários advocatícios, dizendo violado o artigo 896 da CLT, por entender que o recurso alcançava conhecimento tanto por divergência de

julgados, quanto por contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST e por violação dos artigos 5º, II, e 133 da Constituição Federal e da Lei nº 5.584/70.

RECURSO DE EMBARGOS DO AUTOR

Insurge-se o demandante contra o provimento do recurso de revista patronal no tocante ao tema "Adicional de insalubridade", sustentando o entendimento de que, diante da vedação constitucional quanto à vinculação do salário mínimo para quaisquer fins, deve ser mantida a decisão regional no sentido de considerar a remuneração do empregado para efeito do cálculo do referido adicional. Indica afronta aos incisos IV e XXIII do artigo 7º da Carta Magna e transcreve julgado originário do Supremo Tribunal Federal.

Não há que se falar em afronta ao artigo 7º, incisos IV e XXIII, da Constituição Federal, pois a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade não afronta a vedação constitucional quanto à sua vinculação. Neste sentido é a jurisprudência desta Corte, que admite a aplicação do salário mínimo para efeito do cálculo do adicional de insalubridade mesmo na vigência da atual Constituição Federal. Precedentes do TST: RO-AR-245.457/96, Ac.3349/97, Rel. Min. Ângelo Mário, DJ de 14.11.97; E-RR-29.071/91, Ac.0402/96, Rel. Min. Cnéa Moreira, DJ 22.03.96; E-RR-123.805/94, Ac.0361/96, Rel. Min. Indalécio, DJ de 15.03.96; E-RR-55.187/92, Ac.0268/96, Rel. Min. Cnéa Moreira, DJ de 15.03.96. Precedente do STF:

AG-AI-177.959-4/MG, 2ª T/STF, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 23.05.97, decisão unânime.

Ressalte-se, por oportuno, que julgados do Supremo Tribunal Federal não se prestam à caracterização de dissenso pretoriano válido ao processamento dos embargos, nos termos do artigo 894 da CLT.

Indefiro os embargos do reclamante.

RECURSO DE EMBARGOS DA RECLAMADA

Preliminarmente, argúi a reclamada a nulidade do acórdão turmário proferido em sede de embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, dizendo afrontados os artigos 515 e 535 do CPC. Quanto ao não-conhecimento de sua revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", alega violação do artigo 896 da CLT, na medida em que entenda que sua revista merecia conhecimento, tanto por divergência de julgados e por contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST, quanto por violação dos artigos 5º, II, e 133 da Constituição Federal e da Lei nº 5.584/70.

Primeiramente, cumpre afastar a nulidade suscitada. A Egrégia Turma, mediante o acórdão de fls. 348/350, esclareceu os motivos pelos quais não preenchia a revista patronal, no particular, condições para conhecimento. A prestação jurisdicional foi ofertada de forma clara e objetiva, mais que isso extrapolaria os limites legais. Incólume o artigo 535 do CPC.

Quanto ao não-conhecimento da revista patronal, vê-se que o Regional, ao negar provimento ao recurso ordinário do autor quanto à verba honorária, consignou seu entendimento no sentido de "serem indevidos os honorários advocatícios, em face da suspensão da eficácia do art. 22 da Lei 8.906/94 pelo STF", todavia manteve "a decisão que deferiu apenas 10%, em face de inexistir recurso da empresa" (fls. 298).

Na revista (fls. 302/315), a reclamada insurgiu-se contra a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, afirmando que o reclamante ganhava mais do que 2 (dois) salários mínimos à época da rescisão contratual. Mencionou o artigo 133 da Constituição Federal e as Leis nºs 5.584/70 e 4.215/63, invocou os Enunciados 219 e 329/TST, bem como transcreveu arestos ao confronto de teses.

Todavia, conforme esclarecido pela Turma, os julgados colacionados nas razões de revista ou não se prestavam ao exame por serem originários de Turmas desta Corte, ou revelavam-se inespecíficos, pois não abordavam a questão da suspensão da eficácia do artigo 22 da Lei nº 8.906/94 pelo STF.

Por outro lado, a alegada contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST também não viabilizava o conhecimento da revista porque, exatamente como consignado pela Turma, "inexiste no v. acórdão recorrido debate acerca do preenchimento ou não dos requisitos exigidos pela Lei 5.584/70". E, como evidenciado no acórdão turmário, "verificar premissa fática, não perfilhada pelo Regional, nesta fase recursal extraordinária, é vedado pelo Enunciado 126 desta Corte" (fls. 350).

De qualquer modo, inexistindo recurso ordinário voluntário da reclamada quanto à condenação ao pagamento de 10% de honorários advocatícios imposta pela Junta de Conciliação e Julgamento, e não tendo a reclamada interposto embargos de declaração perante o Regional a fim de ver esclarecidas estas questões relativas ao preenchimento dos requisitos do art. 14 da Lei 5.584/70, não se pode acatar a tese constante do recurso de revista.

Quanto à alegada violação dos artigos 5º, II, e 133 da Constituição Federal e da Lei nº 5.584/70, tem-se por inovatória, pois não invocada expressa ofensa a estes preceitos legais nas razões de revista.

Intacto o artigo 896 da CLT.

Indefiro os embargos da reclamada.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-358.981/97.5

4ª REGIÃO

Embargante : INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA
 Procuradora : Dr. Yassodara Camozzato
 Embargados : VALERI NUNES PUGATH E OUTROS
 Advogado : Dr. Marcelo Abbud

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, dentre outros temas, não conheceu do recurso de revista patronal, no tocante às diferenças salariais de que trata a Lei nº 4.950-A/66, por óbice do Enunciado 297/TST, eis que o art. 37, XIII, da Constituição Federal não foi prequestionado e a divergência colacionada atraiu o obstáculo do Enunciado 296/TST. Destarte, manteve o entendimento da Corte a quo no sentido de que os reclamantes fazem jus ao recebimento das diferenças salariais relativas à Lei nº 4.950-A/66, que estabeleceu o salário profissional dos engenheiros.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à SDI (fls. 444/450) insistindo no conhecimento da revista, eis que devidamente embasada em violação do art. 37, XIII, da Constituição Federal/88. Diz, ainda, que houve prequestionamento do dispositivo constitucional, e, portanto, seria inaplicável o óbice do Enunciado 297/TST à espécie. Por fim, aduz que a prevalecer o decisum turmário restarão ofendidos os arts. 5º da Lei 4.950-A/66 e 896 da CLT.

Com efeito, parece assistir razão ao demandado.

Isto porque o Regional, às fls. 375, ao que tudo indica, examinou a ofensa ao art. 37, XIII, da Constituição Federal, consignando que "sustenta a recorrente a inaplicabilidade da Lei 4950-A/66, sob o fundamento de que a Constituição Federal, em seu art. 37, XIII estabelece que 'é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público'. Em que pese o entendimento deste relator no sentido de que ainda na vigência da Constituição anterior, que continha norma semelhante a antes mencionada, a jurisprudência inclinava-se provavelmente à tese da apelante. O colendo TST já decidira que a Lei nº 4.950-A/66, que estabeleceu o salário profissional dos engenheiros, não era aplicável aos profissionais funcionários públicos federais, estaduais ou municipais". Asseverou, ainda, serem devidas as diferenças salariais em razão da Lei nº 4.950-A/66 e da pericia realizada.

Destarte, admito os embargos por vislumbrar uma possível ofensa ao art. 896 da CLT, por má aplicação do Enunciado 297/TST, posto que o Regional teria examinado a vulneração do art. 37, XIII, da Lei Maior.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-367.129/97.4

1ª REGIÃO

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 Advogados : Dr. Robinson Neves Filho e outros
 Embargado : FERNANDO FERREIRA MORENO
 Advogado : Eduardo Correa de Almeida

D E S P A C H O

A Egrégia 2ª Turma desta Corte, mediante o acórdão de fls. 148/150, não conheceu do recurso de revista patronal no que se refere aos descontos efetuados a título de IJMS, IAPP e Seguro de Vida, sob entendimento de que os arestos colacionados se fizeram inespecíficos, por não refletirem hipótese fática idêntica à dos autos, nos termos do Enunciado 296 do TST.

Embargos de declaração opostos pelo reclamado às fls. 152/154 rejeitados por unanimidade às fls. 160/161.

Irresignado, interpõe, ainda, o reclamado recurso de embargos à SDI, às fls. 163/169. Em preliminar, argúi a nulidade do acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional. Com efeito, argumenta não ter a Turma enfrentado o tema da incoerência de coação presumida quanto à adesão do empregado aos institutos do IJMS e IAPP e que, por consequência, tampouco teria sido enfrentada a questão da inespecificidade dos arestos.

Quanto ao conhecimento da revista, o reclamado alega violação do art. 896, "a", da CLT, por entender contrariado o Enunciado 342 do TST que, por sua vez, atesta a validade de descontos salariais efetuados mediante prévio consentimento do empregado.

Primeiramente, há que se afastar a nulidade suscitada. Ocorre que, uma vez expressamente manifestada tese do Regional no sentido de restar comprovada a ocorrência daqueles descontos salariais sob coação, impossível a reapreciação do tema, em sede de jurisdição extraordinária, nos termos do Enunciado 126.

Neste sentido, correta a decisão turmária que entendeu inespecíficos os paradigmas colacionados, posto tratem de tese diversa, qual seja, a da ocorrência de descontos voluntariamente aderidos pelo

trabalhador. Óbice do Enunciado 296 do TST. Por conseguinte, afasta-se a alegação de afronta ao artigo 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal de 1988, posto restar fundamentadamente esgotada a jurisdição.

Quanto à alegada violação do art 896, "a", da CLT, tampouco se faz reconhecida. Efetivamente, ao suscitar afronta ao Enunciado 342 do TST, logra o reclamado inovar sua argumentação, posto não ter se referido àquele enunciado, de forma expressa, em suas razões de revista. Por outro lado, ainda que do conjunto dos autos pudesse o argumento ser inferido, não se confirma a divergência, posto versar o referido enunciado sobre descontos voluntários, hipótese diversa da decisão regional, que entendeu caracterizada sua realização coativa.

Pelo exposto, denego seguimento aos presentes embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-381.033/97.8

11ª REGIÃO

Embargante: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEDUC
 Advogado : Dr. Vivien Medina Noronha
 Embargada : FRANCISCA MEIRIANE DE LIMA

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 61/62, não conheceu do agravo de instrumento patronal por deficiência do traslado, conforme regra do art. 525, I, do CPC, nos termos do inciso IX, "a", da Instrução Normativa nº 06/96.

Inconformado, o Estado interpõe embargos à SDI (fls. 75/80), sustentando que a certidão de intimação do despacho agravado não é peça essencial ao agravo de instrumento, a teor do Enunciado 272/TST; e que a relevância da matéria em exame - competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar ações propostas por servidor público com vínculo administrativo de natureza estatutária - impõe ao julgador o dever de converter o julgamento em diligência. Diz vulnerados os incisos XXXV, LIII, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.

Sem razão o embargante.

Verifica-se que o Enunciado 272/TST ao tratar do traslado de peças para formação do agravo de instrumento, esclarece serem peças essenciais, o traslado do despacho agravado, a decisão recorrida, a petição do recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

E, em complemento a este verbete, estende-se a regra do art. 525, I, do CPC, pelo que, de fato, a certidão de intimação do despacho agravado era mesmo peça essencial à compreensão da controvérsia.

Ademais, é pacífico o entendimento nesta Corte de que incumbe à parte o dever de fiscalizar a correta formação do agravo de instrumento, não havendo que se falar em conversão em diligência.

Ileso o art. 5º, XXXV, LIII, LIV e LV, da Constituição Federal.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-384.015/97.5

9ª REGIÃO

Embargante: MARIA APARECIDA DA CRUZ BRIDI
 Advogado : Dr. Valdyr Ferrini
 Embargado : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 99/100, negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, quanto ao tema "Acordos de compensação - aplicabilidade", tendo em vista que a divergência jurisprudencial citada no apelo revisional não ultrapassava o óbice do Enunciado 296 desta Corte. Quanto à aplicabilidade do Enunciado 85/TST, entendeu a Turma que o recurso carecia do necessário prequestionamento.

Interpõe recurso de embargos a reclamante, fls. 102/104, alegando que, "no presente caso, desnecessário que o prequestionamento da matéria se referisse expressamente ao Enunciado 85 do C. TST, tendo em vista que o arcabouço fático delineado pelo v. acórdão recorrido já esquadrinhou a sociedade situação jurídica e fática referida pelo aduzido enunciado, de sorte a ser desnecessária a interposição de embargos declaratórios insistindo no esquadrinhamento de uma situação fático-jurídica já perfeitamente desenhada" (fls. 102).

Aduz que o recurso de revista foi interposto com base na violação dos arts. 58 e 59 da CLT. Transcreve arestos.

Em que pesem os argumentos expendidos, o recurso de embargos esbarra no óbice do Enunciado 353 desta Corte, *in verbis*:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento e em agravo regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou da revista respectiva".

É que a questão em debate nos presentes embargos não diz respeito a aspectos extrínsecos do agravo de instrumento, mas sim à admissibilidade da matéria versada no agravo, o que envolve a análise dos pressupostos intrínsecos do apelo.

Ante o exposto, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PRÓC. Nº TST-E-AI-RR-387.013/97.7

2ª Região

Embargante: BANCO BANDEIRANTES S.A.

Advogado : Dr. Humberto B. Filho

Embargado : RAUL LUCAS FILHO

Advogado : Dr. Olípio Edi Rauber

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 122/123, não conheceu do agravo de instrumento patronal, posto que a cópia do despacho agravado, acostada às fls. 113, não contém a assinatura do ilustre Presidente do Eg. Regional, sendo apócrifo, em desrespeito à Instrução Normativa nº 06/TST, que impõe à parte interessada, no que concerne ao instrumento, velar por sua correta formação e em desconformidade com o comando insculpido no art. 525, inciso I, do CPC.

Inconformado, o Banco-reclamado interpôs embargos à SDI (fls. 132/137) alegando que o despacho agravado, incluso às fls. 113, encontrava-se devidamente autenticado, conforme certidão lançada em seu verso e às fls. 118, cujo efeito emergente supre a ausência de assinatura naquele ato, não restando qualquer deficiência de traslado e em absoluta conformidade com a Instrução Normativa nº 06/TST, imprimindo-lhe validade. Aduz ofensa aos arts. 5º, II e LV, da Constituição Federal, 897, "b", da CLT e divergência jurisprudencial.

Com efeito, o despacho denegatório da revista, acostado às fls. 113, traz em seu verso certidão, conferindo-lhe autenticidade e fé, emanada da diretoria do serviço de certidões, traslados e arquivo geral do órgão regional de origem, de sorte que à luz do art. 365 do CPC, promovendo ao mesmo patamar que o original "as reproduções de documentos públicos, desde que (...) conferidas em cartório com os respectivos originais", bem assim na dicção do art. 830 da CLT, condicionando a validade do documento colacionado à conferência perante o juiz ou tribunal quando não se tratar do original.

Ante o exposto, e em face da eventual possibilidade de vulneração ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e tendo em vista que instaurado o incidente de uniformização da jurisprudência suscitado a propósito do tema no Processo E-AI-RR nº 334.903/96, ADMITO os embargos para melhor exame da matéria pela Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte.

Vista à parte contrária para, querendo, impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PRÓC. Nº TST-E-RR-399.356/97.2

3ª REGIÃO

Embargante: BANCO REAL S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi

Embargado : MICHEL EMÍLIO FONTES DE FARIA

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 303/306, não conheceu do recurso de revista do reclamado, quanto à preliminar de nulidade da decisão regional, por negativa de prestação jurisdicional, ao fundamento de que foram enfrentadas todas as questões suscitadas no recurso ordinário. Quanto aos temas referentes a "horas extras e reflexos" e "sábados trabalhados - horas extras", disse o acórdão turmário que a análise destas matérias revolveriam fatos e provas, sendo-lhes aplicado o Enunciado 126 desta Corte.

Interpõe recurso de embargos o demandado, fls. 308/315, alegando violação do art. 896 da CLT. Sustenta que, mesmo com a oposição de embargos declaratórios, o Regional não se pronunciou acerca da inexistência de imposição legal para a marcação de intervalo nos registros de ponto e sobre o depoimento testemunhal. Aduz que o Regional omitiu-se ao desconsiderar os horários consignados nos registros de ponto e ao não se manifestar acerca da exclusão das horas extras aos sábados, desconsiderando o reconhecimento expresso da autenticidade e veracidade dos cartões de ponto. Argumenta, ainda, a ausência de impugnação dos registros pelo reclamante. Aponta ofensa aos arts. 535 do CPC, 5º, II, XXV, XXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. Quanto ao tema "Horas extras e reflexos", apontou o reclamado violação dos arts. 224 e 896 da CLT, alegando que não cabe ao Banco o ônus de comprovar o desfrute do intervalo para refeição quando ausente a consignação deste em cartões de ponto, uma vez que a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No que se refere aos "sábados trabalhados - horas extras", indicou ofensa aos arts. 400, I, do CPC, 74, parágrafo 2º e 896 da CLT, argumentando que não há falar em incidência do Enunciado 126/TST, pois o reclamante admitiu que os cartões de ponto provavam a real jornada de trabalho de segunda à sexta-feira e não aos sábados, motivo pelo qual não poderiam ser deferidas as horas extras com base, exclusivamente, em depoimento testemunhal, rejeitando a jornada assinalada nos cartões de ponto, porquanto, "caso fosse admitida a invalidade dos cartões de ponto à comprovação do trabalho aos sábados, deveriam ser também desconsiderados para a prova das horas extraordinárias, uma vez que os horários ali registrados não seriam fiéis à real jornada do Reclamante" (fls. 314/315). Alega que o recurso de revista pretendia que o deferimento ou não das horas extras fosse fundado em provas válidas, consubstanciadas nos cartões de ponto apresentados pelo reclamado.

Primeiramente, quanto à prefacial suscitada, tem-se que, estabelecendo o Regional, com base em provas dos autos, que, somente após janeiro/95, o autor passou a usufruir dos intervalos intrajornada, e que, no que se refere aos sábados trabalhados, houve testemunha confirmando tal serviço prestado, não há como se modificar a decisão regional, tendo em vista o óbice contido no Enunciado 126 desta Corte. Dessa forma, prestação jurisdicional houve, embora contrária aos interesses do demandado. Incólumes os arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 535 do CPC.

No que concerne à alegação de ofensa ao art. 224 da CLT, cabe ressaltar que, conforme consignado pelo Regional, somente após janeiro/95 passara o autor a usufruir dos intervalos intrajornada, de acordo com análise de cartões de ponto, ensejando, tal circunstância, ao pagamento de horas extras no período anterior a janeiro/95.

Quanto à matéria referente aos "sábados trabalhados - horas extras", o Regional, às fls. 205/212, sustentou tese no sentido de que eram devidas ao reclamante as horas extras prestadas aos sábados, haja vista a existência de prova testemunhal, confirmando as alegações do demandante quanto ao trabalho prestado. Consignou, ainda, que, apesar de o autor ter declinado, em depoimento pessoal, serem corretos os horários marcados nos cartões de ponto, ou seja, de segunda à sexta-feira, e não aos sábados, eram devidas as horas extras prestadas aos sábados, em razão de o reclamante haver informado que trabalhou um sábado a cada trimestre.

Verifica-se que o demandado, em suas razões de revista, pretendia que fosse analisado o comando contido no art. 400, I, do CPC, o qual dispõe:

"A prova testemunhal é sempre admissível, não dispondo a lei de modo diverso. O juiz indeferirá a inquirição de testemunhas sobre fatos:

I - já provados por documento ou confissão da parte".

Isso porque sustenta o Banco que o depoimento pessoal do reclamante, confessando que sua jornada de trabalho estava consignada nos controles de ponto acostados aos autos, afastaria a ocorrência do alegado trabalho neste dia, visto que os registros de ponto não contêm nenhuma anotação do mencionado trabalho.

A pretensão do demandado, em um primeiro instante, parece ser jurídica, ou seja, a hipótese de aplicação do art. 400, I, do CPC, quanto às horas extras prestadas aos sábados.

Porém, a decisão regional somente poderia ser reformada, quanto ao deferimento das horas extras, se houvesse o revolvimento de fatos e provas, a fim de se verificar a jornada anotada nos cartões de ponto, uma vez que a intenção final do embargante é ver excluídas as horas extras deferidas ao reclamante. Ocorre que este procedimento é vedado nesta Corte, ante os termos do Enunciado 126 do TST.

Por fim, com relação ao aresto colacionado às fls. 313, impossível seu exame, haja vista que, ante o não-conhecimento da revista, não há tese de mérito a ser confrontada.

Pelo exposto, não configurada ofensa ao art. 896 da CLT, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PRÓC. Nº TST-E-RR-403.501/97.7

15ª REGIÃO

Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogados : Dra. Sonia Maria R. Colleta de Almeida e outros

Embargado : ORACY FORMENTI

Advogado : Dr. Juvenal C. de Azevedo Canto

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 291/294, não conheceu do recurso de revista patronal quanto à "preliminar de nulidade da v. decisão regional por negativa de prestação jurisdicional", em suma, porque desfundamentado o recurso; também não conheceu do apelo no tocante aos "descontos - diferenças de complementação de aposentadoria ordinária em favor da CASSI e da PREVI, correção monetária após as deduções das referidas verbas, respeito ao teto-limite", posto que desfundamentado.

Embargos declaratórios do Banco (fls. 296/298) acolhidos para esclarecer que, quanto ao teto da complementação de aposentadoria, incide o óbice do Enunciado 296/TST.

Novos embargos declaratórios do demandado (fls. 305/310) rejeitados (fls. 314/316).

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à SDI (fls. 318/327) insistindo no conhecimento de seu apelo revisional, referentemente à preliminar de nulidade do v. acórdão regional, eis que deveria ter constatado na "decisão recorrida a determinação de observância da média trienal, tendo como teto os vencimentos do posto efetivo, sem a inclusão das verbas em comissão e horas extras". No mérito, quanto ao "teto" da complementação de aposentadoria, aduz que, em consonância com as normas regulamentares, a média a ser observada é a trienal e que o teto da complementação é integrado pelas verbas do cargo efetivo. Alega ofensa aos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal e 896 e 832 da CLT. Colaciona arestos.

Sem razão o demandado.

Sobre a prefacial em epígrafe, a revista não merecia mesmo ser conhecida, posto que, tal como esclarecido pela Eg. Turma, "o reclamado não aponta, especificamente, na revista, qual a omissão, contradição ou obscuridade existente, de modo a possibilitar uma análise por parte do órgão julgador, para que possa concluir pela razão ou não do recorrente. Desfundamentado o recurso, nesse ponto, exceção feita à alegada falta de fundamentação da v. decisão regional por ter-se reportado à jurisprudência da Seção Especialidade em Dissídios Individuais do TST".

Destarte, ileso o art. 896 consolidado, bem como imprestáveis os arestos colacionados.

Em relação ao conhecimento da revista, no tema referente ao teto da complementação de aposentadoria, observa-se que o apelo encontrou óbice no Enunciado 296/TST.

Isto porque o paradigma colacionado às fls. 263/264 faz menção à Circular FUNCIN nº 398/61, e o Regional consignou que vigia à época da admissão do reclamante a Circular nº 219. Logo, as Circulares são diferentes; por isso é que o aresto não impulsionava mesmo o conhecimento da revista.

Referentemente aos arestos colacionados nos embargos, tem-se que os mesmos não viabilizam o recurso, eis que, não tendo sido conhecida a revista, não há meios de se analisar a divergência colacionada, porquanto inexistente tese de mérito a ser confrontada.

Além do mais, a c. SDI vem entendendo que "não ofende o art. 896 da CLT, decisão da Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso." Precedentes: E-RR-13.762/90, Ac. 1929/95, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 30.06.95; E-RR-31.921/91, Ac. 1702/95, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 23.06.95; E-RR-55.951/92, Ac. 1658/95, Rel. Min. Afonso Celso, DJ 16.06.95; AG-E-RR-120.635/94, Ac. 1036/95, Rel. Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 12.05.95, dentre outros.

Por fim, em relação à assertiva do Banco de que o não-conhecimento da revista implica negativa de prestação jurisdicional, tem-se que não lhe assiste razão, pois tal como explicitado acima o apelo não lograva conhecimento.

Ilesos os arts. 896 e 832 da CLT; 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-410.144/97.2

17ª REGIÃO

Embargante: MARCO ANTÔNIO CALAES TEIXEIRA

Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

Embargado : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 865/869, dentre outros temas, conheceu e deu provimento à revista do Banco-reclamado quanto ao tema "Teto-limite".

Embargos de declaração opostos pelo demandante às fls. 871/880, parcialmente acolhidos para prestar esclarecimentos às fls.

915/916. Novos declaratórios do reclamante às fls. 918/921, também acolhidos para prestar esclarecimentos às fls. 924/925.

Irresignado, o autor interpõe recurso de embargos à Colenda SDI, às fls. 927/933, arguindo a nulidade do acórdão turmário proferido em sede de embargos de declaração, porquanto aplicada a preclusão como óbice ao exame da questão relativa à supressão do TETO e à incidência do Enunciado 288/TST. Sustenta o entendimento de ser inexigível o prequestionamento quando a violação nasce na própria decisão recorrida. Diz vulnerados os artigos 832 da CLT, 428 e 460 do CPC e 5º, I e XXXV e 93, IX, da Constituição Federal e transcreve arestos à caracterização de dissenso pretoriano.

A Egrégia Turma deu provimento ao recurso de revista do Banco para determinar que no cálculo da complementação da aposentadoria do autor seja observado, como teto, o valor dos proventos totais do cargo efetivo imediatamente superior àquele em que se aposentou, excluindo-se do seu cálculo o AP e o ADI.

A decisão foi embasada na Circular Funci 398/61, em vigor quando da admissão do reclamante, que no capítulo "Assistência Social", item 2, alínea "b", determina que a complementação de aposentadoria "não excederá os proventos totais do cargo efetivo imediatamente superior", e também na jurisprudência da SDI desta Corte, que entende não integrarem o cálculo do Teto de complementação de aposentadoria os adicionais AP e ADI.

Em embargos de declaração o autor reclamou a incidência do Enunciado 126/TST como óbice ao conhecimento da revista do Banco. Afirmou não haver sido devidamente refutada a tese adotada pelo Regional no sentido de que o teto a ser observado é a remuneração do próprio empregado na ativa, aduzindo que no novo sistema da PREVI já não há previsão quanto à existência do Teto na complementação de aposentadoria. Invocou o Enunciado 288/TST, sustentando o entendimento de que deve ser adotada a norma mais benéfica ao empregado.

Apreciando os declaratórios, a Egrégia Turma esclareceu que "a citada abolição do Teto não consta do quadro fático-probatório delineado pelo v. acórdão regional, e a esta Egrégia Corte é vedado o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126 da Súmula/TST, não havendo, pois, como aferir a apontada contrariedade ao verbete 288 da Súmula/TST" (fls. 924).

Vê-se, assim, que a prestação jurisdicional foi ofertada de forma ampla e objetiva, inexistindo a suscitada nulidade. Incólumes os artigos 832 da CLT, 428 e 460 do CPC e 5º, I e XXXV e 93, IX, da Constituição Federal e inespecíficos os arestos acostados para exame, eis que não revelam os mesmos elementos fáticos do presente processo.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-410.550/97.4

9ª REGIÃO

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargados: MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA E ANA RITA FERNANDES TOMAZ

Advogados : Dra. Rita de Cassia Piloni e Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 435/437, não conheceu do recurso de revista do BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A., no tópico alusivo ao enquadramento da reclamante como bancária, por óbice do Enunciado 221 desta Corte. Quanto aos arestos transcritos, considerou-os inespecíficos. Incidência do Enunciado 296/TST.

Os embargos de declaração opostos às fls. 439/441 foram rejeitados ante a inexistência de vício na decisão embargada (fls. 444/445).

Interpõe recurso de embargos o reclamado, fls. 447/453, alegando, preliminarmente, nulidade da decisão embargada, por negativa de prestação jurisdicional. Aponta ofensa aos arts. 832 da CLT e 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. Sustenta que as omissões indicadas em seus embargos declaratórios não foram sanadas, quais sejam o esclarecimento a respeito de a reclamante ser ou não telefonista, se o exercício dessa função é atividade típica de bancário e se a reclamante pertence ou não a categoria profissional diferenciada. Ademais, afirma que o acórdão turmário não se manifestara, expressamente, sobre a possibilidade de violação dos arts. 2º e 3º da CLT. Por fim, assevera que os arestos transcritos na revista foram considerados inespecíficos, sem a devida fundamentação.

No mérito, aponta o reclamado violação do art. 896 da CLT, alegando que sua revista merecia conhecimento por violação dos arts. 2º e 3º da CLT e por divergência jurisprudencial. Argumenta que "se trata de um Banco que, logicamente, apenas repassava o pagamento da reclamante por uma questão de administração das verbas de acordo com o próprio contrato firmado entre a primeira e a segunda reclamada. O fato central, que efetivamente restou materializado pelo acórdão regional, refere-se à admissão, pelo julgado da 9ª Região, de que a reclamante recebia paga 'diretamente da ORBAN'".

ou seja, não era remunerada pelo Banco ora recorrente, o que afasta, de plano, o requisito da onerosidade" (fls. 451). Aduz que o acórdão regional entendeu que as ordens recebidas pela reclamante eram inerentes à função de telefonista, fato esse que não configura subordinação nem enquadramento da obreira como bancária. Afirma que a subordinação, a pessoalidade e a continuidade da reclamante não eram com o Banco, e sim com a empresa contratada, havendo, realmente, violação dos arts. 2º e 3º da CLT. Alega que a contrariedade ao Enunciado 331, III, desta Corte foi suscitada em sede revisional. Por fim, aduz ser específica a divergência colacionada na revista.

O Tribunal Regional consignou que, "tendo em vista a manutenção da r. sentença quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício da reclamante com o primeiro reclamado (Banco Bamerindus), não há que se falar em reforma do julgado primeiro quanto ao enquadramento daquela como bancária" (fls. 367). Ademais, entendeu o Regional presentes os requisitos configuradores da alegada relação de emprego com o Banco, mediante a análise de documentos acostados aos autos. Concluiu, assim, a Corte a quo que "a prestação de labor por parte da reclamante deu-se na qualidade de empregado do reclamado Banco Bamerindus, sendo a Orbran mera empresa interposta de mão-de-obra" (fls. 366).

Pretende o demandado sanar supostas omissões alegadas em sede de embargos declaratórios. Todavia, para que tais questões fossem apreciadas, demandaria um novo exame da matéria fática, já apreciada pelo Regional, procedimento vedado nesta instância extraordinária.

A Turma consignou, ainda, quanto à alegada violação dos arts. 2º e 3º da CLT, ter o Regional dado interpretação razoável, aplicando o Enunciado 221/TST. Mesmo que assim não fosse, não há falar, realmente, em violação dos aludidos artigos, tendo em vista que o Regional, Corte soberana no exame de matéria fática, consignou estarem presentes os requisitos da alegada relação de emprego da reclamante com o Banco. Incidência do Enunciado 126 desta Corte.

Incólumes os arts. 832 da CLT, 5º, XXXIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal.

A alegada contrariedade ao Enunciado 331, III, do TST foi, de fato, suscitada nas razões de revista. Contudo, não foram renovadas quando da oposição de embargos declaratórios, a fim de que houvesse pronunciamento explícito sobre a matéria pela Turma, tornando-se preclusa, a teor do Enunciado 297/TST.

Os arestos citados no recurso de revista não ensejavam realmente o seu conhecimento, tendo em vista que não enfrentam os mesmos fundamentos do julgado recorrido. A tese do Regional é no sentido de estarem presentes todos os requisitos da relação de emprego da reclamante com o Banco. No caso, o primeiro aresto, às fls. 405, refere-se à hipótese de não haver nos autos prova suficiente a fim de se constatar a relação empregatícia; o segundo e o terceiro tratam da inexistência dos requisitos específicos da relação de emprego.

Mesmo que assim não fosse, a jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte é no sentido de que "não ocorre violação do art. 896 consolidado a decisão da Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso". Precedentes: E-RR-13.762/90, Ac. 1929/95, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 30.06.95; E-RR-88.559/93, Ac. 2009/96, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96; E-RR-31.921/91, Ac. 1702/95, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 23.06.95, entre outros.

Assim, a revista não merecia mesmo conhecimento, inexistindo ofensa ao art. 896 da CLT.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-417.577/98.0

17ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

Advogados : Dr. Ivo Evangelista de Ávila e Outros

Embargado : JEREMIAS MOREIRA NETO

Advogado : Dr. João Batista Sampaio

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 347/351, dentre outros temas, não conheceu do recurso de revista patronal quanto à prescrição do pagamento das diferenças salariais oriundas da URP de abril e maio de 1988, uma vez que a decisão regional, que afastou a prescrição total acolhida pela r. sentença, estava em consonância com o Enunciado 294/TST, não havendo que se falar em divergência jurisprudencial válida, e nem em violação do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, por óbice do Enunciado 221/TST.

Embargos declaratórios da demandada (fls. 353/355) rejeitados (fls. 361/362).

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à SDI (fls. 364/369), arguindo a nulidade da v. decisão turmária por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, insiste na inaplicabilidade do Enunciado 294/TST e na violação dos arts. 7º, XXIX, 5º, XXXVI, da

Constituição Federal, e 1.030 do Código Civil. Alega, ainda, contrariedade ao Enunciado 322/TST.

Ao que parece, assiste razão à Companhia.

Isto porque o próprio direito ao pagamento da URP de abril e maio de 1988 vem sendo objeto de discussão nestes autos, eis que se questiona a certeza da parcela pleiteada, bem como a prescrição aplicável à hipótese. Ou, como já decidiu a C. SDI, em caso análogo, "a questão é apreciada à luz da certeza ou não do direito do qual decorre a parcela pleiteada, para, afinal, concluir que quando se tem que indagar do próprio direito, as prestações dele decorrentes, ainda que sucessivas, não repetem a ofensa consubstanciada no ato, pois a licitude é incerta e a prescrição via de consequência, apresenta-se total." (E-RR-140.963/94.0, Rel. Min. Leonaldo Silva, DJ 27.02.98).

Sendo assim, admito os embargos ante uma possível má-aplicação do Enunciado 294/TST.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-417.643/98.8

24ª REGIÃO

Embargante: BANCO REAL S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi

Embargado : NIVALDO DE SOUZA

Advogados : Dr. José Tôrres das Neves e Outros

D E S P A C H O

A Egrégia 2ª Turma desta Corte, mediante acórdão de fls. 582/584, não conheceu do recurso do reclamado, dentre outros, quanto ao tema "Honorários advocatícios".

Irresignado, interpõe o demandado embargos à SDI, às fls. 593/598, alegando violação do artigo 896 da CLT, defendendo o conhecimento de sua revista por dissenso pretoriano e por afronta ao art. 14, § 2º, da Lei nº 5.584/70.

Com efeito, não há como se acolher a alegada divergência, posto não lograrem os arestos colacionados rebater a tese propugnada pelo Regional, como bem asseverado no acórdão turmário, *in verbis*:

"O apelo não logra êxito, tendo em vista que a decisão encontra-se em consonância com o Enunciado 329 do TST. O 1º aresto de fl. 525 trata de credenciamento de advogado por parte de Presidente do Sindicato, tese não abordada pelo Regional, que entendeu correta a representação."

Os de fls. 526/527 não se prestam ao confronto, tendo em vista que o próprio regional afirma restarem suficientemente atendidas as exigências da Lei nº 5.584/70, inclusive constando a declaração de insuficiência econômica do Reclamante. Assim, aplica-se à hipótese, o Enunciado 296 desta Corte." (fls. 583).

Ademais, a Colenda SDI desta Corte vem entendendo, reiteradamente, não violar o art. 896 da CLT a decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo desconhecimento do recurso. Como precedentes, cito: E-RR-88.559/93, Ac. 2009/96, DJ 18/10/96, Min. Ronaldo Leal; E-RR-13.762/90, Ac. 1929/95, DJ 30/06/95, Min. Vantuil Abdala; E-RR-31.921/91, Ac. 1702/95, DJ 23/06/95, Min. Ney Doyle; AG-E-RR-120.633/94, Ac. 1036/95, DJ 12/05/95 Min. Ernes Pedrassani.

Finalmente, propugna o reclamado pelo conhecimento de sua revista, com base no artigo 896, "c", da CLT.

Alega que, tendo o Regional, nos termos da Lei nº 7.115/83, considerado formalmente perfeita a declaração de miserabilidade jurídica redigida de próprio punho pelo reclamante, violado restaria o art. 12, § 2º, da Lei nº 5.584/70, o qual exige atestado fornecido pela autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Ocorre que a Turma, em verdade, não se pronunciou expressamente acerca da violação do referido dispositivo legal, nos termos alegados pelo reclamado. Outrossim, não houve interposição de embargos declaratórios a buscarem manifestação turmária quanto ao ponto.

Destarte, uma vez precluso o tema, impossível sua apreciação em sede de embargos à SDI.

Intacto o art. 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-431.618/98.9

2ª REGIÃO

Embargante: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

Advogados : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

Embargado : PAULO SEBASTIÃO PEREIRA

Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma, pelo acórdão de fls. 60/61, não conheceu do agravo de instrumento patronal por insuficiência de traslado, já que não foi acostada aos autos a cópia do inteiro teor do acórdão regional, peça essencial à compreensão da controvérsia. Aplicados à hipótese o Enunciado 272/TST e a Instrução Normativa nº 06/96, item IX, alínea "a", desta Corte.

Embargos de declaração opostos pela empresa-demandada às fls. 63/64, rejeitados às fls. 70/71.

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos à Cólenda SDI, às fls. 73/75, arguindo, em preliminar, a nulidade do acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional e cerceio de defesa. Argumenta que, mesmo após a oposição de embargos de declaração, persistiu a Turma na omissão do exame da questão de que havia plena condição para ser apreciado seu agravo de instrumento porque, no que diz respeito ao tema litispendência abordado em sua revista, consta dos autos cópia da conclusão do acórdão regional, assim como a fundamentação deste quanto a esta matéria. Aponta ofensa aos artigos 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado 272/TST.

Primeiramente, cumpre afastar a nulidade suscitada. A decisão turmária não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. A questão acerca da possibilidade de apreciação parcial, em agravo de instrumento, das razões de revista foi devidamente afastada pelo acórdão proferido em sede de embargos de declaração, ao ser consignado que "não cabe a este Juízo apreciar, no Agravo, apenas parte do recurso interposto, em virtude de não ter a Agravante se desincumbido do seu encargo de formar corretamente o instrumento" (fls. 71).

Verifica-se, assim, que as razões apresentadas nos embargos de declaração da parte foram devidamente analisadas, não havendo que se suscitar a nulidade do julgado, seja por negativa de prestação jurisdicional, seja por cerceio de defesa.

Intactos os incisos XXXV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

No que tange à alegada contrariedade ao Enunciado 272/TST, tem-se que não se configura, na medida em que, realmente, é documento essencial à compreensão da controvérsia a cópia do inteiro teor do acórdão regional.

Este, inclusive, é o entendimento que se depreende do texto dado ao artigo 522 do CPC pela Lei nº 9.139, de 30 de novembro de 1995, quando, então, passou a ser responsabilidade da parte a instrução da petição de agravo de instrumento, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.

Neste sentido também é a interpretação do item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 6 deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça do dia 12 de fevereiro de 1996, mediante a qual se procurou uniformizar o procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, após a alteração havida no Código de Processo Civil, através da Lei nº 9.139/95.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-434.501/98.2

8ª REGIÃO

Embargantes: JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES e OUTROS

Advogada : Dra. Iêda Livia de Almeida Brito

Embargada : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM

Advogado : Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 1.272/1.276, não conheceu do recurso de revista interposto pelos reclamantes, o qual versava sobre a extinção da execução, que se fundava em decisão transitada em julgado que concedeu estabilidade sindical, pela superveniência de outra decisão do Tribunal Superior do Trabalho em Dissídio Coletivo que concluiu pela inexistência da entidade sindical, porque não demonstrada a violação direta à Constituição Federal nos moldes do Enunciado 266/TST.

Foram interpostos embargos de declaração pelos reclamantes às fls. 1.278/1.281, rejeitados às fls. 1.284/1.285.

Inconformados, os reclamantes interpõem embargos à C. SDI, às fls. 1.287/1.294, se insurgindo contra o não-conhecimento do recurso de revista, renovando a violação do art. 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal. Sustenta, referentemente ao primeiro princípio,

que o mesmo restou gravemente violado, uma vez que o processo de execução, no qual os ora embargantes são exequentes foi extinto sem que a decisão exequenda tivesse sido cumprida ou desconstituída por ação própria, ou seja, sem qualquer previsão legal. Quanto ao princípio da reserva legal, alega violação da coisa julgada, tendo em vista que a ação rescisória, que foi proposta com o fim de desconstituir a decisão exequenda, não logrou êxito, e a decisão do juízo de execução, mantida tanto pelo Regional quanto pela r. decisão empregada, deixou de cumprir decisão judicial transitada em julgado não rescindida.

A Eg. 2ª Turma entendeu que o art. 5º, inciso II, da Constituição Federal possui caráter genérico e amplo, não permitindo a caracterização de literal violação exigida pelo art. 896, parágrafo 4º, da CLT.

Quanto à violação do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, entendeu a Turma que no acórdão regional não restou violado de forma literal e direta tal dispositivo, mantendo a decisão regional que adotou o mesmo entendimento de 1º grau quanto à conclusão de que o art. 741 do CPC permite ao embargante alegar qualquer causa capaz de modificar, impedir ou extinguir o direito do autor, desde que superveniente à sentença exequenda, já que a enumeração feita pelo inciso VI do mencionado artigo não é exaustiva, permitindo que o embargante alegue outros fatos que possam desfazer a execução.

Considerando que a matéria versada nos presentes autos discute perda do objeto do trânsito em julgado por decisão deste C. TST sobre inexistência jurídica do sindicato profissional, admito o presente apelo para uma melhor apreciação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, haja vista a necessidade de esclarecimento acerca do alcance do referido dispositivo aos presentes autos pela C. SDI desta Corte.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PRÓC. Nº TST-E-ED-RR-434.793/98.1

5ª REGIÃO

Embargante: WAGNER SOUZA DE FREITAS

Advogada : Dra. Ana Paula Moreira dos Santos

Embargado : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 1.289/1.293, complementado pelo de fls. 1.301/1.303, não conheceu do recurso de revista do reclamante quanto aos seguintes temas: "Das Gratificações de Balanço - Prescrição", "Do VAPAS", "Das Promoções". No que concerne aos temas "Das Gratificações de Balanço - Prescrição" e "Do VAPAS", entendeu a Turma tratarem-se da hipótese contida no Enunciado 126/TST. Quanto ao tema "Das Promoções", registrou, em sede de embargos declaratórios, que as matérias previstas nos arts. 444 e 468 da CLT e no Enunciado 51/TST não foram abordadas pela decisão regional, padecendo do indispensável prequestionamento.

Interpõe recurso de embargos o demandante, às fls. 1.305/1.312, apontando violação do art. 896 da CLT. Sustenta que nunca houve extinção da gratificação de balanço, e que a reclamada jamais afirmou ter revogado a disposição que instituiu a aludida gratificação, afirmando somente a existência de fato impeditivo ao direito do obreiro, sem a devida comprovação, o que viola os arts. 818 da CLT e 333, II, do Código Civil. Ademais, asseverou o reclamante que a prescrição aplicável à gratificação de balanço é a parcial, haja vista que as normas inseridas no regulamento empresarial, que criou a referida verba, aderiram ao contrato de trabalho do reclamante. Afirma, ainda, que a parcela em comento é salário, o que a torna vencível mês a mês, e que o acolhimento da prescrição absoluta viola o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contraria o Enunciado 294/TST. No que concerne à parcela denominada VAPAS, aduz o demandante que a prescrição a incidir deverá ser a parcial, à luz da exceção prevista no art. 294/TST. Sustenta que a reclamada, em sua defesa, admitiu tratar-se de verba salarial, e ser esta oriunda de acordo coletivo de trabalho, o que afasta a prescrição, a teor da Súmula 349 do STF. Quanto às promoções, assevera o demandante que a prescrição aplicável ao caso em comento é a parcial, visto que as normas inseridas no regulamento empresarial que criou a referida verba aderem ao seu contrato de trabalho, e a alteração unilateral é legalmente vedada, segundo dispõem os arts. 444 e 468 da CLT. Afirma, ainda, que a prescrição absoluta atinge o fundo do direito sobre uma parcela de trato sucessivo, sujeita a condições não alteradas pelo empregador, violando o art. 7º, XXIX, da Carta Magna.

Consignou o Eg. Regional que a Junta examinou a matéria de fundo e concluiu não haver direito à pretensão, qual seja, a gratificação de balanço, porque, de acordo com a norma que a instituiu, seria esta devida apenas quando houvesse lucro líquido a ser distribuído

entre os acionistas do recorrido. Tal fato foi comprovado com documentos juntados aos autos. Registrou, ainda, a Corte a quo que o reclamante não fizera prova em contrário, isto é, que o recorrido deixou de pagar-lhe a referida verba, mesmo obtendo lucros.

Não há como acolher a pretensão do demandante, tendo em vista o consignado pelo Regional no sentido de que a gratificação de balanço só seria devida no caso de obtenção de lucro líquido pelo reclamado, fato esse que não foi provado pelo reclamante. Dessa forma, para que se entenda de maneira diversa do decidido, necessário seria o revolvimento de fatos e provas. No que se refere à prescrição, tal hipótese não foi enfrentada pela Turma desta Corte, e, quando da oposição de declaratórios, a parte nada mencionou sobre o tema, o que o torna precluso.

Quanto ao tema relativo ao "VAPAS - prescrição", a Eg. Turma registrou entendimento do acórdão regional de que a verba em questão deixou de ser paga em 1984, e que a ação fora ajuizada em 23.10.92, estando, pois, prescrito o direito de ação, e, ademais, que o autor não fez provas de ter havido redução de salário, quando houve a supressão da verba.

Verifica-se que a prescrição ocorrida foi realmente a total, pois não se trata de parcela assegurada por preceito de lei, e sim em norma ditada pela empresa. Ileso, por conseguinte, o Enunciado 294/TST.

Em relação ao tema "Das Promoções", não há norma legal que exija que as empresas tenham critérios para promoções. Tais promoções estão previstas em circulares não asseguradas por preceitos de lei. Logo, a prescrição é a total, a teor do Enunciado 294/TST.

Ante o exposto, não configuradas as violações legais e constitucionais apontadas, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-440.149/98.0

11ª REGIÃO

Embargante: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Embargado : JÚLIO CÉSAR DE SOUZA MATOS

Advogado : Dr. Iran Bayma de Melo

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 84/85, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado por deficiência de traslado, nos termos dos itens IX, a, e XI da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento."

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à C. SDI, às fls. 87/96, alegando violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LIV, da Constituição Federal, por entender que a certidão lavrada pelo Tribunal Regional goza de presunção de validade jurídica. Colaciona aresto.

O agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR 358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-440.150/98.1

11ª REGIÃO

Embargante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha

Embargado : DENIS ALMEIDA DOS SANTOS

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 67/68, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado por deficiência de traslado, nos termos dos itens IX, a, e XI da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento."

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à C. SDI, às fls. 70/79, alegando violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LIV, da Constituição Federal, por entender que a certidão lavrada pelo Tribunal Regional goza de presunção de validade jurídica. Colaciona aresto.

O agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR 358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-440.152/98.9

11ª REGIÃO

Embargante : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM

Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Embargada : MARIA OCENIANIA DE ARAÚJO PESSOA

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 89/90, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado por deficiência de traslado, nos termos dos itens IX, a, e XI da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento."

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à C. SDI, às fls. 92/101, alegando violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LIV, da Constituição Federal, por entender que a certidão lavrada pelo Tribunal Regional goza de presunção de validade jurídica. Colaciona aresto.

O agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as

Turmas (AIRR 358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-440.166/98.8

11ª REGIÃO

Embargante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC.

Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho

Embargado : SEBASTIÃO FARIAS DA SILVA

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 67/68, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado por deficiência de traslado, nos termos do item XI, da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, amentando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento."

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à C. SDI, às fls. 70/79, alegando a inaplicabilidade do Enunciado 272/TST, sustentando que o traslado esta de acordo com a Instrução Normativa nº 06/96 do TST e que violados os arts. 5º, XXXV, LIII, LIV e LV e 37, caput da Constituição Federal.

O agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR 358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária, para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-440.352/98.0

2ª REGIÃO

Embargante: BANCO REAL S.A.

Advogadas : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outra

Embargado : ANDRÉ PORTO NICODEMOS

Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 68/73, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada, porque descumprida exigência contida no item X da Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal e no art. 830 da CLT quanto à necessidade de autenticação dos documentos trasladados no apelo.

Em razões de embargos à colenda SDI, às fls. 75/80, sustenta a demandada não ser da parte a obrigação quanto ao cumprimento do disposto no art. 830 da CLT e que, ademais, a Certidão de fls. 60 é capaz de suprir a exigência quanto à autenticação dos documentos juntados aos autos. Aponta como violados os artigos 897, "b" e 830 da CLT e 383, parágrafo único, do CPC e 96, I, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal. Transcreve também aresto oriundo da 3ª Turma desta Corte para o confronto de teses.

Todavia, ao contrário do que entende a reclamada, a certidão de fls. 60, ao deixar de indicar as peças às quais se refere, não possui o condão de satisfazer a exigência quanto à autenticação dos documentos trasladados no apelo.

E também não há de prosperar o argumento de que não cabe à parte a responsabilidade quanto à satisfação da norma do art. 830 da CLT. Isto porque a petição do agravo de instrumento interposto pelo reclamado foi protocolizada em 11 de dezembro de 1997, portanto, quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.139/95 que, alterando a redação original dos artigos 522 a 529 do CPC, retirou do Tribunal, perante o qual haveria de ser interposto o apelo, a obrigação de trasladar as peças indicadas pelo agravante (redação anterior do art. 523, III, do CPC) e, em consequência, a de observar o disposto no art. 830 da CLT quanto à exigência de autenticação das mesmas.

Depreende-se do novo texto dos dispositivos legais indicados que, a partir da vigência da referida lei, passou a ser responsabilidade da parte a instrução da petição de agravo de instrumento, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis (art. 525, inciso I e II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.139/95).

Deste modo, há de se admitir que, conseqüentemente, cumpre também à parte a observância quanto à necessidade de autenticar as peças juntadas em seu apelo.

Neste sentido, é a interpretação do item X da Instrução Normativa nº 6 deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça do dia 12 de fevereiro de 1996, mediante a qual se procurou uniformizar o procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, após a alteração havida no Código de Processo Civil, através da Lei nº 9.139, de 30 de novembro de 1995.

Este é também o entendimento predominante nesta Corte sobre a matéria.

Quanto à divergência colacionada, esta é genérica porque considera válida uma certidão de autenticação do traslado de peças, sem esclarecer qual o Tribunal Regional de origem que autenticou o traslado, nem mesmo fez referência à Resolução 05/95 do TRT de São Paulo.

Diante do exposto, inexistem as alegadas vulnerações dos artigos 897, "b", 830 da CLT; 383, parágrafo único, do CPC e 96, I, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-441.977/98.6

10ª REGIÃO

Embargante: MARIA JOSÉ CARNEIRO DA SILVA

Advogado : Dr. Heráclito Zanoni Pereira

Embargada : SLAVIERO COMERCIAL S.A.

Advogado : Dra. Jaciara Valadares Gertrudes

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 89/90, não conheceu do agravo de instrumento da reclamante, em decisão assim ementada:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO, NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida" (fls. 89).

Pelas razões de fls. 92/97, o reclamante interpõe recurso de embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro na alínea "b" do art. 894 da CLT, sustentando violação do art. 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LV e LVII, da Constituição Federal, pois teriam sido desrespeitados os princípios da legalidade, da ampla defesa e do contraditório. Afirma que o não-conhecimento do agravo configurou decisão ultra petita, ofendendo os arts. 128 e 460 do CPC, pois não houve impugnação pela agravada. Alega, ainda, violação do art. 897 da CLT, visto que não exige a autenticação das peças formadoras do traslado, e má aplicação do art. 830 do texto consolidado em virtude de relacionar-se à colheita de provas em primeira instância. Traz aresto em abono de sua tese.

O fundamento para o não-conhecimento do agravo consistiu na ausência de autenticação de peças essenciais à formação do instrumento, trazidas em fotocópia.

Não há que se falar em ofensa aos princípios constitucionais

relativos ao livre acesso ao Poder Judiciário, ato jurídico perfeito, ampla defesa, legalidade e contraditório, uma vez que a denegação de recursos, porque não obedecidas as normas processuais que disciplinam a sua interposição, não importa em ofensa ao art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LV e LVII, da Carta Política.

Quanto à alegação de afronta aos arts. 128 e 460 do CPC, cumpre destacar que a apresentação de contraminuta não é obrigatória e, de outra parte, o exame do preenchimento dos pressupostos extrínsecos do agravo é feito de ofício, resultando na conclusão de que o reconhecimento da irregularidade independe da argumentação da parte contrária.

Oportuno observar que o cabimento do agravo de instrumento, previsto no art. 897 da CLT, vincula-se ao preenchimento de seus pressupostos extrínsecos. Nesse sentido, cita o art. 544, § 1º, do CPC as peças necessárias à formação do instrumento, que somente serão aceitas

se oferecidas no original ou em cópias autenticadas, em razão do disposto no art. 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Verifica-se, assim, que, contrariamente à alegação da embargante, correta está a aplicação das normas invocadas no acórdão impugnado.

Por fim, também não prosperam os embargos por divergência jurisprudencial, pois o aresto trazido a confronto, às fls. 96/97, cuida de hipótese diversa daquela constante dos autos, uma vez que, enquanto na situação em exame a autenticação das peças decorre de exigência prevista em lei, bem assim na Instrução Normativa nº 06/96 deste Tribunal, o paradigma trata da dispensa de autenticação de cópia de acordo coletivo de trabalho.

Ante o exposto, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

WJROD

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-444.943/98.7

8ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo

Embargados: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA - SUBSTITUTO PROCESSUAL DE ALFREDO RODRIGUES DE SENA E OUTROS

Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 132/138, negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, em decisão assim ementada:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Interpretação razoável de preceito legal. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Enunciado nº 221 (...)."

Os embargos declaratórios opostos às fls. 143/147 foram rejeitados ante a inexistência das omissões apontadas (fls. 150/152).

Pelas razões de fls. 154/161, a demandada interpõe embargos à SDI, alegando, preliminarmente, negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. Com relação à irregularidade da substituição processual, sustenta que o sindicato postulante não possui legitimidade para atuar como substituto processual, circunstância que ofende o art. 8º, III, da Carta Magna c/c o 3º da Lei nº 8.073/90 e 872, parágrafo único, da CLT. Afirma que, no julgamento dos declaratórios, a Turma, ao assim entender, está em dissonância com o Enunciado 310/TST. Ademais, quanto à matéria referente ao pagamento de antecipação salarial do percentual de 50% do índice do ICV, aduz que acordou pelo instituto da novação objetiva, com efeito de quitação nas perdas salariais, verificadas no biênio 91/92, quando estas foram zeradas. Por fim, afirma que houve afronta aos Enunciados 277 e 294/TST, ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, no que se refere ao tema prescrição, e, ainda, com relação à multa aplicada, houve ofensa ao inciso IV do art. 7º da Carta Magna.

Em que pesem os argumentos expendidos, o recurso de embargos esbarra no óbice do Enunciado 353 desta Corte, *in verbis*:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento e em agravo regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou da revista respectiva".

É que a questão em debate nos presentes embargos não diz respeito a aspectos extrínsecos do agravo de instrumento, mas sim à admissibilidade da matéria versada no agravo, o que envolve a análise dos pressupostos intrínsecos do apelo.

Ante o exposto, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-446.459/98.9

9ª REGIÃO

Embargante: BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.

Advogados : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outro

Embargado : CARLOS CÉSAR GALVANI

Advogado : Dr. Zeno Simm

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 337/339, dentre outros temas, não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Horas extras - cargo de confiança", por óbice do Enunciado 126/TST.

Foram interpostos embargos de declaração pelo reclamado às fls. 341/343, rejeitados às fls. 347/348.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à C. SDI às fls. 350/352, alegando violação do art. 896 da CLT, sustentando a inaplicabilidade do Enunciado 126/TST e violação do art. 224, § 2º, da CLT e contrariedade ao Enunciado 204/TST.

Em que pese o inconformismo do reclamado, não merece prosperar o apelo.

Correta a aplicação do Enunciado 126/TST para obstaculizar o conhecimento da revista, posto que o Regional manteve o reconhecimento da jornada com a respectiva condenação em horas extras, com base em prova testemunhal e quanto às horas excedentes à sexta diária, também restou descaracterizada a função de confiança com base no conjunto probatório, que demonstrou que não restou configurado o enquadramento do autor no art. 224, § 2º, da CLT (fls. 277/278).

Intacto o art. 896 consolidado.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-447.968/98.3

4ª REGIÃO

Embargante: BANCO REAL S.A.

Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado : ADILSON AIALA DIAS

Advogado : Dr. Marcos Evaldo Pandolfi

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 47/48, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada por deficiência de traslado. Na decisão foram invocados o artigo 525, I, do CPC e os itens IX, a, e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, a fim de amparar o entendimento de que cumpre à parte zelar pela formação do seu agravo de instrumento. Tal posicionamento foi consignado na seguinte ementa, *in verbis*:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte *ad quem*, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à Colenda SDI, às fls. 50/54, com fulcro no Enunciado 353/TST c/c artigo 894, b, da CLT. Diz violados os arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 96, I, a e b, da Constituição Federal; 830 e 897 da CLT; 365, III, e 560 do CPC, uma vez que observado o disposto nos arts. 525, I e 544, parágrafo 1º, do CPC e Enunciado 272/TST. Colaciona aresto.

O agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto, e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AI-RR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), ADMITO os presentes embargos, a fim de submeter a questão ao alto exame da Colenda SDI.

Vista à parte contrária, para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-450.878/98.5

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Advogada : Dr. Luis Henrique Borges Santos
 Embargada : MARIA APARECIDA GARCIA DOS SANTOS

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 33/34, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada por deficiência de traslado. Na decisão foram invocados o artigo 525, I, do CPC e os itens IX, a, e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, a fim de amparar o entendimento de que cumpre à parte zelar pela formação do seu agravo de instrumento. Tal posicionamento foi consignado na seguinte ementa, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à Colenda SDI, às fls. 36/39, com fulcro no Enunciado 335/TST c/c artigo 894, b, da CLT. Invoca os arts. 364 e 365, I, do CPC e o Precedente nº 90/TST, relativo à não-exigência de certidão de publicação do acórdão regional no traslado de agravo de instrumento, quando o despacho denegatório de processamento do recurso de revista não se fundou na intempestividade deste. Transcreve arestos ao exame.

A agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto, nem pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AI-RR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), ADMITO os presentes embargos, a fim de submeter a questão ao alto exame da Colenda SDI.

Vista à parte contrária, para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-450.881/98.4

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Advogado : Dr. Luis Henrique Borges Santos
 Embargados: ERNESTO AROZI E OUTROS
 Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 61/62, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada por deficiência de traslado. Na decisão foram invocados o artigo 525, I, do CPC e os itens IX, a, e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, a fim de amparar o entendimento de que cumpre à parte zelar pela formação do seu agravo de instrumento. Tal posicionamento foi consignado na seguinte ementa, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo,

uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à Colenda SDI, às fls. 64/67, com fulcro no Enunciado 335/TST c/c artigo 894, b, da CLT. Invoca os arts. 364 e 365, I, do CPC e o Precedente nº 90/TST, relativo à não-exigência de certidão de publicação do acórdão regional no traslado de agravo de instrumento, quando o despacho denegatório de processamento do recurso de revista não se fundou na intempestividade deste. Transcreve arestos ao exame.

A agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto, e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AI-RR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), ADMITO os presentes embargos, a fim de submeter a questão ao alto exame da Colenda SDI.

Vista à parte contrária, para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-450.882/98.8

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Advogado : Dr. Luis Henrique Borges Santos
 Embargado : LORI MUNHOZ
 Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 63/64, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada por deficiência de traslado. Na decisão foram invocados o artigo 525, I, do CPC e os itens IX, a, e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, a fim de amparar o entendimento de que cumpre à parte zelar pela formação do seu agravo de instrumento. Tal posicionamento foi consignado na seguinte ementa, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à Colenda SDI, às fls. 66/69, com fulcro no Enunciado 335/TST c/c artigo 894, b, da CLT. Invoca os arts. 364 e 365, I, do CPC e o Precedente nº 90/TST, relativo à não-exigência de certidão de publicação do acórdão regional no traslado de agravo de instrumento, quando o despacho denegatório de processamento do recurso de revista não se fundou na intempestividade deste. Transcreve arestos ao exame.

A agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto, e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AI-RR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), ADMITO os presentes embargos, a fim de submeter a questão ao alto exame da Colenda SDI.

Vista à parte contrária, para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-450.883/98.1

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Advogado : Dr. Luís Henrique Borges Santos
 Embargado : ANTÔNIO CARLOS HOFFMANN
 Advogada : Dra. Ruth D'Agostini

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 35/36, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada por deficiência de traslado, conforme regra do art. 525, I, do CPC, nos termos dos itens IX, a, e XI da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à C. SDI, às fls. 38/41, com base no Enunciado 353/TST c/c artigo 894, b, da CLT, alegando violação dos arts. 364 e 365, I, do CPC, uma vez que a certidão acostada aos autos comprova plenamente que as peças processuais estão em acordo com o previsto na Instrução Normativa nº 06/96, possuindo fé pública. Colaciona arestos.

A agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR 358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-450.886/98.2

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Advogado : Dr. Luís Henrique Borges Santos
 Embargado : VERILDO MACHADO FERREIRA

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 26/27, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada por deficiência de traslado, conforme regra do art. 525, I, do CPC, nos termos dos itens IX, a, e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à C. SDI, às fls. 29/32, com base no Enunciado 353/TST c/c artigo 894, b, da CLT, alegando violação dos arts. 364 e 365, I, do CPC, uma vez que a certidão acostada aos autos comprova plenamente que as peças processuais

estão em acordo com o previsto na Instrução Normativa nº 06/96, possuindo fé pública. Colaciona arestos.

A agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR 358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), reputo que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária, para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-451.846/98.0

2ª REGIÃO

Embargante: BANCO REAL S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargada : SANTINA MARIA VENTURA

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 73/74, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado por deficiência de traslado, conforme regra do art. 525, I, do CPC, nos termos dos itens IX, a, e XI da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à C. SDI, às fls. 73/78, com base no Enunciado 353/TST c/c artigo 894, b, da CLT, alegando violação dos arts. 96, I, a e b, da Constituição Federal; 830 da CLT; 365, III, 383, parágrafo único e 560, parágrafo único, do CPC, uma vez que observado o disposto nos arts. 525, I e 544, parágrafo 1º, do CPC e Enunciado 272/TST. Colaciona aresto.

O agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR 358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-458.641/98.6

19ª REGIÃO

Embargante: BANCO ITAÚ S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Embargado : GEORGE RAPOSO DUARTE FILHO
 Advogada : Dra. Marialba dos Santos Braga

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 42/44, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclama-

do, por irregularidade no traslado. Aplicados à hipótese o art. 830 da CLT e o item X da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte.

Irresignado, o demandado interpõe o presente recurso de embargos à Colenda SDI, às fls. 42/44, alegando ofensa ao artigo 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado 272/TST. Afirma que foram observados os preceitos do artigo 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/TST, uma vez que a autenticação lançada no substabelecimento alcança também o anverso do documento, onde consta a procuração, que, inclusive, não sofreu qualquer impugnação da parte contrária. Transcreve arestos para exame.

Há que se considerar que o substabelecimento é uma decorrência da outorga da procuração. Assim, se numa folha há o instrumento procuratório e, no verso, consta o pertinente substabelecimento, a conclusão natural é a de que a autenticidade lançada no verso alcança também o anverso.

Afinal, a validade firmada pelo cartório abrange todo o documento, não se limitando a apenas uma face deste. E desta conclusão, depreende-se o entendimento de que foi cumprida a exigência quanto à autenticação dos documentos trasladados no agravo de instrumento, conforme exigência prevista no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/TST, não havendo que se falar em deficiência de traslado.

Diante destas considerações, ADMITO os presentes embargos por uma possível contrariedade com o Enunciado 272/TST.

Vista à parte contrária para, querendo, impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. TST-E-RR-459.032/98.9

1ª REGIÃO

Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Procurador: Dr. Heraldo Motta Pacca
Embargado: GILVAN DE CARVALHO IBRAHIM
Advogado: Dr. Jorge de Oliveira Mussuri

DESPACHO

A Eg. 2ª Turma desta Corte, em acórdão de fls. 155/157, não conheceu do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Contratação. Período pré-eleitoral. Lei nº 7.664/88".

Inconformado, o demandado interpõe embargos à SDI, às fls. 159/163, alegando que a decisão turmária violou o disposto no artigo 896 da CLT, ao argumento de que o recurso de revista merecia conhecimento tanto por divergência jurisprudencial como por violação dos artigos 37 da Constituição da República e 27, § 4º, da Lei nº 7.664/88. Isto porque a referida Lei declarou absolutamente nulos os contratos de trabalho firmados no período indicado no "caput" do artigo 27, presumindo igualmente nulos os atos praticados durante os quinze dias que antecederam a sua vigência, se não publicados até 1º/07/88, que é a hipótese dos autos. Sustenta que o não-conhecimento do recurso de revista implicou a manutenção das decisões proferidas pelas instâncias inferiores, as quais, admitindo o vínculo do reclamante, acabaram por ferir tanto a norma que veda a contratação em período eleitoral quanto a própria Constituição da República. Trouxe arestos para o confronto de teses.

Primeiramente, tem-se que o recurso de revista não merecia conhecimento por violação do artigo 27, § 4º, da Lei nº 7.664/88, pois este dispositivo refere-se à exigência de que os contratos celebrados no período imediatamente anterior à supracitada lei sejam publicados em órgão oficial de imprensa nos quinze dias seguintes à celebração do contrato, conforme se depreende de seu texto:

"Art. 27 - São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre a data de publicação desta lei e o término do mandato do Prefeito do município, importarem em nomear, contratar, admitir servidor público, estatutário ou não, na Administração Direta e nas Autarquias (vetado).

§ 4º - O atraso da publicação do Diário Oficial da União relativo aos 15 (quinze) dias que antecedem os prazos iniciais a que se refere este artigo implica a nulidade automática dos atos relativos a pessoal nele inseridos, salvo se provocados por caso fortuito ou força maior."

Porém, no caso dos autos, o Regional não expôs qual a data da publicação da contratação do autor, apenas consignando que a sua admissão deu-se em 28.06.98.

Para se verificar a violação à supracitada Lei, era imprescindível que o Regional fornecesse este dado, o que não ocorreu.

No tocante aos arestos colacionados pelo demandado no seu recurso de revista, tem-se que os oriundos de Turmas desta Corte e do STF são inservíveis ao confronto de teses. Quanto aos demais, observa-se que eles são inespecíficos, pois abordam pressuposto fático não tratado na decisão regional, qual seja, que a contratação ocorreu após a entrada em vigor da Lei nº 7.664/88.

Ademais, a jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte é no sentido de que "não ocorre violação do art. 896 consolidado a decisão da Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no

apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso". Precedentes: E-RR-13.762/90, Ac. 1929/95, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 30.06.95; AG-E-RR-73.367/93, Ac. 1736/95, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.06.95; E-RR-31.921/91, Ac. 1702/95, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 23.06.95; E-RR-55.951/92, Ac. 1658/95, Rel. Min. Afonso Celso, DJ 16.06.95.

Intacto, assim, o artigo 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-465.337/98.5

2ª REGIÃO

Embargante: BANCO NACIONAL S.A.
Advogada: Dr. Humberto Barreto Filho
Embargado: JOSE ROBERTO LUCATO
Advogado: Dr. Luis Lopes Correia

DESPACHO

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 73/74, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado por deficiência de traslado, conforme regra do art. 525, I, do CPC, nos termos do item IX, a, e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à C. SDI, às fls. 84/89, com base no Enunciado 353/TST c/c artigo 894, b, da CLT, alegando violação dos arts. 897, "b", da CLT, 544 do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal. Pondera que não se pode, no presente caso, questionar a autenticidade das cópias apresentadas pelo agravante, "pois estar-se-ia assim duvidando da validade e correção de certidão lançada nos autos por quem de direito" (fls. 85). Colaciona aresto.

O agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer conseqüências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR 358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária, para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-467.243/98.2

12ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
Advogados: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e Outros
Embargado: PAULO JORGE DIAS
Advogado: Dr. Érico Mendes de Oliveira

DESPACHO

Irresignado com o acórdão turmário de fls. 506/511, complementado pelo de fls. 518/519, a reclamada interpõe recurso de embargos à Colenda SDI, às fls. 521/524, pelo qual discute o reconhecimento de vínculo empregatício decorrente de contratação anterior à promulgação da Constituição Federal de 1998.

Todavia, o presente recurso de embargos não satisfaz pressuposto extrínseco essencial, uma vez que não consta dos autos instru-

mento procuratório ou substabelecimento que outorgue poderes ao seu subscritor, Dr. Flávio A. Bortolassi.

À hipótese aplica-se o Enunciado 164/TST.

Denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-471.388/98.3

4ª REGIÃO

Embargante: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado : Dr. Elias Antônio Garbin

Embargado : JOCARLI RODRIGUES CARDOSO

Advogado : Dr. José Enio Ferraz Ramos

DESPACHO

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 88/89, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado por deficiência de traslado, conforme regra do art. 525, I, do CPC, nos termos dos itens IX, a, e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

...
...
...

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à C. SDI, às fls. 91/96, com base no Enunciado 353/TST c/c artigo 894, b, da CLT, alegando violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal; 897, "b", da CLT e 544 do CPC, uma vez que observado o disposto no art. 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 6/96 desta Corte. Colaciona arestos.

O agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR 358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), reputo que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária, para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-479.164/98.0

10ª REGIÃO

Embargante: WALDEMAR HIROSHI UMEDA

Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende

Embargada : UNIÃO FEDERAL

Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa

DESPACHO

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 170/172, não conheceu do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Vínculo Empregatício", por óbice do Enunciado 126/TST.

Irresignado, interpõe o reclamante recurso de embargos à SDI, às fls. 177/186, alegando ofensa ao art. 896 da CLT, defendendo o conhecimento de sua revista por dissenso pretoriano e afronta aos artigos 2º, 3º, 9º, 443 da CLT e, ainda, ao artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88.

O recurso ordinário do reclamante traz em suas razões o argumento de que, sendo a situação discutida relativa a convênio para

prestação de serviços - estabelecido entre a União (MINFRA) e a CAKEB, sociedade de economia mista - em período anterior à Constituição Federal/88, incontestemente o reconhecimento do vínculo empregatício, ainda que não preenchido o requisito constitucional do concurso público.

O Regional rejeitou a argumentação do reclamante no sentido de que "no caso presente, o autor foi legalmente contratado, via convênio, para desenvolver suas atividades no ministério. (...)

Assim, não há como configurar o vínculo empregatício com a demandada, nos moldes pretendidos, à falta de subordinação jurídica, dependência econômica e personalidade. A União Federal é tomadora de serviços, sendo a empresa interposta sua real empregadora" (fls. 115) (grifos nossos)

Com efeito, o Tribunal aplicou ao caso o Enunciado 331, II, bem como, o art. 37, II, da CLT. Destarte, diante da manifestação expressa daquela Corte pela não-caracterização dos elementos da relação de emprego - impassíveis de nova apreciação em jurisdição extraordinária, por força do Enunciado 126/TST - não há que se falar em afronta ao art. 19 da ADCT, tampouco, aos arts. 2º, 3º, 9º e 443 da CLT.

Outrossim, não há como se reconhecer por específicos os arestos colacionados nos embargos. Em verdade, trata-se de hipóteses diversas, que se referem a contratações de servidores diretamente pela União sem concurso público, nas quais restaram plenamente caracterizados todos os pressupostos da relação empregatícia, o que, efetivamente, pelo entendimento expresso do Regional, não ocorreu, in casu, nestes autos.

Destarte, ileso o art. 896 da CLT, pelo que indefiro os presentes embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-488.141/98.0

1ª REGIÃO

Embargante: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho

Embargados: ADILSON PINHEIRO BISPO e OUTROS

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

DESPACHO

A Egrégia 2ª Turma, acolhendo a preliminar de deserção arquivada da Tribuna pelo patrono dos recorridos, não conheceu da revista da reclamada, uma vez que não comprovado nos autos o recolhimento das custas arbitradas no importe de R\$ 60,00 pelo v. acórdão regional.

Os declaratórios opostos pela demandada foram acolhidos a fim de ser sanado erro material quanto à publicação do resultado do julgamento do recurso de revista.

Pelas razões de fls. 249/254, a reclamada interpõe embargos à SDI, com fulcro no art. 894 da CLT. Indica violação do art. 836 consolidado, por entender que "com a acolhida do agravo de instrumento, destrancada a revista porque reconhecida sua aptidão, sem qualquer reserva, e transposto assim o juízo de admissibilidade, não se possibilitava à E. Turma, data venia, cogitar de pressuposto extrínseco que restara anteriormente superado - o recolhimento de custas" (fls. 250/251). Alega, ainda, afronta ao art. 6º do Decreto-Lei nº 298/67 e 1º, VI, do Decreto-Lei nº 779/69, uma vez que o primeiro diploma legal, ao equiparar a FINEP às autarquias, para efeito de tributação, colocou-a no regime do segundo, possibilitando o recolhimento das custas trabalhistas somente a final.

Não há margem a conclusão no sentido da vulneração do art. 836 da CLT, pois o Douto Colegiado não analisou a questão à luz do referido preceito consolidado e tampouco foi provocado a emitir tese a respeito quando da oposição dos embargos declaratórios pela reclamada. Incidência do Enunciado nº 297/TST.

Cumpra observar que o provimento jurisdicional obtido no agravo de instrumento, que determinou a subida da revista da reclamada, limitou-se a constatar o desacerto do despacho denegatório do recurso trancado. Portanto, é impertinente a assertiva da reclamada de que "não se possibilitava à E. Turma, data venia, cogitar de pressuposto extrínseco que restara anteriormente superado - o recolhimento de custas", pois a questão da regularidade do preparo era passível de discussão em sede de revista, uma vez que não poderia restar suplantada quando do julgamento do agravo de instrumento.

Tampouco há que se cogitar de afronta ao art. 6º do Decreto-Lei nº 298/67, pois este, como reconhece a própria embargante, equiparou a FINEP - empresa pública - às autarquias apenas e unicamente para efeito de tributação, nada dispondo quanto a suas prerrogativas em juízo. Por essa razão, inviável, de igual forma, qualquer conclusão no sentido da infringência do art. 1º, VI, do Decreto-Lei nº 779/69, cuja previsão de pagamento de custas a final, nos processos perante a Justiça do Trabalho, constitui privilégio tão-somente dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das autarquias ou fundações de direito público federais.

Ante o exposto, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PRÓC. Nº TST-E-RR-491.859/98.5

9ª REGIÃO

D E S P A C H O

Embargante: BANCO ITAÚ S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Embargado : RUBENS GUAITA
 Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho

D E S P A C H O

A Egrégia Turma, rejeitando a arguição de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, não conheceu do recurso de revista do reclamado, quanto à questão do pagamento como extra das horas excedentes da oitava diária, sob o seguinte fundamento:

"... o v. Acórdão Regional de fls. 1.009/1.026 não se manifestou acerca da existência ou não de investidura do Reclamante em mandato em forma legal e da diferenciação ou não do seu padrão de vencimentos em relação aos demais empregados, sendo que, nos seus embargos de declaração de fls. 1.028/1.031, o reclamado não provocou o Colegiado a quo da maneira correta para que a Corte de segundo grau emitisse pronunciamento sobre os temas. Restam, portanto, preclusas as questões sobre a investidura em mandato legal e sobre a diferenciação de padrão de vencimentos, à luz do Enunciado 297 da Súmula/TST. Assim, cai por terra toda a fundamentação do reclamado.

Quanto à outra argumentação do Banco, de que o gerente não faz jus às horas extras em nenhuma hipótese, a questão está superada pelo Enunciado nº 287 da Súmula/TST, que dispõe, verbis:

"O gerente bancário, enquadrado na previsão do § 2º do art. 224 consolidado, cumpre jornada normal de oito horas, somente não tendo jus às horas suplementares, excedentes da oitava, quando, investido em mandato, em forma legal, tenha encargos de gestão e usufrua de padrão salarial que o distinga dos demais empregados."

Portanto, restam inservíveis os arestos de fls. 1.063/1.066." (fls. 1.423/1.424)

Quanto ao tema "salário in natura - habitação", o Douto Colegiado conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, mantendo a conclusão regional que entendera pela natureza salarial da referida vantagem.

Pelas razões de fls. 1.433/1.436, o Banco interpõe embargos à SDI, com fulcro no art. 894 da CLT, reputando vulnerado seu art. 896. Sustenta que a decisão regional incidiu em afronta ao art. 832 consolidado, na medida em que se recusou a se pronunciar sobre os seguintes aspectos: existência de mandato na forma legal e de padrão salarial diferenciado por parte do reclamante. Argumenta ser impossível "simultaneamente, negar a nulidade referida e o cabimento do recurso de revista no particular, sob a assertiva de que ausentes os requisitos do Enunciado nº 287/TST, que a parte objetivou prequestionar" (fls. 1.435). Procura demonstrar que estava caracterizada a contrariedade ao referido verbete, uma vez que, de acordo com a Corte de origem, o reclamante percebia gratificação funcional elevada, muito superior ao mínimo de 1/3 legamente exigível, possuía autonomia para negócios e havia subordinados que lhe eram subordinados. Por outro lado, afirma que, na hipótese, a parcela habitação não possui natureza

salarial, dada a sua necessidade para a prestação dos serviços. Traz aresto para confronto relativamente a esse tema.

O Tribunal Regional, em resposta aos declaratórios opostos pelo Banco, que, reportando-se aos documentos de fls. 324, 327/328 dos autos, pretendia obter esclarecimentos acerca da existência de mandato legal e de poderes de mando e gestão - o que afastaria o direito do autor à percepção das horas trabalhadas após a oitava diária como extras -, afirmou que "pelos depoimentos testemunhais não é possível concluir que o reclamante exercia o cargo de confiança aventado pelo reclamado, sendo esse um ônus exclusivamente seu" (fls. 1.039).

Com efeito, a recusa da Corte de origem em pronunciar-se a respeito da existência de mandato na forma legal na hipótese, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, à primeira vista teria importado em afronta ao art. 832 da CLT, por negativa de prestação jurisdicional, o que enseja a admissão do presente recurso em face de uma possível violação do 896 consolidado.

E o esclarecimento de tal questão era essencial ao deslinde da controvérsia em virtude da tese empresarial de que a hipótese dos autos enquadrava-se na orientação do Enunciado 287/TST.

Ante o exposto, admito os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PRÓC. Nº TST-E-RR-498.169/98.6

6ª REGIÃO

Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.
 Advogado : Dr. Luzimar de Souza A. Bastos
 Embargados: DAMIÃO GOMES DA SILVA E USINA CATENDE S.A.
 Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 141/143, não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Impenhorabilidade do bem vinculado à cédula de crédito industrial", sob o fundamento de que o art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, apesar de ter sido alegado em agravo de petição e nos subsequentes embargos de declaração, não foi examinado pelo Regional, não tendo o reclamado argüido a prefacial de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional.

Inconformado, o Banco-reclamado interpõe embargos à C. SDI, às fls. 145/150, alegando que a decisão turmária, ao não conhecer de seu recurso de revista para desconstituir a penhora que incidiu sobre bem que lhe foi dado em garantia cédular, violou o disposto no art. 896, "c", da CLT, pois ficou demonstrada a viabilidade do apelo por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da atual Constituição Federal, em razão de a decisão regional haver ofendido o direito adquirido e o ato jurídico perfeito. Sustenta que houve má aplicação do Enunciado 297 do TST, pois o Regional examinou explicitamente a matéria e expôs sua tese no sentido de que o crédito trabalhista, por sua natureza alimentar, prefera a qualquer outro, de acordo com o comando contido no art. 186 do CNT. O embargante traz arestos para o confronto de teses.

O Regional, às fls. 82/84, consignou que o crédito trabalhista é privilegiadíssimo, dado o seu caráter alimentar, sendo por isso ineficaz a alegação de impenhorabilidade de bem dado em garantia de cédula de crédito industrial. Após, o Eg. TRT, instado via embargos de declaração, visando a análise do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, expôs que o acórdão foi explícito, não caracterizando nenhuma omissão, considerando que a matéria levantada nos embargos já está implicitamente analisada no acórdão.

Assim, creio que os embargos merecem seguimento, para que a C. SDI examine a possibilidade de ofensa ao artigo 896 da CLT, pois, ao que parece, houve má aplicação da orientação contida no Enunciado 297 do TST.

Ante o exposto, defiro os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-264.334/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 264335/1996.9

Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Agravante : Unicon - Uniao de Construtoras Ltda.
 Advogado : Dr. Orlando Caputi
 Agravado : Izaac Potulski

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista, para melhor exame, ficando sobrestado o julgamento do recurso de revista da Itaipu Binacional.
 EMENTA : Diante de um possível conflito de teses entre a decisão recorrida e o paradigma, deve ser processada a Revista.
 Agravo provido.

Processo : AIRR-289.430/1996.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : União Federal (Extinto BNCC)
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Agravado : José Laureto

Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, uma vez que não desconstituídos os fundamentos adotados no r. despacho trancatório.

Processo : RR-317.195/1996.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente : Banco Econômico S.A.
 Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
 Recorrente : Nivaldo Correia de Andrade
 Advogado : Dr. Romero José de Carvalho Silva
 Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade - supressão de instância, e dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas pelo Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie a inépcia da inicial, relativamente aos pedidos de integração da ajuda-alimentação e do adicional de tempo de serviço, restando prejudicados os demais tópicos do Recurso, bem como o Recurso do Reclamante.

EMENTA : Nulidade - Supressão de instância. Decisão em sede recursal que aprecia mérito de matéria que foi julgada extinta em primeiro grau, suprime instância e afronta a garantia do contraditório.
 Revista do Reclamado conhecida e provida.

Processo : AIRR-347.688/1997.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 347689/1997.4

Relator : Min. José Alberto Rossi**Agravante** : Auri Fraga e Outro**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento a fim de que seja processado o Recurso de Revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito devolutivo.**EMENTA** : Agravado de Instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista para melhor exame.**Processo : AIRR-351.795/1997.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 351796/1997.2

Relator : Min. José Bráulio Bassini**Agravante** : Ministério Público do Trabalho**Procurador** : Dr. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante**Agravado** : Ivone Silva Monteiro**Agravado** : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processada a revista, para melhor exame, ficando sobrestado o exame do recurso de revista do Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação.**EMENTA** : Agravado de Instrumento a que se dá provimento, para melhor exame da Revista, ante possível violação a dispositivo constitucional.**Processo : AIRR-352.169/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 351948/1997.8

Relator : Min. José Alberto Rossi**Agravante** : Eliane Maria Lopes**Advogado** : Dr. Pedro Maurício Pita Machado**Agravado** : União Federal (Extinta LBA)**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS. AUTENTI- CAÇÃO.

"Não se conhece do Agravado para subida de Recurso de Revista, quando as peças que compõem o instrumento estão apresentadas em fotocópias desprovidas de autenticação. Instrução Normativa nº 06/96, item X. Agravado não conhecido.

Processo : RR-351.948/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 352169/1997.3

Relator : Min. José Alberto Rossi**Recorrente** : União Federal (Extinta LBA)**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta**Recorrido** : Eliane Maria Lopes**Advogado** : Dr. Pedro Maurício Pita Machado

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante ao reconhecimento do vínculo empregatício. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que diz respeito à estabilidade provisória. Por unanimidade não conhecer do Recurso quanto ao décimo terceiro salário e parcelas resultantes da rescisão contratual. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional por tempo de serviço. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a incidência de tais descontos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às custas e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se exclua da condenação o pagamento das custas.

EMENTA : INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS SOBRE O CRÉDITO TRABALHISTA

Os artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.451/92 revestem-se de caráter cogente, imperativo ao estabelecerem a incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda sobre créditos trabalhistas constituídos por decisões judiciais. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : AIRR-358.974/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 358975/1997.5

Relator : Min. José Bráulio Bassini**Agravante** : Adroaldo Vieira da Silva**Advogada** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processada a revista, para melhor exame, ficando sobrestado o exame do recurso de revista da reclamada.**EMENTA** : Agravado de Instrumento a que se dá provimento, para melhor exame da Revista, ante a divergência jurisprudencial apresentada.**Processo : AIRR-372.816/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 372817/1997.6

Relator : Min. José Bráulio Bassini**Agravante** : Santelino Borges da Silva**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogada** : Dra. Ana Maria Franco Silveira

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processada a revista, para melhor exame, ficando sobrestada a revista da reclamada.

EMENTA : Diante de um possível conflito de teses entre a decisão recorrida e o paradigma, deve ser processada a Revista.

Agravado provido.**Processo : AIRR-374.331/1997.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 374332/1997.2

Relator : Min. José Alberto Rossi**Agravante** : João Manoel Boneto do Nascimento e Outros**Advogada** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para que seja processado o Recurso de Revista dos Reclamantes, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : A violação a dispositivos constitucionais não pode ser refutada ao argumento de que razoável a interpretação emprestada pelo eg. Regional aos mesmos. Ademais, a aplicação de Enunciado, de Súmula deste TST, incabível à espécie, não tem o condão de negar trânsito à Revista, se demonstrado seu cabimento pelas hipóteses do art. 896 da CLT.

Agravado conhecido e provido.**Processo : AIRR-391.296/1997.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 391297/1997.8

Relator : Min. José Alberto Rossi**Agravante** : Banco Real S.A.**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**Agravado** : Néelson Ferreira**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para determinar a subida do Recurso de Revista, para melhor exame, no efeito devolutivo.**EMENTA** : Agravado provido para melhor exame do Recurso de Revista.**Processo : AIRR-391.665/1997.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante** : Edmar de Oliveira Silva e Outro**Advogado** : Dr. João Antônio Faccioli**Agravado** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**Procurador** : Dr. Pedro Ortiz Júnior**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravado de Instrumento. recurso de revista. Ausência de pronunciamento prévio e expresso sobre a alegada violação. Preclusão. Enunciado 297. Agravado a que se nega provimento.

Processo : AIRR-393.137/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 393138/1997.1

Relator : Min. Valdir Righetto**Agravante** : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**Advogado** : Dr. Tomaz José de Souza**Agravado** : Nicelma Luiza dos Santos e outros**Advogado** : Dr. Everaldo Ribeiro Martins**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE - Não se conhece do Agravado de Instrumento, a teor do Enunciado 272 do TST, quando deixa o Agravante de juntar peças essenciais à sua formação.

Processo : RR-393.138/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 393137/1997.8

Relator : Min. Valdir Righetto**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região**Procurador** : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques**Recorrido** : Nicelma Luiza dos Santos e outros**Advogado** : Dr. Paulo Haus Martins**Recorrido** : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**Advogada** : Dra. Lucia Regina Caminha Medawar

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau.

EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 - I NEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : AIRR-394.787/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 394788/1997.3

Relator : Min. José Bráulio Bassini**Agravante** : Banco da Amazônia S.A. - BASA**Advogada** : Dra. Juracy Costa da Silva**Agravado** : Francisco Carvalho dos Santos**Advogado** : Dr. Miguel Gonçalves Serra**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravado de Instrumento a que se nega provimento, eis que ausentes os requisitos intrínsecos de admissibilidade da Revista.

Processo : AIRR-410.159/1997.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 410160/1997.7

Relator : Min. José Alberto Rossi

Agravante : Município de Campinas
Procurador : Dr. Odair Leal Serotini
Agravado : Jorge Alves de Lima
Advogado : Dr. José Inácio Toledo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FINALIDADE ONTOLÓGICA
 O agravo de instrumento possui por finalidade ontológica a demonstração de errônea da decisão agravada. Assim, nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra desconstituir o fundamento da decisão interlocutória que negou seguimento ao Recurso de Revista.

Processo : RR-410.160/1997.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 410159/1997.5

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente : Jorge Alves de Lima

Advogado : Dr. José Inácio Toledo

Recorrido : Município de Campinas

Procurador : Dr. Odair Leal Serotini

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - divergência jurisprudencial - ofensa à CLT, art. 832, ao CPC, arts. 458, II e 128 e à CF/88, art. 93, IX; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto a mudança de regime jurídico; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à competência da justiça do trabalho - limites; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao FGTS.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO

O conhecimento do Recurso de Revista, que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desatendido no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

Processo : AIRR-436.389/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 436390/1998.1

Relator : Min. José Alberto Rossi

Agravante : Alexandre Gonçalves Souza

Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira

Agravado : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira

Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para que seja processada a Revista do Reclamante, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : Evidenciada a discrepância da decisão regional com o entendimento dominante nesta col. Corte Superior, nas razões de Recurso de Revista, há que ser provido o Agravado de Instrumento para que seja processado Recurso trancado.

Agravado de Instrumento provido.

Processo : ED-AIRR-453.100/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : Banco Sogeral S.A.

Advogada : Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck

DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-455.380/1998.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza

Embargado : Lizete Jacques Possapp

Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-456.621/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Embargante : Maria do Socorro Barbosa e Silva

Advogado : Dr. Márcio Gontijo

Embargado : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. José Cláudio Corte-Real Carelli

Embargado : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB

Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto

DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-458.407/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias

Embargado : Diodildo Lopes da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhe efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - I - Em virtude da comprovada referência da certidão de publicação ao despacho que consta dos autos cabe o conhecimento do agravo de instrumento apresentado. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo. II - Em face do efeito modificativo imprimido aos embargos declaratórios mas considerando que toda a matéria foi objeto de manifestação de ambas as partes assim como inexistência de gravame ao adverso é dispensável a contraminuta aos referidos embargos. Princípios da economia e celeridade processuais. III - Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-461.228/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 461229/1998.7

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Agravante : Banco do Brasil S.A. e Outro

Advogada : Dra. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

Agravado : Lúcio Fernandes Epitácio Pereira

Advogado : Dr. Dival Spencer Holanda Barros

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : ED-AIRR-461.735/1998.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Embargante : Usina São Francisco S.A.

Advogado : Dr. Gilberto Nunes Fernandes

Embargado : Manoel da Silva Barros

DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-462.079/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Embargante : Medcall Produtos Farmacêuticos Ltda.

Advogado : Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues

Embargado : Pedro Salles Lima Neto

Advogado : Dr. José Mendes dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-465.002/1998.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Agravante : Convap Engenharia e Construções S.A.

Advogado : Dr. Pedro Ivan do Prado Rezende

Agravado : Vasni Assis Almeida

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-465.006/1998.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Agravante : Oscar Caetano Calafate

Advogado : Dr. Cláudio Antônio Gaêta

Agravado : Servix Engenharia S.A.

Advogado : Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : ED-AIRR-465.220/1998.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Embargado : Wilson Train

DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-465.221/1998.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Ivo Zatycko
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-468.634/1998.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
Embargado : Vitor Carlos D'Agostini
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento aos Embargos Declaratórios para incluir esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Em face da necessidade de incluir esclarecimentos, são acolhidos os embargos para esse objetivo.

Processo : ED-AIRR-468.656/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Carlos Augusto Monteiro Branco
Advogado : Dr. Pedro Paulo Chevrand Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-468.661/1998.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA
Advogado : Dr. Milton Correia
Embargado : José Ferreira de Jesus e Outros
Advogado : Dr. Mauro de Azevedo Menezes
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-469.813/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Plásticos do Paraná Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Embargado : Cláudio da Silva
Advogado : Dr. Tamar Nanci Christmann
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento aos Embargos Declaratórios para retificar o dispositivo do v. acórdão.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos acolhidos para retificar o dispositivo do r. acórdão.

Processo : AIRR-470.110/1998.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogada : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo
Agravado : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogado : Dr. Francisco Aurélio Deneno
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-474.662/1998.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Eduardo de Souza Dias
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-474.664/1998.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Supermercados Mambo Ltda.
Advogada : Dra. Daniela Madrona Saes
Agravado : Paulo Sérgio Crepaldi
Advogado : Dr. José Bonifácio dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-474.667/1998.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Dow Química S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Branco
Agravado : Sérgio Gomes
Advogada : Dra. Maria Luiza Dias Mukai
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-474.669/1998.3 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogada : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado : José Hermenegildo Félix
Advogado : Dr. Luiz Correia da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-474.671/1998.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogada : Dra. Salete Pinotti Moller
Agravado : Luís Francisco Correa de Mello
Advogado : Dr. Geraldo Luiz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-474.698/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Rogério Miguez Ferreira
Advogada : Dra. Maria Luiza Dunshee de Abranches
Agravado : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A.F. Penna Fernandez e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-475.740/1998.3 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outros
Agravado : Everalda Platero Santana de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos de admissibilidade dispostos no art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : AIRR-475.742/1998.0 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outros
Agravado : Sílvia Souza Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando os arestos paradigmáticos não revelam teses específicas que contrariem o conteúdo do v. Acórdão. Entendimento consagrado no Enunciado 296, da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-475.744/1998.8 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Bancó HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outros
Agravado : Shirley Duarte Lopes da Riva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

Processo : AIRR-475.745/1998.1 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outros
Agravado : Carlos Francisco Cristaldo Colman
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destracamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-475.761/1998.6 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Cotece S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pimentel de Matos
Agravado : Marcus Antônio Cavalcante Gerônimo
Advogado : Dr. Antônio Moita Trindade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-476.143/1998.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Milbanco S/A (Em liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Henrique Augusto Mourão
Agravado : Ricardo José dos Santos
Advogado : Dr. Ronaldo Zilcio Ladeia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Inafastável a deserção, quando não a guia de recolhimento de custas não identifica o processo a que se refere. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-476.150/1998.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado : Wagner Maurílio da Conceição
Advogado : Dr. Edson Urbano Mansur
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando além de não haver violação legal, o tema recursal versa sobre decisão proferida em consonância com a notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Colenda Corte, hoje sumulada (En. 360/TST).

Processo : AIRR-476.151/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Centro Automotivo MP Ltda.
Advogado : Dr. Hércio Antônio de Magalhães Ribeiro
Agravado : Helbert Luciano da Silva
Advogado : Dr. Alvimar dos Santos Andreata
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-476.153/1998.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Mary Carla Silva Ribeiro
Agravado : Manoel Alípio de Andrade
Advogado : Dr. Almir Torres Vieira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-476.155/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Lúcia Cássia de Carvalho Machado
Agravado : Andrea Cordeiro do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de

revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-476.162/1998.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Mannesmann Demag Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Orlando França da Silva e Outro
Advogada : Dra. Maria do Socorro Galindo Alexandre
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a análise do tema recursal importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-479.424/1998.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R C de Almeida
Agravado : Ingo Ristow
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-479.430/1998.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Onélia Andrade Gomes
Advogado : Dr. Frederico Benevides Rosendo
Agravado : Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Pernambuco - Sesi
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-479.433/1998.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Natanael Nicolau da Costa
Advogado : Dr. Bento Alexandre F. Campos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-480.194/1998.3 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Geovan dos Santos
Advogado : Dr. Stela Penalva
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRARIEDADE A ENUNCIADO DO TST. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao Enunciado 331, IV, do colendo TST. Aplicação do art. 896, "a", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-480.203/1998.4 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Antônio Carvalho dos Santos
Advogado : Dr. Stela Penalva
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRARIEDADE A ENUNCIADO DO TST. PROVIMENTO. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao Enunciado 331, IV, do colendo TST. Aplicação do art. 896, "a", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-480.211/1998.1 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN
Advogado : Dr. Marcos Alexandre Souza de Azevedo
Agravado : Maria Goretti Silva Câmara
Advogado : Dr. Mauricio Melo de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Deve ser provido o

agravo de instrumento quando restar demonstrada a divergência jurisprudencial. Permissivo contido no art. 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-480.212/1998.5 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros
Agravado : Francisco Martins de Souza
Advogado : Dr. Francisco Praxedes Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, bem como resta caracterizado o dissenso jurisprudencial. Aplicação do art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-480.223/1998.3 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Uniao de Ensino Superior do Pará - Unespa
Advogada : Dra. Telma Lúcia Borba Pinheiro
Agravado : Carlos Alberto Palheco de Vilhena
Advogado : Dr. Acy Marcos dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-480.224/1998.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogada : Dra. Telma Lúcia Borba Pinheiro
Agravado : José Carlos Castro Silva
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Impedimento consagrado no Enunciado 333, da Súmula desta Corte. Além disso, é impossível o revolvimento de matéria fático-probatória na atual fase recursal a teor do Enunciado nº 126/TST.

Processo : AIRR-480.248/1998.0 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Arnaldo Leite da Silva
Advogado : Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, isto é, fora do octídio legal, a teor do que dispõe o Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR-480.250/1998.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado : Carlos Eduardo Barroso de Moraes Bacalhau
Advogado : Dr. Fabiano Gomes Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando há interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do agravante, não dando ensejo, pois, à admissibilidade do apelo revisional. Entendimento consagrado no Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR-480.366/1998.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado : Mário da Silva
Advogado : Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso
Agravado : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-481.604/1998.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Luz Inês Monzou Pesantes Corro

Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, para a análise do tema recursal, importar no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-481.605/1998.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Oxiteno Nordeste S.A. - Indústria e Comércio e Outra
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado : Robson da Silva Brandão
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não demonstrada violação literal a dispositivo de lei ou à Constituição Federal, é de se confirmar o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista interposto. Art. 896, "c", da CLT.

Processo : AIRR-481.606/1998.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA
Advogado : Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa
Agravado : Luiz Pereira Nogueira
Advogado : Dr. Marcus Aurélio Gouveia da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, a luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-481.607/1998.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Maria das Graças Silva dos Reis
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-481.608/1998.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Djalma Honório da Conceição
Advogada : Dra. Maria Lima Anjos de Carvalho
Agravado : Transportadora Dois de Julho Ltda.
Advogada : Dra. Helena Santiago Luiz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando a fotocópia do recurso de revista trasladado veio aos autos sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-481.611/1998.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Ricardo Luís de Souza Junquilha
Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Deve ser provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando aparentemente demonstrada violação à Constituição Federal ou mesmo divergência jurisprudencial apta ao confronto de teses, a teor do art. 896, "a" e "c", da CLT.

Processo : AIRR-481.612/1998.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Regina da Silva Machado
Advogado : Dr. Angelo Magalhães Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-481.613/1998.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Sanave - Nacional de Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira
Agravado : Antônio Carlos de Andrade
Advogado : Dr. Roberto Dórea Pessoa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não cabe recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento, a teor do Enunciado 218/TST.

Processo : AIRR-481.618/1998.5 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Bahema S.A.
Advogado : Dr. Francisco Bertino de Carvalho
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Metalúrgica, Siderúrgica, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, de Informática e nas Empresas de Manutenção e Montagens do Estado da Bahia, exceto os Municípios de Feira de Santana, Ilhéus e Santo Amaro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do agravante, não dá ensejo à admissibilidade do apelo revisional, conforme entendimento consagrado no Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR-481.628/1998.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Francisco José de Araújo Gomes
Advogado : Dr. Valtom Dória Pessoa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor do agravo, não se pode dele conhecer. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento.

Processo : AIRR-482.192/1998.9 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Wanderley Jorge Cunha
Advogado : Dr. Otoni Cesar Coelho de Sousa
Agravado : Telecomunicações do Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem regularmente autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-482.193/1998.2 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Juarez de Figueiredo Benevides
Advogado : Dr. Adonis da Costa Macedo
Agravado : Empresa de Saneamento do Mato Grosso do Sul - Sane Sul
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-482.200/1998.6 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Perkal Automóveis Ltda.
Advogado : Dr. João Frederico Ribas
Agravado : Roseman Machado Ortega da Silva
Advogado : Dr. Edson Pereira Campos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, porque a violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação deste recurso, há que estar ligada à literalidade do texto legal. Aplicação do art. 896, "c", da CLT.

Processo : AIRR-482.203/1998.7 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros
Agravado : Maria Auxiliadora Pereira Vieira de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de

revista, quando para a análise do tema recursal, importar no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-483.573/1998.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Agravado : Onivaldo Felix Arcanjo da Silva
Advogada : Dra. Tânia Maria Germani Peres
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-483.583/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Claudemir Biondo e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-484.713/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 484714/1998.5
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado : Jorge Euclides dos Santos Gomes
Advogada : Dra. Osiris Alves Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciados 23 e 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-484.714/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 484713/1998.5
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello
Agravado : Jorge Euclides dos Santos Gomes
Advogada : Dra. Osiris Alves Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conheço do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Recurso de Revista. Ilegitimidade de parte. Exclusão da lide mantida pela Instância Revisora. Agravo apresentado pela parte excluída. Art. 267, VI, do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-485.186/1998.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Luís Carlos Ribeiro
Agravado : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente, sobretudo embargos de terceiro. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. (e na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, art. 896, § 2º: "salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal"). Enunciado: 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-485.327/1998.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Luiz Donato Bradacz e Outros
Advogado : Dr. Norton José Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte, que a uniformizou com o Enunciado 361, de sua súmula.

Processo : AIRR-485.328/1998.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Nestor Lodetti
Agravado : Guilherme Mauricio Wiethorn
Advogado : Dr. Mauro Viegas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o regular seguimento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-485.329/1998.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Empresa Sulbrasil de Transporte e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Otávio Gineste Schroeder
Agravado : Jair de Abreu
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266 DO C. TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o regular seguimento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, §4º, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-485.331/1998.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado : Sandra Regina da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame do fato controvertido e da prova produzida nos autos. Entendimento consagrado no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-485.332/1998.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen
Advogado : Dr. Mário César dos Santos
Agravado : Daquir Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-485.334/1998.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado : Aleandro Luiz dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há que estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR-485.335/1998.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. João Augusto da Silva
Agravado : Hailton Dariu Ribas
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É de ser negado provimento ao agravo que tem por finalidade a subida de recurso de revista que pretende o reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-485.339/1998.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 485340/1998.9
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
Advogado : Dr. Nilo de Oliveira Neto
Agravado : Rogério Moser
Advogado : Dr. Guilherme Scharf Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Decisão Interlocutória e Recurso de revista impossibilidade. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-485.340/1998.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 485339/1998.7
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
Advogado : Dr. Nilo de Oliveira Neto
Agravado : Rogério Moser
Advogado : Dr. Patrícia Mariot Zanellato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento, quando inexistente interesse para recorrer, notadamente se o E. Regional reconsidera o despacho agravado, sendo-lhe favorável.

Processo : AIRR-485.341/1998.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Trombini - Papel e Embalagens S.A.
Advogado : Dr. Alexandre Maurício Andreani
Agravado : Aurelino Pereira Palhano
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Vislumbrando-se a especificidade da divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e o aresto paradigma, impõe-se o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-485.343/1998.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Videira
Advogado : Dr. José Emílio Bogoni
Agravado : Perdigão Agroindustrial S.A.
Advogado : Dr. Roberto Vinicius Ziemann
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não deve ser provido o agravo de instrumento que tenta dar prosseguimento a recurso de revista, quando não demonstrada violação legal ou constitucional, ou mesmo divergência jurisprudencial apta ao confronto de teses. Art. 896, "a" e "c" da CLT.

Processo : AIRR-485.344/1998.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Graciliano Manoel Espindola e Outros
Advogado : Dr. Guilherme Belem Querne
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina - Celesc
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Restam superados arestos colacionados com o fim de demonstrar divergência jurisprudencial, quando a Seção Especializada em Dissídios Individuais emitiu entendimento pacífico sobre a matéria. Afastada, ainda a violação constitucional apontada, nega-se provimento ao agravo com fundamento nas alíneas "a" e "c" da CLT. Enunciado 333/TST.

Processo : AIRR-485.345/1998.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Luis Antônio Vieira
Agravado : Maria Cenilvia Monteiro
Agravado : Município de Araranguá
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO. PRECEDENTE 130 DA C. SDI. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Demonstrada violação a Constituição Federal quando aplicada a hipótese do Precedente 130 da C. SDI deste Tribunal Superior e afastada a ilegitimidade do Ministério Público para recorrer, em situação onde houve argüição de prescrição pelo Município e aplicada a prescrição trintenária do FGTS. Aplicação do 896, "c", da CLT.

Processo : AIRR-487.171/1998.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Telecomunicações de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Helvécio Viana Perdigão
Agravado : José Geraldo de Lima Pompeu
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-487.173/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Empresa de Caolim Ltda.
Advogado : Dr. Caetano de Vasconcellos Neto
Agravado : Odair Alvim de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-487.174/1998.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Marcus de Rezende Kforuy
Advogado : Dr. Cláudio César Nascentes Coelho
Agravado : Afonsino Ferreira da Silva
Agravado : Raquel Engenharia e Comércio Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-487.175/1998.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Alessandro Gonçalves de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não prequestionada a matéria. Aplicação do Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR-487.211/1998.6 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Zilton Grande da Silva
Advogado : Dr. Edson Miranda Ayres
Agravado : Agropecuária Carnaúba Ltda.
Advogado : Dr. Daniel Quintela Brandão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, uma vez que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR-487.217/1998.8 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Expresso Continental Ltda.
Advogado : Dr. João Vianey Cordeiro Mendonça
Agravado : Francisco Henrique das Chagas Ataídes
Advogado : Dr. Antônio Carvalho Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-487.218/1998.1 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telesa
Advogado : Dr. Sergio Roberto Roncador
Agravado : Sebastião Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. Carmil Vieira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, contra decisão embasada em iterativa e notória jurisprudência da C. SDI. Enunciado 333/TST.

Processo : AIRR-487.219/1998.5 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto
Agravado : Antonio Paes de Oliveira
Advogado : Dr. Paulo Geraldo dos Santos Vasques
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Deve ser provido agravo de instrumento, para subir recurso de revista, quando demonstrada aparente hipótese de violação legal. Aplicação do art. 896, "c", da CLT.

Processo : AIRR-487.220/1998.7 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Natalício dos Santos
Advogado : Dr. Ronaldo Braga Trajano
Agravado : Companhia Açucareira Central Sumaúma
Advogada : Dra. Marluce Marisa Araújo Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não se deve conhecer de agravo de instrumento que alega tempestividade com base em existência de Ato do Tribunal Regional de origem, sem o conseqüente traslado dele para o juízo de admissibilidade deste Tribunal ad quem. Precedente nº 161 da C. SDI.

Processo : AIRR-487.223/1998.8 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Durval José de Andrade
Advogado : Dr. Everaldo da Silva Xavier
Agravado : S.A. Leão Irmãos - Açúcar e Alcool
Advogado : Dr. Carlos Henrique Ferreira Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não merece reforma despacho denegatório de revista, cujo exame da admissibilidade está ligado ao revolvimento de fatos e prova, em vista do óbice do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-487.225/1998.5 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA
Advogado : Dr. Sergio Roberto Roncador
Agravado : José Roberto Mendonça Silva e Outros
Advogado : Dr. Carmil Vieira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não merece reforma despacho denegatório de revista, cujo exame da admissibilidade está ligado ao revolvimento de fato e provas, em vista do óbice do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-487.443/1998.8 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli
Agravado : Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio e dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo - SEPROVES
Advogada : Dra. Cilenes Dias Togneri
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Incabível o recurso de revista quando para sua análise se exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, para impedir a intenção da recorrente, o Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-487.444/1998.1 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Mineração Nemer Ltda.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : José Walter Vieira Conti
Advogado : Dr. José Irineu de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Em se tratando de recurso de revista em execução de sentença, necessária é a demonstração de ofensa direta à Constituição na forma do § 4º, do art. 896 da CLT, como cristalizado no Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-487.446/1998.9 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Real Seguradora
Advogado : Dr. Sérgio Basto dos Santos
Agravado : Sindisecuritários - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Corretoras de Seguros Privados, Capitalização e Previdência Privada (Pessoa Física e Jurídica), Empresas de Previdência Privada Aberta, Montepios, Pecúlios, Empresas de Seguro Saúde, Fundações de Previdência Privada Fechada, Caixas Beneficentes Abertas e Fechadas, Distribuidoras e Corretoras de Títulos, Valores e Câmbio e de Agentes Autônomos de Seguros Privados, Crédito, Capitalização, Previdência Privada, Pecúlio, Montepio, Valores e Câmbio no Estado do Espírito Santo
Advogada : Dra. Neuza Araújo de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-487.448/1998.6 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Servitec Indústria e Comércio Ltda
Advogado : Dr. Ramon Carvalho
Agravado : Mauro Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Cláudio Leite de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Incabível o recurso de revista quando para sua análise se exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, para impedir a intenção da reclamada, o Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-487.449/1998.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Izac Rodrigues Gomes
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Agravado : Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstruiu o processamento da revista.

Processo : AIRR-487.451/1998.5 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Paulo César dos Santos
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado : Companhia Espirito Santense de Saneamento - CESAN
Advogado : Dr. Alexandre Zamprogno
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento na divergência jurisprudencial. Permissivo contido no art. 896, "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-487.452/1998.9 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli
Agravado : Délio Fernandes da Rocha
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-487.454/1998.6 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. João Batista de Oliveira
Agravado : Gilson Vieira Fernandes
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266 DO C. TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o prosseguimento do recurso de revista, em processo de execução de sentença. Entendimento do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-487.456/1998.3 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Logasa - Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti
Agravado : Zeli Assis Aguiar
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, baseado na não-valorização da certidão de julgamento do recurso ordinário.

Processo : AIRR-487.560/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Viação Galo Branco Ltda.
Advogado : Dr. José Aurélio Borges de Moraes
Agravado : Juarez Talva de Souza
Advogado : Dr. Carlos Augusto Mascarenhas de Macêdo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. I - O exame prévio quanto à existência dos pressupostos do Recurso de Revista, pelo Presidente do Tribunal Regional, é imposição do legislador (art. 896, §1º/CLT). O indeferimento fundamento não viola o art. 5º, LV/CF. II - Ausência de razões de agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.561/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogada : Dra. Cláudia Medeiros Ahmed
Agravado : Luiz Carlos Massena de Carvalho
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Art. 896, "a" e "b", da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-487.562/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Joel Francisco Urtiga
Advogado : Dr. José Alexandre do Rosário
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.565/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Miguel Renato Gonçalves
Advogada : Dra. Helena Cristina Farias de Melo Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, alínea "a"/CLT), para melhor exame. Enunciado 131. Agravo provido.

Processo : AIRR-487.568/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Sandoz S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira
Agravado : Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Sérgio Mauro de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Tema 149/SDI. Inaplicabilidade do art. 13/CPC em fase de recurso. Regularização do mandato. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.571/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : José Valmir Breda Sampaio
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação literal do texto da Carta da República (art. 5º, LV) não demonstrada. Formalidade para a citação que foi observada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.573/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Virgínia Cardoso de Sá
Advogada : Dra. Simone Carvalho de Miranda
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Enunciado 266. Execução. Demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal inexistente. Inaplicabilidade do art. 13/CPC. em fase de recurso no processo trabalhista. Tema 149/SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.574/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Waldo dos Santos
Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.575/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Agravado : Suely Henry de Almeida Conceição
Advogado : Dr. Rubeny Martins Sardinha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.584/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Josenilda Sueli Santana de Melo
Advogado : Dr. Wadih Damous Filho
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Francisco Domingues Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. I - Inviabilidade de processamento do recurso de revista sob alegação de ofensa a dispositivo de Regimento Interno do E. Tribunal Regional em face do art. 896/C/CLT. II - Violação de literal dispositivo de lei federal não caracterizada. Art. 552/CPC. Afirmação de falta de publicação de pauta de julgamento elidida mediante certidão em contrário, juntada pelo agravado, que atesta a publicidade do ato processual. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.585/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Metalgráfica Rio Industrial S.A.
Advogada : Dra. Adriana Dias de Menezes
Agravado : João dos Santos Pereira Coelho
Advogado : Dr. Beroaldo Alves Santana
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Tema 102/SDI. Adicional de insalubridade. Integração. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.586/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A.
Advogada : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
Agravado : Olavo Arineli Braga
Advogada : Dra. Rita de Cássia Santana Cortez
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.587/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira
Agravado : Antônio Gomes do Nascimento Filho e outro
Advogada : Dra. Beatriz Balloni
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.588/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr. Charles Soares Aguiar
Agravado : Mário Lúcio dos Santos
Advogado : Dr. Miguel Antônio Von Rondow
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.591/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Palmares Hotéis e Turismo
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
Agravado : Maira José de Oliveira
Advogada : Dra. Mônica Jantolcic Couri
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.718/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Márcio da Silva Porto
Agravado : José Carlos Moniz do Ouro Berenguer
Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.719/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Luiz Otávio Medina Maia
Agravado : Edmilson Gomes da Silveira
Advogado : Dr. José Luiz de Oliveira Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Tema 74/SDI. Revelia. Ausência da réclamação. Comparecimento do advogado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.791/1998.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Flávio de Oliveira Rodovalho
Advogado : Dr. Ivan Henrique de Sousa Filho
Agravado : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogado : Dr. Eliana Maria de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento apresentado intempestivamente, isto é, fora do octídio legal, a teor do que dispõe o Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR-487.792/1998.3 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : FGR Construtora S.A.
Advogada : Dra. Marina Peixoto de Carvalho Craveiro
Agravado : Darley Francisco Cotrim
Advogada : Dra. Alessandra Campos Morato
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando pretende rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-487.793/1998.7 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Ana Maria Gomes
Advogado : Dr. Márcio Messias Cunha
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Euripes Malaquias de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando contraria decisão em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do SDI/TST, consubstanciada no Precedente nº 85. Entendimento consagrado no Enunciado nº 333 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-487.794/1998.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada : Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto
Agravado : Clóvis Soares
Advogada : Dra. Ana Maria Saraiva Aquino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST e a letra a do item IX da Instrução Normativa nº 06/96/TST.

Processo : AIRR-487.795/1998.4 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado : Raimundo Monteiro da Silva
Advogada : Dra. Ana Maria Saraiva Aquino
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É cabível o recurso de revista quando demonstrada aparente violação A dispositivo constitucional, na forma do permissivo contido na alínea "c" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-487.796/1998.8 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada : Dra. Nirza Portela M. São Thiago
Agravado : Carlos Neuman Rodrigues Lima
Advogada : Dra. Ana Maria Saraiva Aquino
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente ofensa ao art. 7º, inc. VI, da CF/88. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-487.797/1998.1 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada : Dra. Nirza Portela M. São Thiago
Agravado : Raimundo Alves Barbosa
Advogada : Dra. Ana Maria Saraiva Aquino
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente ofensa ao art. 7º, inc. VI, da CF/88. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-487.799/1998.9 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada : Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto
Agravado : Geraldo Mendes da Silva
Advogada : Dra. Ana Maria Saraiva Aquino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST e a letra a do item IX da Instrução Normativa nº 06/96/TST.

Processo : AIRR-487.801/1998.4 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Conceição de Maria Ribeiro Sousa
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Existindo o dissenso jurisprudencial, demonstrado pela transcrição de aresto, que se mostra específico, impõe-se a subida do recurso de revista, para melhor exame da matéria controvertida. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso a que se dá provimento.

Processo : AIRR-487.802/1998.8 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Ana Lúcia Leal Naufel
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Existindo o dissenso jurisprudencial, demonstrado pela transcrição de aresto, que se mostra específico, impõe-se a subida do recurso de revista, para melhor exame da matéria controvertida. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso a que se dá provimento.

Processo : AIRR-487.803/1998.1 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Rui Clemêncio Barbosa Cordeiro
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À DISPOSITIVO LEGAL. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da recorrente, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista. Entendimento consagrado no Enunciado 221 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-487.805/1998.9 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Dr. Antônio Augusto Acosta Martins
Agravado : Maria de Jesus Almeida de Macedo Couto
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Existindo o dissenso jurisprudencial, demonstrado pela transcrição de aresto, que se mostra específico, impõe-se a subida do recurso de revista, para melhor exame da matéria controvertida. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso a que se dá provimento.

Processo : AIRR-487.806/1998.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Usina São José S.A.
Advogada : Dra. Suely Silva Campelo
Agravado : Elias dos Santos Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Deve ser provido o agravo de instrumento, que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando demonstrada divergência jurisprudencial específica ao confronto de teses pretendido. Art. 896, "a", da CLT. Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-487.807/1998.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco - COHAB

Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra

Agravado : Inácio José da Silva

Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-487.808/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Maria da Conceição Xavier Vasconcelos
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado : Colégio Dom Bosco de Olinda
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-487.809/1998.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Maria do Socorro Rabelo de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido em face dos termos do Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR-488.962/1998.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Unibanco Seguros S.A.
Agravado : João Marcos Rangel Coutinho
Advogado : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Inafastável a deserção, quando a agravante não comprova, no prazo legal, o recolhimento das custas que foram invertidas por ocasião do v. Acórdão Regional.

Processo : AIRR-488.963/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado : Alfredo Pedro da Silva
Advogado : Dr. Carlos Régio.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-488.964/1998.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Cláudio Luiz Macedo da Silva
Agravado : Joel Olímpio de Santana
Advogada : Dra. Maria do Socorro Alves Galvão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte, que a uniformizou com o Enunciado 361. Além disso, é impossível o revolvimento de matéria fático-probatória na atual fase recursal a teor do Enunciado nº 126/TST.

Processo : AIRR-488.966/1998.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira
Agravado : Argemiro Ferreira Leite e Outro
Advogado : Dr. Alvinho Patriota
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-488.967/1998.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Refrescos Guararapes Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado : Givanildo José da Silva
Advogado : Dr. Aldenise Raimundo

DECISÃO : Por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-488.968/1998.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira

Agravado : Nelia Castro de Lima

Advogado : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando se pretende revolver fatos e provas, a teor do enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-488.969/1998.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Maria Ivanise de Araújo

Advogado : Dr. Marcos André Manget da Silva

Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-488.970/1998.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Lojas Arapuã S.A.

Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra

Agravado : José Manoel de Santana

Advogado : Dr. José Hugo dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/96 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-488.971/1998.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Lojas Arapuã S.A.

Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra

Agravado : Alfredo Ferreira Filho

Advogado : Dr. José Barbosa de Araújo

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do recurso.

Processo : AIRR-488.973/1998.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Cooperativa dos Trabalhadores de Saúde Comunitária de Camaragibe Ltda. - COOPERSAUDE

Advogado : Dr. Joel Sarruá Rodrigues

Agravado : Carlos Gervásio Correia de Melo

Advogado : Dr. Adjá Tobias Ferreira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-488.974/1998.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : DVA Cargas Rápidas Ltda

Advogado : Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra

Agravado : Marcos Antônio do Nascimento

Advogado : Dr. Paulo Francisco da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-489.125/1998.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior e Outro

Agravado : Nelson Abreu Archanjo dos Santos

Advogado : Dr. Karla Maria Lima Anjos de Carvalho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.128/1998.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : COF - Clínica de Ortopedia e Fisioterapia de Lauro de Freitas Ltda

Advogado : Dr. Ivan Brandi

Agravado : Elizabeth Pereira Santiago

Advogada : Dra. Silvia Cardoso Cerqueira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.129/1998.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Gilmar Barbosa Magalhães

Advogado : Dr. Rui Moraes Cruz

Agravado : B.A. Interseg Serviços de Segurança Ltda.

Advogado : Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.130/1998.9 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Denise Maria Athaide Costa Good Lima

Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto

Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 326. Complementação de aposentadoria. Prescrição. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.132/1998.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas

Advogado : Dr. Raimundo Vieira de Araújo

Agravado : Djalma de Andrade Souza

Advogada : Dra. Marinalva Ribeiro da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.133/1998.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Antônio Cesar de Oliveira Veiga

Advogado : Dr. Sérgio Bartilotti

Agravado : Associação Desportiva Catuense

Advogado : Dr. Luiz Carlos Falck dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DO TRASLADO DO MANDATO - NÃO CONHECIMENTO. Comprovada a ausência do instrumento de procuração outorgado ao advogado que subscreve o agravo, reputa-se inexistente o recurso. Inteligência do inciso I do art. 525 do CPC e do item IX, "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-489.134/1998.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Ailton Ferreira Borges e Outro

Advogado : Dr. Arnaldo Pereira Cruz

Agravado : Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB

Advogado : Dr. Ary da Silva Moreira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.136/1998.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco Excel Econômico S.A.

Advogado : Dr. Walter Murilo Andrade

Agravado : Luzidalva Maria da Silva

Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.137/1998.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Walter Murilo Andrade
Agravado : Jessé Ricardo Gomes Correia
Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.139/1998.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia de Engenharia Rural da Bahia-CERB
Advogado : Dr. Cleber Jordan Campelo Menezes
Agravado : Olímpio Sérgio Figueiredo Cascaes
Advogado : Dr. Humberto Moraes Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.143/1998.4 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Vera Lucia Gila Piedade
Agravado : Hélio Costa Diniz
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.155/1998.6 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : José Maria Medeiros Nunes
Advogado : Dr. Audrey Martins Magalhães
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.163/1998.3 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Pedro Jacob da Silva
Advogado : Dr. José Marques de Oliveira
Agravado : José Ulisses Leal e Outra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.168/1998.1 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogada : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado : Manoel Izidoro da Silva
Advogado : Dr. Marcus Vinicius de Albuquerque Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (e na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, art. 896, § 2º: "salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal"). Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.543/1998.6 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Dalva Maria Sales Silva
Advogado : Dr. Ana Kilza Santos Patriota
Agravado : PRODUBAN - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Advogada : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado : Banco do Estado de Alagoas S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-489.545/1998.3 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Marcos José Araújo Correia
Agravado : Nadja Maria Melo da Costa
Advogado : Dr. Joathas Lins de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-489.546/1998.7 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Comercial Alvorada Ltda
Advogada : Dra. Sônia Maria Bastos
Agravado : José Benes Cândido da Silva (Espólio de)
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não obedecidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-489.550/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
Agravado : Artur Amaro
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-489.553/1998.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Jesus Ruiz Santamaria
Advogada : Dra. Andréa Maria Soares Quadros
Agravado : Gilberto Andrade de Figueiredo
Advogado : Dr. Walter Aparecido Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-489.554/1998.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Rose Mari Caetano Moreira
Advogado : Dr. Almir Hoffmann
Agravado : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a fundamentação do Agravo não está em sintonia com os argumentos do despacho denegatório a ser desconstituído.

Processo : AIRR-489.555/1998.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Airton Delponete e Outros
Advogado : Dr. Almir Hoffmann
Agravado : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr. Marcelo de Barros Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a fundamentação do Agravo não está em sintonia com os argumentos do despacho denegatório a ser desconstituído.

Processo : AIRR-489.561/1998.8 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA
Advogado : Dr. Sergio Roberto Roncador
Agravado : Simone dos Santos

Advogado : Dr. Fernando Antônio da Silva Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculada a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-489.593/1998.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. João Augusto da Silva
Agravado : Antônio de Souza
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 139 DA C. SDI. DESPROVIMENTO. A decisão regional está em consonância com o Precedente 139/SDI, quando denegado seguimento a recurso de revista, por deserção, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite apenas quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação.

Processo : AIRR-489.594/1998.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Hyran Getúlio César Patzsch
Agravado : Jair Seraphim
Advogado : Dr. Carlos Alberto Werneck
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Inafastável a deserção, quando a agravante embora tenha garantido o juízo, quando da oposição de embargos à execução, não efetua o depósito do acréscimo a que condenada pelo v. acórdão proferido em agravo de petição. Desobediência ao disposto na IN 3/93 inciso IV, alínea "c".

Processo : AIRR-489.597/1998.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Alberto Mota
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-489.601/1998.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Elizeu Ferreira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266. O seguimento do recurso de revista interposto em processo de execução trabalhista depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. Mera alegação de violação à norma infraconstitucional ou divergência jurisprudencial não dão ensejo à subida do recurso. Inteligência do art. 896, §2º, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-489.603/1998.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado : Tereza Amália Volttani Koyama
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Declarada a deserção quando o documento comprobatório do recolhimento de custas veio aos autos sem a devida autenticação, a teor do art. 830, da CLT, não se verifica violação do art. 5º, LV ou XXXV, da Constituição Federal, eis que não restou cumprido pela parte pressuposto recursal.

Processo : AIRR-489.604/1998.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Ester Treska dos Santos Brainiak
Advogado : Dr. Carlos Alberto da Silva
Agravado : Luiz Glicério Silveira Ferrari e Outra
Advogado : Dr. Domingos Caporrino Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DE PEÇAS INTEMPESTIVO. Não se conhece de agravo de instrumento cujas peças são trazidas extemporaneamente, a teor do que dispõe o art. 897, "a", da CLT.

Processo : AIRR-489.611/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros
Agravado : Salete Padilha Milheiro
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266 do TST. O seguimento do recurso de revista interposto em processo de execução trabalhista depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. Inteligência do art. 896, § 2º, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-489.613/1998.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Indústrias Tupi Ltda.
Advogada : Dra. Liziane A. de Carvalho
Agravado : Amadeus Mendes Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando o aresto paradigma se apresenta específico a justificar o confronto de teses.

Processo : AIRR-489.614/1998.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Zacarias Veículos de Maringá Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Alessi
Agravado : Olacir Antônio Pozzobom
Advogada : Dra. Marlene de Castro Mardegam
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SEM PROCURAÇÃO. Jurisprudência pacífica da C. SDI no sentido de não considerar recurso como ato urgente. Impossibilidade da subida do recurso de revista apresentado sem o instrumento de mandato outorgado ao advogado subscritor do recurso, no prazo legal para interposição do apelo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.618/1998.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : GBOEX - Confiança Companhia de Seguros
Advogado : Dr. Néelson Takayuki Miyashita
Agravado : Isac Dinis Fiel
Advogado : Dr. Pedro Paulo Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-489.619/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
Advogado : Dr. Marcos Wilson Silva
Agravado : Valmir Zeferino da Silva
Advogado : Dr. Alex Panerari
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido em face dos termos do Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR-489.621/1998.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Industrial Madeireira Campo Largo Ltda.
Advogado : Dr. Lineu Miguel Gomes
Agravado : Luiz Antônio Moraz
Advogado : Dr. Mário Luiz Andreassa
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Vislumbra-se ofensa à Constituição quando o acórdão regional nega a competência da Justiça do Trabalho para determinar a dedução das contribuições previdenciárias e fiscais, decorrentes do crédito trabalhista.

Processo : AIRR-489.622/1998.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado : Edson Luiz Glenski
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Delgado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266 do TST. O seguimento do recurso de revista interposto em processo de execução trabalhista depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. Inteligência do art. 896, § 2º, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-489.625/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : José Dirceu Fabrício
Advogado : Dr. Mario José Pallú
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-489.626/1998.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado : Eraldo Covalski
Advogado : Dr. Gelson Luis Chaicoski
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-490.313/1998.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba, Rio das Pedras e Saltinho
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado : Mário Mantoní Metalúrgica Ltda.
Advogado : Dr. Leo Minoru Ozawa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-490.322/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Du Pont do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Antonino Augusto Camelier da Silva
Agravado : Alexandre Ribeiro Nascimento
Advogado : Dr. Marco Antônio Crespo Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-490.366/1998.5 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Aquiles Cardoso do Prado
Advogado : Dr. Alcenor Alves de Souza
Agravado : Zortea Construções Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento para processamento de recurso de revista que não preenche os requisitos de que trata o art. 896 da CLT, notadamente quando em suas razões não existe contrariedade ao r. despacho agravado.

Processo : AIRR-490.380/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Alamares Dorte
Advogada : Dra. Tânia Merlo Guim
Agravado : CBC - Indústrias Pesadas S.A..
Advogada : Dra. Karin Cristina Stringueto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não se destina o recurso de revista a reafirmar o fato e a prova. Se, para análise dos pressupostos de admissibilidade, tornar-se necessário revê-los, vigerá o óbice impeditivo consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-490.382/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Luiz Carlos Chiaranda
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado : Caterpillar Brasil S.A.
Advogado : Dr. Fioravante Barra Lagrotta Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode se provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Entendimento consagrado no Enunciado nº 297 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-490.383/1998.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Calçados Kolli's Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Regina Márcia N. Brantis
Agravado : Carlos Donizete Quintana e Outros
Advogada : Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-490.384/1998.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Calçados Kolli's Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Regina Márcia N. Brantis
Agravado : Kátia Adriana de Brito e Outras
Advogada : Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Incabível o recurso de revista quando para sua análise se exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, para impedir a intenção da recorrente, o Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-490.386/1998.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Calçados Kolli's Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Regina Márcia N. Brantis
Agravado : Ronnye Amad
Advogada : Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não prequestionada a matéria, à luz do Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR-491.377/1998.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. Alberto Henrique Duarte
Agravado : Aderço Francisco de Faria
Advogado : Dr. Sidney Guido Carlin Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.378/1998.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.
Advogado : Dr. Samuel Carlos Lima
Agravado : Neusa de Fátima Alves
Advogado : Dr. Guilherme Belem Querne
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.379/1998.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Dr. Eduardo Cechinel Reis
Agravado : Joacir Pereira Gin
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Para caracterização de divergência jurisprudencial quanto a norma coletiva cabe comprovação de que a mesma seja de observância em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da interpretação divergente. Art. 896/b/CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.381/1998.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Hotel Jaraguá de Joaçaba Ltda.
Advogado : Dr. Marco Antônio César Villatore
Agravado : Irmgart Suzana Mattes Harwig
Advogado : Dr. Joãozinho Dal Sasso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.382/1998.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Rosemary Nagata
Agravado : Amauri Zimmermann
Advogado : Dr. Valdir Gehlen
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.383/1998.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Osni Petters

Advogado : Dr. Guilherme Belem Querne

Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciados 23 e 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.384/1998.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Viação Itapemirim S.A.

Advogado : Dr. Eduardo Cechinel Reis

Agravado : Osni Pedro Pires

Advogado : Dr. Rui Hobus

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Inexistência de manifestação prévia e expressa sobre a alegada violação. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.386/1998.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida

Agravado : Elton Assis Westarb

Advogado : Dr. Germano Schroeder Neto

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.387/1998.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Agravado : Pedro Heitor da Silva

Advogado : Dr. Maria de Fátima de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.391/1998.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado : Márcia Regina Marinho Pereira

Advogado : Dr. Guilherme Belem Querne

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.393/1998.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Aloir Medeiros Maciel

Advogado : Dr. Iremar Gava

Agravado : Nova Próspera Mineração S.A.

Advogado : Dr. Fábio Augusto Ronchi

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.394/1998.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Maria Clarete Rosalen Silveira

Advogado : Dr. Nilo Sérgio Gonçalves

Agravado : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.395/1998.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Celulose Irani S.A.

Advogado : Dr. Jerri José Brancher

Agravado : Vilson Dias

Advogado : Dr. Silvério Baldissera

DECISÃO : Por unanimidade; negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Tema 23/SDI. Minutos que antecedem ou sucedem a jornada. Tempo à disposição. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.396/1998.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Metalúrgica Duque S.A.

Advogado : Dr. Ricardo de Queiróz Duarte

Agravado : Manoel Nunes da Silva

Advogado : Dr. Nilton Battisti

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.397/1998.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.

Advogado : Dr. Luiz Carlos Zomer Meira

Agravado : Djalma Silva Júnior

Advogado : Dr. Nelson Primo

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.398/1998.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Empresa Industrial e Comercial Fuck S/A

Advogado : Dr. Angelo Alberto Tokarski

Agravado : Jandir Rodrigues

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não confirmada. Enunciado 296. Intervalo. Art. 71, § 1º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.401/1998.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.

Advogado : Dr. Samuel Carlos Lima

Agravado : Neiva Jacinta de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.403/1998.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogada : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado : Rosane Aparecida Feltrin

Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.406/1998.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 491407/1998.3

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco Excel Econômico S.A.

Advogado : Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz

Agravado : Petronílio Xavier Lopes Neto

Advogado : Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.407/1998.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 491406/1998.0

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias e Outros

Agravado : Petronílio Xavier Lopes Neto

Advogada : Dra. Lara Veiga

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.408/1998.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 491409/1998.0

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Benedito Gomes Montal Neto
Agravado : Jane Ornela Monteiro
Advogado : Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conheço do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 544, § 1º do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). En. 272 do C. TST.

Processo : AIRR-491.409/1998.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 491408/1998.7

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Jane Ornela Monteiro
Advogada : Dra. Lara Veiga
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.410/1998.2 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Josenildo Noé da Silva
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Habitacional Construções S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.545/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Itamar Silva Santos Lima
Advogado : Dr. José Francisco Marques
Agravado : Construtora Andrade Campos S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-491.601/1998.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Luiz Bernardes e Outros
Advogado : Dr. Nelson Câmara
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-491.603/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : José Flávio Fernandes
Advogado : Dr. Mônica Angela Matra Zaccarino
Agravado : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr. Juarez Rogério Félix
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-491.605/1998.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Waldecyr de Souza Peixoto
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia

reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-491.607/1998.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Hughes Tool do Brasil - Equipamentos Industriais Ltda. e Outra
Advogado : Dr. André Barachisio Lisboa
Agravado : Antônio Lobo Leite Filho e Outro
Advogado : Dr. Marcelo Cruz Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-491.609/1998.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Maria Cristina Lambert
Advogada : Dra. Maria Cristina e Silva
Agravado : Luiz Gonzaga Fontes
Advogado : Dr. Everaldo F. R. dos Santos
Agravado : Multifrios Comercial de Alimentos Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-491.616/1998.5 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Cata Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho
Agravado : Manoel Carrera Alves
Advogada : Dra. Lúcia Magali Souto Avena
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-491.618/1998.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Excel Econômico S/A
Advogada : Dra. Ana Maria Campos de Oliva Perdigo
Agravado : Edna Maria José-Deiró
Advogado : Dr. Sérgio Bastos Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-491.621/1998.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Valmir de Assis
Advogado : Dr. César Augusto Saldivar Dueck
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. Edite Almeida Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-491.622/1998.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 491623/1998.9
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : André Luiz Amorim Garcia
Advogado : Dr. José Giacomini
Agravado : Union Carbide do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em

Processo : AIRR-491.667/1998.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : Geraldo de Moura e Outro
Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin
que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução

Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-491.623/1998.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 491622/1998.5

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Union Carbide do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : André Luiz Amorim Garcia
Advogado : Dr. José Giacomini

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-491.624/1998.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A.

Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Ronaldo Ribeiro
Advogado : Dr. Donato Antônio de Farias

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-491.626/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : José Teixeira Duarte
Advogado : Dr. Adib Tauil Filho
Agravado : Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda.
Advogado : Dr. Emilio de Hollanda Cavalcanti

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-491.650/1998.1 - TRT da 14ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Itamarati Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Leri Antônio Souza e Silva
Agravado : Claudemir Oliveira da Silva
Advogado : Dr. Jesse Ralf Schifter

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Violação de literal dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.651/1998.5 - TRT da 14ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogada : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Patrícia Leite de Moraes
Advogado : Dr. José João Soares Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INSTRUMENTO FORMADO COM PEÇA SEM AUTENTICAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópia reprográfica sem autenticação, por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e inciso X da IN nº 06/96 do Colendo TST.

Processo : AIRR-491.656/1998.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Ildo Strege Policarpo
Advogado : Dr. Elio Atilio Piva
Agravado : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.657/1998.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Adubos Trevo S.A. - Grupo Trevo
Advogada : Dra. Luciane Alves Marques
Agravado : Vitor Hugo Pozzebon

Advogado : Dr. Paulo Ricardo Tomasi Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST -

Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.658/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant' Anna Bopp
Agravado : Antônio dos Santos
Advogado : Dr. Celso Hagemann

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.659/1998.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant' Anna Bopp
Agravado : Manoel Antônio de Brito
Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.660/1998.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Transportadora Tegen Valenti S.A.
Advogada : Dra. Márcia Pires da Cunha
Agravado : Juraci Pereira Prates
Advogado : Dr. Angelo Ladio da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.662/1998.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Antônio Lemos de Almeida
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.663/1998.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Vera Beatriz Gonzaga
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
Agravado : Carluf Veículos Ltda.
Advogada : Dra. Anete Antônia Bunse

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.664/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Eduardo Montagna de Carvalho
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. Luciana Klug

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.665/1998.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Agravado : Wolney Rosenthal Pereira
Advogado : Dr. Mário de Freitas Macedo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.666/1998.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : Orlando Cardoso e Outros
Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.668/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : Pedro Sadi de Almeida Assunção
Advogado : Dr. Celso Hagemann

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.669/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Jayme Soldatelli
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Alexandre Chedid

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.670/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Marcelo Sommer dos Santos
Agravado : Severino Abreu da Rosa
Advogado : Dr. Celso Hagemann

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.671/1998.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Oscar Favila Fernandes
Advogado : Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.676/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Albino Golub e Outro
Advogado : Dr. Velci Camozato

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.678/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Alcemário Quadros da Silva
Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.681/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Renato Bolson
Agravado : Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORLAC

Advogado : Dr. Paulo Cícero da Camino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.682/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : André Richard Bensimon
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.683/1998.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira
Agravado : Carolyne Piraino Maciel
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.684/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Supermercados Zottis Ltda.
Advogado : Dr. Flávio Barzoni Moura
Agravado : Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre
Advogada : Dra. Iara Maria Menezes Quadros

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.685/1998.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Cidinei Vicente Busatto
Advogado : Dr. Antônio Colpo
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.686/1998.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : TVsbt Canal 5 de Porto Alegre S.A.
Advogado : Dr. André Luiz Barata de Lacerda
Agravado : Jair Silva
Advogado : Dr. Osmar José Martins

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.687/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Transportadora Rôlantense Ltda.
Advogada : Dra. Lucila M. Serra
Agravado : Paulo Roberto Moraes Brinkmann
Advogada : Dra. Rejane Rocha Chrysostomo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.688/1998.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Manoel José Gonçalves da Rocha
Advogado : Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.690/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Petroquímica Triunfo S.A.
Advogada : Dra. Ana Cristina Dini Guimarães
Agravado : Jorge Alberto Reis Volkart
Advogado : Dr. Antônio Vicente Martins

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.691/1998.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Sociedade de Educação e Cultura Porto Alegrense - Colégio Israelita Brasileiro
Advogada : Dra. Ana Cristina Dini Guimarães
Agravado : Luiz Carlos Dias de Ávila
Advogado : Dr. Luiz Antônio Pedroso Filho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-492.770/1998.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Correa da Veiga
Agravante : Rene dos Santos Klemenchuck
Advogado : Dr. Airton Cordeiro Forjaz
Agravado : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-492.771/1998.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Douglas Naum
Agravado : Marli Ribeiro Grossi
Advogado : Dr. Osmar Marquezini
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-492.773/1998.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr. Elaine Cristina Minganti
Agravado : Miguel Augusto Gregório
Advogado : Dr. Humberto José Lebbolo Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-492.776/1998.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Mateus do Nascimento Guerra
Advogado : Dr. Regina Aparecida Domingues Cravo
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. João Sampaio Meirelles Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-492.777/1998.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Líquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Satio Fugisava
Agravado : José Cruz de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-492.778/1998.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Cidade S.A.
Advogada : Dra. Cláudia Valéria Abreu Benatto
Agravado : Rinaldo Martins
Advogado : Dr. Isidoro Antunes Mazzotini
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-492.779/1998.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : MMC Automotores do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. José Arnaldo Vinhas de Oliveira
Agravado : Paulo Jorge Nascimento de Souza

Advogado : Dr. Windsor Vieira da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-492.782/1998.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Oxocian Reparadora de Veículos Ltda.
Advogado : Dr. João Jesus Batista Dorsa
Agravado : José Milton Cardoso de Souza
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-492.783/1998.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Arturo Costas Arauco Júnior
Agravado : Maria Aparecida Stefanato
Advogada : Dra. Tânia Cambiatti de Mello
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-492.784/1998.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Febra Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Bonival Camargo
Agravado : José Pereira da Silva
Advogado : Dr. Moysés Zanquini
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-492.785/1998.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. José Maria Pereira da Silva
Agravado : Juraci Tomé
Advogado : Dr. José Manoel da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-492.786/1998.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Líquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Satio Fugisava
Agravado : Edson Carlos Pacheco
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-492.787/1998.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Darci Elias da Silva
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri

Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado : Newlabor - Mão de Obra Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-492.789/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Renato Antônio Vido
Advogado : Dr. Raul Soriano
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Ismal Gonzalez
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-492.790/1998.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
Agravado : Joaquim José da Silva
Advogado : Dr. Adnan El Kadri
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-492.791/1998.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Eida Constantino de Araújo
Agravado : Eduardo José Pan
Advogado : Dr. Carlos Alberto Nogueira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-492.792/1998.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Nivaldo Marques Bastos
Advogado : Dr. Everaldo José Faria
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade; não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-492.794/1998.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Mirtes Aparecida do Nascimento
Advogada : Dra. Neusa Melillo Bicudo Pereira
Agravado : Itaú Seguros S.A.
Advogada : Dra. Elaine Gomes Cardia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-492.795/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Universidade de São Paulo - USP
Advogada : Dra. Marcia Monaco Marcondes Cezar
Agravado : Marcos José Santos de Moraes
Advogada : Dra. Rita de Cássia Carvalho Pimenta
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-492.797/1998.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Norberto Capucci
Agravado : José Alberto Rocha
Advogado : Dr. José Manoel da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-492.798/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN e Outra
Advogada : Dra. Doralice Garcia Borges Olivieri
Agravado : Benedito Leal dos Santos
Advogado : Dr. Roberto Hiromi Sonoda
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-492.799/1998.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Produtos Alimentícios Fleischmann & Royal Ltda.
Advogado : Dr. Élio Antônio Colombo
Agravado : Valmir Amado
Advogado : Dr. Maria Cecília de Carvalho Nogueira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-492.801/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Eduardo Zubi
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Hand's Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda.
Agravado : Precisão - Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-492.802/1998.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Domingos de Deus
Advogado : Dr. José Giacomini
Agravado : Expansao Recursos Humanos Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Hildebrando Silva
Agravado : Construtora CGM Ltda
Advogada : Dra. Luna Angélica Delfini
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do

apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-492.803/1998.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Milton Silva Teles
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-492.804/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
Advogado : Dr. Wladimir Garcia Ramon
Agravado : José Santana
Advogado : Dr. Lineu Álvares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-492.805/1998.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Stolthaven Santos Ltda.
Advogado : Dr. José Carlos Wahle
Agravado : Alexandre Francisco de Jesus
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-492.806/1998.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Philips do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli
Agravado : Valdir Silva de Souza
Advogado : Dr. Humberto A. Domingues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-492.822/1998.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Marisa Pereira da Rocha Guimarães e Outra
Advogada : Dra. Sandra Regina Camarneiro
Agravado : Club Athletico Paulistano
Advogada : Dra. Maria Heloisa de Barros Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-492.933/1998.6 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 492935/1998.3
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Valtemon Rodrigues Pereira
Advogada : Dra. Carla Ferreira Mastrella
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST -

Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-492.935/1998.3 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 492933/1998.6
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo
Agravado : Valtemon Rodrigues Pereira
Advogada : Dra. Carla Ferreira Mastrella
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-492.934/1998.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Valdimar Teodoro Cardoso
Advogada : Dra. Carla Ferreira Mastrella
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-492.937/1998.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 492938/1998.4
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Reginaldo Pinto da Silva
Advogado : Dr. Luiz Humberto Rezende Matos
Agravado : Espaço - Equipe de Planejamento Arquitetura e Consultoria Ltda
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-492.938/1998.4 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 492937/1998.0
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Espaço - Equipe de Planejamento Arquitetura e Consultoria Ltda
Advogado : Dr. Geraldo Mariano de Souza
Agravado : Reginaldo Pinto da Silva
Advogado : Dr. Luiz Humberto Rezende Matos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-492.939/1998.8 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Enterpa Central Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Ana Maria Morais
Agravado : Vitor Ramos Ribeiro
Advogada : Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-492.940/1998.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Maria Marcia Barbosa de Carvalho
Advogado : Dr. Aldeth Lima Coelho Filis
Agravado : Giro Comércio e Representações Ltda
Advogado : Dr. Sérgio Reis Crispim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-492.942/1998.7 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Usina Cachoeira S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Panquestor
Advogado : Dr. Jorge Lamenha Lins Neto
Agravado : Petrucio Fagundes de Moreira
Advogado : Dr. Everaldo da Silva Xavier
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-492.949/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Helga Boger Indústria e Comércio de Pão de Centeio

Advogado : Dr. Roberto Passos Botelho
Agravado : Rosemary Solange de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-492.966/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado : Getúlio Reis Miranda
Advogada : Dra. Sirlene Damasceno Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 360. Turnos de revezamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-492.972/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Lidiane Bernardes Corrêa
Agravado : Valcir Pereira Damasceno
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Tempestividade do recurso de revista não confirmada. Inexistência de anotação do protocolo. Inviabilidade de admitir comprovação mediante simples ilação. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-492.973/1998.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Íris Maria Campos
Agravado : Heliana Rodrigues Machado de Assis
Advogado : Dr. Leôncio Gonzaga da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-492.986/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais
Advogado : Dr. Deophanes Araújo Soares Filho
Agravado : Wellington Magela Diniz e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Certidão de publicação do r. despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista trazida por cópia reprográfica não autenticada. Instrução Normativa 6/96, item X - art. 830/CLT. Art. 384/CPC - Enunciado 272 - Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-492.988/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional-CSN
Advogado : Dr. Geraldo Baêta Vieira
Agravado : Laeste Pinto de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Norma coletiva de observância em área territorial que não excede a jurisdição do Tribunal Regional prolator. Art. 896, "b", da CLT. Inviabilidade do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-492.989/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr. Gesner Russo Torres
Agravado : Luciana Batitucci Oliveira
Advogado : Dr. José Lucio Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-493.023/1998.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado : Mauro Rodrigues Diniz
Advogado : Dr. José Carlos Sobrinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 360. Turnos de revezamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-493.024/1998.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado : Galvani Alves Drumond
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 360. Turnos de revezamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-493.158/1998.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp
Advogada : Dra. Ana Faria de Moraes Cerigatto
Agravado : Milton Luiz Carezzato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-493.160/1998.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Luiz Cariati
Advogada : Dra. Josefina Rosa Russo
Agravado : Indústrias Villares S.A.
Advogado : Dr. Maurício Granadeiro Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-493.803/1998.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : David Gomes Vela
Advogada : Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues
Agravado : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-492.941/1998.3 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogada : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado : Maria Helena Lima do Nascimento
Advogado : Dr. Tércio Rodrigues da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-492.943/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Nelson José Rodrigues Soares
Agravado : José Molinari Filho
Advogado : Dr. Evandro Ramos Leao
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. i nstrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-492.947/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Mendonça Passos
Agravado : Francisco Cardoso de Almeida Filho
Advogado : Dr. Lásaro Cândido da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos

ao juízo de primeiro grau "para reabertura da instrução", são recorriáveis, porém somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893, § 1º; 896 da CLT. Enunciado 214 da TST. Inexistência de violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Processo : AIRR-492.948/1998.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 495721/1998.2

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado : Dr. Rodrigo Romaniello Valladão

Agravado : Edilberto Resende

Agravado : Ferrovia Centro Atlântica S.A.

Advogado : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciados 23 e 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-492.950/1998.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : SCEG Construções e Engenharia Ltda.

Advogado : Dr. Pedro José de Paula Gelape

Agravado : Cristalino Gonaçalves dos Santos

Advogado : Dr. José Adolfo Melo

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 331, IV. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-492.952/1998.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Novartis Biociências S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos

Agravado : Álvaro de Paoli

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-492.954/1998.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado : Dr. Neire Márcia de Oliveira Campos

Agravado : Walter Eustáquio de Barros

Advogado : Dr. Renato Santana Vieira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento - RECURSO DE REVISTA - ARESTOS originários de turma do tst. Inservíveis para demonstração de divergência jurisprudencial, julgados de Turmas do Coleando TST, por inteligência da letra "a" do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-492.955/1998.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Schahin Cury - Engenharia e Comércio Ltda

Advogado : Dr. Luiz Flávio Valle Bastos

Agravado : Geraldo Nunes Gomes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC; art. 137/Código Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-492.956/1998.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Fiat Automóveis S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros

Agravado : Eric Ferreira e Silva Bani

Advogado : Dr. José Roberto Moreira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 306. Indenização adicional. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-492.959/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Ceasa

Advogado : Dr. Reinaldo Rodrigues Cação

Agravado : Clenilton Paulo de Oliveira

Advogado : Dr. José Wilson Ferreira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-492.960/1998.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Fiat Allis Latino Americana Ltda.

Advogado : Dr. Valdir José Ney H. G. da Silva

Agravado : Jair Rodrigues

Advogado : Dr. Vicente Noronha de Sousa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC; art. 137/Código Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-492.961/1998.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Mineração Morro Velho Ltda.

Advogado : Dr. Lucas de Miranda Lima

Agravado : Jorge Mariano Celestino

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Inexistência de demonstração de viabilidade do trânsito do recurso de revista. Art. 896 da CLT. Subsistência do despacho que indeferiu o processamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-492.963/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Usina Delta S.A. Açúcar e Alcool

Advogada : Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta

Agravado : Carlos Augusto Guillen

Advogada : Dra. Cláudia Sepúlveda Anconi

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-492.964/1998.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado : Dr. Neire Márcia de Oliveira Campos

Agravado : Hélio Borges de Freitas

Advogado : Dr. Renato Santana Vieira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não configurada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-492.965/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira

Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena

Agravado : Hebert Fidélis de Andrade

Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-492.967/1998.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga

Agravado : Rina Ahl de Oliveira

Advogado : Dr. Washington Sérgio de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, não conheço do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT, itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do C. TST.

Processo : AIRR-492.968/1998.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Consulta Engenharia e Mineração S.A.

Advogado : Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes

Agravado : Fernando Barcellos Café

Advogado : Dr. Orlando José de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC; art. 137/Código Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-492.969/1998.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS

Advogado : Dr. Vânia Chaves Gomes Salim Nogueira

Agravado : Nilton Maciel de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão sintonizada com orientação jurisprudencial. Tema 98/SDI. Enunciado 333. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista. Percorso entre a portaria da empresa e o local de serviço. Tempo à disposição. Agravo a que se nega provimento.